



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1868
LIVRO 1

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

CAMARA DOS SENADORES

1ª SESSÃO PREPARATORIA EM 27 DE ABRIL DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, visconde de Sapucahy, marquez de Olinda, Souza Franco, Dias de Carvalho, barão do Bom-Retiro, visconde de Jequitinhonha, barão do Rio-Grande, barão de Itaúna e Zacarias, o Sr. presidente abriu a sessão.

Passou-se a dar conta de dous pareceres que achavão-se sobre a mesa.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

PARECER DA MESA N. 133 DE 27 DE ABRIL DE 1868.

Expõe os actos legislativos e outros assumptos da competencia do senado, que forão sujeitos á sua deliberação durante a sessão legislativa de 1867, concluindo que o relatorio, com os documentos que o acompanhão, seja impresso e distribuido na fórmula do estylo, e remettido á commissão de constituição, afim de propôr as medidas que achar convenientes.

I.

No intuito de manter e melhorar o louvavel precedente que se estabeleceu no encerramento da sessão legislativa de 1861, e que depois disso tem sido invariavelmente observado, de se fazer ao senado uma fiel e circumstanciada exposição dos actos legislativos e outros assumptos da competencia desta camara, que em cada sessão annual são sujeitos ao seu exame e approvação, a mesa vem hoje desempenhar esta tarefa, uma das mais uteis e honrosas que podem pertencer-lhe, dando conta dos trabalhos da sessão legislativa de 1867, que se encerrou no dia 23 de setembro daquelle anno.

Os motivos porque não se deu esta conta no ultimo dia da sessão de 1867, adiando-se para o principio da actual, constão da acta da sessão do dia 21 de setembro.

Nesse dia o Sr. presidente, dirigindo-se ao senado, exprimiu-se nos seguintes termos:

«Tem sido pratica, desde o encerramento da sessão legislativa de 1861, dar a mesa conta ao senado dos trabalhos legislativos de que elle se occupa durante cada sessão.»

«E' um precedente este que, como acontece em outros parlamentos, deverá manter-se invariavelmente.»

«Os relatorios da mesa têm sido apresentados desde 1861 até 1866, no penultimo, ou no ultimo dia da sessão ordinaria.»

«A experiencia, porém, tem convencido a mesa de que os assumptos que distrahem a sua attenção no decurso da sessão, avultando em numero e importancia, não lhe permittem estudar e colligir com vagar, como é mister, os esclarecimentos que são indispensaveis, afim de offerer ao senado um trabalho tão exacto e completo, como convem para ser util.»

«Attendendo a esta consideração, resolveu a mesa que o relatorio da actual sessão legislativa fosse apresentado a esta augusta camara no principio da que se lhe deve seguir, comprehendendo os factos concernentes ao senado, que occorrerem no intervallo.»

II.

As tabellas demonstrativas em numero de *quinze*, que acompanhão a presente exposição, contém a resenha dos actos legislativos, a que a mesa se refere.

Todos os actos legislativos estão enumerados, e systematicamente classificados nas tabellas; e o exame e estudo destas tabellas habilitão a mesa para offerer á consideração do senado, como resumo da estatistica dos trabalhos da sessão de 1867, o que abaixo se segue:

Proposições iniciadas na camara dos Srs. deputados, que forão approvadas e dirigidas pelo senado á sancção imperial. (Tabella n. 1). 173
Proposições iniciadas na mesma camara, e a ella enviadas pelo senado com emendas ou addições. (Tabella n. 2)..... 3

Proposições iniciadas na mesma camara, que o senado tornou a remetter-lhe, por não ter podido dar-lhes o seu consentimento. (Tabella n. 3).....	37
Proposições iniciadas na mesma camara, e ainda pendentes de decisão do senado por motivos que se declarão (Tabella n. 4).....	62
Proposições iniciadas no senado, que forão approvadas e enviadas á camara dos Srs deputados. (Tabella n. 5).....	2
Proposições iniciadas no senado, e que se julgárão prejudicadas (Tabella n. 6).....	5
Proposições iniciadas no senado, que ainda pendem de decisão pelos motivos que se declarão. (Tabella n. 7).....	5
Pareceres de commissões discutidos e approvados (Tabella n. 8).....	104
Pareceres de commissões rejeitados (Tabella n. 9)....	4
Pareceres de commissões pendentes de discussão pelos motivos que se declarão. (Tabella n. 10).....	18
Indicação rejeitada. (Tabella n. 11).....	1
Indicação pendente de discussão. (Tabella n. 12).....	1
Requerimentos approvados. (Tabella n. 13).....	17
Requerimentos prejudicados. (Tabella n. 14).....	2
Requerimentos pendentes de discussão (Tabella n. 15).....	10
Total.....	<u>444</u>

III.

Indispensavel é esclarecer com observações algumas das tabellas.

Não se acha comprehendida na tabella n. 1 uma proposição que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado com data de 19 de julho, e que o senado approvou em ultima discussão em sessão de 9 de agosto seguinte, autorizando o governo para mandar admittir a fazer acto do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo, cujas aulas frequentava como ouvinte, o estudante Fernando Luiz Osorio, depois de fazer o exame de latim, que lhe faltava

Cumpre dar a razão explicativa deste facto.

Em officio datado de 29 de outubro o official-maior da secretaria participou ao Sr. 1º secretario do senado que a resolução, de que trata, deixara por engano da secretaria de ser, durante a sessão legislativa, reduzida a decreto, e dirigida á sancção imperial na fórma do art. 62 da constituição, pedindo-lhe as suas ordens sobre o modo de remediar-se o engano.

A mesa reuniu-se por duas vezes para attender a representação do official-maior, e em conferencia de 31 daquelle mez resolveu:

1º Que nem uma providencia lhe cabia tomar sobre a materia exposta no officio do official-maior da secretaria;

2º Que do facto occorrido, bem como da deliberação da mesa, se desse conhecimento ao senado,

logo que se abrisse a sessão da assembléa geral.

E' o que a mesa faz nesta occasião.

As razões em que a mesa se fundou para proceder por este modo, são todas de ordem constitucional, e constão da acta daquella conferencia, cuja cópia vai junta sob a letra A na segunda serie de documentos, depois das tabellas demonstrativas.

A mesa submete a sua deliberação ao exame e consideração do senado, que resolverá o que for mais acertado.

Resulta da mesma tabella n. 1, que as proposições que o senado dirigiu á sancção imperial, todas forão sancionadas e já se achão promulgadas.

A data da sancção de cada uma dellas, bem como o numero e a data dos correspondentes decretos de promulgação achão-se declarados na tabella.

IV.

Empenhado em uma guerra de honra contra a republica do Paraguay, o governo tem encontrado, para leva-la dignamente ao cabo, a mais leal e efficaz coadjuvação da parte da assembléa geral, que nunca recuou ante os sacrificios que para esse fim são indispensaveis.

Assim é que entre as proposições contempladas na tabella n. 1 ha as seguintes, de que releva fazer especial menção:

1ª Abrindo ao ministerio da guerra, para as despesas do 1º semestre de 1867 – 1868, um credito extraordinario da quantia de 22,456:000\$000.

2ª Abrindo ao ministerio da marinha, para as despesas do exercicio de 1867 – 1868, um credito extraordinario da quantia de 7,807:000\$000.

3ª Fixando a força naval activa para o anno financeiro de 1868 – 1869.

A mesma razão de ser tem as proposições contempladas na tabella, approvando todas as mercês pecuniarias, que o poder executivo concedeu como remuneração de serviços prestados na guerra.

Destas mercês, umas forão concedidas aos proprios, que prestárão os serviços, e outras ás familias dos bravos, que na guerra têm gloriosamente succumbido.

Nada póde haver de mais justo, nem de mais conforme ao sentimento nacional.

Tendo por dever informar o senado ácerca do algarismo a que montão as mercês pecuniarias concedidas por serviços de guerra, entendeu a mesa que conviria, aproveitando tão favoravel ensejo, dar ao seu trabalho maior desenvolvimento, e neste sentido mandou organizar quadros estatísticos de todas as mercês pecuniarias concedidas pelo poder executivo, e approvadas pela assembléa geral desde 1861 até 1867.

Os quadros correspondentes aos annos de 1866 e 1867 são os unicos que comprehendem mercês pecuniarias por serviços prestados na actual guerra.

Os quadros das mercês pecuniarias nos diversos annos a que a mesa se refere, achão-se anexos por cópia em seguimento das tabellas

demonstrativas, sob ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, e apresentão o seguinte resultado:

Annos.	Numero dos pensionistas.	Importancia das mercês pecuniarias em cada anno.
1861	21	8:801\$000
1862	12	4:404\$000
1864	32	16:040\$000
1865	1	120\$000
1866	179	58:219\$350
1867	918	212:171\$500
Somma.....	1,163	299:755\$850

Nos quadros ns. 5 e 6 as mercês pecuniarias que o poder executivo tem concedido em attenção a serviços prestados na actual guerra achão-se divididas em duas classes;

1ª As que forão concedidas aos proprios que prestarão os serviços com declaração do numero de pensionistas e da importancia das pensões em cada anno.

2ª As que forão concedidas a pessoas de familia dos que fallecêrão na guerra ou por causa della, com as indicadas declarações, e mais a do parentesco dos pensionistas com os que fallecêrão.

As pensões a que a mesa se refere são em cada um dos annos, e em cada uma das classes as seguintes:

NUMERO DE PENSIONISTAS.		IMPORTANCIA DAS PENSÕES.		TOTAL.
20	37	5:506\$000	11:590\$000	47:444\$500
17	149	6:084\$000	35:854\$500	
49	112	8:965\$300	26:889\$200	208:183\$500
63	29	2:736\$000	8:932\$000	
15	905	6:196\$000	138:972\$500	255:628\$000
14	876	60:279\$000	199:251\$500	
742				
134				
1.054				

1866	1867	Somma.....
1ª classe de pensões.....	1ª classe de pensões.....	
2ª classe de pensões.....	2ª classe.....	
1ª classe de pensões.....	1ª classe de pensões.....	
2ª classe.....	2ª classe.....	
1ª classe de pensões.....	1ª classe de pensões.....	
2ª classe.....	2ª classe.....	
Armada		
Exercito		

Além destas pensões ha tambem as que nos mesmos annos de 1866 e 1867 forão concedidas por outros serviços que não os da guerra actual.

O numero de pensionistas e a importancia destas pensões vêm a ser:

Annos.	Numero de pensionistas.	Importancia das pensões.
1866	30	10:774\$850
1867	13	3:988\$000
SOMMA...	43	14:762\$850

RECAPITULAÇÃO.

Importancia das pensões concedidas nos annos de 1866 e 1867 aos que prestarão serviços na guerra contra o Paraguay, ou a pessoas de familia, em consequencia de terem aquelles fallecidos na guerra.....	255:628\$000
Importancia das pensões concedidas nos mesmos annos por serviços prestados, mas não na actual guerra contra o Paraguay.....	14:762\$850
Importancia das pensões concedidas nos annos de 1861, 1862, 1864 e 1865.....	29:365\$000
Soma.....	299:755\$850

Dos quadros ns. 5 e 6 consta ainda o numero dos que, em consequencia de ferimentos recebidos ou de molestias adquiridas em campanha, ficarão inutilizados para o serviço da armada ou do exercito, e obtiverão por isso do poder legislativo a concessão de mercês pecuniarias.

O que a este respeito resulta dos quadros é o seguinte:

	INUTILISADOS	MUTILADOS
1866		
Armada.....	9	9
Exercito.....	33	16
	42	25
1867		
Armada.....	10	5
Exercito.....	498	244
	508	249
SOMMA.....	550	274

O numero dos mortos, cujas familias forão agraciadas com mercês pecuniarias, foi como se vê dos mesmos quadros:

1866	Armada.....	10	55
	Exercito.....	45	
1867	Armada.....	10	126
	Exercito.....	116	
SOMMA.....			181

No numero das pessoas de familia que obtiverão mercês pecuniarias por serviços dos que perecerão na guerra contão-se:

	Viuvas.	Filhos.	Mães.	Irmãos.	Pais.	TOTAL.
1866						
Armada	6	3	3	5		80
Exercito	30	15	9	7	2	
	36	18	12	12		
1867						
Armada	4		3	7		148
Exercito	87	30	16	1	8	
	91		19			
Somma	127	48	31	20	2	228

V.

Para formular os quadros, que offerece ao estudo e apreciação do senado, não teve a mesa presentes senão os documentos que acompanhárão os decretos de concessão das mercês pecuniarias, e poucos são elles infelizmente.

Não é, portanto, para admirar que os quadros não sejam tão completos como fôra para desejar.

As informações, porém, da mesa poderão talvez servir para estimular em uns o dever de completa-los, quando opportuno fôr, e em outros o desejo de estudar e escrever com imparcialidade a historia da guerra que o governo imperial, provocado por offensas feitas á dignidade e aos brios da nação, tem sustentado com decisão e firmeza contra o Paraguay; guerra de justiça e de honra em que os cidadãos brasileiros de todas as classes, militares e paisanos, têm porfiado em actos de abnegação e heroismo, que a Divina Providencia dignou-se de abençoar com uma esplendida victoria no dia 19 de fevereiro.

Foi neste dia memoravel que alguns vasos da esquadra brasileira forçárão ovantes o passo de Humaitá, e ao mesmo tempo um dos reductos desta fortaleza era investido, e tomado de assalto por uma divisão do exercito, commandada em pessoa pelo bravo e experimentado marechal, general em chefe, o qual occupa nesta camara uma cadeira, que todos os dias nos aviva a saudade de quem tanto a illustra com os seus serviços.

Feito assignalado, que honra a pericia e a dedicação dos generaes e officaes de terra e de mar, attesta a disciplina e valor dos soldados e marinheiros, e abre nos annaes das guerras modernas um capitulo de gloria ás armas alliadas.

Tendo a mesa, por lhe parecer uma medida de utilidade, mandado organizar e lançar em livros proprios indices alphabeticos de todos os pensionistas, a quem o poder executivo, desde o anno de 1861 até o de 1867, tem concedido mercês pecuniarias, já approvadas pela assembléa geral, reconheceu que nos indices correspondentes aos annos de 1866 e 1867 algumas pessoas apparecem agraciadas com o mesmo nome, e pelos mesmos serviços.

Na possibilidade de que isto acontece por equivoco, e que a identidade dos nomes nos casos, a que se allude, envolvesse tambem a de pessoas, resolveu a mesa, em conferencia de 11 de novembro, que pelo ministerio do imperio se officiasse ao governo, dando-lhe conhecimento do facto para proceder, como tivesse por mais acertado, remetendo-se-lhe uma cópia da relação demonstrativa.

Assim se fez.

A cópia da acta da respectiva conferencia, bem como a da relação a que ella se refere, estão annexas na segunda série de documentos, a primeira sobre a letra B, e a segunda sobre a letra C.

Sobre a mesma materia de mercês pecuniarias, ainda a mesa tem de informar que por

meio de uma minuciosa revisão, a que procedêra, quanto ás mercês pecuniarias concedidas e approvadas, reconheceu tambem que a pensão diaria de 500 rs., que o poder executivo por decreto de 26 de dezembro de 1866 concedêra a cada um dos cabos de esquadra Gabriel José Nogueira e Henrique Gabriel Bezerra, e ao anspeçada Firmino Franco, por terem ficado impossibilitados de procurar os meios de subsistencia em consequencia de ferimentos recebidos em combate, achava-se elevada a 600 rs. no autographo da resolução, que a camara dos Srs. deputados enviára ao senado, que o senado approvára, e dirigira á sancção imperial.

Consultando, porém, a mesa as actas da camara dos Srs. deputados, viu que, durante a discussão, nenhuma emenda se offerecêra no sentido de tal elevação, e por isso pareceu-lhe fóra de duvida ter havido por parte da respectiva secretaria algum engano na occasião de copiar-se a proposição, que veio para o senado e que este approvou sem emenda alguma.

Este engano contrario á verdade do acto do governo, que concedêra as mercês, e á da votação das camaras que as approvárão, não podia passar desaperecebido.

Assim que, em conferencia de 15 de novembro, resolveu a mesa que pelo ministerio do imperio se desse conhecimento desse facto ao governo, como effectivamente se deu por officio do Sr. 1º secretario do senado, datado daquelle mesmo dia, cumprindo que agora se dê tambem conhecimento do mesmo facto á camara dos Srs. deputados que se acha reunida.

A cópia da acta da conferencia da mesa de 15 de novembro vai, depois das tabellas, annexa sobre a letra D.

VI.

Para completar as informações constantes do antecedente paragrapho, ácerca das mercês pecuniarias, indispensavel é um additamento.

Consiste o additamento em mencionar-se o numero e importancia das aposentações que o poder executivo concedeu, e o senado approvou em cada um dos annos decorridos de 1861 a 1867.

As aposentações, como mercês pecuniarias que são, achão-se sujeitas ao preceito do art. 102 § 11 da constituição, dependendo de approvação da assembléa geral.

Sendo certo por outra parte que as aposentações augmentão a despeza publica, esta circumstancia explica naturalmente a cuidadosa vigilancia que neste assumpto costuma exercer a assembléa geral no intuito de zelar e proteger os interesses legitimos dos que com o producto do trabalho de cada dia contribuem para a despeza do estado, subordinada por isso mesmo ás regras da mais severa economia, afim de que o trabalho não perca um dos seus auxiliares, o capital, e o estado um instrumento destinado á producção e á distribuição da riqueza.

O quadro annexo sob n. 7 contém com outros esclarecimentos o numero e importancia das aposentações a que a mesa se tem referido.

O resumo deste quadro é o que em seguida se transcreve:

ANNOS.	NUMERO DE APOSENTADOS.	IMPORTANCIA DAS APOSENTAÇÕES.
1861	5	9:093\$466
1862
1864	4	4:450\$688
1865
1866	3	7:042\$166
1867
Somma.	12	20:586\$320

Releva observar que no anno de 1866 foi o governo autorizado, em virtude da resolução n. 1369 de 26 de setembro, para conceder a Guilherme Thompson Viegas Tourinho Rangel, inspector dos alumnos no externato do Imperial Collegio de Pedro II, sua aposentadoria com o ordenado correspondente ao emprego que exerce.

A importancia, porém, desta aposentação não está contemplada no quadro respectivo, nem por consequencia no resumo; porquanto das informações, a que a mesa procedeu na occasião, em que se formulou o quadro, resultou que aquella resolução ainda não tinha sido levada a effeito.

Assim que, se ao algarismo das mercês pecuniarias, de que se tratou no § 4º, designando a importancia de 299:755\$850, se addicionar a importancia das aposentações de que se acaba de tratar neste paragrapho, e que é de 20:586\$320, vê-se-ha que a somma das mercês pecuniarias approvadas pela assembléa geral desde 1861 até 1867 vem a ser – 320:342\$170.

VII.

Outra classe de actos legislativos da assembléa geral, contemplados na tabella n. 1, é a da naturalisação de estrangeiros como cidadãos brasileiros.

Pareceu á mesa que seria util saber-se o numero dos naturalizados, as suas naturalidades e profissões, bem como os logares de sua residencia.

Neste sentido mandou tambem a mesa organizar quadros estatisticos e indices alphabeticos.

Os quadros achão-se annexos, em seguimento das tabellas demonstrativas, sob ns. 8, 9, 10, 11, 12 e 13.

Os quadros comprehendem, como os das mercês pecuniarias, os annos que decorrem de 1861 a 1867.

O resultado estatístico que elles apresentam a respeito dos estrangeiros naturalizados por actos do poder legislativo em cada um dos referidos annos é o seguinte:

Annos.	Numero de naturalizados.
1861.....	54
1862.....	143
1864.....	352
1865.....	95
1866.....	334
1867.....	<u>127</u>
Total.....	1.105

Do quadro geral das naturalizações, annexo sob n.14, vê-se que em o numero dos naturalizados desde 1861 até 1867 ha:

Portuguezes.....	896
Allemaes.....	53
Italianos.....	44
Francezes.....	26
Prussianos.....	18
Norte-Americanos.....	14
Inglezes.....	13
Hespanhóes.....	9
Belgas.....	7
Argentinos.....	5
Suissos.....	5
Austriacos.....	4
Hollandezes.....	3
Orientaes.....	2
Polacos.....	2
Russos.....	2
Dinamarquezes.....	1
Suecos.....	<u>1</u>
Total.....	1.105

Quanto á residencia dos naturalizados, consta do quadro geral que existem:

Na provincia do Rio de Janeiro.....	207
No municipio da côrte.....	160
Na provincia de Minas-Geraes.....	156
Na de S. Pedro do Sul.....	133
Na de S. Paulo.....	79
Na da Bahia.....	64
Na do Maranhão.....	53
Na do Espirito-Santo.....	40
Na de Alagôas.....	22
Na do Pará.....	19
Na de Pernambuco.....	13
Na da Parahyba.....	8
Na de Sergipe.....	8
Na do Paraná.....	7
Na de Santa Catharina.....	7
Na do Ceará.....	6
Na do Rio-Grande do Norte.....	4
Na de Mato-Grosso.....	3
Na do Amazonas.....	2
Na do Piauhy.....	1
Na de Goyaz.....	1

Na Allemanha.....	1
Na Italia.....	1
Residencias desconhecidas.....	<u>110</u>
Total.....	1.105

Quanto a profissões, apenas consta que entre os naturalizados ha:

Sacerdotes.....	66
Negociantes.....	26
Doutores.....	12
Militares.....	10
Maritimos.....	9
Consules.....	2
Machinistas.....	2
Operarios.....	2
Director de colonia.....	1
Engenheiro.....	1
Professor.....	1
Estudante.....	1
Profissões desconhecidas.....	<u>972</u>
Total.....	1.105

A mesa no trabalho que apresenta, e que muito dista da perfeição, propõe-se unicamente offerecer um ensaio para imitar-se e desenvolver-se, e um exemplo para demonstrar praticamente a conveniencia de relatorios annuaes circumstanciados, e de mappas completos sobre cada um dos serviços que correm pelas diversas repartições do estado.

Será isto por certo, além de um meio de instrucção para todos, o desempenho de um dos deveres de maior utilidade, que o empregado intelligente e zeloso prestará, auxiliando a administração a que serve, e que o remunera, com esclarecimentos estatísticos, para poder ella resolver com acerto muitas questões que se agitam e se multiplicão na sociedade.

VIII.

Não é permittido á mesa deixar de occupar-se especialmente de outra classe de actos legislativos da assembléa geral, que forão no anno de 1867 dirigidos á sanção imperial.

A mesa refere-se aos decretos da assembléa geral, que autorisào o governo para mandar admittir a fazer acto nas faculdades de direito e de medicina do imperio, e na escola de marinha da côrte alguns estudantes com dispensa de condições legaes que lhes faltavão e erão indispensaveis para poderem matricular-se.

E' um outro empenho que tomou a mesa na sessão legislativa de 1867, do qual vem hoje desobrigar-se.

Consideravel foi sem duvida o numero de taes dispensas.

Os quadros sob ns. 15, 16 e 17 mostrão que o numero das dispensas foi o seguinte:

Nas faculdades de direito.....	20
Nas faculdades de medicina.....	77
Na escola de marinha.....	<u>1</u>
Total.....	98

A's dispensas concedidas em numero de 98 releva addicionar:

1º O numero das que a camara dos Srs. deputados approvou no anno de 1867, e a que o senado não pôde dar o seu consentimento na fórma do art. 59 da constituição.

2º O das dispensas que a mesma camara approvou, e enviou ao senado no anno de 1867, e que ainda pendem de deliberação do senado.

Do quadro annexo sob n. 18 vê-se que as dispensas em primeiro logar mencionadas forão *cinco*.

Estas cinco dispensas, como consta dos pareceres da mesa sob ns. 81, 95, 110 e 132, tinham por fim autorisar o governo para mandar matricular na faculdade de direito do Recife os estudantes a que ellas se referem, apesar de se terem elles apresentado ali depois de encerrada a matricula.

Dos quadros annexos sob ns. 19, 20, 21 e 22 resulta que o numero das dispensas mencionadas em segundo logar é:

Nas faculdades de direito.....	4
Nas faculdades de medicina.....	27
Em qualquer das faculdades do imperio (de direito ou de medicina).....	4
Na escola militar da côrte.....	1
No instituto commercial.....	1
Na escola da marinha.....	1
Total.....	38

Assim que, a somma de todas as dispensas, que ficão mencionadas, umas já concedidas pela assembléa geral, outras que não forão approvadas pelo senado, e muitas ainda pendentes de deliberação desta augusta camara vem a ser 141.

IX.

Excessivo era já por certo o numero de dispensas que a assembléa geral tinha concedido no anno anterior de 1866, mas comparando este numero com o das de 1867, força é reconhecer o augmento assustador que apresenta o algarismo do ultimo anno.

Com effeito, os quadros annexos sob ns. 23 e 24 demonstrão que as dispensas concedidas pela assembléa geral no anno de 1866 forão:

Nas faculdades de direito.....	12
Nas faculdades de medicina.....	41
Total.....	53
Diferença para mais no anno de 1867.....	88

Licito é á vista disto admittir com alguma probabilidade que o exemplo de 1866, bem como o de annos anteriores, tem sido do mais pernicioso effeito.

Revestidos da falsa apparencia de precedentes, esses exemplos afagárão esperanças, que aliás devião combater-se na sua origem, e acoroçoárão pretenções extravagantes, que contrarião os preceitos geraes da legislação do Estado estabelecidos em beneficio da instrução publica.

Não ha lei, por mais justa e previdente que seja, cuja dispensa não tenha sido solicitada pelo interesse individual.

Antevendo o mal e desejando evita-lo, a mesa já se antecipou, nos pareceres sob ns. 123, 127 e 129 de 9, 16 e 18 de setembro de 1867, em chamar a séria attenção do senado para a frequencia de taes dispensas, justificando a necessidade de pôr-lhes termo, ou, pelo menos, de regular a materia por uma lei geral, se porventura é certo que a experiencia aconselha desde já a revisão da legislação actualmente em vigor.

Neste mesmo sentido já se fez ouvir nesta camara, não ha muito tempo, a voz autorizada de um illustre senador.

No discurso, que em sessão de 19 de setembro de 1867, discutindo-se o orçamento para o exercicio de 1867 a 1868, proferiu o Sr. senador Pompeu, lê-se o seguinte trecho, que a mesa entende dever reproduzir:

«Posto que já bastante fatigado, passo agora, Sr. presidente, a tratar de outro serviço muito importante, a instrucção publica, que corre pelo ministerio do imperio. Não me occuparei com a instrucção superior e secundaria; tenho, porém, de chamar a attenção do governo e do senado para um facto abusivo, e até vergonhoso que se tem introduzido, que vem a ser, a facilidade com que se obtem todos os annos do corpo legislativo dispensa de exame e matricula á estudantes, o que tem por fim desnaturar completamente as leis e os regulamentos das faculdades. Faço votos sinceros para que se acabe com esta pratica abusiva, que não só tende a desnaturar as leis do ensino, e desmoralisar as faculdades, como de alguma maneira a rebaixar o corpo legislativo, occupando-se todos os annos com um numero extraordinario de taes dispensas, que nem devião occupar a attenção do ministro, e sim do director, ou da congregação da faculdade.»

«Peço a S. Ex. o Sr. ministro do imperio que interponha sua influencia para acabar com semelhante pratica, ou que peça ao corpo legislativo uma lei, autorizando as congregações, ou os directores das faculdades para dispensar naquelles casos, em que isto se possa fazer sem inconveniente do serviço. Poupe ao senado, que deve ter mais em que occupar-se esse serviço pouco serio de occupar-se todos os dias com dispensas a estudantes, e á nossa collecção de leis tal enxerto.»

Vem appello neste logar dizer ao senado que existem na secretaria, e terão de entrar na ordem dos trabalhos, durante a sessão deste anno, dous projectos relativos ao assumpto de que se trata.

Um desses projectos é uma proposição que a camara dos Srs. deputados iniciou, e enviou ao senado com a data de 21 de setembro.

A proposição dispõe que os exames de preparatorios feitos nas faculdades de direito do imperio serão aceitos para a matricula nas faculdades de medicina, ou na escola central, e vice-versa.

O outro projecto foi iniciado no senado pelo Sr. senador José Martins da Cruz Jobim em sessão de 22 de julho, e além de outras, contém as seguintes disposições:

1ª Que nenhum estudante poderá matricular-se no 1º anno medico das faculdades de medicina sem estar approved em tres, pelo menos, dos seus preparatorios exigidos pelos actuaes estatutos, sendo necessariamente deste numero o francez e as mathematicas.

2ª Que aquelles que antes dos dezeseis annos completos tiverem obtido o titulo de bacharel em letras, poderão matricular-se para obter qualquer dos titulos, que as faculdades conferem.

Releva, porém, declarar que as dispensas, que até agora se têm requerido á assembléa geral, dividem-se nas seguintes especies:

1ª De exames preparatorios sem distincção de materias;

2ª De idade sem distincção de annos;

3ª Do prazo fixado para validade dos exames preparatorios feitos;

4ª Do prazo fixado para a matricula;

5ª De frequencia;

6ª Para serem aceitos nas faculdades de direito do imperio os exames preparatorios feitos nas faculdades de medicina, ou na escola central e vice-versa.

7ª Para serem aceitos pelo mesmo modo os exames de preparatorios feitos na escola militar e de marinha, e no instituto commercial, assim como em estabelecimentos de instrucção, que não são mantidos pelo estado.

X.

Do que se acaba de expôr, facil é de concluir que os projectos, de que no antecedente paragrapho se transcreverão as disposições, limitão-se a prover unicamente sobre as tres especies de dispensas mencionadas em primeiro, segundo e sexto logar, não contemplando todavia as escolas militar e de marinha, e abstendo-se inteiramente de occupar-se das outras especies de dispensas.

O facto de não serem contemplados nos projectos os preparatorios feitos nas escolas militar e de marinha deve ter uma razão de ser.

Pelo que pertence á terceira e quarta especies de dispensas, todos sabem que o poder legislativo já providenciou por meio de medidas, que parecem as mais acertadas e equitativas, e por isso mesmo devem estas ser mantidas e sustentadas com perseverança.

Assim é que, sendo de dous annos o prazo para a validade dos exames preparatorios, na fórma do art. 30 do regulamento n. 1568 de 24 de fevereiro de 1855, a resolução n. 1216 de 4 de julho de 1864 determinou que os exames preparatorios feitos nas faculdades de direito e de medicina

do imperio, e perante o inspector geral de instrucção primaria e secundaria do municipio da côrte tivessem vigor durante o espaço de quatro annos.

E' o mais que os principios de equidade podem permittir.

Assim é tambem que, achando-se fixado o prazo para a matricula nas faculdades de direito, e de medicina do imperio pelos arts. 59 e 87 dos respectivos regulamentos, ns. 1386 e 1387 de 28 de abril de 1854, a resolução n. 1195 de 13 de abril de 1864 attendeu todavia a diversas reclamações, que tinham sido dirigidas á assembléa geral, e autorizou as congregações das faculdades do imperio para mandarem admittir á matricula nas respectivas faculdades os estudantes, que se não houverem matriculado no prazo marcado pelos estatutos em consequencia de impossibilidade proveniente de motivos extraordinarios, e independentes de sua vontade competentemente provados, devendo ser-lhes contadas como faltas todas as prelecções anteriores á matricula.

Sendo a utilidade publica a base em que toda a lei deve assentar, como prescreve o art. 179 § 2º da constituição, evidente é que o poder legislativo não podia, com o duplo fim de deferir as reclamações no que ellas pudessem ter de razoavel, e de zelar, e proteger os interesses da instrucção publica, adoptar uma providencia, nem mais equitativa, nem mais acertada.

Pelo que, facil é reconhecer que aquella medida legislativa, recommendando-se naturalmente, não só pela força dos principios, que a aconselhárão, mas tambem pela sabedoria com que foi concebida, e formulada, exclue como corollario logico quaesquer excepções, que a desvirtuem; e sem muito receio de errar poder-se-ha dizer que a perseverança em fazel-a observar será necessariamente, para a instrucção publica, um dos maiores beneficios, para o respeito devido ás congregações uma merecida garantia, e para a autoridade da lei um elemento de força, e de prestigio.

A quinta especie de dispensas é a de frequencia, estabelecida aliás pelos arts. 111 e 146 dos já citados regulamentos.

Se a assembléa geral entender que convém alterar, nesta parte os estatutos, parece que não deverá faze-lo se não por uma medida geral, regulando diversamente, como consequencia da innovação, a inscripção dos estudantes, bem como o modo pratico das provas e dos exames-a que deverão os mesmos estudantes ser sujeitos no fim do anno lectivo.

A setima especie de dispensas consiste em se aceitarem nas faculdades e escolas do imperio, mantidas pelo estado, os exames preparatorios feitos em outros estabelecimentos de instrucção que não são mantidos pelo estado.

Os inconvenientes de se annuir a pretenções desta natureza são obvios.

O senado tem por vezes recusado o seu assentimento a taes pretensões.

Entre outros exemplos ou precedentes a mesa citará um que é porventura o mais recente.

A assembléa legislativa da provincia de Minas-Geraes, no intuito de facilitar á mocidade estudiosa da provincia o ingresso nos estabelecimentos de instrução superior do imperio, dirigiu a esta camara, no anno de 1860, uma representação, pedindo que por acto legislativo se tomassem as seguintes providencias:

1ª A criação na capital da mesma provincia de um conselho de exame para os preparatorios que se exigem nos cursos juridicos do imperio.

2ª Que esses exames fossem validos perante as faculdades respectivas.

Em sessão de 18 de março de 1864, a commissão de instrução publica apresentou o seu parecer ácerca da representação.

O parecer conclue nos seguintes termos:

«A commissão de instrução publica, considerando os abusos funestos dessa providencia, que por igualdade ou maior força de razão deveria ser extensiva a todo o imperio, quando concedida á provincia de Minas:

«E' de parecer que a sobredita representação da assembléa provincial de Minas-Geraes seja indeferida.»

O parecer da commissão foi por votação do senado approved em segunda e ultima discussão em sessão do 1 de abril de 1864, como consta da respectiva acta.

Terminando aqui as observações relativas á tabella n. 1, a mesa passa a considerar a tabella n. 2.

XI.

A tabella n. 2 resume as proposições ou projectos iniciados na camara dos senhores deputados, que o senado não adoptou inteiramente, mas alterou ou addicionou, reenviando-os á mesma camara com emendas ou addições na fórma do art. 58 da constituição.

Os projectos de que se trata, são tres:

1º Autorisa o governo para fazer operações de credito, ou para emitir papel-moeda.

2º Fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1868 a 1869.

3º Fixa a despeza e orça a receita geral do imperio para os exercicios de 1867 a 1868, e de 1868 a 1869.

As emendas feitas e approvadas pelo senado a cada um dos referidos projectos são as que abaixo se seguem.

De um lado achão-se transcriptos os artigos dos projectos como vierão da camara dos Srs. deputados, e do outro lado as emendas correspondentes.

ARTIGOS DO PROJECTO.

Primeiro projecto.

Art. 6º – E' facultado tambem ao governo emittir em notas uma somma correspondente ao resto das autorisações concedidas pelas leis ns. 1,177 de 19 de setembro de 1864, ns. 1,244 e 1,245 de 26 e 28 de junho de 1865, e ns. 1,330, 1,331 e 1,352 de 24 de agosto e 19 de setembro do anno passado, no caso de que seja indispensavel este expediente, comtanto que esta emissão junta á permittida no artigo antecedente não exceda á importancia dos bilhetes do thesouro, que estiverem em circulação na data da presente lei.

Segundo projecto.

Art. 1º § 1º – A força decretada para circunstancias extraordinarias poderá ser preenchida, na falta de voluntarios, de engajados, ou de recrutados, por corpos destacados da guarda nacional, que serão mobilizados.

Artigo additivo. – A's filhas naturaes de officiaes militares e aos orphãos nas mesmas condições, menores de 18 annos, reconhecidos e habilitados por qualquer dos meios estabelecidos pela lei n. 473 de 2 de setembro de 1847, fica extensivo o beneficio do meio soldo nos termos, quer da lei de 6 de novembro de 1827, quer do art. 8º da lei n. 1,220 de 20 de julho de 1864.

Art. 4º – Ficão revogadas as disposições em contrario.

EMENDAS DO SENADO.

Em vez das palavras – não exceda á importancia dos bilhetes do thesouro em circulação na data da presente lei – diga-se: – não exceda á importancia de cincoenta mil contos.

No art. 1º § 1º supprimão-se as palavras – que será mobilizada conforme for mais conveniente – (erão as palavras da proposta do poder executivo) e as da emenda (da camara dos deputados) *que serão mobilizados conforme for mais conveniente.*

Suprima-se o artigo additivo que começa – A's filhas dos officiaes militares, etc., etc.

O art. 4º passa a ser 7º.

ARTIGOS DO PROJECTO. EMENDAS DO SENADO.

ARTIGOS DO PROJECTO.	EMENDAS DO SENADO.
<i>Terceiro projecto.</i>	
Artigo 36 (dos additivos). – O governo fica autorizado para... § 3º. Reformar as repartições publicas, alterando os quadros e vencimentos dos respectivos empregados sobre as seguintes bases:	<p>O § 3º do artigo 36 dos additivos substitua-se pelo seguinte:</p> <p>§ 3º Reformar as secretarias de estado, contadoria e intendencia da marinha, pagadoria das tropas, arsenaes, secretarias de policia, e repartições de fazenda, alterando os quadros, e vencimentos dos respectivos empregados sob as seguintes bases:</p>
1ª Diminuição do pessoal.	<p>1ª Diminuição do pessoal, ficando todavia addidos ás suas repartições, ou á quaesquer outras os empregados, que, tendo direitos garantidos pelas leis em vigor, não puderem ser incluídos nos novos quadros, até que haja vagas, em que sejam admittidos:</p>
2ª Reducção da despesa feita com as mesmas repartições. – As reformas que se effectuarem serão logo postas em execução, e em tempo opportuno submittidas a approvação do poder legislativo.	<p>2ª Reducção da despesa total das verbas competentes, conservando-se os actuaes ordenados, e regulando-se as gratificações, e porcentagem de modo, que se corrião desproporções de vencimentos, ou excesso resultante da cobrança das novas imposições.</p> <p>As reformas que se effectuarem serão logo postas em execução, e submittidas á approvação do poder legislativo, á medida que forem sendo promulgadas.</p>

Das emendas que o senado approvou na ultima discussão de cada um dos tres projectos nenhuma ha que fosse impugnada pelo governo; pelo contrario, todas passarão, ou por iniciativa, ou com assentimento do governo, estando no primeiro caso a emenda do art. 6º do primeiro projecto, a qual foi offerecida pelo Sr. senador Zacarias,

presidente do conselho e ministro da fazenda.

Convém recordar que na segunda discussão do projecto de lei, fixando a força de terra para o anno financeiro de 1868 a 1869, approvára o senado em sessão de 31 de agosto a seguinte emenda ao art. 3º:

«Os recrutados, voluntarios e guardas nacionaes designados poderão eximir-se do serviço militar por substituição de individuos que tenham a idoneidade para o mesmo serviço, ou mediante a quantia de 1:200\$ em circumstancias extraordinarias, e de 600\$000 em circumstancias ordinarias, comtanto que o fação dentro dos primeiros seis mezes de praça.»

«§ unico. O recrutado, ou designado que depositar o valor acima dito, ou prestar fiança correspondente, será immediatamente solto para que possa, em prazo que fôr marcado pelos regulamentos do governo, provar a sua isenção perante a autoridade competente, ou assentar praça; e, logo que se verificar qualquer destes casos, ser-lhe-ha restituído o deposito, ou levantada a fiança.»

Tendo porém o Sr. senador Paranaguá, ministro da guerra, em sessão de 9 de setembro, achando-se o projecto em 3ª discussão, combatido aquella emenda, e proposto por meio de outra que se restabelecesse o art. 3º da proposta do poder executivo com a emenda da camara dos Srs. deputados, vê-se da acta da sessão do dia seguinte, 10 do mesmo mez, que o senado approvou a final a emenda do ministro depois de algumas explicações entre o autor da emenda, que passára em segunda discussão, e S. Ex. o Sr. ministro da guerra.

O primeiro declarou franca e lealmente que não desejava de modo algum obstar nas circumstancias criticas em que nos achavamos, á prompta organização das forças do exercito, e por isso hesitava em insistir pela approvação da emenda a que o senado se dignára de dar o seu assentimento em segunda discussão; mas que para tranquillisar-se quizera que o nobre ministro da guerra, ou por meio de uma disposição na lei, ou ao menos por uma declaração ou recommendação aos seus agentes e aos administradores das provincias, consignasse a conveniencia de dar o tempo necessario para que as pessoas que pretendessem dar por si substitutos o pudessem fazer.

O Sr. ministro da guerra, respondendo a esta interpeção, assegurou ao autor da emenda que, além das recommendações feitas mais de uma vez com o intuito de remover os inconvenientes a que S. Ex. alludira, tinha recentemente expedido uma circular, que devia tranquillisar-lo, providenciando de modo que se tornasse effectiva a garantia das isenções legaes, e das substituições permittidas aos recrutados e aos guardas nacionaes designados.

As emendas feitas pelo senado forão approvadas pela camara dos Srs. deputados, e os tres projectos, convertidos em decretos da assembléa geral, forão pela mesma camara dirigidos

á sanção imperial, e são hoje outras tantas leis do estado, como se verá do quadro que abaixo vai formulado, contendo a data dos respectivos autographos e sua disposição, bem como a data da sanção e promulgação de cada um delles.

Os tres projectos, a que se tem alludido, com os outros de que a mesa já se occupou no § 4º deste mesmo parecer, completão a serie de medidas mais importantes e urgentes com que a assembléa geral habilitou o governo para concluir, com honra para a nação, a guerra injusta e barbara, com que o dictador do Paraguay de improviso nos assaltou no caminho de paz, e prosperidade, por onde seguimos affoutos com a seguridade que a todos deve inspirar a consciencia do desempenho de uma elevada missão, tão util ao bem estar e engrandecimento dos povos, como á causa do progresso e da civilisação.

A guerra parece felizmente não estar longe do seu termo, e permita Deus que uma util lição que ella encerra, não seja pedida no futuro.

Diz a historia que o consul Paulo Emilio, tendo na batalha de Pydna desbaratado as forças de Persêo, que fôra sempre, sem motivos razoaveis, inimigo jurado dos romanos, e por muito tempo occultára o seu odio, e os seus preparativos de guerra, exprobrára ao rei vencido, como indesculpavel, a sua ignorancia, não reconhecendo de quanto peso era, ou como amigo, ou como inimigo, o povo romano.

Como amigo, ou como inimigo, de menor peso não é o povo brasileiro: e ninguem o devêra saber melhor, nem o tem sentido mais do que o despotico oppressor da republica do Paraguay, não menos inimigo, nem menos astuto do que Persêo em occultar por muitos annos o seu odio e armamentos contra o Brasil.

Como amigo, prestando áquelle Estado, em dias de adversidade, valiosos serviços para manter a sua independencia e liberdades, ameaçadas pelo dictador Rosas.

Como inimigo, vingando as offensas, que em dias de louca arrogancia lhe forão feitas á falsa fé na apprehensão de seus navios e concidadãos, e na invasão de seu territorio.

Donde se vê que alguma vezes não basta a um povo ser justo, é preciso tambem ser forte, para não ser perturbado por outros nos principios, e habitos de paz.

Deve porém ser forte:

Pela natureza das instituições, e sua religiosa observancia:

Pelo respeito e obediencia ás leis;

Pela união;

Pela instrucção;

Pelo desenvolvimento do trabalho, e da industria, e riqueza publica;

Pelo amor entranhavel á liberdade, á independencia, e integridade nacional.

Neste complexo de principios, de idéas, de sentimentos, e de esforços é que consiste o verdadeiro

patriotismo, e delle deriva, principalmente, a força de um povo.

O quadro, que vai servir de remate a este paragrapho e a que a meza, ha pouco, se referiu, é o seguinte:

ANNOS.	DATA DOS AUTOGRAPHOS DIRIGIDOS Á SANÇÃO PELA CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.	DISPOSIÇÃO.	DATA DA SANÇÃO.	NUMERO E DATA DOS DECRETOS DE PROMULGAÇÃO.	PAGINA DA COLLEÇÃO DAS LEIS.
1867	21 de set.	Fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1868 a 1869	21 de set.	N.1471 de 25 de set.	101
»	21 de set.	Fixa a despeza e orça a receita geral do imperio para os exercicios de 1867 a 1868 e de 1868 a 1869.	23 de set.	N.1507 de 26 de set.	139
»	21 de set.	Autorisa o governo para fazer operações de credito ou para emitir papel-moeda.	21 de set.	N.1508 de 28 de set.	161

XII.

Da tabella n. 3 resulta que o numero de projectos que o senado na fórma do art. 59 da constituição, tornou a remetter á camara dos Srs. deputados, por não ter podido dar-lhes o seu consentimento, eleva-se a quarenta e quatro.

A consideração devida áquelle camara, que tanto se distingue pelas suas luzes e experiencia, obriga a mesa a entrar a este respeito em algumas explicações, que são indispensaveis para conhecer-se a verdadeira significação de taes votações.

Lendo-se os quarenta e quatro projectos, vê-se:

Que vinte seis, todos anteriores á lei n. 1,225 de 20 de agosto de 1864, tinhão por fim dispensar as leis de amortização em favor de diversos

estabelecimentos pios, sendo por consequencia evidente que a materia delles estava prevista e prejudicada pela referida lei, como se procurou demonstrar no parecer da mesa n. 69 de 28 de abril de 1867, e em pareceres de outras commissões:

Que pelo mesmo motivo não obtiverão o consentimento do senado os seguintes projectos da camara dos Srs. deputados, a saber:

1º *De 4 de janeiro de 1848.* – Declarando que o deputado da junta do commercio que accumular qualquer outro ordenado, em virtude de emprego que exerça, não posso receber por aquella repartição mais de metade dos vencimentos, que lhe são marcados por lei.

Este projecto julgou-se prejudicado em sessão de 30 de julho conforme o parecer da commissão de legislação de 7 de julho antecedente.

2º *De 10 de julho de 1855.* – Augmentando as deputações de algumas provincias, e determinando que nem uma dê menos de dous deputados.

O parecer dê commissão de estatistica, lido em sessão de 13 de julho, e approvado na de 30, considerou que a disposição do art. 1º, menos na parte concernente á provincia de S. Paulo, já fôra convertida em lei pelo § 14 do art. 1º da lei n. 842 de 10 de setembro de 1855, e que o mesmo acontecêra á do art. 2º pelo § 1º do art. 1º da resolução n. 1082 de 18 de agosto de 1860.

3º *De 30 de agosto de 1853.* – Creando e alterando collegios eleitoraes em differentes provincias.

O parecer das commissões reunidas de estatistica e de constituição, lido tambem em sessão de 13, e approvado na de 30 de julho, conclue que o projecto não tem mais razão de ser á vista do tempo decorrido, e de achar-se o assumpto, sobre que versa, regulado já pelas leis n. 842 de 19 de setembro de 1855, e 182 de 18 de agosto de 1860, as quaes dividirão as provincias em districtos eleitoraes, organisando-se em virtude dellas os respectivos collegios.

4º *De 4 de agosto de 1860.* – Autorisando o governo para mandar matricular, e admittir a acto do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante Marcos Antonio Monteiro da Silva; do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Miguel Figueirôa de Faria, depois de approvado no exame de philosophia, e do segundo o estudante Ernesto Julio Bandeira de Mello.

O parecer da mesa n. 80 de 19 de junho de 1867, que o senado approvou em sessão de 21, expõe que além de ser patente que depois da data do projecto, tinham já decorrido quasi sete annos, terminado duas legislaturas, e começado outra, accrescia a circumstancia de achar-se a materia do projecto prevista, e attendida pelas resoluções ns. 1087 e 1088, ambas de 22 de agosto de 1860.

5º *De 19 de junho de 1861.* – Autorisando o governo para conceder um anno de licença, sem vencimentos, ao juiz de direito Dr. Cassio Antonio da Costa Ferreira.

Do parecer da commissão de legislação, de 7 de junho de 1867, approvado em sessão de 4 de julho seguinte, vê-se que o projecto se considerou prejudicado pelo lapso de tempo, e previsto pelo art. 93 da lei anterior de 24 de outubro de 1832.

Estando demonstrado que entre os quarenta e quatro projectos, a materia de *trinta e um* estava prejudicada ou prevista, evidente é que a estes não podia o senado por tal motivo dar o seu consentimento, ficando assim fóra de duvida que dentre os quarenta e quatro projectos sómente *treze* deixarão por outras considerações de ser approvados.

XIII.

Não sendo licito á mesa prescrutar, e muito menos apreciar as justas considerações que porventura influirão na votação desta augusta camara, é certo, todavia, que, a respeito dos treze projectos que não estavam prejudicados, todos elles, com excepção de um, conferião ao governo diversas autorisações, a saber:

Dous, para transferir dos corpos em que servião, para outros, pertencentes ás armas scientificas, tres capitães do exercito, como se vê do parecer da mesa n. 104 de 1º de agosto.

Sobre o projecto a que o parecer se referia, o ministro da guerra, o Sr. senador Paranaguá, em sessão de 10 daquelle mez, além de outras judiciosas observações que fez, disse:

«Portanto, eu não tenho uma razão especial que offereça ao nobre senador pela provincia de Mato-Grosso (o Sr. senador Paranhos) para justificar a *excepção* que se pretende. As excepções em regra são odiosas. A lei tem uma razão de ser, um fim de utilidade publica. Não tendo eu um motivo de offerecer e justificar a sua revogação nesta parte, devo votar contra a proposição vinda da outra camara. Póde ser um favor, e um favor bem merecido; mas eu não posso de momento, assim como o senado, avaliar os serviços e as circumstancias dos outros officiaes que têm de ser prejudicados por esta resolução.»

«Não estando bastante esclarecido a este respeito, prefiro manter as cousas no estado em que se achão, respeitando os direitos de cada um.»

Cinco para mandar matricular differentes estudantes que se tinham apresentado nas respectivas faculdades depois de findo o prazo fixado para a matricula, como se vê dos pareceres da mesa ns. 81, 95, 110 e 132, de 25 de junho, 25 de julho, 14 de agosto e 19 de setembro.

Nestes pareceres mostra-se que a materia do projecto está sabiamente regulada por uma lei, que attendeu, como era de justiça, aos casos de força maior que pudessem impedir o comparecimento dos estudantes nas respectivas faculdades antes de encerrada a matricula.

Um para fazer operações de credito para conclusão da estrada de ferro do Porto das Caixas a Cantagallo.

Este projecto foi remettido ás commissões reunidas de emprezas privilegiadas e de fazenda, as quaes derão um parecer lido em sessão de 10

de julho, e approved na de 10 de agosto seguinte, concluindo:

«Que a proposição da camara dos Srs. deputados não devia ser approvada.»

Um para auxiliar com a quantia de 50:000\$ a navegação por vapor no rio das Velhas, ou no S. Francisco.

Este projecto foi remetido á comissão de emprezas privilegiadas, a qual deu um parecer, lido tambem em sessão de 10 de julho, e approved na de 10 de agosto seguinte, concluindo:

«Que, não podendo opinar favoravelmente sobre a proposição, continuasse todavia o debate afim de que o senado em sua sabedoria resolvesse o que entendesse mais acertado.»

Um para crear na provincia de S. Pedro do Rio-Grande, e nas que estivessem em iguaes circumstancias um procurador-fiscal especial.

Este projecto entrou em discussão em sessão de 18 de junho e sobre elle o Sr. senador Zacarias, presidente do conselho e ministro da fazenda, pronunciou-se nos seguintes termos:

«Sr. presidente, tenho emitido muitas vezes a opinião de que nenhum projecto vindo da outra camara entre em discussão sem ir primeiramente a uma comissão. Na verdade, os projectos, que vão daqui para a camara dos Srs. deputados, são considerados em segunda discussão. A utilidade julga-se vencida pelo voto do senado; mas não ha reciprocidade nos projectos, que vem da outra camara para esta casa; passão por tres discussões.»

«Ora, parece-me que um projecto vindo da outra camara merece sempre a consideração do senado pelo que toca á sua utilidade.»

«Neste sentido hei de votar para que o projecto passe; mas na segunda discussão darei os motivos, pelos quaes não deve ser convertido em lei.»

Um para conceder um anno de licença com vencimentos ao amanuense da secretaria do Maranhão Delcino Jansen de Figueiredo Lima.

Um para conceder a Manoel Juvencio de Saboia, ajudante do escrivão do arsenal de marinha de Pernambuco, um anno de licença com todo o ordenado respectivo para tratar de sua saude no interior da provincia.

Sobre este projecto ha o parecer da mesa n. 78 de 12 de junho, que aliás não foi approved.

O unico projecto que falta para completar o numero de 13 determinava:

«Que as porcentagens dos corretores constituem divida privilegiada.»

Este projecto foi remetido á comissão de legislação, a qual deu sobre elle um parecer, lido em sessão de 26 de junho, e approved na de 27 de julho seguinte.

O parecer, estabelecendo que o senado devia negar o seu consentimento ao projecto, expõe e justifica os motivos em que funda a sua opinião.

Como quer que estes projectos devão ser apreciados, é innegavel que da analyse, que precede, resulta a evidencia de que elles continhão alterações e innovações de maior ou menor alcance nas leis actualmente em vigor; e o senado, dando tempo, antes de aceita-los, ao estudo e á reflexão, e não menos ao pronunciamento da opinião, que tem o direito de ser consultada e ouvida, não desmentiu nem da prudencia, e criterio, com que costuma sempre proceder, nem da missão, que nos governos representativos é propria de uma segunda camara.

XIV.

A tabella n. 5 contém o resumo dos projectos, que o senado iniciou e approved, enviando-os á camara dos Srs. deputados na fórmula do art. 57 da constituição.

Os projectos são unicamente dous.

1º Determina que as disposições do art. 6º da lei de 23 de novembro de 1841, na parte relativa ao principe imperial, são applicaveis á princeza imperial, e que as disposições do citado artigo relativas aos principes da casa imperial, são applicaveis ao principe consorte da princeza imperial.

2º Determina que a divida fluctuante, anterior a 1827, inscripta ou não inscripta no grande livro da divida publica, ou nos seus auxiliares, cujos credores não se apresentarem, reclamando o respectivo pagamento no prazo de cinco annos da data da presente lei, se haverá como prescripta, derogadas nesta parte a disposição do art. 24 da lei de 17 de setembro de 1851, e a do art. 20 da lei de 30 de novembro de 1841.

O processo destes projectos na camara dos Srs. deputados foi o seguinte:

Quanto ao 1º.

Em sessão de 30 de julho – foi a imprimir.

Em sessão de 6 de setembro – entrou em 2ª discussão, e a requerimento de um Sr. deputado foi remetido á comissão de constituição e poderes para sobre elle interpôr parecer.

Quanto ao 2º.

Em sessão de 2 de setembro – foi a imprimir.

Sendo notorio que o primeiro dos indicados projectos, em consequencia da altura a que a sua materia devia naturalmente elevar a discussão, mereceu, desde a sua apresentação no senado, um debate profundo e esclarecido, assim na tribuna parlamentar, como na imprensa, pareceu á mesa conveniente annexar a este parecer, como documento de interesse para a historia do parlamento, o extracto da sessão de 6 de setembro da camara dos Srs. deputados, em que se propoz e venceu o adiamento do projecto afim de ser remetido á comissão de constituição.

O documento acha-se annexo sob a letra E.

Pondo termo com o que acaba de expôr-se neste paragrapho ás observações, com que convinha esclarecer algumas das tabellas demonstrativas, a mesa, bem que receie fatigar a attenção do senado e abusar da sua benevolencia, não pôde todavia prescindir do dever de prestar a esta camara outras informações, que lhe parecem de utilidade e que resumirá nos seguintes paragraphos.

XV.

Comparando entre si os actos legislativos, de que o senado tomou conhecimento em cada uma das sessões ordinarias de 1866 e 1867, vê-se que o numero dos que correspondem a esta é, com pequena differença, o duplo dos daquella, ainda comprehendida a prorogação, que houve naquelle anno, a saber:

1866	228
1867	<u>444</u>
Differença para mais em 1867	216

Sem embargo disto, é factó hoje bem averiguado que desde muitos annos ficão sempre pendentes de umas sessões legislativas para outras muitos assumptos, não poucos delles de alguma importancia, a que o senado por falta de tempo não pôde dar a conveniente solução.

Os trabalhos, que por esta causa se têm accumulado, já por demais avultão no archivo, elevando-se a 218 o numero daquelles assumptos, como consta do quadro annexo sob n. 25, no qual todos os actos, que pendem de decisão desta camara, achão-se devidamente classificados, indicando-se ao mesmo tempo o processo, a que tem sido sujeitos, e o estado, em que cada um delles ficou no encerramento da ultima sessão legislativa.

A regularidade em numero e duração das sessões diarias do senado seria um meio talvez efficaz de dar impulso aos trabalhos do senado; mas a experiencia parece demonstrar que a isto se oppõem sérias difficuldades, reconhecendo-se no numero e duração daquellas sessões uma diminuição, que ainda não foi possível evitar.

A mesa pede licença para transcrever em seguida, como prova deste asserto, o quadro que formulou contendo o numero e duração das sessões diarias do senado em cada um dos periodos legislativos de quatro mezes correspondentes aos annos de 1866 e 1867.

O senado sabe perfeitamente, mas não será inutil declarar, para mais facil intelligencia do quadro, que, no primeiro dos indicados periodos, a abertura da sessão ordinaria da assembléa geral foi no dia 3 de maio, e o encerramento em 24 de setembro, e no segundo foi a abertura no dia 23 de maio, e o encerramento em 23 de setembro.

ANNOS.	MEZES	NUMERO DE SESSÕES		DURAÇÃO DAS SESSÕES EM CADA MEZ			DIFFERENÇA PARA MENOS NA DURAÇÃO DAS SESSÕES DURANTE CADA MEZ.		DURAÇÃO MEDIA DE CADA UMA DAS SESSÕES QUE HOUVE NOS QUATRO MEZES.	
		Que houve em cada mez.	Que deixou de haver por falta de quorum.	h.	h.	m.	h.	m.		
1866	Maio	19	3	70	40	20	35	40	} 2 31 45	
	Jun.	17	7	68	42	40	25	20		
	Jul.	18	8	72	56	5	15	55		
	Ag.	20	6	80	48	5	31	55		
	Set.		2							
	Som.	74	26	296	187	10	108	50		
1867	Maio	5	2	20	9	40	10	20	} 2 53 55	
	Jun.	14	8	56	35	45	20	15		
	Jul.	13	13	52	41	25	10	35		
	Ag.	21	4	84	88	10	15	50		
	Set.	16	2	64	45	»	19			
	Som.	69	29	276	200		76			

Differença para menos no numero das sessões em 1867 – 5.

Differença para mais na duração das sessões em 1867 – 12 horas, e 50 minutos.

Referindo-se ao quadro, não julga a mesa fóra de proposito lembrar que, compondo-se o senado de um numero fixo, e pouco consideravel de membros, não será difficil, nem porventura improvavel a hypothese da continuação de frequentes interrupções nas sessões diarias desta camara, se não se removerem algumas das causas, que para isso naturalmente contribuem, frustrando a boa vontade e o zelo dos membros, que a compõe, no exercicio de suas funções.

Posto que em outros relatorios já se alludisse a algumas daquellas causas, persuade-se a mesa todavia que, sendo a materia do maior alcance, e reclamando profundo estudo para ser decidida com acerto, está ella no caso de poder ser dez vezes repetida com agrado, e applauso da camara, a que compete tomar conhecimento da questão, e resolvê-la com a prudencia e sabedoria, que recommendão todos os seus actos.

As causas vêm a ser as seguintes:

1ª A intelligencia que se dá ao art. 23 da constituição de que a *metade e mais um* dos membros das camaras, sem a qual não pôde haver sessão, refere-se á totalidade dos membros, de que as mesmas camaras se compoem, sem excepção dos que se achão legitimamente impedidos,

e até das vagas deixadas pelos que fallecem.

2ª A circumstancia de deixarem de comparecer na côrte no tempo da sessão legislativa alguns senadores que residem nas provincias, e a necessidade que outros têm de ausentar-se com licença.

3ª A demora que ás vezes ha na eleição, a que deve proceder-se para preenchimento das vagas que occorrem no senado.

Cada uma destas causas merece explicações, que todavia serão breves.

Será esse o assumpto do seguinte paragrapho.

XVI.

PRIMEIRA CAUSA.

Na Inglaterra a camara dos commons compõe-se actualmente de mais de 600 membros, e, depois da ultima reforma votada em 1867, provavel é que este numero venha a ser augmentado.

Sem embargo disto o *quorum* na camara dos commons é apenas de 40 membros, e de tres na camara dos *Lords*, sendo certo que esta regra tem soffrido em muitos casos alterações para menos, como se lê na obra do Sr. Erskine May – *Treatise on the Law. privileges, proceedings, and usage of Parliamenty* – Liv. 2º Cap. 7º pag. 213 – *ibi*.

«The uper house may proceed with business if only three lords be present; but the commons require as forty, including the speaker, to enable them to sit. This rule however, wich appears to have been first established in 1640, is only one of usage, and may be altered at pleasure.»

O Sr. Eduardo Fischel na sua obra – *Constituição de Inglaterra* – Tomo II. L. VII. Cap. VI, pag. 299 accrescenta que nos dias, em que se não contão os membros presentes, o voto de uma camara de 20 membros, quando se não procede a *divisão*, reputa-se ás vezes valido.

«Si la chambre des commons (diz aquelle autor no logar citado) compte moins de quarante, la chambre haute moins de trois membres présents, la séance est remise. On demande aussi souvent, dans le cours d'une séance le denombrement des assistants (*a count*) lorsq'on veut se debarrasser d'une affaire, l'usage de la chambre, en pareil cas, etant de n'y plus revenir. Les jours ou l'on s'abstient de compter, le vote d'une chambre de vingt membres, lors qu'il n'y a pas de division, est souvent réputé valable.»

Só assim, e prolongando-se algumas sessões diarias por muitas horas, póde se explicar o grande numero de medidas importantes, que são votadas em cada sessão.

Ainda em o anno passado as discussões da reforma eleitoral occuparão a maior parte da sessão, e todavia sobrou tempo para se discutirem e approvarem em ambas as camaras, entre

outras leis, a que augmenta o soldo do exercito, e melhora as condições do recrutamento, a da organização das casas de trabalho (*work houses*) a que fixa as relações entre patrões e operarios (*master and servant act*) e finalmente a que regula o trabalho dos menores nas fabricas.

Sem pretender-se applicar esta regra ás camaras legislativas do Brasil, é certo todavia que no senado já se tem offerecido algumas medidas com o fim de fixar razoavelmente a intelligencia dos artigos do regimento, que se referem á abertura das sessões.

Neste sentido pendem de parecer da mesa as seguintes indicações:

1ª Do Sr. senador Ferraz lida em sessão de 7 de junho de 1856:

«Indico que se reformem os arts. 30 e 40 do regimento interno do senado, para que, na fórmula do art. 23, cap. 1º, tit. 4º da constituição, logo que se reuna metade e mais um dos seus respectivos membros, em cujo numero jamais se podem contar os que não existem, e cujas vagas ainda se não tenham preenchido, se possa abrir a sessão.»

2ª Do Sr. senador visconde de Jequitinhonha lida em sessão de 9 de julho de 1867:

«O presidente, tomando em consideração a gravidade dos assumptos que der para a ordem do dia, marcará de vespera a hora, em que se deve fazer a chamada e abrir-se a sessão, não sendo nunca para mais cedo de 10 1/2 horas. Serão consideradas graves, além de outras, as discussões sobre a resposta á falla do throno, as do orçamento, dos requerimentos, que tiverem por fim pedir informações ao poder executivo, interpeações, sessões secretas e mais leis annuas. As horas indicadas serão publicadas no *Diario Official*, e no que publica os debates das camaras. Sempre que não for marcada hora especial para a chamada e abertura da sessão, entender-se-ha que esta se abrirá ás 11 1/2 horas. Em taes casos poderá começar a discussão com metade e mais um dos membros residentes na côrte, ficando a votação dos objectos para quando se verificar o disposto no artigo do regimento.

Insistindo no que ácerca desta materia já expôz ao senado no § 5º do parecer n. 67 de 15 de setembro de 1866, e no § 8º do parecer n. 68 de 27 de abril de 1867, a mesa continúa a persuadir-se que a questão, de que se trata, deve estudar-se com a maior attenção, e resolver-se com brevidade, e ao mesmo tempo com toda a prudencia e previsão.

Foi por isso que ella requereu, e o senado approvou, que o parecer em segundo logar mencionado fosse remettido á commissão de constituição, para toma-lo na consideração que merecesse, propondo, se o julgasse conveniente, as medidas que lhe parecessem acertadas sobre este e outros objectos.

E' de crer que estas medidas com o parecer respectivo da illustrada commissão de constituição não se fação esperar por muito tempo.

SEGUNDA CAUSA.

Do quadro anexo sob n. 26 consta quantos, e quaes os membros desta camara que deixarão de comparecer em cada uma das sessões legislativas de 1866 e de 1867, declarando-se os que para isto obtiverão licença.

Resulta do quadro o seguinte:

Na sessão legislativa de 1866 deixarão de comparecer:

Sem licença do senado.....	7	senadores.
Com licença.....	4	»
Total.....	11	

Na sessão de 1867 deixarão de comparecer:

Sem licença.....	8	senadores.
Com licença.....	6	»
Total.....	14	

Assim que, compondo-se o senado unicamente de 58 membros é manifesto que no decurso da sessão de 1866 deixou de comparecer pouco menos de um quinto de seus membros, e no de 1867 pouco menos de um quarto.

TERCEIRA CAUSA.

No principio da sessão legislativa de 1867 havia no senado sete vagas, a saber:

Pela provincia da Bahia.....	1
Pela do Ceará.....	2
Pela do Rio-Grande do Norte.....	1
Pela do Rio de Janeiro	2
Pela de S. Pedro do Sul.....	1
Total.....	7

Destas sete vagas estão preenchidas unicamente as duas pela provincia do Rio de Janeiro, tendo prestado juramento e tomado assento no senado em sessão de 24 de maio daquelle anno os Srs. Francisco Octaviano de Almeida Rosa e Luiz Pedreira do Couto Ferraz (barão do Bom Retiro), os quaes por cartas imperiaes de 22 de janeiro do mesmo anno tinham sido nomeados senadores do imperio dentre os seis cidadãos apresentados á corôa, em virtude da eleição a que se procedêra.

Actualmente as vagas, que existem são oito, a saber:

Pela provincia do Amazonas.....	1
Pela da Bahia.....	1
Pela do Ceará,	2
Pela de Minas-Geraes.....	1
Pela de Pernambuco.....	1
Pela do Rio-Grande do Norte.....	1
Pela de S. Pedro do Sul.....	1
Total.....	8

Assim que, ás cinco vagas, que já existião, accrescerão tres, a saber:

Pela provincia de Minas-Geraes.....	1
Pela do Amazonas.....	1
Pela de Pernambuco.....	1
Total.....	3

A vaga pela provincia de Minas-Geraes deu-se pelo fallecimento do Sr. marquez de Itanhaem, no dia 17 de agosto de 1867, pelas 5 horas da manhã.

As duas camaras ainda estavam reunidas, no exercicio de suas funcções, e deste triste acontecimento foi o senado opportunamente informado, como consta da acta daquelle dia.

O Sr. marquez de Itanhaem tinha sido nomeado senador, por carta imperial de 12 de dezembro de 1844, e prestou juramento e tomou assento nesta camara, em sessão de 30 do mesmo mez.

A vaga pela provincia do Amazonas deu-se, em consequencia de ter fallecido o Sr. senador Herculano Ferreira Penna.

A morte arrebatou ao senado este distincto membro, no dia 27 de setembro, pelas 10 horas e um quarto da manhã, depois de longo padecimento, em que, para salva-lo, a sciencia empenhou inutilmente os seus recursos, a amisade os seus serviços, a piedade da familia os mais extremosos desvelos.

Da acta de conferencia da mesa do dia 28, annexa por cópia sob a letra F, consta o modo como a mesa procedeu no intuito de manifestar o seu profundo pesar, e de providenciar para que no prestito funebre se fizessem ao illustre finado as honras do estylo.

O Sr. Ferreira Penna tinha sido nomeado senador por carta imperial de 19 de abril de 1853, e prestou juramento, e tomou assento nesta camara em sessão de 2 de maio de 1855.

A vaga pela provincia de Pernambuco deu-se em consequencia do fallecimento do Sr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, que tinha sido nomeado senador por carta imperial de 13 de outubro de 1864, e que prestou juramento, e tomou assento nesta camara em sessão de 13 de maio de 1865.

Referindo-se á noticia, que a respeito deste infausto successo publicárão, no dia 4 de março ultimo, o *Diario Official* e outros jornaes da côrte, cabe á mesa a amarga tarefa de informar ao senado que o Sr. Sá e Albuquerque falleceu no dia 22 de fevereiro deste anno, pelas 11 horas da manhã, a bordo do paquete brasileiro *Paraná*.

O paquete achava-se então fundeado no porto da Bahia, mas tinha partido do Rio de Janeiro com destino a Pernambuco, donde era natural o illustre senador, cuja perda a mesa mais uma vez deplora.

Sorrira-lhe por certo a esperanza de inspirar nas suaves brisas, que lhe tinham embalado o berço, o remedio e a cura da cruel enfermidade, de que se sentira accommettido no declinar dos annos.

Fugaz illusão!

A realidade foi, triste realidade! para elle o

desengano da morte, para os seus amigos o martyrio da dôr e da saudade.

XVII.

Entre as vagas enumeradas no antecedente paragrapho, as duas pela provincia do Ceará subsistem, vai para tres annos, e ha cerca de dous a da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul.

Pelo decreto n. 2,754 de 19 de dezembro de 1866 a eleição de deputados á assembléa geral foi adiada na provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul para depois de terminada a guerra contra o Paraguay, se o contrario não fosse resolvido pela referida assembléa.

Posto que o decreto do poder executivo não comprehendesse na sua disposição litteral a eleição de senador, pareceu á mesa todavia que o adiamento desta eleição era um facto, que não admittia duvida.

Desta occurrencia já a mesa deu conhecimento ao senado no § 3º do parecer n. 68 de 28 de abril de 1867.

O parecer foi, em sessão daquelle mesmo dia, remettido á commissão de constituição, e a mesa não tornaria a occupar-se desta materia, se não sobreviesse uma circumstancia, de que cumpre informar o senado.

A nova circumstancia é que contra o decreto, que adiou na provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul a eleição de deputados, existe nesta camara uma representação dirigida á assembléa geral pela assembléa legislativa da mesma provincia com a data de 28 de setembro de 1857, e remettida ao senado com officio do Sr. ministro do imperio datado de 29 de outubro seguinte.

O senado terá de attender agora a esta representação.

Referindo-se em geral ás vagas, que existem, a mesa pede licença para reproduzir neste logar o que já teve a honra de expôr ao senado no § 5º do parecer n. 67 de 15 de setembro de 1866, e no § 6º do parecer n. 68 de 28 de abril de 1867.

A lei n. 367 de 19 de agosto de 1846 dispõe no art. 80 que, tendo de nomear-se algum senador por morte ou augmento de numero, se procederá a nova eleição de eleitores de parochia em dia designado pelo presidente da respectiva provincia, o qual tambem marcará o dia em que se hão de reunir os collegios eleitoraes compostos dos eleitores então nomeados.

O theor desta disposição é para muitos argumento de que a eleição dos membros desta camara nos casos, a que a lei se refere, deve fazer-se no dia, em que o governo, a quem compete dar instrucções aos presidentes de provincias, julgar conveniente.

A diversidade de prazos, que tem mediado entre as vagas e a eleição de novos senadores nos casos, que se mencionáráo, e em outros, que desnecessario é mencionar, confirma a verdade da asserção.

Na ultima sessão da legislatura de 1863 iniciou-se na camara dos deputados, precedido de um discurso justificativo, um projecto, determinando:

1º Que no caso de morte de um senador ou de nova eleição por augmento de deputação, o ministro do imperio na côrte, e os presidentes nas provincias mandarão proceder a eleição de novo senador *dentro do prazo improrogavel de seis mezes*, salvo o caso de invasão de inimigo interno ou externo, ou suspensão de garantias;

2º Que os parochos em cujas parochias fallecerem senadores, e os consules em paizes estrangeiros, dentro de trinta dias, remetterão certidão de obito de qualquer senador ao ministro do imperio ou ao presidente da respectiva provincia, sob pena de *trezentos mil réis de multa*.

Este projecto foi assignado por vinte e oito membros da camara dos deputados.

A base principal em que o projecto assenta, é o principio de fixar-se por lei um prazo improrogavel, dentro do qual deve proceder-se á eleição para preenchimento das vagas que no senado occorrerem.

A base do projecto é a regra que se acha estabelecida na pratica e na legislação de outros estados, regidos pelo systema representativo.

D'entre elles citaremos dous que podem sem contestação servir de modelo para imitar-se, e de exemplo para seguir-se.

Na Inglaterra, a camara dos communs, no caso de vacancia por morte de algum de seus membros, pela elevação ao pariato, ou por alguma outra causa, é a que, estando reunida, ordena o preenchimento do logar, que veiu a vagar; e, se a vaga se dá, não estando reunida a camara dos communs (*during the recess*) esta attribuição compete ao presidente.

E' isto o que se lê no tratado de May sobre as leis, e praticas do parlamento L. II Cap. XXII, paginas 582 e 586.

Na Belgica, a lei eleitoral de 3 de março de 1831 contém no art. 50 a seguinte disposição:

«En cas de vacance par option, décês, démission, ou autrement, le collége électoral qui doit pourvoir á la vacance sera réuni *dans le délai d'un mois.*»

Accresce que a fixação de um prazo improrogavel para dentro delle fazer-se a eleição de senadores nos casos da lei n. 366 de 19 de setembro de 1846 não é mais do que a applicação pratica a estes casos do principio que em virtude da mesma lei prevalece na eleição geral de deputados.

Não ha quem ignore que na eleição geral de deputados a lei marca prazos determinados e improrogaveis para todos os actos do processo eleitoral.

Como quer que seja, todas as causas que podem retardar o andamento e solução dos trabalhos desta camara, ou sejam as de que se tem feito menção neste paragrapho, e nos dous antecedentes, ou sejam quaesquer outras, merecem profundo estudo, e remedio prompto e efficaz.

Nem a mesa deve hesitar em dize-lo, nem o senado desagradar-se de ouvi-lo.

Em circumstancias um pouco analogas um dos maiores vultos do parlamento inglez não duvidou propôr a nomeação de uma commissão

especial para inquirir e occupar-se do estado dos negocios sujeitos á deliberação da camara a que pertence, e do modo como deveria proceder-se á respeito.

Foi lord Brougham quem fez para esse fim uma moção em sessão de 5 de junho de 1837, e, sustentando-a, disse:

«I admit, however, that we are bound first of all to see what can be done by Parliament itself; and therefore I trust all will allow that it is the imperative duty of the House to seek for a remedy as speedily as possible to the existing evils. I trust that the subject, having been thus brought forward, the House will not allow it to be put aside, either from negligence, or from despairing of a cure.»

A moção foi approvada.

No intuito de completar as informações, que se referem ás vagas existentes no senado, mandou a mesa organizar um quadro demonstrativo, que contém as seguintes declarações:

Quanto aos senadores que deixárão as vagas:

- 1ª Os nomes de cada um delles;
- 2ª As datas das cartas imperiaes de nomeação;
- 3ª As datas do juramento, e assento no senado;
- 4ª As datas do fallecimento;
- 5ª O tempo decorrido depois de cada uma das vagas.

Quanto ao processo de substituição:

- 1ª As datas das novas eleições;
 - 2ª Os nomes dos escolhidos nas listas triplices na fórmula do art. 43 da constituição;
 - 3ª As datas das cartas imperiaes de nomeação.
- O quadro acha-se annexo na 2ª serie de documentos sob n. 27.

XVIII.

Com as informações, que tem prestado, entende a mesa que é do seu dever pôr termo a um relatório já por demais extenso.

E' certo que, além dos trabalhos propriamente legislativos da sessão de 1867, que são os assumptos, sobre que versão pela maior parte as informações contidas no relatório, outros assumptos ha, e não poucos, de que o senado deve ter conhecimento.

Taes são, por exemplo, os que se referem ao serviço da secretaria, archivo e livraria do senado, serviço este, pelo qual são dignos de louvor os empregados que o tem satisfeito com assiduidade e zelo, mas que ainda carece de regularidade e desenvolvimento.

No proposito, em que está a mesa, de corresponder á confiança desta augusta camara, se porventura continuar a merecê-la, como deseja, terá ella opportunamente de expôr com franqueza ácerca daquelle serviço todo o seu pensamento; mas reserva-se fazê-lo em pareceres separados, e especiaes com o fim de dar a cada uma das materias de que houver de tratar, o logar proprio, e devido, estando persuadida de que

por este modo conforma-se com os precedentes, e obedece ao mesmo tempo a um preceito de ordem, e clareza, que se aprende na infancia, e que, attenta a grande autoridade de quem o formulou, não deve esquecer-se no correr dos annos:

Singula quæque locum teneant sortita decenter.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações, que precedem, a mesa:

Considerando que os poderes do estado devem conta ao publico dos actos que praticão no exercicio de suas funcções;

Considerando que a publicidade é um elemento de força para os que governão, e um dos melhores meios de obter a confiança dos que são governados;

Considerando que alguns factos, de que se dá noticia no presente relatório, poderão porventura aconselhar a iniciativa de providencias legislativas;

Considerando, finalmente, o precedente estabelecido na sessão legislativa de 1867 ácerca do parecer da mesa nº 68 de 27 de abril daquelle anno, contendo a exposição de diversos factos concernentes ao senado que tinhão occorrido, durante a ultima sessão legislativa, e depois que ella se encerrára:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que o presente relatório seja impresso e distribuido na fórmula do estylo.

2º Que seja outro sim remettido á commissão de constituição para que esta o tome na consideração que merecer, e proponha, se o julgar conveniente, as medidas que lhe parecerem acertadas.

Paço do senado em 27 de abril de 1868. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *José da Silva Mafra*, 1º secretario. — *José Maria da Silva Paranhos*, como 2º secretario.

Foi tambem lido o seguinte

PARECER DA MESA N. 134 DE 27 DE ABRIL DE 1868.

Expõe o numero de senadores, que actualmente existe na côrte, e as providencias que a mesa tomou em tempo opportuno para que por falta de numero legal não deixasse a assembléa geral de abrir-se no dia 3 de maio.

I.

Do quadro annexo sob n. 1 resulta que actualmente achão-se presentes na côrte sem impedimento participado para comparecer ás sessões desta augusta camara trinta senadores e ausentes da côrte vinte; e bem assim que ha oito vagas, que ainda não estão preenchidas.

Dos trinta senadores actualmente presentes na côrte vinte sete têm nella domicilio, um na capital da provincia do Rio de Janeiro, um na capital da de S. Paulo, e outro na cidade do Desterro, provincia de Santa Catharina.

Dos vinte senadores actualmente ausentes sómente quatro têm o seu domicilio na côrte, sendo o dos outros em suas respectivas provincias

Um dos senadores ausentes está no exercicio de uma importante commissão do governo.

E' o marechal do exercito o Sr. marquez de Caxias nomeado, por decreto de 10 de outubro de 1866, commandante em chefe de todas as forças brasileiras em operações contra a republica do Paraguay.

Entre os senadores ausentes ha quatro, que não comparecem no senado desde a sessão de 1864, sendo um pela provincia do Ceará, outro pela de Pernambuco e dous pela de S. Paulo.

Mostra-se, portanto, que no dia de hoje ha na côrte metade e mais um dos membros do senado, calculada esta metade e mais um com relação ao estado completo da camara, que se compõe de cincoenta e oito membros.

A mesa, de accordo com os precedentes estabelecidos, dirigiu em 21 de dezembro do anno proximo passado aos senadores ausentes da côrte, com excepção dos que estivessem exercendo commissões do governo, a circular junta por cópia sob n. 2 com a relação que a acompanhou.

II.

Consultando-se as actas da camara dos deputados na sua primeira reunião, vê-se que nesse tempo a opinião da camara foi que a abertura da assembléa geral não dependia de verificar-se a presença do numero de deputados necessario para haver sessão.

Em sessão preparatoria de 30 de abril de 1826 leu-se um officio do ministro do imperio, datado desse mesmo dia, solicitando que a camara lhe declarasse se ella se achava prompta para assistir no dia terça-feira 2 do seguinte mez á missa do Espirito-Santo, a prestar o juramento, e a enviar uma deputação á Sua Magestade o Imperador.

Nessa mesma sessão propoz o presidente, se, não estando, como não estava, completo o numero de cincoenta e dous deputados na camara, estava-se no caso de installar-se a assembléa; e venceu-se que não só se estava no caso, mas que se devia installar no dia marcado pela constituição.

Nesse sentido respondeu-se no mesmo dia ao officio do ministro do imperio.

Em sessão do 1º de maio leu-se a resposta do ministro ao officio da camara dos deputados.

A resposta é a que se segue:

«Foi presente a Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex., datado de hontem, em que participa que a camara dos deputados entende que, apesar de não estar completo o numero preciso para formar casa, como se vê da relação nominal junta ao dito officio, pôde verificar-se a installação da assembléa no dia 3 do corrente, por julgar que nada tem de commum o acto da abertura com o trabalho das sessões.

E manda o mesmo augusto senhor que eu responda a V. Ex., para o levar ao conhecimento da camara, que deve esta continuar com os seus trabalhos preparatorios até que haja o numero de deputados determinado pela constituição, e communicar então ao governo que se acha preenchida esta legalidade, afim de se darem as convenientes providencias para a solemne abertura da assembléa.

A camara ficou inteirada.

Nesse mesmo dia, porém, completou-se o numero de cincoenta e dous deputados, como se communicou ao governo, não se abrindo comtudo a assembléa geral nesse anno senão no dia 6 de maio por outros motivos, que occorrerão e retardarão este acto.

III.

Posteriormente o regimento commum nos arts. 27 e 28 dispoz:

No primeiro – que nas sessões preparatorias, a que cada uma das camaras legislativas deve proceder annualmente, conforme o seu respectivo regimento interno, logo que houver o numero de membros exigido pelo art. 23 da constituição, o participará uma á outra;

No segundo – que, existindo em ambas as camaras o referido numero, pedirão ao imperador ou ao regente dia para receber suas deputações, as quaes serão encarregadas de requerer designação do dia e hora para a missa do Espirito-Santo na Capella Imperial, assim como da hora e logar para a sessão imperial da abertura.

Assim que, a regra que ficou subsistindo é – que antes de pedir-se dia, logar e hora para os actos de que tratão os artigos que se transcreverão, é necessario que haja em cada uma das camaras legislativas metade e mais um dos seus respectivos membros –; mas, não se declarando se esta metade e mais um deve ser calculada com relação ao estado completo das camaras, ou ao effectivo, descontadas as vagas, evidente é que a questão que a mesa tem por diversas vezes proposto, não está ainda resolvida, sendo, como é, inteiramente differente.

E' isto, entretanto, o que convém discutir e resolver.

IV.

O que consta, além do que já se informou, dos annaes e actas do parlamento, é:

1º Que em sessão de 6 de junho de 1859 o Sr. senador Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos fez uma indicação, que foi approvada e remetida á commissão da mesa, propondo a reforma do regimento commum para o fim de dispensar-se no comparecimento de metade e mais um dos membros de cada uma das camaras, para ter logar a sessão da abertura da assembléa geral, segundo se praticava na sessão imperial do encerramento;

2º Que em sessão de 25 de julho do mesmo anno a mesa apresentou o seu parecer com as seguintes conclusões: 1ª, que, de conformidade

com o disposto no capítulo 3º do regimento commum, se propuzesse á outra camara a nomeação de uma commissão mixta de tres deputados e tres senadores para apresentarem no sentido indicado o projecto de reforma das disposições do mesmo regimento, relativas a este assumpto; 2ª, que adoptada a reforma, se considerasse por ella igualmente alterado o regimento interno do senado;

3º Que em sessão de 10 de agosto do mesmo anno entrou em ultima discussão o parecer da mesa, e foi approvedo;

4º Que a commissão mixta nomeada em virtude do parecer approvedo, apresentou na camara dos deputados, em sessão de 2 de setembro de 1861, e na dos senadores em sessão de 6 do mesmo mez, um parecer, concluindo com o seguinte projecto:

«Ficão revogados os arts. 27 e 28 do regimento commum, na parte em que exige *metade e mais um* dos membros de cada uma das camaras para haver logar á installação da assembléa geral.»

5ª Que depois de apresentado o projecto no senado, o Sr. senador Vasconcellos, em sessão de 9 do referido mez de setembro, declarou que concordára com os honrados membros da commissão pertencente á camara temporaria, em que a discussão começasse na outra camara, aguardando o senado ao depois a materia para ser tomada em consideração opportunamente;

6º Que o projecto, tendo sido approvedo pela camara dos deputados, em 1ª e 2ª discussão, foi rejeitado na 3ª, em sessão de 10 de março de 1864.

V.

Como resumo e conclusão das observações que precedem, a mesa.

Considerando que existem na côrte 30 senadores, e, portanto, metade e mais um dos membros do senado, calculada com relação ao estado completo desta camara, que se compõe de 58 membros;

Considerando que ainda é objecto de duvida, se as palavras – *metade e mais um* dos seus respectivos membros – referem-se ao estado completo das camaras legislativas, ou ao estado effectivo, não se contando as vagas por morte, ou por outras causas;

Considerando que este e outros factos, de que se dá noticia no presente relatorio, poderão porventura aconselhar a iniciativa de providencias legislativas.

Offerece o seguinte

PARECER

1º Que na fórmula do art. 30 do regimento interno se officie ao Sr. ministerio do imperio, pedindo dia, hora, e logar, em que Sua Magestade Imperial se dignará de receber uma deputação do senado, que deve ir pedir respeitosamente ao mesmo Augusto senhor se digne designar o dia, e hora para a missa do Espirito-Santo na

Capella Imperial, assim como a hora e logar para a sessão imperial da abertura;

2º Que o presente relatorio seja impresso, e distribuido na fórmula do estylo, e remetido á commissão de constituição para esta propôr quaesquer medidas, que lhe pareção convenientes e acertadas.

Paço do senado, em 27 de abril de 1868. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *José da Silva Mafra*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, como 2º secretario.

Forão ambos os pareceres a imprimir, não estando já impressos, para serem distribuidos.

O Sr. Presidente disse que constando do 2º parecer a presença na côrte de 30 senadores, que é metade e mais um dos membros do senado, calculada com relação ao estado completo da camara, e havendo assim numero sufficiente para abrir-se a assembléa geral, ia-se officiar nesse sentido á camara dos Srs. deputados, na fórmula do art. 30 do regimento interno do senado, e ao Sr. ministro do imperio, pedindo a este, dia, hora e logar, em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber uma deputação do senado, que deverá ir pedir respeitosamente ao mesmo Augusto Senhor a designação do dia e hora para a missa do Espirito-Santo na Capella Imperial, e da hora e logar para a sessão imperial de abertura da assembléa geral.

O Sr. 1º Secretario declarou que o Sr. Jobim, participára estar prompto para comparecer ás sessões. – Ficou o senado inteirado.

O Sr. Presidente convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte ás 11 horas, e levantou-se a sessão ás 11 3/4 da manhã.

2ª SESSÃO PREPARATORIA EM 28 DE ABRIL DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Dantas, Dias de Carvalho; barão do Bom Retiro, visconde de Sapucahy, barão do Rio-Grande, barão das Tres Barras, barão de Muritiba e Jobim, o Sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approveda a acta de 27 do corrente mez.

O Sr. 1º Secretario declarou haver participado o Sr. Teixeira de Souza que estaria presente a abertura da assembléa geral.

Deu igualmente conta de um officio de 27 do corrente do Sr. Furtado, communicando que estava prompto para comparecer ás sessões.

Ficou o senado inteirado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte ás 11 horas, e levantou a sessão ás 11 horas e 10 minutos da manhã.

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 29 DE ABRIL DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, visconde de Sapucahy, Carneiro de Campos, barão das Tres Barras e barão do Bom-Retiro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta de 28 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte ás horas, e levantou á sessão ás 11 horas e 35 minutos da manhã.

4ª SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE ABRIL DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

A's 11 1/2 horas da manhã achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, visconde de Sapucahy, Carneiro de Campos, barão das Tres Barras e barão do Bom Retiro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta de 28 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte ás 11 horas, e levantou a sessão ás 11 horas e 35 minutos da manhã.

5ª SESSÃO PREPARATORIA EM 1º DE MAIO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra e barão do Bom Retiro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta de 30 de abril.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte ás 11 horas, e levantou-se a sessão ás 11 1/2 horas da manhã.

6ª SESSÃO PREPARATORIA EM 2 DE MAIO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ás 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, visconde de Sapucahy, Dias de Carvalho, barão das Tres Barras, barão do Rio-Grande e barão do Bom Retiro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta de 1 do corrente mez.

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes pareceres:

PARECER DA MESA N. 135 DE 2 DE MAIO DE 1868.

Expõe a materia de duas proposições, ambas datadas de 20 de setembro de 1867, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado, approvando diversas mercês pecuniarias concedidas pelo poder executivo por decretos de 6 e de 11 do referido mez, em attenção a serviços militares prestados na guerra contra o Paraguay.

I.

Estão sobre a mesa, para entrarem na ordem do dia, duas proposições, ambas ellas datadas de 20 de setembro de 1867, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado durante a ultima sessão legislativa.

Tendo-se encerrado no dia 23 do referido mez a sessão legislativa de 1867, a data das proposições revela o motivo por que não forão ellas discutidas, nem tiverão solução alguma na sessão daquelle anno.

O objecto das proposições é a approvação de diversas mercês pecuniarias que por decretos de 6 e de 11 de setembro de 1867 o poder executivo, em attenção a serviços militares prestados na actual guerra contra o Paraguay, tem concedido, já a militares que, ficando inutilizados para o serviço do exercito ou da armada, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ou de molestias adquiridas em campanha, não podem procurar meios de subsistencia, ou carecem de meios sufficientes de subsistencia; já á familias dos que fallecêrão em combate, ou por outras causas que se declarão.

II.

A mesa, de conformidade com os precedentes estabelecidos, formulou, sob as letras A e B, as duas tabellas annexas.

Cada uma dellas refere-se á proposição correspondente da camara dos Srs. deputados.

As tabellas contêm os seguintes esclarecimentos:

1º Os nomes dos pensionistas;

2º A classe, bem como a importancia annual das pensões;

3º A data dos decretos de concessão;

4º Os motivos que os justificão;

5º Os documentos que os acompanhão;

6º O numero dos decretos de concessão;

7º O numero dos pensionistas.

III.

A proposição a que se refere a tabella letra A comprehende dez pensionistas.

O numero dos decretos de concessão de pensões é tambem de dez;

Os decretos têm todos a data de 6 de setembro de 1867.

O primeiro nome que se lê na proposição é o de Joaquim Anselmo Caetano, soldado do 7º corpo de voluntarios da patria, impossibilitado de procurar os meios de subsistencia, em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

Com relação ás mercês pecuniarias aprovadas por esta proposição vê-se que, além das cópias dos decretos de concessão, nenhuma ha que deixe de vir acompanhada de documentos justificativos.

Entre as dez pensões ha tres concedidas a outras tantas praças do exercito, e uma a um imperial marinho.

Comparando-se o teor dos avisos do Sr. ministro da guerra ao do imperio sobre as pensões das praças do exercito, com o teor do que o Sr. ministro da marinha dirigiu ao do imperio, ácerca da pensão do imperial marinho Jesuino Francisco Vieira, pode inferir-se que no primeiro caso a concessão das pensões fôra feita depois da expedição do aviso, e que no segundo a antecederá.

IV.

A tabella letra B comprehende doze pensionistas.

Os decretos de concessão de pensões são onze.

O nome que em primeiro logar se lê na proposição é o de Olympio Alves de Freitas, soldado de voluntarios da patria, impossibilitado de procurar os meios de subsistencia, em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

Os decretos de concessão têm todos a data de 11 de setembro de 1867.

Um delles comprehende dous pensionistas, que são: D. Maria Francisca de Azevedo Fernandes, viuva do tenente do 23º corpo de voluntarios da patria Francisco Jacintho Fernandes Junior, agraciada com a mercê pecuniaria de *trinta mil réis mensaes*, e um filho menor do dito tenente, nascido do primeiro matrimonio, de nome Francisco, agraciado com a de *doze mil réis tambem mensaes*.

E' esta a razão porque o numero dos decretos é menor do que o dos pensionistas.

Em outro decreto, que concedeu a pensão mensal de 42\$000 a D. Josephina Augusta de Oliveira Palestino, declara-se ser a agraciada viuva do tenente do 17º corpo de voluntarios da patria Joaquim Mathias de Assenção Palestino.

Em vez de Assenção, lê-se *Ascenção* no autographo da resolução da camara dos deputados, e *Assumpção* na certidão de casamento e outros documentos, que se achão annexos.

V.

Além das informações que se tem prestado, e que servem de complemento e remate ás que constão das duas tabellas annexas, pareceu á mesa de alguma utilidade mandar organizar por ordem alphabetica o indice, que se acha junto depois das tabellas, do qual se vê que o numero de pensionistas incluidos nas duas proposições vem a ser vinte dous, e bem assim que a somma annual, a que as mesmas proposições se referem,

é exactamente 8:078\$500, como as tabellas indicão, a saber:

Tabella letra A.....	3:748\$500
« « B.....	4:330\$000
	<u>8:078\$500</u>

VI.

Como resumo, e conclusão das observações, que precedem, a mesa:

Considerando que, conforme o art. 102 § 11 da constituição, as mercês pecuniarias dependem da approvação da assembléa geral;

Considerando que a concessão de mercês pecuniarias augmenta a despeza do estado;

Considerando que uma das mais importantes attribuições da assembléa geral é zelar e fiscalisar a despeza publica, protegendo, em beneficio do trabalho e da industria, a sorte dos contribuintes:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que as proposições da camara dos Srs. deputados devem entrar em discussão.

2º Que o relatorio da mesa deve ser impresso e distribuido na fórmula do estylo.

Paço do senado, em 2 de maio de 1868. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *José da Silva Mafra*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, como 2º secretario.

PARECER DA MESA N. 136 DE 2 DE MAIO DE 1868.

Sujeita á approvação do senado a nomeação feita pela mesa, em conferencia de 14 de abril ultimo, do Sr. Manoel Paulo de Mello Barreto para o logar de amanuense da secretaria em consequencia de ter fallecido o official da mesma secretaria Manoel Maria de Figueirôa Nabuco de Araujo.

I.

Por officio de 13 do mez proximo passado, dirigido ao Sr. 1º secretario do senado pelo official-maior da secretaria, consta que no dia 8, pelas 5 horas da manhã, fallecera nesta côrte, na sua casa de residencia na rua Formosa da Cidade-Nova n. 85, o official da mesma secretaria o Sr. Manoel Maria de Figueirôa Nabuco de Araujo, tendo esta noticia sido anteriormente communicada ao Sr. presidente por uma carta da viuva do finado, a Sra. D. Joanna Rita da Fontoura Nabuco de Araujo, com a data de 8 do mesmo mez.

Em consequencia deste acontecimento a mesa, tendo-se reunido em conferencia no dia 14, pelas 11 horas da manhã, como se vê da cópia da respectiva acta, que se acha annexa, resolveu por unanimidade de votos:

«Que se declarasse na acta que a noticia fôra recebida com pesar, e que o official fallecido tinha, durante 42 annos, prestado bons serviços ao senado, exercendo com zelo e assiduidade as funções do seu logar.»

Passando-se depois a tratar da vaga que se déra e do modo de preenche-la, resolveu a mesa, sob proposta do presidente:

1º Que a vaga devia preencher-se com a nomeação de um amanuense; porquanto, por uma parte mostrava-se que a falta do official que fallecêra, não fizera mais do que reduzir a tres os officiaes da secretaria, sendo este precisamente o numero de officiaes que ella deve ter na fórma do regulamento de 15 de dezembro de 1863 e deliberações do senado de 22 de agosto e 11 de setembro de 1866, e, por outra parte, era certo que o numero de amanuenses não estava ainda completo, devendo haver dous, entretanto que apenas havia um.

2º Que nomeava para amanuense da secretaria com o vencimento annual de 1:020\$, na fórma da tabella letra C annexa ao parecer da mesa n. 64 de 25 de agosto, e deliberação do senado de 11 de setembro de 1866, o Sr. Manoel Paulo de Mello Barreto, ficando a nomeação sujeita á approvação do senado, na fórma do art. 5º do regulamento de 15 de dezembro de 1863.

3º Que a nomeação fosse comunicada ao governo pelo ministerio do imperio.

Na acta da conferencia, a que a mesa acaba de referir-se, e que offerece conjuntamente como complemento deste parecer e meio de esclarece-lo achão-se expostos e desenvolvidos os motivos, que justificação a proposta, que ella tem a honra de submeter ao exame e approvação do senado.

Esta proposta, além de outras, tem a vantagem, que não deve em tempo algum desprezar-se, e muito menos nas actuaes circumstancias economicas do estado de diminuir das despezas da secretaria a quantia annual de 1:220\$, que vem a ser a differença entre os vencimentos de um official de secretaria (2:240\$) e os de um amanuense (1:020\$).

II.

Como resumo e conclusão das observações, que precedem, a mesa, tendo em vista o que dispõe o art. 5º do regulamento de 15 de dezembro de 1863, offerece o seguinte

PARECER.

Fica approvada a nomeação feita pela mesa sob proposta do presidente, em conferencia de 14 do mez de abril proximo passado, do Sr. Manoel Paulo de Mello Barreto para o logar de amanuense da secretaria do senado com o ordenado annual de 720\$ e a gratificação tambem annual de 300\$, na fórma da tabella letra C annexo ao parecer da mesa n. 64 de 25 de agosto e deliberação do senado de 11 de setembro de 1866.

Paço do senado, em 2 de maio de 1868. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *José da Silva Mafra*, 1º secretario. — *José Maria da Silva Paranhos*, como 2º secretario.

PARECER DA MESA N. 137 DE 2 DE MAIO DE 1868.

Expõe o modo como a mesa procedeu no trabalho de colligir e preparar informações para o senado poder deliberar sobre a publicação dos debates da sessão legislativa de 1868 e apresenta a proposta feita para este fim pela empresa do *Correio Mercantil*, enunciando a sua opinião a respeito.

I.

Pela preferencia, que na ordem dos trabalhos devião ter assumptos urgentes, que nos ultimos dias da sessão legislativa do anno proximo passado occuparão a attenção do senado, absteve-se a mesa de iniciar parecer algum com o fim de ser autorizada para contratar o serviço da publicação dos debates, e impressão das actas, e *Annaes* desta camara, durante a actual sessão legislativa.

Parecendo, porém, á mesa que, de accordo com os precedentes, era de seu dever colligir e preparar todas as informações e esclarecimentos que em tempo opportuno pudessem habilitar o senado para deliberar com acerto e sem delonga ácerca do objecto, de que se trata, resolveu em conferencia de 2 de abril do corrente anno:

1º Que se mandassem fazer annuncios, convidando as empresas dos diarios da côrte, que quizessem encarregar-se da publicação dos debates e em avulso da impressão dos *Annaes* e das actas do senado na sessão legislativa de 1868, a apresentar para este fim as suas propostas dirigidas em carta fechada ao official-maior da secretaria até o dia 15 do referido mez;

2º Que nos annuncios se declarasse: 1º — que a despeza com o serviço que se pretendia contratar não deveria exceder á que com elle se fizera na sessão legislativa de 1867, isto é, 5:800\$ mensaes; 2º — que os empregarios deverião ter dous redactores que assistissem ás discussões para redigirem os discursos á vista das notas decifradas pelos tachygraphos; 3º — que o contrato, que houvesse de celebrar-se, não vigoraria por mais de um anno; 4º — que as actas serião impressas nos *Annaes* do senado e não em separado.

II.

Da acta que se junta por cópia sob n. 1 vê-se que, tendo expirado no dia 15 de abril ultimo o prazo fixado nos annuncios para apresentação das propostas, reuniu-se a mesa em conferencia no dia 16 para tomar conhecimento das que porventura houvesse, e a unica que se apresentou foi a da empresa *Correio Mercantil*.

Segundo esta proposta, os proprietarios do diario *Correio Mercantil* declarão estar promptos para encarregar-se de publicar as discussões do senado na sessão legislativa de 1868, mediante as condições estipuladas ao contrato celebrado no anno proximamente findo.

O contrato a que se allude é o que foi assignado em 6 de junho de 1867, e delle resulta que

a empresa não ficará obrigada nem a ter dous redactores, que assistão ás discussões, mas apenas um, nem a dar, além dos *Annaes* 500 exemplares da collecção das actas, separados dos *Annaes*.

Consultando-se o parecer da mesa n. 75 de 25 de maio de 1867, vê-se que nesse anno tanto o *Diario Official*, como o *Diario do Rio* aceitavão, além de todas as outras, estas duas condições, se porventura fossem encarregados do serviço da publicação dos debates desta camara, e, isto não obstante, o senado por deliberação de 5 de junho, resolveu que o serviço fosse contratado com a empresa do *Correio Mercantil*, que aliás excluiu da sua proposta aquellas duas condições.

Sendo isto assim, parece que na actualidade, em que o unico concurrente é o *Correio Mercantil*, a sua proposta está muito mais no caso de ser aceita, mostrando-se que as condições que agora oferece são precisamente as que o senado approvou no anno de 1867, e que servirão de base ao contrato de 6 de junho do mesmo anno.

E' aqui o logar proprio para informar que na execução deste contrato occorrêrão entre a mesa e a empresa do *Correio Mercantil* as duvidas, de que se faz menção no documento n. 1.

A primeira duvida teve origem em uma reclamação do Sr. senador Silveira da Motta em consequencia de demorar-se a publicação de um discurso que S. Ex. proferira em um dos ultimos dias da sessão legislativa, e que restituira á typographia dentro do prazo de 10 dias depois de finda a sessão.

A mesa entende que a empresa alterou neste caso a condição nona do contrato, e fê-lo sem consentimento da outra parte contratante, e sem dar-lhe explicação alguma, publicando por ordem chronologica, antes do discurso do Sr. senador Silveira da Motta, todos os outros, que constão do documento n. 2, alguns dos quaes forão restituídos á typographia do *Correio Mercantil* depois de findo o prazo de dez dias

A segunda duvida resultou de não ter a empresa entregue com exactidão de logar, e de tempo, bem como de numero todos os exemplares brochados do 4º volume dos *Annaes do Senado*.

Estas faltas, porém, ou irregularidades, poderão facilmente ser no futuro acauteladas pela mesa, e não devem servir de obstaculo ao contrato, que a empresa se propõe celebrar.

A utilidade da publicação dos debates das camaras legislativas tem sido muitas vezes demonstrada pela mesa, como consta dos pareceres n. 2, de 28 de dezembro de 1863, n. 27, de 19 de agosto de 1864, e n. 66 de 3 de setembro de 1866.

Accresce uma circumstancia digna de attender-se, e vem a ser que a falta de publicação dos debates ha de trazer como consequencia necessaria a interrupção da publicação dos *Annaes do Senado*, começada em 1858, e releva evitar que isto aconteça.

Publicações, como as de que se trata, costumão ser auxiliadas e protegidas nos estados em que a fórmula de governo é representativa, sem exceptuar a Inglaterra, onde aliás a acção do governo por via de regra não intervem como estímulo de empresas particulares.

Ali os debates do parlamento, á semelhança do que actualmente acontece no parlamento do Brasil, encontrão-se na obra do Sr. Hansard sob o titulo – *Hansard's Parliamentary Debates*.

Esta publicação, que começou em 1839, é uma empresa particular; mas a mesa tem razões para persuadir-se que o governo paga as despesas de impressão, tomando sem pagar um certo numero de exemplares; e no intuito de compensar o Sr. Hansard pelo trabalho da compilação permite-lhe a venda por sua conta de todos os outros exemplares.

III.

Como resumo, e conclusão das observações, que precedem, a mesa:

Considerando que a publicação dos debates das camaras legislativas é uma necessidade, e uma condição da sua existencia;

Considerando que desta publicação depende essencialmente a dos *annaes* do parlamento, que começou no anno de 1858, e não deve ser interrompida;

Considerando que desde a sua primeira reunião em 1826 o senado tem constantemente promovido, e protegido a publicação e compilação dos seus debates por meio de diversas deliberações, que tem adoptado;

Considerando que o sacrificio da despeza, que tem de fazer-se com este serviço, será sobejamente compensado pelas vantagens, que delle hão de resultar:

Offerece o seguinte

PARECER.

A mesa fica autorizada para contratar com a empresa do *Correio Mercantil*, sob as condições mais vantajosas que puder obter, a publicação dos debates, e impressão dos *Annaes do senado* na actual sessão legislativa de 1868.

Paço do senado, em 2 de maio de 1868. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *José da Silva Mafra*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, como 2º secretario.

Forão a imprimir os tres pareceres.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte ás 11 horas da manhã, e levantou a sessão ao meio-dia.

ACTA DE 3 DE MAIO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia, achando-se presentes unicamente o Sr. presidente visconde de Abaeté, e o Sr. 1º secretario José da Silva Mafra, o Sr. presidente disse que ficaria reservada para outra sessão a

aprovação da acta da sessão antecedente bem como a leitura de um officio do 1º secretario da camara dos Srs. deputados com a data de 2 do corrente mez, no qual se declara que, não se tendo reunido até aquelle dia á hora de levantar-se a sessão numero sufficiente de membros para que pudesse ter logar no dia seguinte a abertura da assembléa geral na conformidade do que determina a constituição do imperio, assim se participára ao senado bem como que a mesma camara continuaria em sessões preparatorias até verificar-se a existencia de numero de membros necessarios para a celebração daquelle solemne acto.

Disse mais o Sr. presidente que no dia seguinte deveria haver sessão preparatoria, começando ás 11 horas da manhã.

7ª SESSÃO PREPARATORIA EM 4 DE MAIO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, visconde de Sapucahy, Ottoni, Firmino, barão das Tres Barras, barão de Itaúna, barão de Muritiba, barão de S. Lourenço, barão de Cotegipe, barão do Rio-Grande, Jobim, barão do Bom Retiro e Silveira da Motta, o Sr. presidente abriu a sessão.

Firão lidas e approvadas as actas de 2 e 3 do corrente mez.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio de 2 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, participando que não havia ainda numero sufficiente de membros para abrir-se a assembléa geral no dia 3, e que a mesma camara continuava em sessões preparatorias.

Ficou o senado inteirado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte ás 11 horas da manhã, e levantou a sessão aos 20 minutos depois do meio-dia.

8ª SESSÃO PREPARATORIA EM 5 DE MAIO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

Ao meio-dia, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, visconde de Sapucahy, barão de Cotegipe, Mendes dos Santos, Firmino, barão do Bom Retiro, barão das Tres Barras e Ottoni, o Sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta de 4 do corrente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte ás 11 horas da manhã, e levantou a sessão aos 10 minutos depois do meio-dia.

9ª SESSÃO PREPARATORIA EM 6 DE MAIO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

A's 11 3/4 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, visconde de Sapucahy, barão das Tres Barras, barão de S. Lourenço, Ottoni, barão de Maroim, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna e Dias de Carvalho, o Sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta de 5 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente convidou os Sr. senadores para reunirem-se no dia seguinte ás 11 horas da manhã, e levantou a sessão aos 10 minutos antes do meio-dia.

10ª SESSÃO PREPARATORIA EM 7 DE MAIO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

A's 11 3/4 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, barão das Tres Barras, barão de Inhaúna, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos, barão do Rio-Grande, Firmino, barão de Maroim e visconde de Sapucahy, o Sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta de 6 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para reunirem-se no dia seguinte, ás 11 horas da manhã, e levantou a sessão ás 11 horas e 50 minutos.

11ª SESSÃO PREPARATORIA EM 8 DE MAIO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

Ao meio-dia, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, visconde de Sapucahy, Ottoni, Teixeira de Souza, Pompêo, Almeida e Albuquerque, barão de Itaúna, barão do Rio-Grande, barão das Tres Barras, barão de Maroim e barão do Bom Retiro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta de 7 do corrente mez.

O Sr. 1º secretario deu conta de uma carta datada de hoje, do Sr. desembargador Francisco de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, dirigida ao Sr. presidente do senado, em que participa o fallecimento de seu irmão o Sr. senador Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, pelas 11 1/4 horas da noite do dia antecedente.

O Sr. presidente com voz commovida diz:

«Senhores. – Acabais de ouvir a leitura da carta que hoje me foi dirigida.»

«Ella nos annuncia uma grande perda, a morte, depois de longos soffrimentos, de um cidadão que soube pelo seu elevado merecimento distinguir-se como magistrado, como ministro e como representante da nação.»

«Chefe de uma escola politica, differente daquella a que pertenco, a diversidade de crenças jamais eclipsou ante os meus olhos, emquanto vivo foi, o brilho de uma intelligencia superior e de serviços verdadeiramente, praticamente relevantes.»

«Se, diante do tumulo, que vai erguer-se, pudesse haver outro sentimento que não seja o de uma dôr profunda, outro linitivo, além do que pôde dar a religião, que nos manda respeitar os decretos imprescrutaveis da Divina Providencia, eu acharia uma especie de consolação em poder exprimir em uma occasião solemne, como esta, do alto logar em que a vossa confiança me collocou, o que acabo de declarar em honra do illustre finado, o Sr. senador Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara.»

«Mas em mim, como em vós, não pôde haver, em dia de tanta amargura, mais do que resignação.»

«Permitti, pois, senhores, que eu manifeste e proclame não como uma formalidade sem significação, mas como um sentimento do senado, profundo, entranhavel, que a noticia do fallecimento do Sr. senador Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara foi recebida com o mais profundo pezar.»

TODOS OS SRS. SENADORES: – Apoiado.

Em seguida o Sr. presidente nomeou para acompanharem hoje, pelas 5 horas da tarde, o feretro ao cemiterio de S. Francisco Xavier, os Srs. senadores barão de Itaúna, Chichorro, barão do Bom Retiro, barão de Maroim, barão de Muritiba e Paranhos.

O Sr. Presidente declarou que, sendo provavel que hoje fosse recebida a participação de haver numero sufficiente de deputados para abrir-se a assembléa geral, suspendia a sessão até a uma hora da tarde.

A' essa proseguindo a sessão o Sr. 3º secretario deu conta do seguinte:

Officio, datado de hoje, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, participando ter-se realizado o comparecimento de numero sufficiente de membros para a mesma camara poder começar os seus trabalhos. – Ficou o senado inteirado.

Dito, – datado de hoje, do ministerio do imperio, communicando que Sua Magestade o Imperador se dignava de receber hoje, ás 2 horas da tarde, no paço da cidade, a deputação do senado que tem de pedir a designação do dia, hora e logar em que se ha de celebrar a sessão imperial da abertura da assembléa geral, bem como do dia e hora para a missa do Espirito-Santo na capela imperial. – Ficou o senado inteirado.

O Sr. Presidente nomeou para a referida deputação, os Srs.: visconde de Sapucahy, barão do Rio-Grande, barão de Maroim, Dias de Carvalho, Paranhos, Teixeira de Souza e barão de Itaúna, convidando os ditos senhores para irem ao seu destino a hora designada, interrompida entretanto a sessão até a volta da deputação.

A's 2 horas e 20 minutos chegando a deputação, o Sr. visconde de Sapucahy, como orador, disse que havia a mesma cumprido a sua missão, e que Sua Magestade o Imperador se dignára de responder que a missa teria logar no dia seguinte na capella imperial, ás 10 horas, e a sessão da abertura da assembléa geral no paço do senado, á 1 hora da tarde.

O Sr. Presidente declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

Em seguida convidou os Srs. senadores para reunirem-se amanhã, ao meio-dia, e levantou a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

SESSÃO IMPERIAL DA ABERTURA DA 2ª SESSÃO DA 13ª LEGISLATURA EM 9 DE MAIO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia, reunidos os Srs. deputados e senadores, no paço do senado, forão nomeados:

Para a deputação que devia receber a Sua Magestade o Imperador, os Srs. deputados Corrêa de Brito, Dr. Faria, Buarque de Macedo, Villaboim, Rastibona, Macedo, Joaquim Bento, Dias da Cruz, Paulo Pessoa, José Avelino, Sizenando Nabuco, Abrêo, Pedro Leitão, Bezerra Cavalcanti, Homem de Mello, Leitão da Cunha, Cezario Alvim, Fialho, Teixeira Guimarães, Americo Brasileiro, Olegario e Ernesto da Costa, e os Srs. senadores barão das Tres Barras, visconde de S. Vicente, Teixeira de Souza, Dantas, barão de S. Lourenço, visconde de Sapucahy, Souza Franco, barão de Antonina, barão de Maroim, Paranhos, barão de Itaúna e barão do Bom Retiro;

Para a deputação que devia receber a Sua Magestade a Imperatriz, os Srs. deputados Leão Velloso, Ferreira de Moura, Saldanha Marinho e Sodrê, e os Srs. senadores barão do Rio-Grande e Chichorro;

Para a deputação que devia receber a Sua Alteza a Princeza Imperial e a Sua Alteza o Principe conde d'Eu, os Srs. deputados Luiz Felipe e barão da Estancia, e o Sr. senador Silveira da Motta;

Para a deputação que devia receber a Sua Alteza a Princeza D. Leopoldina e a Sua Alteza o Principe duque de Saxe, os Srs. deputados Gama Abrêo e Araujo Barros, e o Sr. senador barão de Cotegipe.

A' meia hora depois do meio-dia, annunciando-se a chegada de Suas Altezas a Princeza D. Leopoldina e o Principe duque de Saxe, o Sr. presidente convidou a respectiva deputação para os ir receber.

Annunciando-se em seguida a chegada de Suas Altezas a Princeza Imperial e o Principe conde d'Eu, foi do mesmo modo a deputação respectiva recebê-los.

A' 1 hora da tarde, annunciando-se a chegada de Suas Magestades Imperiaes, sahirão as deputações a espera-los á porta do edificio, e, entrando Sua Magestade o Imperador no salão, foi ahi recebido pelos Srs. presidente e secretarios, que, unindo-se á deputação, acompanhárão o mesmo Augusto Senhor até o throno.

Logo que Sua Magestade o Imperador tomou assento, e mandou assentarem-se os Srs. deputados e senadores, leu a seguinte

FALLA.

«Augustos e dignissimo senhores representantes da nação.»

«A vossa reunião é sempre justo motivo das mais lisongeiras esperanças.»

«Tenho o prazer de annunciar-vos que minha muito amada filha, a princeza D. Leopoldina, havendo regressado da Europa com o duque de Saxe, meu muito prezado genro, deu á luz, a 6 de dezembro do anno passado, um principe, que recebeu o nome de Augusto.»

«Em todo o imperio se ha mantida sem alteração a tranquillidade publica, signal evidente do profundo amor do povo ás instituições que nos regem.»

«O Brasil acha-se em paz com as potencias estrangeiras e procura cultivar as suas boas relações.»

«Não findou ainda a guerra a que fomos provocados pelo presidente da republica do Paraguay. Depois dos successos annunciados na falla com que encerrei a sessão legislativa do anno passado, feitos gloriosos e importantes quaes o do Potreiro-Ovelha, o de Tayi, a defesa de Tuyuty, a passagem de Humaitá e tomada do *Estabelecimento*, assim como a repulsa da abordagem dos encouraçados e o ataque e occupação de Curupaity e de grande parte das linhas inimigas, confirmando cada vez mais o valor de nossas forças de mar e terra e o de nossos alliados, promettem breve e honrosa terminação da guerra.»

«Mais uma vez apraz-me reconhecer que, na defesa da honra nacional ultrajada pelo presidente do Paraguay, o governo ha sido auxiliado por todos os brasileiros. Estou certo de que esse auxilio não cessará emquanto a desaffronta não fôr completa, e rendo ao exercito, á esquadra, á guarda nacional e aos voluntarios da patria os encomios de que são credores.»

«Sinto profundamente dizer-vos que a variola causou á columna expedicionaria da capital da provincia de Mato-Grosso perdas tão consideraveis que a fizerão retroceder; tendo, demais ceifado

naquella cidade e seus arredores grande numero de vidas. A retirada da columna assignalou-se pelo brilhante feito do Alegre, demonstrando que sobra em dedicação e coragem o que falta em recursos materiaes ao reduzido numero de brasileiros que combatem nessa provincia, tão digna de consideração por sua constancia na adversidade.»

«A cholera-morbus, que infelizmente assolou ha pouco Montevideo e a Republica Argentina, tambem fez victimas em nossos transportes e depositos, dando-se alguns casos no exercito. Na capital do imperio e em localidades de algumas provincias reapareceu esse flagello; mas, graças á Providencia Divina, não propagou-se, e foi em geral de caracter benigno, tornando-se dentro em pouco satisfactorio o estado da saude publica.»

«Ao governo do Brasil e aos das republicas Argentina e Oriental do Uruguay offereceu de novo o governo dos Estados-Unidos da America a sua graciosa mediação para o restabelecimento da paz com o Paraguay. Agradecendo, declarou todavia o governo do Brasil, de accordo com os das republicas alliadas, que subsistindo, reforçadas pelos ultimos triumphos, as mesmas razões que impedirão a aceitação do primeiro offerecimento, não podia ter desta vez diverso proceder.»

«Com a republica da Bolivia celebrou o imperio, a 27 de março de 1867, um tratado de amizade, limites, navegação, commercio e extradição.»

«Assignou-se em Berne um ajuste interpretativo do art. 9º da convenção consular com a Suissa, no intuito de pôr termo a qualquer desaccordo que pudesse occorrer no tocante á arrecadação, administração e liquidação de heranças.»

«Com o producto dos novos impostos a receita do imperio excede a despeza ordinaria, apresentando saldo o orçamento. Não deixa por isso de ser a economia uma necessidade indeclinavel, tanto mais quanto as exigencias da guerra obrigão a despesas extraordinarias para as quaes espero habiliteis o governo.»

«O desenvolvimento da educação e instrucção publica deve ser um dos principaes objectos de vosso desvelo.»

«A instituição municipal exige uma reforma baseada nos dictames da experiencia.»

«Urge que a lei de eleições se modifique em ordem a assegurar a liberdade do voto.»

«Uma lei de recrutamento e um codigo penal e de processo militar continuão a ser lacuna mui sensivel em nossa legislação, como é indispensavel a reforma da lei de 3 de dezembro de 1841 e da guarda nacional.»

«A immigração reclama especial solicitude, sendo igualmente dignos de particular cuidado os meios de facil comunicação.»

«O elemento servil tem sido objecto de assiduo estudo, e opportunamente submeterá o governo á vossa sabedoria a conveniente proposta.»

«Augustos e digníssimos senhores representantes da nação.»

«Confio que o vosso patriotismo ha de ser, como sempre, superior ás difficuldades com que luta o Brasil.»

«Está aberta a sessão.»

Terminado este acto, retirarão-se Suas Magestades e Altezas com o mesmo ceremonial, com que forão recebidos, e immediatamente o Sr. presidente levantou a sessão.

1ª SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Eleições da mesa e das commissões permanentes.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Mendes dos Santos, Carneiro de Campos, Ottoni, Chichorro, visconde de Sapucahy, Teixeira de Souza, Furtado, Almeida e Albuquerque, Pompêo, Fernandes Torres, Dantas, barão de Cotegipe, barão de Antonina, Souza Franco, barão de Itaúna, Firmino, barão de Pirapama, visconde de S. Vicente, Nunes Gonçalves, Dias de Carvalho, marquez de Olinda, Silveira da Motta, barão das Tres Barras, Nabuco, barão do Rio-Grande, barão de Maroim, barão de Muritiba, Zacarias, barão do Bom Retiro e Paranhos, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. barão de S. Lourenço e Paranaguá.

Faltarão com causa participada os Srs. Jobim, Diniz, Sinimbú, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Dias Vieira, marquez de Caxias, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha e Cunha Vasconcellos; e sem participação os Srs. Souza Queiroz, Fonseca, conde da Boa Vista, e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente disse que na fórma do regimento ia-se proceder á eleição da mesa começando pela do presidente, depois á das commissões permanentes.

Corrido o escrutinio, recebêrão-se 32 cédulas, e sahiu eleito o Sr. visconde de Abaeté com a maioria absoluta de 28 votos.

Para a eleição de vice-presidente recebêrão-se 34 cédulas, e sahiu eleito o Sr. barão das Tres Barras com a maioria absoluta de 22 votos.

Forão em seguida eleitos.

1º secretario com 32 votos o Sr. José da Silva Mafra.

3º secretario com 18 votos o Sr. Thomaz Pompêo Souza Brasil.

O Sr. Mafra pediu dispensa do cargo para que fôra eleito.

Sendo consultado o senado, foi-lhe concedida a dispensa.

Foi então eleito 1º secretario com 15 votos o Sr. Frederico de Almeida Albuquerque.

Forão depois eleitos:

2º secretario com 26 votos, o Sr. José Pedro Dias de Carvalho;

4º secretario com 11 votos, o Sr. José Martins da Cruz Jobim.

Ficarão supplentes:

O Sr. Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, com 9 votos, e o Sr. barão do Bom Retiro com 6.

Corrido o escrutinio para a eleição das commissões, sahirão eleitos:

Para a de resposta á falla do throno, o Sr. barão de Muritiba com 30 votos, o Sr. barão de S. Lourenço com 25, e o Sr. barão de Itaúna com 17;

Para a de constituição e diplomacia, o Sr. visconde de Sapucahy com 31 votos, o Sr. barão de Cotegipe com 25, e o Sr. José Ignacio Silveira da Motta com 21;

Para a de fazenda, o Sr. Carlos Carneiro de Campos com 29 votos, o Sr. José Maria da Silva Paranhos com 27, e o Sr. Bernardo de Souza Franco com 24;

Para a de legislação o Sr. José Thomaz Nabuco de Araujo com 30 votos, o Sr. barão de Pirapama com 28 e o Sr. José Ignacio Silveira da Motta com 27;

Para a de marinha e guerra o Sr. barão de Muritiba com 28 votos, o Sr. Theophilo Benedicto Ottoni com 28, e o Sr. José Maria da Silva Paranhos com 20.

Verificando-se immediatamente não haver mais numero de Srs. senadores para formar casa, o Sr. presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão: – continuação da eleição das commissões e levantou-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

2ª SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Ordem do dia. – Continuação das eleições permanentes.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Mendes dos Santos, Chichorro, Teixeira de Souza, Jobim, Dias de Carvalho, Dantas, Carneiro de Campos, barão de Itaúna, barão de Antonina, Souza Franco, barão das Tres Barras, Almeida e Albuquerque, barão de Cotegipe, barão de S. Lourenço, Fernandes Torres, Nunes Gonçalves, barão de Muritiba, Silveira da Motta, marquez de Olinda, Furtado, Ottoni, visconde de Sapucahy, barão do Rio-Grande, Pompêo, Paranaguá, Paranhos, Firmino, barão de Maroim, barão do Bom Retiro, barão de Pirapama e Zacarias, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Diniz, Sinimbú, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Dias Vieira, Octaviano, marquez de Caxias, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, Cunha Vasconcellos, visconde de S. Vicente e

Nabuco; e sem participação os Srs. Souza Queiroz, Fonseca, conde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Forão lidas e aprovadas as actas de 8 e 11 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

Officio, de 10 de abril ultimo, do Sr. senador Paula Pessoa, participando que por achar-se ainda seriamente incommodado não pôde tomar parte nos trabalhos do senado. – A' commissão de constituição.

Requerimento do desembargador Bernardo Machado da Costa Doria, solicitando concessão de um anno de licença com vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier. – A' commissão de fazenda.

Os seguintes officios a saber:

Um, de 23 de setembro de 1867, do ministerio do imperio, participando que communicára ao da fazenda a demissão do official da secretaria do senado, bacharel José Antonio Pimenta Bueno, e as nomeações do official Alonzo Carneiro Pestana de Aguiar, e do amanuense Francisco Nunes de Souza. – Ficou o senado inteirado.

Um, de 26 do mesmo mez, do ministerio da marinha, acompanhando o autographo do decreto da assembléa geral que abre ao dito ministerio um credito de 7,807:000\$, no qual Sua Magestade o Imperador consente. – Para o archivo, communicando-se á outra camara.

Um, de igual data, do ministerio da guerra, acompanhando o autographo do decreto da assembléa geral, que abre ao dito ministerio um credito de 22,456:000\$, no qual Sua Magestade o Imperador consente. – O mesmo destino.

Tres, de 24 do mesmo mez, do ministerio do imperio, acompanhando os autographos das resoluções da assembléa geral, das quaes, uma declara que a pensão concedida a D. Rita de Cassia Rodrigues é sem prejuizo do meio soldo que lhe compete; a segunda approva as pensões concedidas ao 2º cadete de voluntarios da patria Francisco Santiago Torres Galindo e outros; as outras duas autorisao o governo para mandar matricular na faculdade de medicina da côrte a Francisco Manoel Guedes de Miranda, e na de direito do Recife a Antonio Fausto Neves de Souza, nas quaes resoluções Sua Magestade o Imperador consente. – O mesmo destino.

Um, de 27 do mesmo mez, do ministerio da marinha, acompanhando o autographo do decreto do assembléa geral que fixa a força naval para o anno financeiro de 1868 – 1869, no qual Sua Magestade o Imperador consente. – O mesmo destino.

Oito, de igual data, do ministerio do imperio, acompanhando os autographos das resoluções da assembléa geral, que approvão as pensões concedidas: ao soldado de voluntarios da patria Ignacio Rodrigues de Souza e outros, a D. Maria Marcellina Nogueira Brandão e outros; a

Leocadia Maria da Conceição e outros, a D. Heroína Maria de Freitas Sampaio e outros, ao tenente reformado do exercito Herculano Geraldo de Souza Guimarães e outros; a D. Porcia de Albuquerque Maranhão e outros, ao soldado de voluntarios da patria Eusebio Rodrigues da Silva e outros, ao forriell de voluntarios da patria João de Deus da Conceição e outros, nas quaes resoluções Sua Magestade o Imperador consente. – O mesmo destino.

Um, de 23 do mesmo mez e do mesmo ministerio, acompanhando os autographos das resoluções da assembléa geral que autorisao ao governo para mandar matricular e admittir a exame: na faculdade de direito do Recife a Asselino Galdino de Queiroz, Antonio Gomes Leal Loyo, Francelino Galdino de Queiroz, Aureliano Pereira de Souza e João de Sá Albuquerque Junior, e na de S. Paulo a Candido Fernandes da Costa Guimarães Junior, nas quaes resoluções Sua Magestade o Imperador consente. – O mesmo destino.

Um, do 1º de outubro do dito anno, do ministerio da fazenda, acompanhando o autographo da resolução da assembléa geral, que autorisa o governo para conceder a isenção de direitos á companhia Aquaria de Santo Amaro da Bahia, na qual Sua Magestade o Imperador consente. – O mesmo destino.

Um, de igual data, do ministerio 1 do imperio, acompanhando o autographo da resolução da assembléa geral que autorisa o governo para mandar matricular na faculdade de medicina da côrte Leocadio José Corrêa, na qual Sua Magestade o Imperador consente. – O mesmo destino.

Um, de 14 do mesmo mez, e do mesmo ministerio, communicando que na referida data expedira aviso aos presidentes das provincias de Minas e do Amazonas, para proceder-se á eleição de senadores pelas vagas dos Srs. senadores marquez de Itanhaem e conselheiro Herculano Ferreira Penna. – Ficou o senado inteirado.

ORDEM DO DIA.

Proseguiu a eleição das commissões permanentes e, corrido o escrutinio sahirão eleitos:

Para a de commercio, agricultura, industria e artes, o Sr. barão do Rio-Grande, com 29 votos, o Sr. barão de S. Lourenço com 27 e o Sr. Theophilo Benecdito Ottoni com 24;

Para a de empresas privilegiadas e obras publicas, o Sr. barão das Tres Barras, com 22 votos, o Sr. Francisco José Furtado com 20 e o Sr. Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, com 20;

Para a de instrucção publica e negocios ecclesiasticos, o Sr. Thomaz Pompéo de Souza Brasil, com 25 votos, Sr. José Martins da Cruz Jobim, com 25 e o Sr. marquez de Olinda com 21;

Para a de saude publica, o Sr. José Martins da Cruz Jobim, com 25 votos, o Sr. barão de Maroim com 23 e o Sr. Antonio Luiz Dantas de Barros Leite com 22;

Para a de redacção das Leis, o Sr. visconde de Sapucahy com 27 votos, o Sr. Firmino Rodrigues Silva 25 e o Sr. visconde S. Vicente 24.

Verificou-se em seguida não haver mais numero de Srs. senadores para formar casa, e o Sr. presidente deu a ordem do dia para a seguinte sessão:

Eleição das commissões restantes;

1ª discussão das seguintes proposições da camara dos deputados, approvando pensões concedidas pelo poder executivo em attenção a serviços prestados na actual guerra contra o Paraguay:

1ª Ao soldado de voluntarios da patria Joaquim Anselmo Caetano, e outros, com o parecer da mesa n. 135;

2ª Ao soldado de voluntario da patria Olympio Alves de Freitas e outros, com o parecer da mesa n. 135;

1ª discussão do parecer da mesa n. 133, contendo o relatorio dos trabalhos legislativos do senado na sessão de 1867;

1ª discussão das seguintes proposições da camara dos deputados, autorizando o governo para conceder isenção de direitos;

1ª Por espaço de 25 annos, para objectos importados pela companhia de encanamento de aguas potaveis na capital do Mato-Grosso;

2ª Para os materiaes destinados para o encanamento das aguas potaveis na capital de S. Paulo;

3ª Para os objectos necessarios á companhia Fluvial de Navegação a Vapor nos rios Majú e outros, no Pará;

4ª Para os materiaes necessarios á canalisação da agua potavel na cidade de Barbacena, da provincia de Minas-Geraes.

O Sr. Presidente, depois de ter dado a ordem do dia, disse que julgava de seu dever prevenir o senado de que havião na casa algumas proposições da outra camara, que terião opportunamente de entrar em discussão, e sobre as quaes chamava desde já a attenção do senado.

As proposições a que se referia, erão as seguintes:

Marcando as regras, a que ficão sujeitas as sociedades em commandita (1ª discussão com o parecer da commissão de legislação de 6 de setembro de 1867.);

Autorizando o governo para rever e alterar o regulamento do corpo de saude do exercito (1ª discussão.);

Autorizando o governo para estabelecer o monte-pio militar (3ª discussão);

Revogando o art. 2º e paragraphos do decreto n. 1,911 de 28 de março de 1857, e restabelecendo o recurso á corõa por quaesquer procedimentos dos prelados regulares contra seus subditos *ex informata conscientia* (3ª discussão com o parecer das commissões de legislação e de negocios ecclesiasticos e voto separado);

Regulando o processo, a que ficão sujeitos, ainda quando ausentes do imperio, os cidadãos brasileiros por certos crimes que perpetrarem

em paiz estrangeiro (3ª discussão com o parecer da commissão de legislação);

Autorizando o governo para contratar o melhoramento do porto de Pernambuco e o estabelecimento de docas na cidade do Recife.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

3ª SESSÃO EM 13 DE MAIO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Representação do fazendeiro Calisto José Ferreira. – Leitura de pareceres da mesa. – Ordem do dia. – Continuação da eleição das commissões permanentes. – Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, que approva as pensões concedidas ao soldado Joaquim Anselmo Caetano e outros.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Carneiro de Campos, barão de S. Lourenço, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos, Chichorro, Almeida e Albuquerque, barão de Cotegipe, Dantas, Ottoni, visconde de Sapucahy, Dias de Carvalho, Jobim, Fernandes Torres, barão de Pirapama, Furtado, Souza Franco, Pompêo, Nabuco, barão de Itaúna, barão das Tres-Barras, visconde de S. Vicente, Zacarias, barão de Muritiba, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão do Rio-Grande, barão do Bom Retiro, Paranhos, Firmino e Paranaçu, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltárão com causa participada os Srs. Diniz, Cunha Vasconcellos, Sinimbu, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Octaviano, Dias Vieira, Silveira da Motta, marquez de Olinda, barão de Maroim, marquez de Caxias, visconde de Itaborahy e visconde de Jequitinhonha; e sem participação os Srs. Souza Queiroz, Fonseca, conde da Boa-Vista e visconde Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 12 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

Quatro officios, de 12 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, participando:

1º Que a mesma camara havia procedido á eleição da respectiva mesa e quaes os membros que devião servir no corrente mez.

2º Que, por officio do ministerio da guerra, constára á referida camara que Sua Magestade o Imperador consente no decreto da assembléa geral, que fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1868 – 1869.

3º Que, por officio do ministerio da fazenda, constára á mesma camara que Sua Magestade o Imperador consente no decreto da assembléa geral que fixa a despeza e orça a receita geral do imperio para os exercicios de 1867 – 1868, 1868 – 1869.b

4º Que, por officio do referido ministerio, constará á mesma camara que Sua Magestade o Imperador consente no decreto da assembléa geral, que autorisa o transporte de quantias de umas para outras verbas, das leis n. 1,177 de 1862, e 1,245 de 1865, que abre um credito a esse ministerio e dá outras providencias. – Ficou o senado inteirado.

Um, de 15 de outubro de 1867, do ministerio do imperio, remettendo as actas, lista triplice e apuração de votos na eleição de um senador na provincia da Bahia, para preenchimento da vaga deixada pelo barão de Uruguayana. – A' commissão de constituição.

Um, de igual data, do ministerio do imperio, acompanhando os autographos das resoluções da assembléa geral que autorisa o governo para mandar matricular e admitir a exame, na faculdade de medicina da côrte, a Alexandre Pereira de Souza, José Lopes da Silva Trovão, Antonio Manoel da Costa Guimarães, Manoel de Ariaga Nunes, Leoncio Gomes Pereira Moraes, Augusto Pereira da Silva Guimarães, Speridião Luciano de Jesus, João Gomes dos Reis, Miguel Archanjo Madeira da Silva, Augusto Cesar de Andrade Duque-Estrada, Francisco de Paula Bueno Soares Horta, Arlindo Ramires Esquivel Junior, Hercules Foglia, Francisco de Paula Souza Neves, Geminiano José do Amaral e Antonio Francisco de Sá Fortes; e na da Bahia, Antonio Martins Torres, João Vaz de Carvalho, Vicente de Paula e Silva, Francisco Rodrigues Guimarães, João Baptista Ferreira Ferro, Aureliano Alacrino Pires Caldas, Francisco Gomes de Andrade Lima, Augusto Mendes de Moura, Valentim Antonio da Costa Bittancourt e Euclides Alves Ferreira da Rocha, nas quaes resoluções Sua Magestade o Imperador consente. – Para o archivo, communicando-se á outra camara.

Oito de igual data, do mesmo ministerio, acompanhando os autographos das resoluções da assembléa geral, que approvão as pensões concedidas: ao soldado de voluntarios da patria Henrique Franght e outros; ao 2º sargento de voluntarios da patria Benedicto Morel e outros; ao cadete de voluntarios da patria José dos Santos Dias Carneiro e outros; ao soldado de voluntarios da patria José Leão Cardoso e outros; ao soldado de voluntarios da patria Isidro Barbosa de Araujo e outros; a D. Vicencia Gomes da Silva Tavares e outros; ao soldado de voluntarios da patria Cyriaco Alves da Silva e outros; a D. Maria Gertrudes de Brito e outros, nas quaes resoluções Sua Magestade o Imperador consente. – O mesmo destino.

Um, de 18 de outubro, do mesmo ministerio, acompanhando o autographo da resolução da assembléa geral, que autorisa o governo para mandar matricular no curso medico a João de Miranda da Silva Reis e Miguel de Oliveira e Silva, e no de pharmacia da côrte a Virgilio de Andrade Pessoa, na qual Sua Magestade o Imperador consente. – O mesmo destino.

Um, de 29 do mesmo mez e do mesmo ministerio, remettendo uma representação da assembléa

legislativa da provincia do Rio-Grande do Sul ácerca do decreto n. 3,754 de 19 de dezembro de 1866, que adiou a eleição de deputados á assembléa geral na mesma provincia. – A' commissão de constituição.

Um, de 17 do mesmo mez e do mesmo ministerio, remettendo copia da consulta do conselho de estado a respeito do recurso á corôa, interposto pelo padre Francisco de Paula Toledo, da diocese da S. Paulo, e contendo outras declarações. – A quem fez a requisição.

Um, de 20 de novembro, do mesmo ministerio, remettendo copias das informações prestadas pelo presidente de S. Paulo ácerca das representações tocantes á incorporação do municipio do Bananal á provincia do Rio de Janeiro, e declarando que enviará logo que receber as que exigir do presidente desta provincia. – O mesmo destino.

Representação do fazendeiro Calisto José Ferreira, da freguezia de S. Pedro de Alcantara do termo de Juiz de Fôra na provincia de Minas, ácerca da decisão do collegio eleitoral relativa aos eleitores da mesma freguezia na eleição para senador pela vaga do marquez de Itanhaem. – A' commissão de constituição.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes pareceres:

PARECER DA MESA N. 138 DE 13 DE MAIO DE 1868.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, datada de 9 de setembro de 1867, autorisando o governo para mandar admittir á matricula no 2º anno da escola de marinha o aspirante Diogo Pires de Amorim.

I.

Está sobre a mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado em 9 de setembro de 1867, autorisando o governo para mandar admittir á matricula do 2º anno da escola de marinha o aspirante Diogo Pires de Amorim, depois de fazer exame das materias do 1º anno, que frequentou em 1866, levando-se-lhe em conta o exame daquellas, em que já tiver sido aprovado.

II.

Da tabella n. 4, annexa ao parecer da mesa n. 133 de 27 de abril ultimo, consta que em sessão do dia 10 de setembro de 1867 foi esta proposição lida no senado, e remettida para o archivo até a seguinte sessão legislativa; e do quadro n. 22, annexo ao mesmo parecer, vê-se, não só que nenhum documento instrue a proposição, mas tambem que não a acompanha requerimento algum da parte interessada.

III.

A materia, de que se trata, está prevista em dous regulamentos, a saber:

No de n. 2,163, do 1º de maio de 1859, que reorganizou a academia de marinha sob a denominação de escola de marinha.

No de n. 27, de 31 de janeiro de 1839, que ficou subsistindo com as modificações feitas pelo regulamento de 1859, que assim o determinou no § 129.

O art. 2º do regulamento do 1º de maio de 1859 designa as materias de ensino do 1º anno, e os arts. 39 e seguintes até 47 prescrevem o modo como os exames devem fazer-se, e estabelecem outrosim que terão baixa os aspirantes que forem duas vezes reprovados nas materias accessorias, e uma só nas materias das cadeiras e primeira aula, assim como os que forem duas vezes julgados por molestia inhabilitados para o exame.

O art. 15 do regulamento n. 27 de 31 de janeiro de 1839, que se acha em vigor, não deixa a menor duvida ácerca da questão.

As palavras textuaes do artigo são as seguintes:

«Nenhum discipulo será admittido a matricular-se mais de duas vezes no mesmo anno do curso academico, e aquelle que, tendo sido approvado nas materias de uma das aulas de qualquer anno, o não fôr tambem na outra, será obrigado a matricular-se, e a frequenta-las de novo, e a fazer exame das materias de ambas.»

O aspirante Diogo Pires de Amorim está evidentemente comprehendido nesta disposição

Não se allegando, nem provando razão alguma de justiça, ou de equidade que possa justificar a excepção, feita no direito commum, a excepção, ou dispensa da lei a favor de um individuo poderia parecer neste caso contraria ao principio constitucional da igualdade perante a lei, e como tal odiosa.

IV.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que a proposição estabelece uma excepção na legislação em vigor;

Considerando que não está demonstrada a utilidade da excepção e as razões especiaes em que se funda;

Considerando além disto que a proposição foi approvada pela camara dos Srs. deputados na sessão legislativa de 1867, e o tempo depois disso decorrido tem alterado as condições que lhe derão existencia, e o fim que se propunha;

Considerando, finalmente, que a proposição deve ter uma solução:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão.

2º Que o relatório da mesa deve ser impresso, e distribuido na fórmula do estylo, a fim de ser tomado na consideração que merecer.

Paço do senado, em 13 de maio de 1868. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. — *J. P. Dias de Carvalho*, 2º secretario. — *T. Pompêo de Souza Brasil*, 3º secretario. — *José Martins da Cruz Jobim*, 4º secretario.

Foi a imprimir.

PARECER DA MESA N. 139 DE 13 DE MAIO DE 1868.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, datada de 3 de setembro de 1867, autorisando o governo para mandar fazer exame vago das materias do 1º anno do instituto commercial da côrte o estudante João Vieira Nunes Junior, que perdeu o dito anno por molestia.

I.

Está sobre a mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição da camara dos Srs. deputados, autorisando o governo para mandar fazer exame vago das materias do 1º anno do instituto commercial da côrte o estudante João Vieira Nunes Junior, que perdeu o dito anno por molestia.

II.

Da tabella n. 4 annexa ao parecer da mesa n. 133 de 27 de abril do corrente anno, consta que a proposição foi lida e mandada imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, em sessão de 4 de setembro do mesmo anno; e do quadro n. 22 annexo ao dito parecer, vê-se que os unicos documentos que se achão junto á proposição vem a ser:

1º Um requerimento da parte interessada dirigida á camara dos Srs. deputados em 28 de agosto, no qual allega o supplicante ter perdido por força maior o 1º anno do instituto commercial da côrte, em que estava matriculado, e pede ser admittido no fim do anno de 1867 a exame vago das materias do anno, em que se tinha matriculado.

2º Um attestado passado pelo Dr. Alexandre Mendes Calaza com a data de 11 de agosto de 1867, declarando que o supplicante estivera, durante os mezes de abril e maio, impossibilitado de comparecer ás aulas, por ver-se obrigado á submeter-se ao tratamento reclamado por uma edematose geral, que não lhe permittia sahir de casa.

III.

A legislação, que vigora á respeito da materia, de que se trata, é o decreto n. 3,058 de 11 de março de 1863.

Segundo os arts. 32 e 33 deste regulamento os alumnos do instituto commercial são obrigados á frequencia; e segundo o art. 34 o alumno que der dez faltas em uma das aulas sem motivo justificado, ou quarenta, ainda justificando-as, perde o anno, e com ordem do director é riscado da matricula, publicando-se o seu nome por edital no instituto.

O supplicante, tendo dado mais de quarenta faltas, embora as justificasse, como é de crer, incorreu na perda do anno.

Não ha no regulamento disposição alguma, que dispense a frequencia, nem que mande supprir a perda do anno por meio de exame vago.

Referindo-se á dispensa de frequencia das aulas de direito e de medicina, a mesa no § X do parecer n. 133 de 27 de abril ultimo exprimiu-se nos seguintes termos:

«Se a assembléa geral entender que convem alterar nesta parte os estatutos, parece que não deverá faze-lo senão por uma medida geral, regulando diversamente, como consequencia da innovação, a inscripção dos estudantes, bem como o modo pratico das provas e dos exames a que deverão os mesmos estudantes ser sujeitos no fim do anno lectivo.»

E' manifesto, pois, que emquanto não se adoptar uma medida geral, as dispensas parciaes, como concessões de favor, são inteiramente contrarias ao principio constitucional da igualdade perante a lei, e por consequencia odiosas.

IV.

Assim que, como resumo e conclusão das observações que precedem, a mesa;

Considerando que a proposição estabelece uma excepção na legislação em vigor;

Considerando que não está demonstrada a utilidade da excepção e as razões especiaes em que se funda;

Considerando, além disto, que a proposição foi approvada pela camara dos Srs. deputados na sessão legislativa de 1867, e o tempo depois disso decorrido tem alterado as condições que lhe derão existencia e o fim que se propunha;

Considerando, finalmente, que a proposição deve ter uma solução.

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão.

2º Que o relatório da mesa deve ser impresso e distribuido na fórmula do estylo, afim de ser tomado na consideração que merecer.

Paço do senado, em 13 de maio de 1868. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. — *J. P. Dias Carvalho*. — *T. Pompão de Souza Brasil*, 3º secretario. — *José Martins da Cruz Jobim*.

A imprimir.

PARECER DA MESA N. 140 DE 13 DE MAIO DE 1868.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, datada de 13 de agosto de 1867, autorizando o governo para mandar matricular na escola militar da côrte o estudante Gaspar Ferreira Frasão de Menezes Vasconcellos de Drumond.

I.

Está sobre a mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição da camara dos Srs. deputados, datada de 13 de agosto de 1867, autorizando o governo para mandar matricular na escola militar da côrte o estudante Gaspar Ferreira Frasão de Menezes Vasconcellos de Drumond,

sendo para isso aceitos os exames de preparatorios por elle feitos na faculdade de direito de Pernambuco.

II.

Da tabella n. 4, annexa ao parecer da mesa n. 133 de 27 de abril do corrente anno, consta que a proposição foi lida no senado, e mandada imprimir em sessão de *quatorze* do referido mez, e do quadro n. 22, annexo ao mesmo parecer, vê-se que nem um documento ha que instrua a proposição, tendo havido, entre os officiaes maiores das secretarias desta camara e da dos Srs. deputados, a correspondencia que se acha appensa á dita proposição ácerca de ter ella vindo para o senado com documentos, ou sem elles.

III.

E' certo que a aceitação na escola militar de exames preparatorios feitos nas faculdades de direito do imperio está autorizada pelos precedentes, e comprehendida, senão na letra, no espirito da medida geral, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado nos ultimos dias da sessão legislativa de 1867, da qual a mesa já se occupou no parecer n. 133 a pagina 19.

Isto não obstante, a dispensa, que se propõe, póde envolver outra de maior alcance, e vem a ser, a do prazo estabelecido por lei para a validade dos exames preparatorios.

O senado tem, por via de regra, recusado dispensas desta especie, e a mesa, informando a este respeito no citado parecer n. 133, não hesitou em exprimir-se nos seguintes termos:

«Assim é que, sendo de dous annos o prazo para a validade dos exames preparatorios na fórmula do art. 30 do regulamento n. 1,568 de 24 de fevereiro de 1865, a resolução n. 1,216 de 4 de julho de 1864 determinou que os exames preparatorios feitos nas faculdades de direito e de medicina do imperio, e perante o inspector-geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da côrte, tivessem vigor durante o espaço de quatro annos.»

«E' o mais que os principios de equidade podem permittir.»

Esta objecção, que naturalmente se apresenta, não póde ser destruida senão por documentos que provem que ainda não decorrêrão quatro annos depois que o estudante, de que se trata, fez na faculdade de direito do Recife os exames preparatorios, que pretende lhe sejam aceitos para matricular-se na escola militar da côrte.

Taes documentos não existem annexos á proposição.

IV.

Como resumo e conclusão das observações que precedem, a mesa:

Considerando que não está provada a condição essencial de tempo para a validade dos exames preparatorios feitos na faculdade de direito do Recife, com que a proposição da camara dos Srs. deputados autorisa o governo para mandar matricular na escola militar da côrte o estudante

Gaspar Ferreira Frazão de Menezes Vasconcellos de Drummond;

Considerando que a proposição foi approvada pela camara dos Srs. deputados na sessão legislativa de 1867, e o tempo depois disso decorrido tem alterado as condições que lhe derão existencia, e o fim que se propunha;

Considerando que a proposição deve, entretanto, ter uma solução:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão.

2º Que o relatório da mesa deve ser impresso, e distribuido na fórma do estylo, afim de ser tomado na consideração que merecer.

Paço do senado, em 13 de maio de 1868. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 2º secretario. – *Thomaz Pompêo de Souza Brasil*, 3º secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*, 4º secretario.

A' imprimir.

ORDEM DO DIA.

Procedeu-se á eleição das commissões que faltavão e sahirão eleitos:

Para a de estatística, catechese e colonisação, o Sr. barão do Bom Retiro com 27 votos, o Sr. Gabriel Mendes dos Santos com 16 e o Sr. barão de Antonina com 15;

Para a de assembléas provinciaes, os Srs. Antonio Pinto Chichorro da Gama com 29 votos, o Sr. visconde de Jequitinhonha com 21 e o Sr. Manoel Teixeira de Souza com igual numero.

Entrou em 1ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados, que approva pensões concedidas ao soldado de voluntarios da patria Joaquim Anselmo Caetano e outros, com o parecer da mesa n. 135. Ninguem pedindo a palavra e não se podendo votar por falta de casa, ficou encerrada a discussão.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para a seguinte sessão:

Votação da proposição, cuja discussão ficou encerrada.

1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados que approva as pensões concedidas ao soldado de voluntarios da patria Olympio Alves de Freitas e outros, com o parecer da mesa n. 135.

Discussão do parecer da mesa n. 134 expondo providencias tomadas pela mesa.

E as materias já designadas.

Levantou-se a sessão á meia-hora depois do meio-dia.

ACTA DE 14 DE MAIO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

As 11 ½ horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, barão de Muritiba, Mendes dos Santos, Chichorro, barão de Itaúna, Almeida e Albuquerque, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de S. Lourenço, Pompêo, Teixeira de Souza, visconde de S. Vicente, barão das Tres Barras, Fernandes Torres, barão do Bom Retiro, Dantas, Paranaguá e barão de Pirapama.

Faltarão com causa participada os Srs. Diniz, Cunha Vasconcellos, Souza Franco, Nunes Gonçalves, Octaviano, Furtado, Dias Vieira, Paula Pessôa, Paula Albuquerque, marquez de Olinda, Sinimbú, barão de Antonina, Nabuco, Jobim, visconde de Jequitinhonha, Zacarias, Carneiro de Campos, Mafra, visconde de Itaborahy, barão do Rio-Grande, Firmino, marquez de Caxias, Dias de Carvalho, Ottoni, Silveira da Motta, Paranhos, e visconde de Sapucahy; e sem participação os Srs. Souza Queiroz, Fonseca, conde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, por terem-se reunido sómente dezoito, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e deu a ordem do dia para a seguinte:

«Votação sobre a proposição da camara dos deputados, cuja discussão ficou encerrada em sessão do dia 13, approvando diversas pensões concedidas por serviços da guerra contra o Paraguay, (com o parecer da mesa n. 135 de 2 de maio).»

«Discussão da proposição da mesma camara, approvando as pensões concedidas por serviços de guerra ao soldado de voluntarios da patria Olympio Alves de Freitas e outros (com o parecer da mesa n. 135 de 2 de maio).»

«1ª discussão do parecer da mesa n. 136, de 2 de maio, sujeitando á approvação do senado, na fórma do art. 5º do regulamento de 15 de dezembro de 1863, a nomeação feita pela mesa, sob proposta do presidente, do Sr. Manoel Paulo de Mello Barreto para amanuense da secretaria do senado.»

«1ª dita do parecer da mesa n.137 de 2 de maio, expondo o modo como a mesa procedeu no trabalho de colligir e preparar informações para o senado, poder deliberar sobre a publicação dos debates da sessão legislativa de 1868, e apresentando a proposta feita pela empreza do diario *Correio Mercantil*.»

«1ª dita do parecer da mesa n. 133, de 27 de abril contendo o relatório dos trabalhos legislativos do senado na sessão de 1867.»

«1ª dita do parecer da mesa n. 134, expondo o numero de senadores presentes na côrte, no dia 27 de abril, bem como o dos ausentes, contendo informações sobre outros objectos da competencia do senado.»

1ª discussão das seguintes proposições da camara dos deputados, autorizando o governo para conceder isenção de direitos:

«1ª Por espaço de 25 annos para os objectos importados pela companhia do encanamento e aguas potaveis na capital de Mato-Grosso;»

«2ª Para os materiaes destinados para o encanamento das aguas potaveis da capital de S. Paulo;»

«3ª Para os objectos necessarios á companhia Fluvial de Navegação a Vapor nos rios Mojú e outros no Pará;»

«4ª Para os materiaes necessarios á canalisação da agua potavel na cidade de Barbacena da provincia de Minas Geraes.»

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões.

4ª SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

Summario. — Expediente. — Requerimento de Agostinho Pereira da Cunha. — Fundamentação e leitura de uma indicação pelo Sr. barão de Cotegipe. — Observação do Sr. presidente. — Ordem do dia. — Discussão de duas proposições da camara dos Sr. deputados, approvando pensões concedidas aos soldados Joaquim Anselmo Caetano, Olympio Alves de Freitas e outros. — Observações do Sr. presidente. — Discussão de dous pareceres da mesa sobre a nomeação para amanuense do senado do Sr. Manoel Paulo de Mello Barreto e sobre o contrato para a publicação dos debates do senado na presente sessão. — Requerimento verbal do Sr. 1º secretario.

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ottoni, Carneiro de Campos, Silveira da Motta, Almeida Albuquerque, Chichorro, visconde de Sapucahy, Dias de Carvalho, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos, Furtado, Dantas, Pompêo, barão de Cotegipe, Fernandes Torres, barão de Muritiba, Firmino, barão das Tres Barras, barão de S. Lourenço, barão de Maroim, barão de Itaúna, barão do Rio-Grande, visconde de S. Vicente, Zacarias, barão do Bom Retiro, Souza Franco, Paranhos, Paranaguá, e barão de Pirapama, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Diniz, Cunha Vasconcellos, barão de Antonina, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Nunes Gonçalves, Sinimbu, Dias Vieira, Jobim, Nabuco, marquez de Caxias, marquez de Olinda, visconde de Itaborahy e visconde de Jequitinhonha; e sem participação os Srs. Souza Queiroz, Fonseca, conde da Boa Vista e visconde de Suassuna.

Forão lidas e approvadas as actas de 13 e 14 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

Officio de 14 do corrente do ministro do imperio, declarando que opportunamente serão expedidas as convenientes ordens afim de proceder-se á eleição para preenchimento da vaga deixada pelo Sr. senador Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara. — Ficou o senado inteirado.

Outro de igual data, do mesmo ministerio, participando que Sua Magestade o Imperador ficou inteirado das pessoas que compõem a mesa do senado na presente sessão. — Para o archivo.

Outro de igual data, do ministerio da agricultura, remetendo cópias do contrato celebrado pelo presidente da provincia do Ceará para a illuminação a gaz da capital e da resolução que o autorisa. — A quem fez a requisição.

Outro de 7 de dezembro de 1867, do ministerio do imperio, communicando que Sua Alteza Serenissima a Sra. princeza D. Leopoldina déra á luz um principe no dia 6 do mesmo mez, ás 11 horas e 25 minutos da noite. — Recebida a communicação com muito especial agrado, e mandou-se responder ao governo nessa conformidade.

Outro, de 26 do dito mez, do ministerio da guerra, em additamento ao de 10 de maio, remetendo 70 folhetos impressos ácerca do codigo penal militar. — A' commissão de marinha e guerra 1 e os outros para serem distribuidos.

Outro, de 30 de Janeiro do corrente anno, do ministerio do imperio, participando que expedira aviso para ser entregue ao official-maior interino da secretaria do senado a quantia de 2:000\$ para as despezas da mesma. — Para o archivo.

Outro, de igual data, do mesmo ministerio remetendo cópia authenticada da auto do nascimento de um principe, que Sua Alteza Serenissima a Sra. princeza D. Leopoldina déra a luz. — Para o archivo.

Um, de 20 de março, do ministerio da guerra, remetendo em additamento aos de 10 de maio e 26 de dezembro de 1867, 70 exemplares do codigo penal militar organizado pela commissão presidida por Sua Alteza o Sr. conde d'Eu, e igual numero de impressos contendo o voto do desembargador José Antonio de Magalhães Castro com a resposta da maioria da commissão a tal respeito. — A' commissão de marinha e guerra 1 exemplar e a distribuir os outros.

Um, de 23 do mesmo mez, do ministerio do imperio, participando que nessa data, expedira aviso ao presidente da provincia de Pernambuco para mandar proceder a eleição de um senador afim de preencher-se a vaga deixada pelo Sr. conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque — Inteirado.

Outro, de 7 de abril ultimo, do ministerio da guerra, remetendo 70 exemplares do projecto do plano para organização do corpo de saude do exercito, elaborado pela 2ª secção da commissão

de exames da legislação militar. – Á comissão de marinha e guerra 1 exemplar e a distribuir os outros.

Officio de 20 do mesmo mez do ministerio do imperio, declarando que inteirado da nomeação de Manoel Paulo de Mello Barreto, para amanuense da secretaria do senado feita pela mesa, e do fallecimento do official da mesma secretaria, Manoel Maria de Figuerôa Nabuco de Araujo, dera conhecimento da comunicação ao ministerio da fazenda. – Para o archivo.

Outro, de 1 de maio corrente, do mesmo ministerio, declarando que expedira aviso para ser entregue ao official-maior da secretaria do senado a quantia de 2:000\$ para as despezas da mesma. – Para o archivo.

Outro, de igual data do Sr. conselheiro João Silveira de Souza, participando que por decreto de 14 de abril ultimo, houve por bem Sua Magestade o Imperador nomea-lo ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros. – Inteirado.

Outro, de 13 do corrente mez, do ministerio da guerra, remetendo um exemplar da proposta para fixação de forças de terra para o anno financeiro de 1869 a 1870, já apresentado na camara dos Srs. deputados. – A' comissão de marinha e guerra.

Oito officios, de 14 do corrente mez, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, acompanhando as seguintes

PROPOSIÇÕES.

1ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica o governo autorizado para conceder um anno de licença com todos os vencimentos ao 2º conferente da alfandega da côrte Joaquim Corrêa da Silva, e ao 1º official da secretaria de estados dos negocios do imperio, bacharel Manoel Jesuino Ferreira, para tratarem de sua saude onde lhes convier.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 14 de maio de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral*, 2º secretario.»

2ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica o governo autorizado para conceder ao cirurgião-mór de brigada em comissão Dr. Manoel Adriano da Silva Pontes um anno de licença com todos os seus vencimentos para tratar, onde lhe convier, de sua saude gravemente compromettida, em consequencia dos serviços que por espaço de dous annos prestou na campanha do Paraguay.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 14 de maio de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral*, 2º secretario.»

3ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica o governo autorizado para conceder um anno de licença com os respectivos vencimentos ao amanuense da secretaria de estrangeiros Manoel Pacheco da Silva Junior, afim de tratar de sua saude onde lhe convier.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 14 de maio de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral*, 2º secretario.»

4ª A assembléa geral resolve:

«Artigo unico. O decreto n.1406 de 10 de agosto do corrente anno e promulgando a resolução da assembléa geral que approva a pensão de 500 réis diarios, concedida por decreto de 23 de fevereiro ao cabo de esquadra do corpo policial da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, José Alves de Lima, deve entender-se referente ao cabo João Alves de Lima, como se acha declarado no aviso do ministro da guerra, datado de 4 de setembro deste anno; revogadas para esse fim as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 14 de maio de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral*, 2º secretario.»

A assembléa geral resolve:

«Artigo unico. Fica o governo autorizado para conceder ao Dr. Luiz José de Medeiros, juiz de direito da comarca de Icó, na provincia do Ceará, um anno de licença com todos os seus vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 14 de maio de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral*, 2º secretario.»

6ª A assembléa geral resolve:

«Artigo unico. Fica o governo autorizado para conceder ao desembargador Luiz Antonio Barbosa de Almeida um anno de licença com todos os seus vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 14 de maio de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral*, 2º secretario.»

7ª A assembléa geral resolve:

«Artigo unico. Fica o governo autorizado para conceder ao bacharel João Alves Dias Villela, juiz municipal de Acaracú, um anno de licença com todos os seus vencimentos, para tratar da sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 14 de maio de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira*

Lobo, presidente. — Antonio da Fonseca Vianna, 1º secretario. — José Avelino Gurgel do Amaral, 2º secretario.»

8ª A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficão approvadas as seguintes pensões concedidas por decreto de 21 de agosto de 1867:

«§ 1º Pensões mensaes de 36\$ a D. Ludovina Gonzaga da Silva, viuva do commissario de 3ª classe do corpo de fazenda da armada Manoel Candido da Silva, repartidamente com sua filha menor de nome Candida; de igual quantia ao alferes do 27º corpo de voluntarios da patria Antonio Maria Fragozo; de igual quantia a D. Francisca Thomazia de Veras, viuva do capitão Manoel Pinto Brandão, e mãe do alferes do 26º corpo de voluntarios da patria Raymundo Pinto Brandão; de igual quantia a D. Henriqueta Rosa Moreira de Figueiredo, viuva do tenente-coronel Emilio Manoel Moreira de Figueiredo, e mãe do alferes do 25º corpo de cavallaria da guarda nacional Emilio Manoel Moreira de Figueiredo; de igual quantia a D. Maria Paulina Mafra de Carvalho, viuva do alferes de commissão Manoel Antonio de Carvalho; de 60\$ a D. Antonia Augusta de Abréo Estrella, viuva do capitão mandante do 49º corpo de voluntarios da patria João Francisco da Costa Estrella; de igual quantia a D. Antonia Maria Nunes Soares, mãe do capitão do 24º corpo de voluntarios da patria Pedro José Soares; de igual quantia á D. Claudina Maria de Oliveira, viuva do capitão do 1º corpo de voluntarios da patria Militão de Jesus Pires, e de igual quantia a D. Maria Paulina da Conceição Coelho, viuva do capitão Leopoldino Rodrigues Coelho.»

«§ 2º Pensões mensaes sem prejuizo do meio soldo: de 24\$ a D. Francisca da Silva Fogaça, viuva do alferes do 2º corpo de caçadores a cavallo e tenente de commissão João Baptista Marques Fogaça; de 30\$ a D. Idalina de Mello Azevedo Marques, viuva do capitão do 17º batalhão de infantaria Julio Ignacio de Azevedo Marques e de igual quantia a D. Maria José Duarte Nunes, viuva do capitão do 4º batalhão de artilharia a pé Antonio Luiz Duarte Nunes.»

«§ 3º Pensão annual de 144\$ ao imperial marinheiro reformado Jovino Agres Pinto.»

«Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos mesmos decretos.»

«Art. 3º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 14 de maio de 1868. — Francisco de Paula da Silveira Lobo, presidente. — Antonio da Fonseca Vianna, 1º secretario. — José Avelino Gurgel do Amaral, 2º secretario.»

Forão todas a imprimir.

Requerimento de Agostinho Pereira da Cunha, continuo do senado, pedindo se lhe conceda, em attenção aos seus serviços e estado valetudinario, dispensa do trabalho com os respectivos vencimentos do seu emprego. — Remettido á mesa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Sr. presidente, ha dous dias pedi permissão a V. Ex. para mandar á mesa uma indicação, e não a pude fazer por não ser occasião opportuna. Agora vou apresenta-la, e peço licença ao senado para justifica-la em duas palavras.

O governo, por decreto n. 3,654 de 9 de dezembro de 1866, mandou adiar as eleições da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul para depois de terminada a guerra actual, sujeitando este seu acto ao conhecimento do corpo legislativo.

Não quero, Sr. presidente, entrar agora na legalidade ou illegalidade desse acto, posto que a circumstancia de ter o governo mandado proceder á eleição na provincia de Mato-Grosso, occupada em parte pelo inimigo e com toda a sua população armada, parece de alguma fórma contrariar as razões que elle teve para não proceder assim na provincia do Rio-Grande do Sul. Procuo sómente saber qual o meio que temos para fazer cessar este acto anormal.

Competirá ao senado expedir carta de convocação aos deputados da provincia do Rio-Grande do Sul, em virtude dos art. 47 § 3º da constituição do imperio? Deveremos iniciar uma resolução, revogando este decreto do governo e mandando proceder incontinenti á eleição? Quanto a esta segunda parte, duvido que deva ser este o procedimento do corpo legislativo, porquanto seria reconhecer no governo força legislativa, quando eu entendo que o decreto é por sua natureza nullo.

Convirá entendermo-nos com a camara dos Srs. deputados para assentarmos no melhor meio de fazer-se verificar a eleição naquella provincia? Creio que o poderemos ou devemos fazer, porque a decisão não está sujeita a uma só camara, mas sim a ambas.

Na camara dos Srs. deputados, em um parecer que li hontem ou hoje, formulado pela commissão de constituição, entendeu-se que aquella camara só por si podia determinar que fosse cassado, decreto do governo e se procedesse á eleição dando como legal e justificavel o procedimento do governo. Eu para mim entendo que, se o senado, por força de constituição, não é exclusivamente competente para neste caso fazer a convocação, uma das camaras sómente não póde revogar por um mero parecer o acto do governo.

Não quero entrar na questão — qual o meio mais acertado de chegarmos ao resultado que desejo; e é por isso que vou sujeitar á consideração do senado uma indicação para que as commissões de legislação e constituição proponhão o que entenderem mais conveniente. Eu aponto alguns meios que podem servir de base para a discussão.

A indicação é a seguinte: (*Lendo*)

INDICAÇÃO.

«Havendo o poder executivo mandado, por decreto n. 3,754 de 9 de dezembro de 1866, adiar para depois de terminada a guerra com a republica do Paraguay a eleição de deputados á assembléa

geral pela provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, e convindo que esta provincia não continue por mais tempo privada de seus representantes immediatos:

Indico que as commissões de constituição e poderes e legislação dêem em parecer sobre o meio de quanto antes verificar-se a eleição de deputados na referida provincia, examinando:

«1º Se ao senado compete por força do art. 47 § 3º da constituição proceder á convocação dos deputados da dita provincia;»

«2º Se no caso negativo deverá ser iniciada uma resolução para esse fim, ou convidar-se a camara dos deputados para que nomêe uma commissão que com outra do senado proponhão o que parecer mais justo.»

«Paço do senado, 15 de maio de 1868. — *Barão de Cotegipe.*»

O SR. PRESIDENTE: — Os senhores que apoíam a indicação do Sr. barão de Cotegipe queirão se levantar. — Foi approvada.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Se V. Ex. me dêsse licença eu requereria urgencia, para que a indicação entrasse na ordem dos trabalhos, dispensando-se os intersticios do regimento. Não sei se é possível entrar ella amanhã em discussão. O negocio é urgente de sua natureza.

O SR. PRESIDENTE: — A respeito de indicações os artigos do regimento são um pouco obscuros. (*Lê os arts. 65 e 66.*)

Eu não sei se, tendo-se pedido que a indicação vá á uma commissão, deve ella ter este destino logo depois de apoiada, para a commissão dar o seu parecer e depois discutir-se. Parece-me que é o mais litteral, e portanto vai á commissão de constituição. (*Apoiados.*)

ORDEM DO DIA.

Votou-se em 1ª discussão, que ficára encerrada na sessão antecedente, passou para a 2ª e desta para a 3ª a proposição da camara dos Srs. deputados, que approva as pensões concedidas ao soldado de voluntarios da patria Joaquim Anselmo Caetano e outros.

Entra em 1ª discussão (com o parecer da mesa n. 135) passou para a 2ª e desta para a 3ª a proposição da mesma camara, que approva as pensões concedidas ao soldado de voluntarios da patria Olympio Alves de Freitas e outros.

O SR. PRESIDENTE: — E' estylo desta camara, quando se trata de pensões por serviços de guerra, dispensarem-se os intersticios; portanto, consulto ao senado se concede esta dispensa relativamente ás proposições que acabão de ser approvadas.

O senado resolve pela affirmativa.

Seguiu-se em 1ª discussão, passou para a 2ª o parecer da mesa n. 136, sujeitando á approvação do senado a nomeação feita pela mesa do Sr. Manoel Paulo de Mello Barreto para amanuense da secretaria do senado.

Entrou em 1ª discussão e passou para a 2ª o parecer da mesa n. 137 relativo á publicação dos debates da presente sessão, apresentando a proposta feita pela empreza do *Correio Mercantil*.

O Sr. 1º Secretario requereu verbalmente dispensa de intersticio para a dita discussão, e assim se venceu.

Verificou-se depois não haver mais numero de Srs. senadores para formar casa, e o Sr. presidente deu a ordem do dia para a seguinte sessão:

«3ª discussão das duas proposições da camara dos Srs. deputados, que approvão pensões pecuniarias por serviços de guerra, e cuja urgencia foi hoje votada;»

«2ª dita do parecer da mesa n. 137, para o qual foi votada a dispensa do intersticio;»

«E as materias já designadas.»

O Sr. presidente convidou ainda os Srs. senadores para occuparem-se em trabalhos de commissões, e levantou a sessão á meia hora depois do meio-dia.

ACTA DE 16 DE MAIO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada, e achárão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, barão do Bom-Retiro, Carneiro de Campos, Teixeira de Souza, barão das Tres Barras, marquez de Olinda, Pompêo, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, barão de Pirapama, Nunes Gonçalves, visconde de Sapucahy, Dantas, visconde de Jequitinhonha, barão de S. Lourenço, barão do Rio-Grande, Chichorro, barão de Cotegipe, barão de Itaúna, barão do Maroim, Souza Franco, Mendes dos Santos, Jobim, Zacarias, Ottoni, Paranhos e barão de Antonina.

Faltárão com causa participada os Srs. barão de Muritiba, Nabuco, Paula Pessoa, Silveira da Motta, Dias Vieira, Furtado, Fernandes Torres, Firmino, Cunha Vasconcellos, Paula Albuquerque, Paranaguá, visconde de Itaborahy, Octaviano, visconde de S. Vicente, marquez de Caxias, Diniz e Sinimbu; e sem participação os Srs. Souza Queiroz, Fonseca, conde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, por terem-se reunido sómente vinte e oito, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e, convidando os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões, deu a ordem do dia para 18 — a mesma já designada.

ACTA DE 18 DE MAIO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas e meia da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, barão do Bom-Retiro, Teixeira de Souza, Chichorro, Firmino, barão das Tres Barras,

Otoni, barão de Itaúna, Dantas, barão de S. Lourenço, barão de Cotegipe, Dias de Carvalho, Fernandes Torres, barão de Muritiba, Paranhos, Jobim, Paranaguá, Silveira da Motta, Zacarias e barão de Maroim.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Antonina, Cunha Vasconcellos, Diniz, Nunes Gonçalves, barão de Pirapama, barão do Rio-Grande, Souza Franco, Carneiro de Campos, Furtado, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Almeida e Albuquerque, Mendes dos Santos, Sinimbu, Dias Vieira, Mafra, Nabuco, marquez de Caxias, marquez de Olinda, Pompêo, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de S. Vicente e visconde de Sapucahy; e sem participação os Srs. conde da Boa-Vista, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para formar casa, por terem-se reunido sómente vinte, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, mas que passava a dar conta de dous pareceres que se achavão sobre a mesa.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

PARECER DA MESA N. 141 DE 18 DE MAIO DE 1868.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, datada de 14 do corrente mez de maio, approvando diversas mercês pecuniarias concedidas pelo poder executivo por decretos de 21 de agosto de 1867 em attenção a serviços militares prestados na actual guerra contra o Paraguay.

I.

Está sobre a mesa, para entrar brevemente na ordem do dia, uma proposição da camara dos Srs. deputados com a data de 14 do corrente mez de maio.

O objecto desta proposição é a approvação de mercês pecuniarias, que por decretos de 21 de agosto de 1867 o poder executivo, em attenção a serviços prestados na actual guerra contra o Paraguay, tem concedido, já a militares, que, ficando inutilizados para o serviço do exercito, ou da armada em consequencia de ferimentos recebidos em combate, não podem procurar meios de subsistencia, ou carecem de meios de subsistencia, já a familias dos que fallecêrão em combate, ou por outras causas, que se declararão.

II.

Continuando a observar os precedentes estabelecidos, a mesa formulou a tabella annexa (documento n. 1.) a qual se refere á proposição da camara dos Srs. deputados.

A tabella contém os seguintes esclarecimentos:

- 1º Os nomes dos pensionistas;
- 2º A classe, bem como a importancia de cada uma das pensões;
- 3º A data dos decretos de concessão;
- 4º Os motivos, que os justificão;

5º Os documentos, que acompanhão os decretos:

6º O numero dos decretos de concessão;

7º O numero dos pensionistas.

III.

A proposição a que a tabella corresponde, comprehende *quatorze* pensionistas, achando-se contemplado em primeiro logar o nome de D. Ludovina Gonzaga da Silva, viuva do commissario de 3ª classe do corpo de fazenda da armada Manoel Candido da Silva, fallecido em consequencia de molestias adquiridas na esquadra em operações no Paraguay.

A pensão concedida é de 36\$ mensaes.

O numero dos decretos de concessão vem a ser *treze* pela razão de que um dos decretos comprehende dous pensionistas, e é justamente aquelle, de que acaba de fazer-se menção.

A pensão de 36\$, de que trata este decreto, foi concedida a D. Ludovina Gonzaga da Silva, repartidamente com sua filha menor de nome Candida.

Os decretos de concessão das mercês pecuniarias são todos datados de 21 de agosto de 1867, e a elles se achão annexos diversos documentos que justificão as pensões.

Por um dos decretos concedeu-se a pensão de vinte quatro mil réis mensaes sem prejuizo do meio soldo que por lei lhe competir, a D. Francisca Augusta da Silva Fogaça, viuva do alferes do 2º corpo de caçadores a cavallo, e tenente de commissão, João Baptista Marques Fogaça, falecido em consequencia de molestias adquiridas em campanha.

Todos os documentos, porém, que acompanhão o requerimento da parte e estão annexos ao decreto, designão o fallecido official pelo nome de João *Bonifacio* Marques Fogaça.

Vê-se de outro decreto que se concedeu a pensão de 30\$000 mensaes a D. Idalina de Mello Azevedo Marques, viuva do capitão do 17º batalhão de infantaria Julio Ignacio de Azevedo Marques, fallecido no acampamento de Coxim em consequencia de molestias adquiridas em campanha, sem prejuizo do meio soldo que por lei competir a agraciada.

A respeito dos documentos que acompanhão o decreto de concessão desta mercê pecuniaria lê-se na tabella a seguinte observação:

Ha um attestado notavel passado em 9 de agosto do dito anno (1866) pelo ex-cirurgião do corpo de saude do exercito Gustavo Balduino de Moura e Camara.

O motivo da observação consiste em declarar o referido ex-cirurgião no attestado que passou – que na nomeação de uma segunda junta, a que se procedeu para inspecionar o official fallecido, *a arbitrariedade fez tudo para a morte desse official que mezes depois fallecêra em consequencia do ma' que elle prognosticára.*

A letra do attestado parece diversa da letra da assignatura

IV.

Além das informações, que se tem prestado, e que servem de complemento e remate ás que constão da tabella annexa, pareceu á mesa de alguma utilidade mandar organisar por ordem alphabetica o indice que tambem se acha annexo (documento n. 2), do qual se vê que o numero dos pensionistas incluidos na proposição é de *quatorze*, e bem assim que a somma annual das pensões, a que a mesma proposição se refere, é exactamente a que a tabella indica, a saber:

Tabella (doc. n. 1).....	6:192\$000	6:192\$000
Indice (doc. n. 2).....	6:192\$000	

V.

Como resumo e conclusão das observações que procedem, a mesa:

Considerando que, conforme o art. 102 § 11 da constituição, as mercês pecuniarias dependem da aprovação da assembléa geral;

Considerando que a concessão de mercês pecuniarias augmenta a despeza do estado;

Considerando que uma das mais importantes attribuições da assembléa geral é zelar e fiscalizar a despeza publica, protegendo, em beneficio do trabalho e da industria, a sorte dos contribuintes;

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão;

2º Que o relatório da mesa deve ser impresso e distribuido na fórma do estylo.

Paço do senado, em 18 de maio de 1868. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 2º secretario. – *Thomaz Pompêo de Souza Brasil*, 3º secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*, 4º secretario.

Foi a imprimir.

PARECER DA MESA N. 142 DE 18 DE MAIO DE 1868.

Expõe a materia de uma proposição que a camara dos deputados enviou ao senado com a data de 31 de agosto de 1866, autorizando o governo para mandar abonar á viuva do brigadeiro Vicente José da Costa e Almeida o meio soldo sem prejuizo da quantia que percebe do monte-pio.

I.

Está sobre a mesa, afim de entrar brevemente na ordem dos trabalhos, uma proposição que a camara dos deputados enviou ao senado com a data de 31 de agosto de 1866, autorizando o governo para mandar abonar á viuva do brigadeiro Vicente José da Costa e Almeida o meio soldo sem prejuizo da quantia que percebe do monte-pio.

Os documentos, que instruem a proposição, vêm a ser:

1º Requerimento da parte interessada, em que allega que desde o fallecimento do seu marido tem vivido a lutar com a indigencia, e que por ignorancia e falta de direção deixára de requerer em tempo o meio soldo garantido pelas leis do estado, o que agora vinha expor ao poder legislativo, requerendo o referido meio soldo de seu marido, á vista da prescripção em que tinha incorrido;

2º A fé de officio do marido da supplicante, da qual consta que assentára elle praça de aspirante a guarda marinha em 12 de julho de 1796; que de primeiro tenente da armada passára a capitão de engenheiros por decreto de 24 de julho de 1808: e que por imperial resolução de consulta de 27 de setembro de 1845 fôra reformado no posto de brigadeiro com o soldo da tarifa então em vigor;

3º Certidão passada na secretaria da guerra a requerimento do marido da supplicante pelo respectivo official-maior em 6 de março de 1844, em que se declara que não consta que tivesse elle recebido mercê alguma em remuneração de seus serviços;

4º Certidão, passada tambem a requerimento do marido da supplicante, em 23 do referido mez e anno pelo secretario do commando das armas da côrte, declarando não existir no archivo do quartel general processo algum em que o supplicante fosse réo;

5º Certidão de obito do marido da supplicante em 9 de outubro de 1854;

6º Certidão de casamento da supplicante com o official general actualmente fallecido, em 29 de novembro de 1845.

II.

Consultando-se as actas e *Annaes do senado*, vê-se:

1º Que a proposição foi lida e mandada imprimir em sessão de 4 de setembro de 1866;

2º Que em sessão de 13 do mesmo mez entrou em 1ª discussão e nella se offereceu e approvou um requerimento do Sr. senador Ferreira Penna para se pedir informação ao governo sobre a pretensão da supplicante, ficando entretanto adiada a discussão do projecto;

3º Que a informação pedida foi transmittida ao senado em officio do Sr. ministro da fazenda, datado de 25 de maio de 1867 o qual em sessão de 29 se mandou para a secretaria, afim de ser presente a quem fizera a requisição.

III.

No officio do Sr. ministro da fazenda, de que se acaba de fazer menção, diz-se o seguinte:

«Cabe-me, pois, devolvendo o mencionado requerimento, declarar a V. Ex. que este ministerio já teve dos deputados em 16 de junho de 1864, no qual informou occasião de pronunciar-se a tal respeito no aviso, que dirigiu á camara que a supplicante se habilitára em 1855 por fallecimento do seu marido para perceber o monte-pio de 58\$000, de que estava no gozo; e que,

quando a lei de 6 de novembro de 1827 não fosse contraria ao pedido do meio soldo, prescripto estava o prazo para qualquer reclamação. Accrescentarei, porém, agora que, tendo sido votada a resolução n. 1201 de 6 de maio de 1864, que deferia igual pretensão de D. Francisca Theodolinda de Vasconcellos Gonçalves, viuva do tenente-general Lasaro José Gonçalves, ponderou-se á dita camara, em officio de 18 de agosto do referido anno, constante da cópia junta, sobre o qual não houve ainda decisão alguma, que o vencimento de monte-pio abonado ás viúvas e filhas dos militares, que para elle contribuirão antes da independencia, e continuarão a contribuir depois, substitue, e é quasi sempre mais avultado do que o meio soldo da lei de 6 de novembro de 1827, sendo um e outro vencimentos da mesma natureza, que se concedem pelo mesmo facto, e entre os quaes sómente se faculta ás viúvas e filhas, na época da morte dos officiaes, a opção do mais vantajoso.»

Assim que, do officio de 18 de agosto de 1864, vê-se que o governo solicitou da camara dos deputados a solução de uma duvida, que ainda não está competentemente resolvida, sobre a accumulção do meio soldo com o monte-pio militar.

No intuito, porém, de estabelecer-se uma regra geral, que torne pratico o principio constitucional de que a lei será igual para todos quer proteja, quer castigue, releva por certo decidir-se quanto antes a questão, de que se trata, e para este fim mandou a mesa transcrever no documento annexo a integra do officio, que o ministro da fazenda dirigiu á camara dos deputados em 18 de agosto de 1864, competindo ao senado deliberar sobre a direcção que devão ter as informações, que a mesa acaba de prestar.

IV.

Como resumo, e conclusão das observações, que procedem, a mesa;

Considerando que a proposição da camara dos deputados deve ter prompta solução;

Considerando que já forão prestadas as informações, que se pedirão ao governo sobre a pretensão, a que a proposição se refere:

Considerando que a proposição tem por objecto autorisar o governo para um acto, que terá de augmentar a despeza do estado, e sobre o qual o mesmo governo apresentou duvidas que ainda não forão resolvidas;

Considerando que uma das mais importantes attribuições da assembléa geral é zelar e fiscalisar a despeza publica, protegendo em beneficio do trabalho e da industria a sorte dos contribuintes:

Offerece o seguinte:

PARECER.

1º Que deve continuar a primeira discussão da proposição da camara dos deputados, que está sobre a

2º Que o presente relatorio deve ser impresso e distribuido na fórma do estylo para ser tomado na consideração que merecer.

Paço do senado, em 18 de maio de 1868. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *José Pedro Dias de Carvalho*, 2º secretario. — *José Martins da Cruz Jobim*, 4º secretario.

Cópia. — N. 38, em 18 de agosto de 1864 á camara dos Srs. deputados.

Illm. e Exm. Sr. — A resolução da assembléa geral legislativa de 6 de maio do corrente anno autorizou o governo a conceder a D. Francisca Theodolinda de Vasconcellos Gonçalves, viuva do tenente-general reformado Lasaro José Gonçalves, o meio soldo que lhe compete, sem prejuizo da pensão que já percebe dos cofres publicos.

A referida viuva, na época dessa resolução, gozava, e continúa a gozar: 1º, de uma tença annual de 300\$ concedida, em vida de seu marido em remuneração dos serviços deste, por alvará de 9 de setembro de 1828; 2º, do monte-pio militar de 783\$960 annuaes, concedido por titulo do thesouro de 6 de março de 1864 correspondente a metade do solo de tenente-general de seu marido, na importancia de 340\$, feito o desconto de um dia de vencimento, conforme o plano da mesma instituição que sempre esteve á cargo dos cofres do estado; esse monte-pio, que se tem abonado ás viúvas e filhas dos militares que para elle contribuirão antes da independencia, e continuarão a contribuir depois della, substitue o meio soldo da lei de 6 de novembro de 1827 para as viúvas e filhas dos referidos militares, por ser quasi sempre mais vantajoso do que o da citada lei; 3º, da pensão annual de 800\$, concedida por decreto de 3 de junho de 1854, e approvada pela resolução da assembléa geral de 5 de agosto do mesmo anno, «em remuneração dos muitos bons serviços prestados por seu marido.» Esta pensão accumulava-se ao monte-pio militar, não só porque o plano dessa instituição não o declarava incompativel com qualquer outro vencimento, como por ter sido concedida posteriormente, caso este em que se abona cumulativamente até com o meio soldo da lei de 1827.

O meio soldo que, nos termos da lei, competeria á viuva de quem se trata, se não tivesse o monte-pio militar, seria de 660\$ annuaes, da patente de marechal de campo, regulando-se o soldo pela tabella de 28 de março de 1825, por ser este o posto de effectividade de seu marido, e a dita lei não admittir como base da pensão do meio soldo o melhoramento de reforma dos officiaes. A lei de 6 de setembro de 1827 autorisa o governo a conceder o meio soldo, quando, na época da morte dos officiaes, a viuva e filhas não percebem monte-pio, ou outros vencimentos declarados no art. 4º. Ora, a ultima resolução da assembléa a respeito da sobredita viuva; referindo-se na letra, e em sua intenção, como se vê do requerimento junto, apenas ao meio soldo da lei de 1827, e á pensão, que aliás ella

accumulava ao monte-pio militar, e por outro lado, autorizando o governo a mandar-lhe abonar o meio soldo que lhe compete, o qual o mesmo governo já mandou abonar-lhe, por morte de seu marido, effectivamente percebendo dos cofres do estado o monte-pio militar, até mais vantajoso do que aquelle; suscita-se duvida no thesouro sobre a accumulção dos referidos vencimentos, isto é, de dous vencimentos da mesma natureza, que se concedem pelo mesmo facto, a saber: o monte-pio e o meio soldo, entre os quaes sómente se faculta ás viuvvas e filhas, na época da morte dos officiaes, a opção do mais vantajoso. Accresce que nas circumstancias expostas, e á vista da lei de 1827, o governo só poderia melhorar o vencimento da viuva, de quem se trata, concedendo-lhe uma pensão nos termos do art. 102 § 11 da constituição do imperio. Assim, pois, tenho a honra de faze-lo presente á camara dos Srs. deputados para que haja de resolver a duvida proposta, como entender em sua alta sabedoria.

Deus guarde a V. Ex. – *José Pedro Dias de Carvalho*. – Sr. secretario da camara dos deputados. – Confere, *José Severianno da Rocha*.

Secretaria do senado. – Conforme. O official-maior, *Angelo Thomaz do Amaral*.

Foi a imprimir.

Em seguida o Sr. presidente deu a ordem do dia para 19:

3ª discussão das duas proposições da camara dos deputados, approvando mercês pecuniarias cuja urgencia foi votada na ultima sessão, com o parecer da mesa n. 135.

2ª discussão do parecer da mesa n. 136, sujeitando á approvação do senado a nomeação de um amanuense para a secretaria.

As materias designadas para ordem do dia dadas na ultima sessão.

O Sr. Presidente convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões.

5ª SESSÃO EM 19 DE MAIO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Ordem do dia. – Discussão e approvação dos pareceres da camara dos Srs. deputados, approvando pensões concedidas aos soldados Joaquim Anselmo Caetano, Olympio Alves de Freitas e outros. – Discussão dos pareceres da mesa sujeitando á approvação do senado a nomeação feita pela mesa do Sr. Manoel Paulo de Mello Barreto, para amanuense da secretaria do senado, e expondo as informações concernentes á publicação dos debates do senado. – Discussão do parecer da mesa contendo o relatório dos trabalhos legislativos do senado na sessão de 1867. – Discussão do parecer da mesa expondo o numero de senadores presentes na côrte no dia 27 de

abril. – Discurso do Sr. visconde Jequitinhonha. – Informação do Sr. presidente. – Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados sobre canalisação de agua potavel na cidade de Barbacena em Minas-Geraes. – Discursos dos Srs. senadores Dantas e presidente do conselho. – Discurso da proposição da mesma camara, sobre a navegação a vapor nos rios Mojú e outros no Pará. – Discussão da proposição da mesma camara sobre os encanamentos de agua potavel na capital de Mato-Grosso. Discursos dos Srs. senadores Silveira da Motta e Silva Paranhos.

A's 11 ½ horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Almeida e Albuquerque, Nabuco, Dias de Carvalho, Dantas, Carneiro de Campos, Jobim, barão de S. Lourenço, Chichorro, visconde de Jequitinhonha, Pompeu, Teixeira de Souza, barão de Muritiba, marquez de Olinda, Silveira da Motta, barão de Cotegipe, barão do Bom-Retiro, Sousa Franco, barão do Rio-Grande, Fernandes Torres, Mendes dos Santos, barão de Itaúna, Paranhos, Zacarias, Paranaguá, barão de Antonina, barão das Tres-Barras, barão de Maroim e visconde de S. Vicente, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. barão de Pirapama, Dias Vieira, Firmino e Ottoni.

Faltarão com causa participada os Srs. Cunha Vasconcellos, Diniz, Nunes Gonçalves, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Furtado, Sinimbu, marquez de Caxias, visconde de Itaborahy, e visconde de Sapucahy, e sem participação os Srs. conde da Boa-Vista, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Forão lidas approvadas as actas de 15, 17 e 18 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

Uma carta imperial datada de 12 de outubro de 1867, pela qual é nomeado senador do imperio o Sr. José Antonio Saraiva. – A' commissão de constituição para dar o seu parecer com urgencia.

Duas cartas imperiaes, datadas de 16 do corrente mez, pelas quaes forão nomeados senadores do imperio os Srs. Joaquim Saldanha Marinho e Rev. Antonio Pinto de Mendonça – O mesmo destino.

Officio, de 14 do corrente, do ministerio dos negocios estrangeiros, remettendo um exemplar do respectivo relatório que apresentou na outra camara. – A' commissão de constituição e diplomacia.

Outro, de 16 do corrente, do presidente do monte-pio geral dos servidores do estado, remettendo 52 exemplares do ultimo relatório do biennio de 1865 a 1867. – Mandou-se distribuir.

Os seguintes officios de presidentes de provincia, remettendo relatórios das respectivas presidencias, a saber:

Da provincia do Amazonas, de 12 de setembro de 1867.

De S. Pedro do Rio-Grande do Sul, de 19 do dito mez.

Do Ceará, de 24 do mesmo mez.

Do Paraná, de 30 do mesmo mez.

De Santa Catharina, de 11 de outubro de 1867.

Do Paraná, de 18 do mesmo mez.

Da mesma provincia, de 23 do mesmo mez.

De Sergipe, de 6 de novembro de 1867.

Das Alagôas, de 5 de dezembro do mesmo

anno.

Da mesma provincia, de 20 do dito mez.

Da Parahyba, de 9 de janeiro de 1868.

Do Paraná, do 1º de fevereiro deste anno.

Das Alagôas, de 4 de março ultimo.

Do Rio-Grande do Norte, de 12 do mesmo mez.

Do Piauhy, de 27 do mesmo mez.

Das Alagôas, de 16 de abril ultimo.

De Sergipe, de 17 do mesmo mez.

Da Bahia, de 23 do mesmo mez. – Forão mandados para o archivo.

Officio de 16 de outubro de 1867, da mesa do collegio eleitoral da villa de S. Bento da provincia do Rio-Grande do Norte, remettendo cópias authenticas das actas da eleição a que ultimamente se procedeu para um senador. – A' comissão de constituição.

Dito de 4 de março do corrente anno, do secretario da mesa parochial da freguezia do Rio Preto em Minas, remettendo as actas da eleição para eleitores especiaes, feita em 9 de fevereiro. – O mesmo destino.

Dito de 14 do mesmo mez, do 1º secretario do collegio eleitoral da vila de Jaguary, em Minas, remettendo cópia das actas da eleição ultima de senador. – O mesmo destino.

Dito de 15 do mesmo mez, do secretario do collegio eleitoral da cidade de Pouso-Alegre, em Minas, remettendo documentos apresentados ao collegio por occasião da ultima eleição de senador, os quaes justificão o procedimento da maioria do mesmo, relativamente aos direitos da freguezia do Campo Mystico. – O mesmo destino.

Officio de 4 de dezembro de 1867, do presidente da provincia do Paraná, remettendo dous exemplares da collecção das leis provinciaes do dito anno. – A' comissão da assembléa provincial.

Outro de 27 do dito mez, do presidente da provincia do Rio-Grande do Sul, remettendo um exemplar das leis e actas do governo da provincia no anno de 1867. – O mesmo destino.

Outro de 17 de janeiro do corrente anno, do presidente da provincia da Bahia, remettendo dous exemplares das respectivas leis do anno proximo passado. – O mesmo destino.

Outro de 17 de fevereiro ultimo, do presidente da provincia de Sergipe, remettendo um exemplar da collecção das leis da provincia do anno proximo passado. – O mesmo destino.

Outro de igual data, do presidente da provincia do Amazonas, remettendo dous exemplares das collecções das leis da provincia promulgadas no anno ultimo. – O mesmo destino.

Outro de 19 de março do corrente anno, do

presidente da provincia da Parahyba, remettendo um exemplar da collecção das leis da provincia do anno proximo findo. – O mesmo destino.

Requerimento do desembargador José Florencio de Araujo Soares, solicitando a concessão de licença por um anno com todos os seus vencimentos para tratar de sua saude. – A' comissão de fazenda.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 143 DE 19 DE MAIO DE 1868.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados datada de 14 de maio de 1868, autorizando o governo para conceder um anno de licença com todos os vencimentos ao 2º conferente da alfandega da côrte Joaquim Corrêa da Silva, e ao 1º official da secretaria de estado dos negocios do imperio Manoel Jesuino Ferreira.

I.

Está sobre a mesa uma proposição datada de 14 do corrente mez de maio, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado, autorizando o governo para conceder um anno de licença com todos os vencimentos ao 2º conferente da alfandega da côrte Joaquim Corrêa da Silva, e ao 1º official da secretaria de estado dos negocios do imperio bacharel Manoel Jesuino Ferreira, para tratarem de sua saude onde lhes convier:

Os documentos, que acompanhão a proposição, são os seguintes:

Quanto ao 2º conferente da alfandega da côrte Joaquim Corrêa da Silva:

1º Requerimento da parte em que, allegando contar mais de trinta e tres annos de serviço, ter necessidade por conselho dos medicos de deixar por um anno, ou mais o serviço da sua repartição, e retirar-se para o interior da provincia do Rio de Janeiro, ou para outra qualquer provincia central, a fim de tratar da sua saúde, e não poder faze-lo com uma licença do poder executivo, que reduziria o supplicante á 4ª parte dos vencimentos, recorre ao poder legislativo, para que haja de conceder a licença, de que precisa, com todos os vencimentos:

2º Dous attestados de medicos, em que se declara que o supplicante soffre de tuberculos pulmonares em 2º periodo e necessita, para prolongar por mais tempo a sua existencia, de um tratamento adequado e de mudança de clima;

3º Informações favoraveis do inspector interino da alfandega da côrte e da sub-directoria das rendas publicas, bem como da directoria geral das mesmas rendas.

Quanto ao 1º official da secretaria de estado dos negocios do imperio bacharel Manoel Jesuino Ferreira:

1º Requerimento da parte, em que pede licença, com todos os vencimentos, para tratar da sua saude, onde lhe convier, allegando achar-se ha mezes soffrendo de um incommodo brônquico,

que tem até hoje resistido aos meios therapeuticos empregados para combate-lo, pelo que lhe aconselhão os medicos a ausencia por algum tempo para fóra desta cidade, afim de não aggravar-se o seu estado de saude e poder restabelecer-se:

2º Dous attestados, um do Dr. o Sr. José Pereira Rego, e outro do Dr. o Sr. Manoel Pereira da Silva Continentino, que provão a verdade de tudo quanto o supplicante expõe no seu requerimento:

3º Um attestado do conselheiro director-geral da secretaria do imperio, em que se diz que o supplicante tem-se sempre distinguido pela sua intelligencia, actividade e zelo, não só no desempenho das funcções do seu emprego, como quando por vezes tem exercido interinamente o lugar de chefe em diversas secções; e outrosim que necessitava curar de sua saude deteriorada.

III.

Como resumo e conclusão das observações, que precedem, a mesa:

Considerando que a proposição da camara dos Srs. deputados deve ter uma prompta solução;

Considerando que os documentos, que a acompanhão, habilitão o senado para poder deliberar com perfeito conhecimento de causa;

Offerece o seguinte

PARECER.

«1º Que a proposição deve entrar em discussão.»

«2º Que o presente relatorio deve ser impresso e distribuido na fórmula do estylo.»

«Paço do senado, em 19 de maio de 1868. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 2º secretario. – *Thomaz Pompêo de Souza Brasil*, 3º secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*, 4º secretario.»

Foi a imprimir.

ORDEM DO DIA.

Entrarão successivamente em 3ª discussão e forão approvadas para serem dirigidas á sancção imperial as seguintes propostas da camara dos Srs. deputados, approvando mercês pecuniarias concedidas: 1ª, ao soldado de voluntarios Joaquim Anselmo Caetano, e outros; 2ª, ao soldado de voluntarios Olympio Alves de Freitas e outros.

Entrarão successivamente em 2ª discussão e forão approvados os seguintes pareceres da mesa:

«N. 136, sujeitando á approvação do senado a nomeação feita pela mesa do Sr. Manoel Paulo de Mello Barreto para amanuense da secretaria do senado.»

«N. 137, expondo as informações concernentes á publicação dos debates do senado, collegidas pela mesa, e apresentando a proposta feita pela empreza *Correio Mercantil*, com a sua opinião favoravel.»

Seguiu-se em discussão o parecer da mesa n. 133, contendo o relatorio dos trabalhos legislativos do senado na sessão de 1867, e foi approvedo para ir á commissão de constituição.

Entrou em discussão o parecer da mesa n. 134, expondo o numero de senadores presentes na côrte no dia 27 de abril bem como o dos ausentes e contendo informações sobre outros objectos da competencia do senado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Desejo o parecer para ver...

O SR. PRESIDENTE: – Está impresso; mas pedirei ao Sr. 2º secretario que o lêa.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura deste parecer.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – O senado vê que não é objecto futil aquelle de que se occupou a mesa relativamente ao numero de membros da assembléa geral, necessario para ser aberta a mesma assembléa geral. E' objecto grave que tem occupado a attenção das duas camaras, e que, como se vê, muitas vezes tem resultado o ficar a assembléa geral sem ser aberta no dia marcado, fixado pela constituição do imperio, o que me parece ser uma verdadeira anomalia.

No entretanto não desconheço que podem haver inconvenientes em se adoptar uma medida rapidamente discutida, e que por fim venha offerecer difficuldades na pratica. Por isso eu chamo a attenção do senado, para que adopte a ultima conclusão do parecer da mesa, que pode ser remettido o mesmo parecer á commissão de constituição afim de tomar uma deliberação qualquer.

Aproveito tambem esta occasião para pedir ao nobre presidente do senado que tenha a bondade de dizer-me se alguma cousa já se deliberou relativamente a uma indicação que fiz, creio que o anno passado, não sobre este mesmo objecto, mas sobre objecto analogo, isto é, sobre o numero necessario para se discutirem as materias. Para se votar sei qual é o numero, porque está elle fixado na constituição; mas para se discutir creio que não se apresenta, ou que não ha razão alguma sufficiente para se exigir que seja o mesmo que para a votação.

E debaixo deste presupposto offereci, se bem me recordo, uma indicação, para ser tomada em consideração pela mesa. Não sei qual foi o destino que teve essa indicação; se S. Ex., o Sr. presidente do senado, tiver a bondade de dizer alguma cousa a este respeito, isso servir-me-ha de regra, para meu procedimento, sobre este mesmo assumpto este anno.

O SR. PRESIDENTE: – Tenho de informar ao nobre senador que a mesa já fez menção especial da indicação de S. Ex. no parecer n. 133 de 27 de abril deste anno...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não o pude ler ainda.

O SR. PRESIDENTE: – Direi mais ao nobre senador que a mesa está convidada para uma conferencia amanhã ou depois para tratar desse e de outros objectos importantes, afim de poder dar parecer quanto antes sobre elles.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Muito bem.

Finda a discussão, foi approvedo o parecer para ir a comissão de constituição.

Entrou em 1ª discussão, passou para 2ª, e desta para a 3ª a proposição da camara dos Srs. deputados, autorisando o governo para conceder isenção de direitos para os materiaes necessarios a canalisação de agua potavel na cidade de Barbacena, na provincia de Minas-Geraes.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, têm-se suscitado a duvida se as leis que principião dizendo – o governo fica autorisado – são obrigatorias ou permissivas. Esta questão é de pouco tempo, é nova. Passando nesta casa uma resolução em que se autorisava o governo a assignar não sei quantos exemplares de uma obra do Sr. Dr. Mello Moraes (creio que com a denominação de *Brasil Historico*) consta que o Sr. ministro do imperio declarára que a lei era permissiva, no que não posso concordar porque essa é a formula de que usa o poder legislativo em todos os seus actos; e se essa é a formula em geral, porque se publicação as leis, até o orçamento onde se diz: «o governo fica autorisado a despender tanto com tal ministerio.» Parece que não fica isto á arbitrio do governo, executar a lei que o chefe da nação, sancionando a lei, manda que se lhe dê execução, que ella se hade executar.

Conto esta historia, ou como lhe quizerem chamar, porque não posso apreciar e nem moralisar a possibilidade dessa empreza cujo projecto se discute. Póde V. Ex. informar-me quem pede esta isenção de direitos?

O SR. PRESIDENTE: – A proposição não vem acompanhada de documentos.

O SR. DANTAS: – De quem é o requerimento?

O SR. PRESIDENTE: – Não ha documento nenhum.

O SR. POMPEU: – E' uma proposição da camara dos deputados.

O SR. DANTAS: – Como posso votar por esta proposição sem saber se a empreza a que ella se refere é possível?

Quando se marca no orçamento uma quota para as obras publicas, parece que o governo deve attender ás necessidades das provincias, quando tiver de distribuir essa quota. Ora, supponha V. Ex. que não é possível a obra de que se trata; para que votar a resolução? Eu não sei a distancia em que esta o ponto donde se tem de extrahir as aguas; não sei se isso é uma dessas invenções acobertadas com o nome de emprezas uteis e possiveis, mas de uma duração eterna, porque sabe-se que muitas obras se emprehem com o fim unicamente de se nomear

uma administração que ha de viver da isenção dos direitos e do dinheiro dos accionistas.

Se esta resolução é facultativa, se o governo tem a faculdade de julgar se essa empreza é possível de conceder ou não o que se pede, votarei pela resolução; mas sem conhecimento de causa, sem uma informação, sem saber se a obra é possível executar-se ou não, não posso dar-lhe o meu voto.

Attenda-se que o paiz está empenhado com uma divida enorme, e, pois, não convém desfalcar as nossas rendas. Não quero que se negue ás provincias os melhoramentos materiaes de que precisão; mas votando por esta resolução, não sei o que vou votar. Sabe V. Ex. que as especulações estão na ordem do dia; autorisão-se obras no rio de tal; é uma caixa de agua que nunca mais se acaba ou é uma obra perdida como succedeu com o encanamento das aguas do rio Annil do Maranhão. Se a resolução é facultativa, o Sr. ministro do imperio, attendendo a necessidade e possibilidade da empreza, fique autorisado a conceder a isenção de direitos que se pede; neste sentido votarei pela resolução; se porém ella é obrigatoria, não lhe darei meu voto.

O SR. ZACARIAS (Presidente do Conselho): – Parece que não póde entrar em duvida que é facultativa a resolução de que se trata

Diz ella: fica o governo autorisado para conceder isenção de direitos dos materiaes destinados á canalisação das aguas potaveis na cidade de Barbacena, em Minas-Geraes

E', pois, uma faculdade concedida ao governo, e da qual póde usar, ou deixar de usar. O mesmo aconteceu com a resolução que passou a favor do Dr. Mello Moraes; dava ao governo uma faculdade de que não quiz usar por motivos que a seu tempo, se for preciso, serão expostos.

Seguiu-se em 1ª discussão a proposição da mesma camara, autorisando igual concessão, para os objectos necessarios á companhia de navegação a vapor nos rios Mojú e outros, no Pará.

Passou o projecto para 2ª discussão, no qual entrou o art. 1º.

Finda a discussão do artigo, que foi approvedo, passou o projecto para 3ª discussão.

Entrou em 1ª discussão a proposição da mesma camara, autorisando igual concessão, por espaço de 25 annos, para os objectos importados pela companhia de encanamento das aguas potaveis na capital de Mato-Grosso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, tenho votado contra as duas resoluções que anteriormente passarão em 2ª discussão. Persuadia-me de que ellas tinham cahido, mas V. Ex. teve a benevolencia de verificar a votação e viu-se que tinham sido approvedas. Na persuasão de que estas resoluções tinham sido rejeitadas foi que não dei a razão do meu voto contrario; mas como passarão, vou agora dar na discussão desta terceira resolução a razão por que voto contra ella, e por que votei contra as outras.

O nobre senador pelas Alagôas levantou a questão da accepção das autorisações, se acaso esta formula de que se tem usado e abusado na nossa legislação – fica o governo autorizado para tudo – é imperativa ou facultativa.

V. Ex. viu a promptidão com que acudiu o nobre presidente do conselho...

O SR. T. OTTONI: – Poderá!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...como elle immediatamente nos veiu revelar a theoria do governo nos tempos actuaes: – Que tudo quanto o corpo legislativo pôde fazer, o mais que pôde fazer é autorisar o governo para fazer...

O SR. T. OTTONI: – Ou deixar de fazer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...ou deixar de fazer. De maneira que, Sr. presidente, levantada a questão pelo nobre senador pelas Alagôas explicado o sentido em que o governo aceita as autorisações, fica permanente o acto legislativo permissivo. Quando o corpo legislativo entender que uma empresa precisa de certos soccorros, e dá autorisação para isto, se o governo entende em sua sabedoria ou em seu arbitrio que o soccorro não é preciso, a que fica reduzida a acção legislativa? A cousa nenhuma.

Ainda mais; o corpo legislativo pôde ter duvidas a respeito de uma obra, e com a autorisação incumbir ao governo de proceder a indagações, a informações necessarias para fazer a concessão; mas o que pôde fazer o governo? Pôde fazer um patronato, conceder aquillo que não estava na intenção do corpo legislativo conceder, pois que tinha em vista certos estudos, certas informações, certas condições de garantia do serviço publico, que não se attenderão depois.

Assim, Sr. presidente, vejo-me na necessidade de votar contra todas as autorisações concedidas nestes termos com a intelligencia que lhes deu o nobre presidente do conselho.

Entretanto acho que em parte S. Ex. teve razão, porque autorisar o governo a fazer não é mandar que se faça. Isto é obvio. A formula permissiva é que é má, porque o legislador, quando estabelece uma determinação, quando faz uma concessão, deve faze-lo imperativamente, demonstrando que attende a necessidade da concessão, e isto é o que se faz. Mas quando o legislador abdica a sua consciencia e delega ao poder executivo a apreciação de seus actos, poder executivo está no seu direito, dizendo-a autorisação é facultativa; vós tinheis a intenção de conceder este favor a Mello Moraes, mas eu entendo que elle não o merece; – vós tinheis a intenção de conceder a isenção de direitos para certas materias primas e machinismos necessarios á certos serviços publicos em uma provincia, mas eu entendo que não é isto preciso. – A que se reduz, pois, a acção legislativa? Somos aqui manivella do governo? O nosso papel é outro.

Mas desgraçadamente, Sr. presidente, ha tempos a esta parte tem se abusado por tal fórma das autorisações que já não se vê outra cousa nas nossas collecções de leis! Pegue-se em um

destes grossos volumes; o que ahi se acha? Autorisação para dispensar estudantes de exames preparatorios: autorisação para conceder licença aos empregados publicos, para conceder loterias; autorisação para conceder isenção de direitos para esta ou aquella empresa sem se saber se a empresa pôde prestar serviços, se é necessario. Além destas autorisações, Sr. presidente, o que se encontra nas nossas collecções de leis? As leis do orçamento; não ha senão leis de orçamento e autorisações ao governo! Quando as cousas chegam a este estado de degeneração, não temos razão de queixa de que o governo arme sua omnipotencia executiva, e que falle ao parlamento de uma maneira sobranceira, porque isso parte da nossa inercia, querendo convencer-nos de que quem deve governar sómente o paiz é o governo imperial.

Ha muitos annos, Sr. presidente, que eu voto contra delegações do poder legislativo ao poder executivo; é uma these da qual decorrem muitas das consequencias que constituem os abusos actuaes; ha muito tempo que voto contra essas delegações; entendo que o poder legislativo, quando decreto autorisação para uma despesa publica (porque é autorisar uma despesa publica mandar isentar de direitos certos objectos que entrão nas alfandegas) entendo que o poder legislativo não o pôde fazer, sem que taes autorisações sejam acompanhadas de documentos que as justifiquem, sem que taes autorisações sejam definidas e não como esta de que se trata que é concebida em termos tão vagos que não ha nem companhia organizada para proceder ao serviço a que se refere, porque na resolução se diz – a companhia que se organizar; de modo que nem ha ainda os estudos feitos para se pedir a concessão. – O estudo dos trabalhos que se tem de emprehender é de ordinario feito pelo concessionario da empresa, ou pela companhia que se propõe tomar a si esses trabalhos; nenhuma companhia arrisca seus capitaes para fazer um avanço delles, sem que tenha estudado o emprego e importancia destes capitaes, os interesses que dahi podem resultar: Ora, a companhia que tem de fazer a obra de que trata a resolução nem se organisou, o que presuppõe que não ha estudo nenhum feito, ao menos estudo em que se possa descansar, em que se apoie o governo para conceder a isenção de direitos á companhia que se organizar.

Assim, Sr. presidente, tenho explicado a razão porque voto contra esta resolução, porque votei já contra outros, e porque heide votar contra todas as outras autorisações ao governo, que importarem a mais pequena delegação do poder legislativo. Já é muito larga e espaçosa a esphera do poder executivo, para que elle precise ainda invadir o que pertence ao poder legislativo. Faça o poder legislativo o seu dever; estude as questões, exija os estudos, as bases para essas empresas; quando estiver convencido de que ellas apresentão bom resultado, então conceda a isenção que se pedir; demonstre-se a necessidade que tem a capital tal ou a camara de tal provincia

da isenção de direitos para taes e taes materiaes que forem importados para tal ou tal obra municipal ou provincial. Isto comprehendo eu; mas esta abdicação systematica, em que estamos, de empurrar tudo para o governo por preguiça de fazer as cousas, e depois queixar-nos de que o governo se torna omnipotente, isto não, não ha de ser com a minha responsabilidade.

O SR. PARANHOS: – Devo dizer duas palavras em defesa desta resolução. Não me proponho responder ás considerações geraes que fez o nobre senador por Goyaz contra quaesquer resoluções analogas a esta; limitar-me-hei a justificar sómente a autorisação que neste acto legislativo se pretende conceder ao governo.

A regra até aqui tem sido contratar o governo com as empresas que se propoem a realizar melhoramentos publicos, e, quando julga conveniente conceder isenção de direitos, tornar nesta parte o contrato dependente da approvação das camaras.

Esta resolução não tem por fim conceder isenção de direitos a empresa que já esteja organizada, não; o nobre senador por Goyas com razão notou esta differença. Mas, se o nobre senador attendesse mais a natureza do serviço e ás circumstancias da provincia a que se refere a resolução, acharia motivos bastantes para justificar a notada differença, para que não recusasse o seu voto, como recusou tambem a esta resolução.

Trata-se do encanamento de agua potavel em Cuyabá. Todos os que conhecem aquella capital, como o nobre senador por S. Paulo, que neste momento está a minha direita, e que presidiu a provincia de Mato-Grosso com muita distincção sabem que é este um dos melhoramentos pelos quaes os cuyabanos aneirão. Sempre que ha secca, e sobretudo quando a secca é prolongada, sente-se ali falta desse alimento indispensavel a vida.

Ora, o espirito da associação está porventura muito desenvolvido naquella infeliz provincia? ha alli abundancia de capitaes? Não se vê que será difficil organizar-se uma empresa não contando com esta isenção? Não é necessario, portanto, desafiar mesmo o espirito da associação? animar para que se organize uma empresa com esse fim, concedendo-lhe desde já a isenção de direitos, que não se tem recusado a empresa alguma desta natureza?

Eis aqui, a meu ver, a razão que determinou a iniciativa da presente resolução na camara dos deputados, e que a fez passar ahi sem opposição alguma.

Espero, pois, que o senado, inclusivamente o nobre senador por Goyaz, apesar da sua opposição tão radical a taes autorisações, não deixará de approvar uma medida tão necessaria. Trata-se de provêr de agoa potavel a população de Cuyabá; e todos conhecem as circumstancias difficeis em que se acha aquella provincia. Como negar uma concessão desta natureza, uma concessão

que á nenhuma empresa se tem recusado? Porque exigir que a empresa se organize primeiro, quando se sabe que é difficil obter emprezarios que tenham em vista melhoramentos naquella provincia, cujas circumstancias são tão difficeis, onde os capitaes são tão escassos?

Eu disse e repito que espero mesmo que o nobre senador por Goyas, attendendo a que a resolução se refere á provincia do Mato-Grosso, que é limitrophe de Goyas e que lhe tem merecido mais de uma vez attenções especiaes, não recusará o seu voto a esta resolução. Daqui não póde vir mal, póde só vir um grande beneficio áquella provincia, cujo estado todos nós deploramos.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a discussão.

Ninguem mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta de numero sufficiente de Srs. senadores, ficou encerrada a discussão.

A ordem do dia para a seguinte sessão é:

Votação sobre a proposição, cuja 1ª discussão ficou encerrada;

O resto das materias já designadas e mais as seguintes:

1ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados, a saber:

1ª Autorisando o governo para conceder um anno de licença com todos os vencimentos ao 2º conferente da alfandega da côrte Joaquim Corrêa da Silva, e outro com o parecer da mesa n. 143;

2ª Idem para conceder isenção de direitos em beneficio da companhia da illuminação a gaz da capital do Maranhão;

3ª Idem para aposentar o secretario da provincia de Mato-Grosso Joaquim Felicissimo de Almeida Louzada;

4ª Determinando que se considere como permanente a disposição do art 3º da lei n. 939 de 26 de setembro de 1857, afim de ser contemplado na folha dos aposentados o desembargador Severo Amorim do Valle.

Levantou-se a sessão aos 55 minutos depois do meio-dia.

6ª SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Leitura do parecer da mesa, expondo a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, autorisando o governo a conceder um anno de licença com os respectivos vencimentos ao amanuense da secretaria de estrangeiros Manoel Pacheco da Silva Junior. – Discurso do Sr. senador visconde de Jequitinhonha. – Observação do Sr. presidente. – Ordem do dia. – Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados sobre encanamento de agua potavel na capital de Mato-Grosso. – Discussão de uma proposição da mesma camara, sobre o mesmo objecto

na capital de S. Paulo. – Discurso do Sr. senador visconde de Jequitinhonha. – Discussão de uma proposição da mesma camara autorisando o governo a conceder um anno de licença com vencimentos ao conferente da alfandega da côrte Joaquim Corrêa da Silva e outros. – Observação do Sr. presidente. – Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados sobre a illuminação a gaz da capital do Maranhão. – Observação do Sr. presidente.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Dias de Carvalho, Almeida Albuquerque, Pompêo, Ottoni, Chichorro, barão de Cotegipe, Furtado, barão de S. Lourenço, Teixeira de Souza, barão de Muritiba, visconde de S. Vicente, Souza Franco, marquez de Olinda, Paranhos, Fernandes Torres, Mendes dos Santos, barão de Maroim, Dantas, barão do Rio-Grande, barão de Pirapama, barão das Tres-Barras, visconde de Jequitinhonha, Firmino, barão do Bom Retiro, Silveira da Motta, Nunes Gonçalves, Dias Vieira, Zacarias e barão de Itaúna, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Cunha Vasconcellos, Diniz, barão de Antonina, Carneiro de Campos, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Sinimbu, Paranaguá, Jobim, Nabuco, marquez de Caxias, visconde de Itaborahy e visconde de Sapucahy; e sem participação os Srs. conde da Boa Vista, Souza, Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 19 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio de 19 do corrente, do ministerio do imperio, remettendo as actas e documentos, lista triplice e apuração dos votos para a eleição de dous senadores, a que se procedeu na provincia do Ceará, para preenchimento das vagas dos Srs. marquez de Abrantes e Candido Baptista de Oliveira. – A' commissão de constituição.

O Sr. Secretario lê o seguinte:

PARECER DA MESA, N. 144, DE 20 DE MAIO DE 1868.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, autorisando o governo para conceder um anno de licença com os respectivos vencimentos ao amanuense da secretaria de estrangeiros Manoel Pacheco da Silva Junior.

I.

Está sobre a mesa, afim de entrar na ordem dos trabalhos, uma proposição que a camara dos deputados enviou ao senado com a data de 14 de maio do corrente anno, autorisando o governo para conceder um anno de licença com os respectivos vencimentos ao amanuense da secretaria de estrangeiros Manoel Pacheco da Silva Junior, afim de tratar de sua saude onde lhe convier.

II.

Acompanhão a proposição dous documentos, a saber:

1º Um requerimento com a data de 29 de agosto de 1867, que o supplicante apresentou na camara dos deputados.

Diz o supplicante no requerimento que, achando-se gravemente enfermo, como provava com os *attestados juntos*, e necessitando de um tratamento tão regular, quanto prolongado, pedia que se lhe concedesse um anno de licença com o seu respectivo *ordenado*, afim de poder tratar-se, enquanto era tempo, e no logar que melhor lhe conviesse.

2º Um attestado com a mesma data de 29 de agosto de 1857 do doutor pela faculdade do Rio de Janeiro, e director do instituto opthalmologico, o Sr. Gama Lobo.

Diz-se neste attestado que o supplicante tem soffrido repetidas vezes de inflammações graves dos olhos, motivadas por affecções rheumaticas, além de uma molestia de fundo darthroso, da qual se acha soffrendo; e que precisa tomar banhos mineraes ou na Campanha ou nas aguas de Kreuzbach, na Europa, tendo já esgotado os outros medicamentos indicados para combater a affecção darthrosa.

Sendo estes documentos que se achão annexos, cabe neste logar accrescentar que da comparação do primeiro com o que dispõe a proposição, vê-se que o supplicante obteve mais do que tinha pedido, concedendo-se-lhe licença com os *respectivos vencimentos*, quando aliás elle a tinha pedido com o respectivo *ordenado*; e da do segundo, com o requerimento resulta haver de menos algum attestado juntando-se apenas um, o qual, todavia, pela autoridade de quem o passou, é por certo bastante para provar o que allega o supplicante

III.

Como resumo e conclusão do que fica exposto, a mesa:

Considerando que a proposição da camara dos deputados deve ter prompta solução;

Considerando que os documentos, que a acompanhão, habilitão o senado para poder deliberar como entender conveniente o acertado:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição, que se acha sobre a mesa, deve entrar em discussão:

2º Que o presente relatorio deve ser impresso e distribuido na fórmula do estylo.

«Paço do senado, em 20 de maio de 1868.»

Foi a imprimir.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Pedi a palavra para que V. Ex. se digne informar-me se já se officiou ao governo, participando que o Sr. conselheiro Eusebio de Queiroz fallecêra...

O SR. PRESIDENTE: – Sim, senhor.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – ...e se me póde dizer se já se marcou dia para a eleição.

O SR. PRESIDENTE: – Creio que o governo respondeu que opportunamente expediria as ordens a respeito. Vou mandar verificar na secretaria; mas a lembrança que tenho é esta.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Eu entendo que, uma vez que tem fallecido o senador, nenhuma duvida ha de que deve ser preenchida sua vaga. Como não ha duvida sobre este ponto, não deve haver duvida sobre a promptidão da fixação da época ou do dia para a eleição. Tudo mais é inconveniente, tanto mais quanto podem apparecer eleições de tal natureza que obriguem a apurações ou exames que levem um anno, dous ou talvez trez.

O SR. T. OTTONI: – Como agora.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Ora, podendo acontecer este inconveniente, é evidente que as eleições devem ser feitas o mais promptamente que fôr possível.

Eu appello, portanto, (se ainda não está fixada a época para a eleição) para o nobre ministro do imperio, para que a mande fazer, porque até desta fórma facilita-se melhor a mesma eleição.. S. Ex. comprehende bem.

O SR. FERNANDES TORRES (Ministro do Imperio): – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. ha de permittir que se leia primeiro o officio a que me referi. Demais, não está nada em discussão, e, para have-la, é necessario que venha á mesa algum requerimento.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – E' só para uma explicação.

O SR. PRESIDENTE: – Primeiramente, como disse, tem de se lêr, quando vier, porque não póde ficar interrompida a ordem do dia, o officio a que tenho alludido. Depois disto attenderei ao que determina o regimento.

ORDEM DO DIA.

Votou-se em 1ª discussão, passou para a 2ª, e desta para a 3ª, a proposição da camara dos Srs. deputados que concede isenção de direitos para os objectos importados pela companhia do encanamento de aguas potaveis na capital de Mato-Grosso.

Entrou em 1ª discussão e passou para a 2ª, a proposição da mesma camara, concedendo igual isenção para os objectos necessarios ao encanamento das aguas potaveis da capital de S. Paulo; e entrou em discussão o art. 1º; finda a discussão do artigo, que foi approved, passou a proposição para 3ª discussão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Sr. presidente, levanto-me não para me oppôr ao projecto, porque estou persuadido que os governos devem dar ao povo ar e agua para beber.

O SR. T. OTTONI: – Isto é verdade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ao menos isto.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – O ar recebe-se com a salubridade publica (é della que trato), a agua é aquella que é potavel. Ora, o governo, ou a camara, ou a assembléa geral faz muito bem em auxiliar estas companhias, para que tenham agua para beber, porque na verdade não ha nada mais improprio de uma nação civilisada do que deixar de dar agua para o povo beber, e dar agua facilmente, Sr. presidente, porque não basta dizer – ha agua nos chafarizes; – não; é necessario, é indispensavel que cada um tenha agua dentro de sua casa, e que não a tenha tão cára como nós temos aqui na capital, e esta dada por seis annos sómente. De maneira que gastei supponhamos 1:000\$ para pôr uma penna d'agua dentro de minha casa; mas no fim de seis annos sou considerado homem de olhos azues, e então diz o governo – esse homem de olhos azues, o tal Sr. visconde, não terá a penna d'agua. E esta! E lá perdi eu 1:000\$000!

Esta differença é que julgo não ser propria de uma nação civilisada: todos têm os mesmos direitos, todos têm as mesmas obrigações, todos devem ter agua para beber. Por isso estou de accordo, voto pelo artigo.

Mas não posso deixar de aproveitar esta occasião para pedir ao nobre ministro do imperio que tenha a bondade de dizer alguma cousa, de informar o parlamento relativamente ao estado das aguas potaveis da capital do imperio.

UM SR. SENADOR: – Isto tem occasião propria; o assumpto pertence ao ministerio da agricultura.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – V. Ex. com esta sua lembrança faz-me uma censura; como não votei pela creação do ministerio da agricultura, ainda estou pensando que este assumpto pertence ao ministerio do imperio; são remoques de V. Ex., remoques que muito agradeço.

Mas, Sr. presidente, como ia dizendo, o estado das aguas potaveis na capital do imperio não é bom. V. Ex. ha de vêr como geralmente apparecem nos jornaes – falta de agua em tal parte, estamos todos sem poder beber agua. – Quando chove, a agua é absolutamente de barro, sendo aliás o encanamento de ferro. Como é isto, senhores? Não teremos direito aqui no senado de tocar nestas materias, pondo um *poucachito* de parte a tal politica especulativa? Eu não sou militante da politica de expectativa, mas tenho tomado a mim fazer destas e outras observações de *lana caprina*, mas que o paiz não considera assim.

Portanto, Sr. presidente, é preciso que o nobre ministro da agricultura tome á peito o que é indispensavel a respeito da agua potavel na capital. Ella deve ser muito sufficiente, porém não é, porque ha desperdicio; é preciso primeiramente procurar um novo modo de medir, porque

relativamente ás pennas de agua as medições em uso não servem, com ellas não se póde calcular: hoje não ha paiz na Europa onde se fação as medições por pennas de agua.

O SR. T. OTTONI: – Ha pennas de agua para os olhos azues e pennas para os olhos pretos.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Aqui está o Sr. senador dizendo que pennas para os olhos azues e pennas para olhos pretos, quando se ellas fossem medidas como se faz com o gaz, erão as pennas iguaes para os olhos azues e pretos.

Aproveito, portanto, a occasião para despertar a attenção de S. Ex. o Sr. ministro sobre este ponto, tanto mais quanto na secretaria dos negocios da agricultura se tem trabalhado e estudado este objecto; ha propostas de differente natureza para se melhorar o abastecimento de aguas potaveis na capital do imperio; os orçamentos respectivos têm sido estudados convenientemente, e, se não o são ainda, o devem ser, e a questão decidida.

Voto, pois, pelo artigo do projecto, aproveitando a occasião para despertar a attenção do governo relativamente á agua potavel na capital do imperio.

Seguiu-se em 1ª discussão, passou para 2ª e desta para 3ª (com o parecer da mesa n. 143) a proposta da mesma camara que autorisa o governo a conceder um anno de licença com vencimentos ao conferente da alfandega da côrte Joaquim Corrêa da Silva e outros.

O SR. PRESIDENTE: – A proposição que entra agora em discussão é acompanhada de documentos que provão as enfermidades dos que pedem a licença, e os bons serviços que prestárão nas repartições em que servem. Sobre esta proposição ha o seguinte parecer da mesa, que se vai ler.

O Sr. 2º Secretario procede a leitura deste parecer.

O Sr. 1º Secretario requereu e foi approvada a dispensa do intersticio para a dita discussão.

Entrou em 1ª discussão a proposição da mesma camara que concede isenção de direitos em beneficio da companhia de illuminação a gaz, da capital do Maranhão.

O SR. PRESIDENTE: – Acompanhão esta proposição os estatutos da companhia, mas não o contrato com o governo.

Nenhum dos Srs. senadores tendo pedido a palavra, e não se podendo votar por falta de numero sufficiente, ficou encerrada a discussão.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para a seguinte sessão:

Votação sobre a proposição, cuja 1ª discussão ficou encerrada.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, cuja urgencia votou-se hoje.

1ª dita da proposição da mesma camara (com o parecer da mesa n. 144) autorisando o governo para conceder um anno de licença com vencimentos

ao amanuense da secretaria de estrangeiros Manoel Pacheco da Silva Junior.

O resto das materias já designadas, e mais 2ª discussão da proposição do senado determinando que os assentos da casa da supplicação de Lisboa, tomados depois da creação da do Rio de Janeiro, até a declaração da independencia, serão considerados obrigatorios (com o parecer da commissão de legislação K de 1867.)

1ª dita das proposições da camara dos Srs. deputados:

1ª Estabelecendo, sob proposta do poder executivo, um patrimonio em terras, para Sua Alteza Imperial a Sra. D. Isabel Christina e seu augusto esposo.

2ª Estabelecendo igual patrimonio para a Sua Alteza a Sra. D. Leopoldina e seu augusto esposo.

3ª discussão da proposição da mesma camara, que manda processar, ainda que ausentes do imperio, os cidadãos brasileiros que perpetrarem certos crimes em paiz estrangeiro (com os pareceres das commissões de legislação e de constituição de 1855 e M de 1867.

Levantou-se a sessão ao meio-dia.

7ª SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

Summario. – Expediente. – Requerimento do Sr. desembargador Antonio de Barros e Vasconcellos. – Discurso do Sr. visconde de Jequitinhonha. – Indicação e projecto do mesmo Sr. senador. – Ordem do dia. – Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados sobre a illuminação a gaz na capital do Maranhão. – Discussão de outra proposição da mesma camara sobre a concessão de um anno de licença ao conferente da alfandega da côrte, Joaquim Corrêa da Silva e outros. – Discussão de outra proposição da mesma camara, com um parecer da mesa, sobre a concessão de um anno de licença ao amanuense da secretaria de estrangeiros, Manoel Pacheco da Silva Junior. – Discursos dos Srs. senadores Dantas, presidente do conselho, visconde de Jequitinhonha e Silveira da Motta.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. senadores visconde de Abaeté, Mafra, Dias de Carvalho, Almeida Albuquerque, Pompêo, Carneiro de Campos, Mendes dos Santos, Nabuco, Chichorro, barão das Tres Barras, barão de Muritiba, visconde de S. Vicente, Furtado, visconde de Jequitinhonha, barão de S. Lourenço, Teixeira de Souza, Dantas, barão de Antonina, Jobim, barão de Cotegipe, Firmino, barão do Rio-Grande, Paranaguá, marquez de Olinda, Fernandes Torres, barão de Pirapama, barão de Itaúna, Paranhos, Dias Vieira, barão do Bom Retiro, Silveira da Motta, Zacarias, Souza Franco, Nunes Gonçalves e Ottoni, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltáram com causa participada os Srs. Cunha Vasconcellos, Diniz, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Sinimbu, Marquez de Caxias, visconde de Itaboraay, visconde do Sapucahy e barão de Maroim; e sem participação os Srs. conde da Boa-Vista, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 20 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

Officio, de 25 de abril ultimo, do Sr. senador Antonio Diniz de Cerqueira e Mello, participando que não podia já vir tomar parte nos trabalhos do senado, mas que o fará logo que melhore do seu estado de saude. – A' commissão de constituição.

Dito de 9 do corrente, do presidente da provincia da Parahyba, remettendo dous exemplares do regulamento n. 10 para as agencias fiscaes creadas nessa e nas provincias limitrophes. – A' commissão de assembléas provinciaes.

Requerimento do desembargador Antonio de Barros e Vasconcellos, pedindo a concessão de um anno de licença com todo o ordenado, para tratar de sua saude. – A' commissão de fazenda.

O mesmo Sr. 1º secretario participa haverem communicado que não podião ainda comparecer os Sr. senadores visconde de Sapucahy e Cunha Vasconcellos, por acharem-se enfermos. – Ficou o senado inteirado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Peça a palavra, Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Sr. presidente, eu pedi a palavra para ter a honra de apresentar ao senado um projecto de lei, e fazer uma indicação para ser remettida á commissão da mesa, afim de adoptar-se o artigo nella incluído no nosso regimento.

Principio pela emenda do regimento. O que proponho a este respeito é o seguinte

INDICAÇÃO.

«Será concedida a palavra ao ministro de estado que a pedir, para dar ao senado as informações solicitadas em requerimento, o qual, porém, ficará adiado se, depois de dadas as informações, ainda houver quem queira fallar, salvo para retirar o requerimento. Paço do senado, 22 de maio de 1868. – *Visconde de Jequitinhonha.*»

Este artigo do regimento foi-me suggerido hontem pelo que aconteceu no senado. Eu pedi algumas informações relativamente a objectos que dizem respeito á repartição do interior ou do imperio; S. Ex. o Sr. ministro, com aquella sua benevolencia costumada, pediu a palavra para informar; mas V. Ex., seguindo exactamente o regimento, como deve ser, não deu a palavra, considerando que não havia nada em discussão.

Ora, eu observo, que na Inglaterra, todas as pessoas que têm examinado bem a marcha do parlamento inglez reconhecem que as horas mais importantes de todas as sessões são justamente as primeiras, em que os membros da camara dos commons têm o direito de pedir informações aos ministros que se achão sempre presentes, e elles a obrigação de informarem. Por esta maneira evitão-se muitos requerimentos, evitão-se muitas discussões, e a utilidade publica é manifesta.

Entretanto no nosso paiz que, como se costuma dizer, é o paiz em que prevalece a administração do papelorio, em que se necessita de muito papel, faz-se um requerimento aqui no senado, vai ser discutido, e, depois de discutido, vai remettido para o governo e o governo responde. V. Ex. recorda-se que o anno passado eu fiz aqui um requerimento relativamente ao modo como a junta de saude publica (ou junta de hygiene me parece que se chama) dava licença para ser-se boticario, e exercer-se a medicina. Este requerimento ficou adiado, e ficou adiado toda a sessão, de modo que hoje tenho ainda necessidade de pedir a V. Ex., visto como amanhã é dia dos requerimentos, tenha a bondade de o dar para a discussão. Era um requerimento que podia aliás ser informado aqui na casa pelo Sr. ministro do imperio.

Assim, eu entendo que esta indicação deve ser apoiada; não ha nenhum inconveniente, porque se, dadas as informações, ainda ha quem tenha duvida a respeito dellas, então fica o objecto adiado, não se concede mais a palavra para não se infringir o artigo do regimento, que manda que fiquem adiados os requerimentos, quando ha alguém que peça a palavra, mas não se deve entender isto relativamente aos Srs. ministros.

Portanto, se V. Ex. tiver a bondade de aceitar, eu remetto á mesa para examinar e ver se convem que este artigo do regimento seja approvado.

O SR. PRESIDENTE: – A indicação já foi lida pelo seu autor; os senhores que a apoião queirão levantar-se.

Sendo apoiada a indicação, foi remettida á mesa.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Agora, Sr. presidente, tenho de offerecer á consideração do senado um projecto de lei; mas, para que o senado entenda bem qual é o motivo, o fundamento deste projecto, eu principiarei por ler o artigo do codigo criminal que elle tem por fim revogar.

Este artigo do codigo criminal é o 40; neste artigo se determina o seguinte:

«O réo condemnado á pena de morte, com seu vestido ordinario e preso, será conduzido pelas ruas mais publicas até a forca, acompanhado do juiz criminal do logar onde estiver, com seu escrivão e da força militar que se requisitar. Ao acompanhamento precederá o porteiro, lendo em voz alta a sentença que se fôr executar.»

Ora, eu creio que não ha codigo nenhum criminal, actualmente existente em nação civilisada, que tenha uma determinação desta natureza; nem creio que nenhum dos nobres senadores, que nenhum homem de sentimento no seculo XIX irá fazer parte da procissão indicada neste art 40. Elle é tão repugnante com a natureza humana, é tão contrario ás idéas que prevalecem no seculo, é tão antinomico, que não é possível conceber como ainda hoje existe esta macula no nosso codigo criminal, codigo aliás que deve ser considerado perante as nações civilisadas como modelo de humanidade.

Para acabar, portanto, com este borrão na nossa legislação criminal, borrão que não se pôde executar, que se não ha de executar, é indispensavel um projecto, pois que é determinação de lei, não é objecto de regulamento, não é disposição de aviso ministerial; ha de ser portanto executado todas as vezes que se tiver de executar a pena de morte

Sr. presidente, nem V. Ex. nem o senado creião que eu sustento a pena de morte, isto é, que já alterei as minhas idéas, que sou contradictorio com aquillo que expuz ao senado, quando apresentei um projecto tendo por fim a abolição desta pena; não, sou coerente. Esse projecto não mereceu os cinco votos do senado para poder ser discutido, o que devo eu concluir? que devo crer? Que o senado não adoptava a abolição da pena de morte, e então se esta pena tem de existir, tem de ser executada, não seja executada de uma fôrma tal que envergonhe a nação brasileira, e para não sê-lo, é que é necessario que se adopte o projecto.

Não sou, Sr. presidente, sustentador da pena de morte, porque os homens, os mais eminentes, que actualmente vivem, são todos aquelles justamente que me ensinão doutrina contraria; e para não citar outros, lembrarei lord Russell. Esse nobre lord disse no parlamento, na sessão ultima, em que passou uma deliberação semelhante áquella que tenho a honra de offerecer ao senado: «Não desconheço, não posso desconhecer de modo algum o direito que tem a sociedade de impor a pena de morte; mas, reconheço, estou certo e convencido, de que a pena de morte não só é inefficaz, como não satisfaz a nenhuma das condições das penas, e, portanto, é desnecessaria.»

Ora, eu, prestando todo o respeito ao nobre lord, a quem tenho nesta occasião a honra de dirigir-me, peço-lhe licença para dizer-lhe que ha contradicção manifesta entre o modo de pensar de S. S. e a conclusão que tirou, porque o direito que tem a sociedade de impor a pena de morte não é um direito essencial da mesma sociedade, é um direito relativo, que tem um fim, e se este fim não é satisfeito, o direito desaparece. O fim é a prevenção do crime, e se a pena de morte não previne o crime, é evidente que a pena de morte não é pena que possa ser imposta pela sociedade.

Mas deixemos esta questão, que não é aquella

de que se trata hoje; tratemos sómente do fim do meu projecto.

Eu creio, Sr. presidente, que tenho plenamente justificado o 1º artigo deste projecto: vamos ao 2º artigo. Diz elle: «Compete ao juiz das execuções, além de outras attribuições, designar o dia e hora da execução, a qual nunca será mais tarde do que ás 8 horas da manhã.» Isto é indispensavel, senhores, e está adoptado em toda a parte, taes execuções já desde o tempo dos romanos erão feitas sempre a horas taes que não chamassem para presencia-las vadios e pessoas sem sentimentos. A hora mais propria é até ás 8 horas da manhã; assim se faz nas nações cultas.

Art. 3º «A mulher prenhe, accusada de crime, a que a lei imponha a pena capital, não será julgada senão 12 mezes depois do parto.» O codigo criminal no art. 43 determina o seguinte: «Na mulher prenhe não se executará a pena de morte, nem mesmo ella será julgada no caso de a merecer, senão 40 dias depois do parto.»

Senhores, 40 dias é época muito curta para ter logar o julgamento. Note-se que todas as precauções não são em beneficio da ré; a lei não tem em vista beneficia-la tanto quanto parece; algum beneficio resulta a ré, não ha duvida, porque se ella fosse, como era primeiramente executada na Inglaterra, que podia ser julgada, achando-se prenhe para ter logar a pena de morte, no caso de ser ella condemnada a esta pena depois do parto, havia sem duvida alguma barbaridade em relação á mãe, porque não só o feto podia soffrer, como de mais a mais ella mesmo podia na desordem occasionada em relação ao feto ser victima, perder a vida. Portanto, isto que se fazia antigamente, na Inglaterra, desapareceu, determinou-se que a ré fosse julgada depois do parto. Porém 40 dias é pouco tempo, porque uma nação catholica, christã, não pôde de fôrma alguma recusar o alimento que a natureza determinou para alimentação da criança, que aliás nestes e em outros casos nenhuma culpa tem do crime praticado pela mãe. Assim, se é necessario salvar a desordem que pôde produzir a morte do feto, tambem é indispensavel salvar a morte do filho depois d'elle nascido. É por isso que entendo que 12 mezes é época sufficiente ou necessaria; se porém o senado entender que ella é demasiada, neste caso esta época pôde ser diminuida; em minha consciencia entendo que 12 mezes são indispensaveis.

Consta o projecto de tres artigos; e não li o primeiro, guardei-o para ler agora; li sómente o artigo do codigo, para que o senado ficasse inteirado de qual era a doutrina que eu desejava que não continuasse a prevalecer, vou agora ler o art. 1º.

«A execução da pena de morte (*lendo*) será feita dentro das prisões publicas, que offerecerem maior commodidade e segurança, e na maior proximidade que fôr possível dos logares dos delictos.»

Estas ultimas palavras têm por fim evitar o caso de não existir na proximidade do logar onde

foi commettido o crime, cadêa sufficientemente commoda, sufficientemente segura para execução da pena. E' por isso que acompanho por tal fórma a doutrina do artigo que dou logar a que o juiz das execuções possa indicar, designar uma cadêa de outro logar, porém, o mais proximo possivel daquelle em que foi commettido o crime.

Todas estas cautelas são indispensaveis em um paiz onde ainda ha falta de cadêas, onde ha comarcas em que não se encontrão cadêas commodas, seguras; mas não é isto motivo para que se deixe de fazer uma reforma desta natureza, filha absolutamente das idéas do seculo, dos sentimentos brasileiros.

Senhores, eu digo dos sentimentos brasileiros, porque o senado deve recordar-se do que diz o aviso de 30 de junho de 1836. Não leio este aviso, porque não é preciso. Houve questão entre o juiz das execuções e o promotor publico sobre qual dos dous deveria mandar levantar a forca para se executar um réo condemnado a pena de morte; o promotor publico sustentava que não era elle de fórma alguma, e a razão que dava era porque era infamante mandar levantar uma forca (assim se explica o aviso). O aviso então declara que não é isto infamante, mas que é o juiz das execuções a quem compete mandar levantar a forca; e não ao promotor publico.

Eu trago sómente á lembrança do senado este facto para provar quaes são os sentimentos brasileiros; em muitas occasiões se tem deixado de executar a pena de morte por falta de carrasco, porque não ha réo nenhum, condemnado ou não condemnado, que queira tomar a tarefa de matar seu semelhante.

Ora, se isto é assim, se estes sentimentos se encontrão em espiritos onde uma educação fina, talvez uma educação religiosa não exista; porque motivo não devo eu contar que no senado brasileiro, que na assembléa geral, que no paiz, os homens de sentimentos nobres apoiarão o projecto que tenho a honra de offerecer á consideração do senado? Quem não sabe, Sr. presidente, a risota com que a canalha, esses homens que não têm nenhum dos sentimentos nem de educação, nem de religião, nem de sociabilidade, a risota com que taes homens, taes creaturas, que delles sómente talvez tenham a fórma humana, recebem os estremecimentos que acompanhão os ultimos momentos do réo condemnado? Tem prevalecido a idéa de que a deslocação das vertebraes cervicaes produz a morte immediatamente; é falso; isto está demonstrado; não é este o phenomeno que apparece em todos os individuos; em uns é instantanea a morte; em outros demora-se, e demora-se por alguns minutos, e então apparecem esses sobresaltos medonhos, horriveis, que não podem deixar de repugnar áquelles que têm as qualidades de homem...

Creio, Sr. presidente, que nem mais uma palavra devo accrescentar, para que o meu projecto mereça a attenção do senado: elle vai assignado por differentes membros da casa, e por

consequencia póde V. Ex. dar-lhe o destino que julgar proprio, de accordo com o regimento.

PROJECTO.

A assembléa geral legislativa resolve:

«Art. 1º A execução da pena de morte será feita dentro das prisões publicas que offerecerem maior commodidade e segurança, e na maior proximidade que for possivel dos logares dos delictos.»

«Art. 2º Compete ao juiz das execuções, além das outras attribuições, designar o dia e hora da execução, a qual nunca será mais tarde do que ás 8 horas da manhã.»

«Art. 3º A mulher prenhe accusada de crime a que a lei imponha pena capital, não será julgada senão 12 mezes depois do parto.»

«Art 4º Ficão revogados os arts. 40 e 43 do codigo criminal, e mais legislação em contrario.»

«Paço do senado, 22 de maio de 1868. — Visconde de Jequitinhonha. — F. J. Furtado — Frederico de Almeida e Albuquerque. — J. P. Dias de Carvalho. — Barão do Rio-Grande. — G. Mendes dos Santos. — Marquez de Olinda. — Firmino R. da Silva. — Barão de Itaúna. — Barão de Pirapama. — J. M. da Silva Paranhos.»

Foi a imprimir.

ORDEM DO DIA.

Votou-se em 1ª discussão, passou para a 2ª e desta para a 3ª, a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo para conceder a isenção de direitos em beneficio da companhia de illuminação á gaz da capital do Maranhão.

Seguiu-se em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da mesma camara que autorisa o governo para conceder um anno de licença com vencimentos ao conferente da alfandega da côrte Joaquim Corrêa da Silva e outro.

Entrou em 1ª discussão a proposição da mesma camara (com o parecer da mesa n. 144), autorizando o governo para conceder um anno de licença com vencimentos ao amanuense da secretaria de estrangeiros Manoel Pacheco da Silva Junior.

O SR. DANTAS: — Sr. presidente; quando todos os annos se distribue nesta casa a legislação do anno anterior, acredite V. Ex. que eu córo de vergonha; uma terceira parte ou mais de nossos trabalhos... uma terceira parte! certamente duas terças partes consistem em licenças a empregados publicos e dispensas a estudantes!

O SR. SILVEIRA DA MOTA: — E' certo.

O SR. DANTAS: — Essas leis não correm unicamente em nosso paiz, vão para o estrangeiro, alguns ministros de diversas nações as mandão traduzir e envião com suas observações a seus governos para que conheção a importancia de

nossos trabalhos. Digo mais, e confesso a V. Ex., que esta triste emoção, que sinto, a sentem todos os brasileiros; será possível, dizem todos, que o Brasil se agite com continuas eleições, que venhão embarcações carregadas de representantes, que se gastem grandes sommas com ajudas de custo e subsídios, que juizes, advogados e lavradores deixem suas familias e suas occupações para virem dar licenças a estudantes vadios, a empregados remissos?

Após essas considerações vem a contradição em que está o senado. O anno passado nós demos faculdade ao governo para reformar as repartições publicas, reduzindo o numero dos empregados; o governo vai satisfazendo esta necessidade que as nossas finanças reclamão, e nós, que o deviamos coadjuvar nesta empresa, vamos desmanchar a nossa obra, pondo em anarchia o nosso proprio mandato. Não nos illudamos: as camaras não querem economia. O governo cuide já em restabelecer um corpo auxiliar de empregados para supprir as lacunas provenientes da generosidade do senado...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E da outra camara.

O SR. DANTAS: – O governo, para poder reduzir os empregos, esta fazendo com que cada um cumpra rigorosamente os seus deveres, entretanto vem as camaras, e, sem outra informação mais que a de um patrono, vão mandando passear com todos os seus vencimentos a um grande numero de vadios.

E depois de muito vadiar ahi voltão queixando-se contra o ministro que os preteriu.

Isto, senhores, revolta aos bons empregados, derrama a insubordinação e o desgosto; e o que ha de fazer o governo? Ha de admittir outra vez os empregados postos de parte pela reforma?

E' muito facil censurar, e eu observo que os que mais censurão são os que mais baralhão as cousas.

Senhores, eu acho que nestes negocios quem devia tomar a dianteira erão os ministros. A elles compete defender a regularidade e boa ordem de suas repartições...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida.

O SR. DANTAS: – ...mas querem fazer bom papel, calão-se e depois ahi vem a ressurreição dos empregos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Devião votar contra isso.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Sempre votei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Então V. Ex. tem levado muitas derrotas na camara dos deputados...

O SR. DANTAS: – Senhores, porque esses empregados não se dirigem ao governo? Será por que achão aqui mais facilidade, mais relaxação?

O governo póde dar licença por seis mezes com ordenado, e mais tres e mais dous.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E por mais seis mezes com meio ordenado.

O SR. DANTAS: – Até agora era uma raridade dirigirem-se os empregados publicos ás camaras para pedirem licença; hoje não, hoje ahi vem quasi todas as repartições em maça; o exemplo é seductor; já estão ahi nove ou dez licenças preparadas; outras estão na commissão, na camara dos deputados novas estão na forja e estamos ainda no principio da sessão; deste modo as repartições publicas ficão vacias.

Fazendo essas reflexões, Sr. presidente, cumpro o meu dever; o senado resolva o que julgar mais conveniente.

O SR. ZACARIAS (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, o governo não procura fazer, não sei como disse o nobre senador (1).

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Fazer bom papel.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – ...bom papel, deixando-se ficar calado, quando se trata destes assumptos. V. Ex. sabe que, quando se trata de negocios particulares, a opinião do governo nunca é consultada.

Concordo com o nobre senador pelas Alagôas em que taes licenças são um abuso flagrante que se commette todos os annos no parlamento; e accrescentarei que com empregados da minha repartição hei de entender estas autorisações ao pé da letra; hei de recusar a licença se o empregado a não merecer. Parece que o empregado, de que se trata, é da repartição de estrangeiros; se fosse empregado de fazenda eu havia de examinar os papeis e usar da autorisação nos termos rigorosos de uma faculdade concedida ao governo; recusaria a licença se porventura me acapacitasse que o individuo não estava nas circumstancias de largar seu emprego. O meu collega de estrangeiros fará a mesma cousa.

Com effeito, é necessario por um paradeiro a tal abuso (*apoiados*), porque não é possível que um empregado deixe sua repartição com todos os vencimentos, quando a lei não autorisa o governo a dar licenças senão por certo tempo e sómente com ordenado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Por seis mezes.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Mas, se as camaras derem licenças por um anno e com vencimentos, isto ha de acoroçoar a todos os empregados que tiverem protectores e amigos a virem pedir licença para irem passear pela Europa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' moda.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Todos querem aproveitar a facilidade de communicações para ir á Europa a pretexto de consultar medicos passear, isto ao tempo em que as camaras autorisarão o governo a reduzir o pessoal das repartições é uma contradição flagrante. (*Apoiados*).

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' uma contradição ainda pelo lado da economia, por

que V. Ex. sabe que assim, além de soffrer o serviço, a despeza ha de se tornar maior.

Sou, portanto, da opinião do nobre senador; voto contra esta proposição e hei de votar contra todas as proposições analogas.

O SR. DANTAS: – Ainda uma pequena reflexão, Sr. presidente, que me escapou.

Nas alfandegas, os empregados tem ordenado, gratificação e quotas: a lei diz – com todos os vencimentos –; ora, não é uma injustiça que aquelle empregado que não trabalha tenha igual direito á quota áquelle que trabalha? Senhores isto é revoltante; isto é...

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – E' um escandalo.

O SR. DANTAS: – E' um escandalo por certo.

Era unicamente esta reflexão que eu queria fazer. Não voto por taes licenças, recorram ao governo.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Sr. presidente, não posso ainda fallar muito, porque ando doente e estou me curando com aguas mineraes da Bohemia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já vê que não é preciso ir lá para toma-las.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não fui para a Bohemia tomar as aguas carlsbaden, que me têm feito muito beneficio, porque o cambio não quiz.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Desejava saber onde se vendem; estou soffrendo do mesmo mal.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Em particular direi a V. Ex. (*Riso.*) Porque o cambio não quiz, dizia eu. Na verdade, procurando saber qual seria o cambio a que se reduziria a moeda que eu aqui dêsse para poder receber lá declararão-me que seria a 12 pences por 1\$; Ora, já se vê que a differença de 27 para 12 é enormissima: por consequencia deixei de ir. A ida para a Europa me era mais vantajosa, porque além de tomar as aguas, tomava os banhos das mesmas aguas, e as tomava taes quaes, sem serem alteradas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O cambio ainda não chegou a 12.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Assim me declararão no banco; o que estou dizendo nesta tribuna, amanhã muito provavelmente ha de sahir nos jornaes e o honrado ministro ha de vêr que ninguem me contestará. Declararão-me que não me podião pôr lá a moeda senão ao cambio de 12 pences por 1\$. Era-me, portanto, Sr. presidente, muito vantajoso ir para a Europa, mas não pôde ser.

Senhores, a questão de que se trata resume-se no seguinte: este empregado está realmente doente ou não? precisa de tomar aguas mineraes, mudar de clima, ou não precisa? Se se responder affirmativamente a cada uma destas questões, seria barbaridade negar-se nesta casa a este empregado a licença (*apoiados*) que aliás

se tem concedido a outros, cujos patronos o senado conhece perfeitamente. Assim, Sr. presidente, eu não posso negar meu voto a esta resolução, porque vejo que o senado não tem adoptado os principios, nem recebido as maximas de economia que ha pouco expendeu o nobre senador pela provincia das Alagôas, quando aliás hoje mesmo votou-se uma licença...

O SR. DANTAS: – Votou não.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – ...rotou-se uma licença, e o honrado membro, um pouco distraído, não se oppoz a ella.

O SR. DANTAS: – Não sou o unico que tem obrigação de fallar sobre isso.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Meu Deus! Eu disse que o honrado membro, um pouco distraído...

O SR. DANTAS: – Então sou o promotor geral das licenças?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – O honrado membro, um pouco distraído, não disse cousa alguma contra.

Sr. presidente, o mal não provém daquillo que se tem dito na casa; o mal é outro: nem o governo tem culpa alguma a este respeito; o governo não é o que se ha de suppôr ás licenças que a assembléa geral quizer dar por meio de autorisação a este ou aquelle empregado. O mal provém de outras circunstancias, e eu vou explica-las.

Quem vai á Allemanha vê o seguinte: terras que não serão capazes de dar alimentos a 100 ou 200 individuos, prosperão, para assim dizer nadão em riqueza durante seis ou sete mezes do anno, sómente pela previdencia de suas municipalidades em tornarem faceis o uso e os banhos das aguas, que essas povoações contêm; Wiesbaden é um logar desta natureza; Carlsbaden a mesmissina cousa, e todos os outros logares mais nomeados, cujos aguas thermaes ou mineraes fazem prodigios maravilhosos na cura das enfermidades. Todos esses logares são miseraveis, pobrissimos; deixão de sê-lo, porque são muito aproveitadas as suas aguas mineraes.

O que acontece no Brasil, senhores? V. Ex. que é senador pela provincia de Minas-Geraes não sabe, e não sabe praticamente o que se dá entre nós? V. Ex. já foi procurar o auxilio dessas fontes milagrosas, dessas nascentes saluberrimas que naquella provincia existem, e veio de lá curado. Mas o que faz a assembléa provincial de Minas? Porventura faz com que essas aguas sejam bem aproveitadas? Certamente não. Trabalha, esforço-se por tornar facil a residencia nesses logares? Não. Faz aquillo que acontece na Allemanha: jardins, passeios para as pessoas que vão usar dessas aguas, e que por consequente derramão dinheiro e enriquecem o paiz, para ganhar saude? A assembléa provincial faz isso?

Não existem em Santa Catharina iguaes nascentes de aguas, que podem ser consideradas verdadeiramente milagrosas? Não seria isso

credito para nosso paiz, e riquezas para essas povoações?

Nada se faz! Então como havemos de lastimar quatro ou cinco vintens damos ao pobre empregado publico, cujo ordenado não lhe chega talvez nem para pagar a casa onde mora e nutrir-se com um pouco de abundancia?

São esses, Sr. presidente, os males da época, são enfermidades do corpo social, que é preciso curar, mas cujo curativo não se faz de chofre. Resignemo-nos, Sr. presidente, e votemos pela licença pedida. Eu não conheço quem é o empregado publico que faz o pedido, e digo isto claramente, para que as gazetas o publiquem.

Poderia influir sobre mim a idéa de que, estando ainda o empregado, de que se trata, em um degráo muito inferior na escala hyerarchica da sua secretaria, não tem direito para vir pedir uma licença desta ordem; mas, senhores, esta idéa, esta maxima não tem valor para mim. Se é um empregado muito subalterno, por isto mesmo seu ordenado é pequeno e elle vê-se na necessidade de recorrer ao corpo legislativo.

Portanto, animemos nós, senhores, os representantes da nação, ás camaras municipaes e aos governos provinciaes para que tornem facil o gozo das nascentes milagrosas de que abunda o Brasil, e depois neguemos o fazerem-se viagens á Europa para se procurar melhoras, ou o restabelecimento da saude.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, minha opinião a respeito destas concessões é já conhecida pelo senado, eu a tenho manifestado mais de uma vez; mas, vendo que meus esforços são perdidos, tenho-me contentado em votar contra as licenças pedidas ao corpo legislativo. Minha opinião já manifestada é que a concessão de licença é acto administrativo, é execução de lei e, sendo execução de lei, não pertence ao corpo legislativo.

Se a duvida é porque o governo só póde conceder licenças com ordenado por 6 mezes e com meio ordenado por outro 6 mezes; se a questão se reduz a estes termos, então invoco um outro principio doutrinal que me tem inhibido de votar por estas concessões, e é que segundo a constituição, corpo legislativo não póde fazer leis a favor de um individuo; póde fazer leis estabelecendo principios geraes dependentes de execução pelo governo, mas não uma lei a favor de fulano e de cicrano.

Essa é a minha doutrina, Sr. presidente, e eu sou homem de doutrinas, sujeito-me a ellas e por isso tenho-me visto muitas vezes na collisão de votar em opposição com o meu sentimento. Muitas vezes um empregado, aliás homem de merecimento e nas condições de precisar de algum soccorro publico, vem pedir uma licença por estar realmente doente, mas minha doutrina vence, e tenho remettido sempre esses pedidos ao governo, que é a quem compete conceder licenças por 6 mezes com ordenado por inteiro, e por mais 6 mezes com meio ordenado.

Se o governo póde dar aos empregados que

adoecem tres quartas partes do seu ordenado durante um anno, se o desfalque que o empregado soffre, quando está doente, reduz-se a uma quarta parte do ordenado, para que continuarmos a autorisar esta impertinencia com que se vem pedir ao corpo legislativo mais a quarta parte do ordenado, invocando equidade ou benevolencia que importa a transgressão dos principios e doutrinas constitucionaes? Não vale a pena estragarmos nossa collecção de leis reduzindo dous terços della a concessões individuaes que desmoralisãm o corpo legislativo (*Apoiados*).

De maneira, Srs. que vos observais a posição desdenhosa que toma o governo diante destas scenas em que o corpo legislativo se amesquinha e avilta. Quando se trata de alguma regalia do poder executivo, elle tem o instincto de correr á tribuna para defende-la, como fez o nobre presidente do conselho a respeito do principio das autorisações; mas, quando vê que é o corpo legislativo que se está estragando na opinião publica, por se reduzir ao papel de patronateiro, o que faz o governo? Olha para isto até com certa satisfação maligna (*apoiados*): «Ora o corpo legislativo está fazendo a cousa unica para que serve no Brasil, que é dar licenças e conceder favores; e se os Srs. querem fazer patronato como hão de reparar no patronato do governo?» E' esta a questão; eu a encaro debaixo deste ponto de vista, que é elevado.

Agora veja-se a quanto chega o escandalo. A petição deste pretendente, que não conheço, aqui está; elle pede licença com seu ordenado, e a resolução que se acha em discussão lhe concede licença com seus vencimentos. Vou ler para que o senado veja este escandalo (*lendo*):

«Pede que se lhe conceda a licença com o ordenado.»

Note bem senado: o petionario parece ter mais consciencia do que nós; pediu licença com seu ordenado, e a resolução lhe concede licença com seus vencimentos, o que quer dizer que, sendo elle amanuense da secretaria de estrangeiros, tem de perceber, não só o ordenado, mas a gratificação que é devida *pro labore*, que os empregados perdem quando não têm acto de presença na repartição. O corpo legislativo vem com seu patronato autorisar a desmoralisação das repartições publicas. Emfim, pede-se menos e dá-se mais; isto não é admissivel.

Nós que temos muita cousa a fazer nesta sessão; nós que temos de estudar e examinar as reformas que o governo fez nas secretarias e no thesouro; nós que temos de encarar esse grande argumento de economia que o governo allega para as reformas que fez nas repartições publicas, transgredindo o compromisso expresso que tomou perante o poder legislativo de respeitar os direitos adquiridos; nós que temos de saber para que o governo conservou os addidos na reforma das secretarias e do thesouro, havemos de estar agora facilitando licenças a empregados para invalidar inteiramente toda a idéa de reforma no pessoal das secretarias e

outras repartições? E' uma contradição manifesta.

Além disso, Sr. presidente, como o nobre senador pela Bahia começou a defesa desta pretensão, ou em geral das pretensões dos empregados publicos doentes que querem fazer viagens, allegando a grande efficacia das aguas da Allemanha, eu devo pedir a S. Ex. que se recorde de que seis mezes de licença a um empregado publico que está na necessidade de tomar aguas, é tempo sufficiente para se fazer uma viagem dentro do imperio ás nossas aguas da Campanha ou de Santa Catharina...

UM SENHOR SENADOR: – Onde não tem que comer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tem que comer, Sr. senador; tem mais que comer do que na Europa. O que não tem é hotéis, jardins, etc., etc.; mas que comer tem muito, porque nas aguas da Campanha ha muito boa alimentação. Não tem *appartements* avelludados, confortaveis; mas, estes tambem não são para empregados publicos que precisão destas migalhas do thesouro.

As molestias, Sr. presidente, de que o attestado falla são ophtalmia produzida por algum rheumatismo, e tendencias darthrosas. Ora, nós temos dentro do imperio, segundo o juízo dos homens mais abalizados nas sciencias medicas, as aguas sulphurosas mais milagrosas que se tem conhecido. Na minha provincia de Goyaz, as aguas sulphurosas forão examinadas chimicamente pelo Dr. Fevre, um dos medicos estrangeiros mais respeitaveis que tem pisado nas nossas praias, um dos homens de mais sciencia; elle reconheceu que essa aguas erão de uma efficacia inquestionavel; e não se contentou, Sr. presidente, em fazer cadernos, analyses chemicas sómente para o gabinete: demonstrou isso praticamente, porque sua piedade e caridade o levou ao ponto de ter uma especie de hospital de lazarus nas proximidades dessas fontes sulphurosas, e ahi verificou a grande vantagem dessas aguas. Para o mal, portanto, de que se queixa o supplicante nós temos remedio dentro de casa. Em seis mezes pôde-se ensaiar se é sufficiente este remedio de casa: no fim de seis mezes, se o supplicante vier ao corpo legislativo e disser «tive uma licença de seis mezes, fui ás aguas da Campanha ou de Santa Catharina ou de Goyaz e não obtive melhoras, preciso ir tomar as aguas da Allemanha;» então o corpo legislativo, se quizer, que tome isto em consideração.

Sr. presidente, minha doutrina é votar contra estas proposições, pelas razões que tenho dado; hei de votar contra todas por este motivo, e, quanto a esta hypothese, V. Ex. ha de permittir que eu mande á mesa uma emenda harmonizando a resolução com o requerimento do supplicante, uma emenda condicional, isto é: se passar o art. 1º, diga-se em logar da palavra vencimentos – ordenado. – Mas, como estamos na 1ª discussão, contento-me em votar contra, e

na 2ª offerecerei a emenda a que acabo de referir-me.

Ninguém mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta de numero sufficiente, ficou encerrada a discussão.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para a seguinte sessão (23 do corrente).

Até ao meio dia – Requerimentos adiados.

Ao meio dia – As materias designadas e mais

1ª discussão das seguintes proposições da camara dos deputados, autorizando o governo:

1ª Para mandar admittir á matricula do 2º anno da escola de marinha o aspirante Diogo Pires de Amorim (com o parecer da mesa n.138). 2ª Para mandar fazer exame vago das materias do 1º anno do curso commercial da côrte á João Vieira Nunes Junior (com o parecer da mesa n. 139).

Levantou-se a sessão aos 3/4 depois do meio-dia.

8ª SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – 1ª parte da ordem do dia. – Discussão de um requerimento do Sr. senador Rodrigues Silva, sobre qualificação de votantes na freguezia de Itajubá, em Minas. – Leitura da resposta á falla do throno. – Discussão de um requerimento do Sr. senador visconde de Jequitinhonha, pedindo ao governo uma relação de medicos, etc., autorizados pela junta de hygiene publica. – 2ª parte da ordem do dia. – Votação da proposição da camara dos Srs. deputados; sobre licença por um anno ao amanuense da secretaria de estrangeiros Manoel Pacheco da Silva Junior. – Discussão e adiamento de outra proposição da mesma camara, sobre a aposentadoria do secretario da presidencia de Mato-Grosso Joaquim Feliciano de Almeida Louzada. – Discursos dos Srs. senadores Silveira da Motta, Dantas e Silva Paranhos. – Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, sobre a permanencia da disposição do art. 3º da lei n. 937, de 26 de setembro de 1837, afim de ser contemplado na folha dos aposentados o desembargador Severo Amorim do Valle. – Discurso e requerimento do Sr. senador Silveira da Motta. – Discussão do projecto do senado sobre assentos da casa do Supplicação de Lisboa, com o parecer da commissão de legislação. – Observações explicativas do Sr. presidente. – Discursos dos Srs. senadores visconde de S. Vicente e conselheiro Nabuco.

A's 11 e 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Aباeté, Mafra, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Dantas, Mendes dos Santos, barão de S. Lourenço, Chichorro, Teixeira de Souza, visconde de S. Vicente,

barão de Muritiba, Pompeu, Nunes Gonçalves, barão de Cotegipe, Fernandes Torres, Paranhos, visconde de Jequitinhonha, Nabuco, barão das Tres Barras, barão do Rio-Grande, barão de Maroim, Rodrigues Silva, barão de Itaúna, Jobim, marquez de Olinda, Ottoni, barão de Antonina, Silveira da Motta, barão do Bom-Retiro, Zacarias e Souza Franco, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Paranaguá e barão de Pirapama.

Faltarão com causa participada os Srs. Cunha Vasconcellos, Diniz, Furtado, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Sinimbu, Dias Vieira, marquez de Caxias, visconde de Itaborahy e visconde de Sapucahy; e sem participação os Srs. conde da Boa-Vista, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e aprovada a acta de 22 do corrente.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio de 18 do corrente, do ministerio da justiça, remetendo relações de officiaes da guarda nacional suspensos e reformados, e outros que forão requisitados no anno proximo findo, e declarando que remetterá ainda algumas informações que aguarda. – A quem fez a requisição.

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA.

Entrou em discussão o requerimento do Sr. senador Firmino, offerecido e adiado em 14 de setembro de 1866, ácerca da qualificação de votantes da freguezia de Itajubá, em Minas.

O SR. FIRMINO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. FIRMINO: – O requerimento que acaba de ser lido, foi apresentado na sessão de 1866; refere-se á trama que se pretendia urdir em Minas-Geraes, termo de Itajubá, contra a liberdade do voto, trama destinado a eliminar da lista de qualificação 372 votantes já qualificados em annos anteriores.

Corria o mez de setembro do dito anno quando offereci este requerimento á consideração do senado. Os cidadãos eliminados pela junta de qualificação tinham interposto recurso para o conselho municipal; o conselho mandára tomar por termo o recurso em data de 2 de maio.

Passados mezes os recorrentes dirigirão-se ao cartorio do escrivão e lhe pedirão a entrega do processo, afim de ser apresentado ao tribunal superior. O escrivão recusou satisfazer o pedido, allegando que a lei lhe marcava um prazo, o de oito mezes, para remover o recurso directamente ao seu destino, e o prazo ainda não estava vencido. Requererão então ao juiz municipal ordenasse ao escrivão o cumprimento de seu dever, isto é, a entrega do recurso ás partes. O juiz, ouvindo o escrivão, indeferiu o requerimento. Requererão de novo ao mesmo juiz marcasse um prazo dentro do qual o escrivão fosse obrigado

a cumprir a diligencia requerida, e quando fosse excessiva a accumulção do trabalho de escripta no cartorio, embora, accrescentavão elles, o feito pudesse ser preparado em um dia, fosse o escrivão companheiro encarregado dessa diligencia. O juiz municipal ainda indeferiu este requerimento. As partes lançarão então mão do recurso que a lei lhes facultava, requererão ao juiz de direito instruisse o juiz municipal no cumprimento de seus deveres. Para este fim tiverão de dirigir-se á cidade de Pouso-Alegre, distante 14 leguas do municipio onde o caso se deu. O juiz de direito por despacho no requerimento declarou que, na conformidade de um aviso do governo, não podia dar instruccões em hypothese faltava-lhe a necessaria competencia.

Tinhão as cousas chegando a este estado, quando amigos meus de Itajubá escreverão-me, referindo tudo quanto havia occorrido. Estavamos em setembro como já disse; o recurso permittido no dia 2 de maio, não tinha ainda sido devolvido ao tribunal da relação. Como eu não via em tudo isto senão um plano calculadamente concebido no intuito de frustrar as intenções da lei, impedindo a apresentação do recurso em tempo, de modo que seu provimento pudesse aproveitar aos recorrentes, entendi que, trazendo á tribuna do senado todo o occorrido, pudesse sustar o mal que se pretendia fazer, e apesar de não ter o talento da palavra, apesar de me fallecerem os requisitos necessarios para occupar dignamente a attenção do senado (*não apoiados*) mandei á mesa o requerimento ora em discussão.

Estava presente então o Sr. ministro do imperio, estava tambem presente o Sr. presidente do conselho. Eu suppuz que, uma vez presente ao senado um requerimento desta ordem acompanhado dos documentos que o instruirão, embora a sessão legislativa estivesse a terminar, e a discussão não tivesse proseguido, o governo tomaria as providencias necessarias para que a lei fosse fielmente cumprida, e os direitos politicos de 372 cidadão, já qualificados votantes nas qualificações dos annos anteriores, não fosse preteridos por um abuso inqualificavel do poder, emquanto se não permite que o recurso interposto fosse apresentado ao tribunal superior.

O resultado foi inteiramente diverso. Entendeu-se que as autoridades de Itajubá estavam no seu direito, ou que ao menos o que fazião não merecia da parte do governo a menor advertencia! Encerrou-se a sessão, o escrivão continuou a não querer entregar o recurso ás partes, e o juiz municipal a sustentar o escrivão como se este procedesse de conformidade com a lei. Sómente no decurso do mez de dezembro, quando a eleição, se não tivesse sido adiada para fevereiro, teria sido feita em novembro, foi o processo remettido directamente ao tribunal superior, ali apresentado a 12 de janeiro, se a memoria me não falha, durante as férias; e decidido em conferencia posterior ao dia da eleição.

A relação não tomou conhecimento do recurso, por falta de uma formalidade essencial, o termo do mesmo recurso. Note V. Ex. que o processo não tinha sido entregue ás partes; tudo correu pelo cartorio do escrivão; por consequencia ficou dependente da sua vontade juntar ou não o termo respectivo. Assim, consummou-se o attentado que esbulhou a tão avultado numero de cidadãos do direito de votar, porque sem este esbulho era impossivel o triumpho do partido representado pela autoridade.

O requerimento foi offerecido á consideração do senado, como já disse em 1866, decorreu toda a sessão do anno de 1867 sem ter sido dado para a ordem do dia, agora, quando menos esperava, é que ouço ler, afim de proseguir a discussão adiada.

A obra da iniquidade está consummada, a eleição foi approvada, o juiz reconduzido; o que cumpre agora fazer? Retirar o requerimento e nada mais.

Só me resta pedir a Deus conceda a este paiz melhores dias, para que a obra da iniquidade, quando denunciada a tempo como esta o foi pela tribuna e pela imprensa, não chegue a conseguir seus fins, mas antes desperte no governo a consciencia do dever, e o faça cumprir fielmente a lei para guarda e protecção de todos os direitos.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador pede a retirada do seu requerimento?

O SR. FIRMINO: – Sim, senhor.

O senado sendo consultado, resolve pela affirmativa.

Foi retirado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Tenho objecto de serviço urgente do senado que não me permite continuar na presidencia por alguns momentos; convidado, pois, o Sr. vice-presidente para occupar a cadeira.

(Retirando-se o Sr. presidente, é a cadeira presidencial occupada pelo Sr. vice-presidente)

O SR. VICE-PRESIDENTE: – Achando-se sobre a mesa a resposta á falla do throno procede-se á sua leitura.

O SR. 2º SECRETARIO (lendo):

«Senhor. – O senado ouviu com respeito e gratidão as palavras cheias de benevolencia com que Vossa Magestade Imperial saudou a reunião da assembléa geral; ellas despertarão cada vez mais seu zelo, para que se realizem as lisongeiras esperanças de Vossa Magestade Imperial e do paiz que hoje, mais que nunca, exige o concurso de todos os seus esforços e patriotismo.»

«Foi motivo de grande jubilo para o senado que a augusta e muito cara filha de Vossa Magestade Imperial, havendo regressado da Europa com Sua Alteza Real o Senhor duque de Saxe, muito prezado genro de Vossa Magestade Imperial, desse á luz, no dia 6 de dezembro do anno passado, um principe, que recebeu o nome de Augusto. Este factio, Senhor, que augmentou a

felicidade domestica de Vossa Magestade Imperial, com a qual o senado se congratula, reforçou a confiança da nação na estabilidade da dynastia do augusto fundador do Imperio.»

«O senado reconhece com Vossa Magestade Imperial que a tranquillidade publica, que se ha mantido no Imperio, é devida ao profundo amor, que vota o povo ás instituições que nos regem: e é de esperar que ella se mantenha pela fiel observancia da constituição e das leis, condição indeclinavel da paz interior e da prosperidade publica.»

«Senhor! A paz com as potencias estrangeiras é de grande vantagem para o desenvolvimento moral e material do paiz, e o Brasil inteiro a deseja sempre que fôr isso compativel com seus direitos e dignidade.»

«Sente profundamente o senado que não tenha findado ainda a guerra a que fomos provocados pelo presidente da republica do Paraguay; mas, apreciando com Vossa Magestade Imperial os feitos gloriosos das forças de terra e mar do Imperio, e dos nossos alliados, confia no valor, na disciplina, acertada direcção do exercito e da esquadra, e crê que com taes elementos não deixaremos de obter breve e honrosa terminação da guerra.»

«O senado reconhece com Vossa Magestade Imperial que na defesa da honra nacional, ultrajada pelo presidente da republica do Paraguay, o governo ha sido auxiliado por todos os brasileiros e o será até a completa terminação da luta; e lhe é grato acompanhar os sentimentos de Vossa Magestade Imperial, rendendo ao exercito, á esquadra, á guarda nacional e aos voluntarios da patria os encomios de que são dignos. Possa a verdade e a justiça das palavras de Vossa Magestade Imperial impôr silencio ás parcialidades que porventura perturbem ainda o espirito nacional, apresentando-o aos olhos do mundo sem a união que constitue e significa a força de um povo.»

«Impressionou dolorosamente o senado a recordação dos infortunios da provincia de Mato-Grosso, aggravada a invasão estrangeira pelas enfermidades, que tantas vidas ceifarão, e elle lamenta que os recursos materiaes não estivessem a par da dedicação e coragem do reduzido numero de brasileiros, que combatem nessa provincia, tão digna de consideração, como parte integrante do Imperio, e mais ainda por sua constancia na adversidade.»

«Alegra-se o senado com a noticia de que o cholera-morbus desapareceu completamente do exercito, e que os poucos casos que se derão na capital do Imperio se não propagarão, graças á Divina Providencia, sendo actualmente satisfactorio o estado da saude publica.»

«Ficou inteirado o senado de que o governo imperial, de accordo com os dos nossos alliados, não pôde aceitar a graciosa mediação que o dos Estados-Unidos de novo lhe offereceu, agradecendo-lhes seus bons officios.»

«Scientemente de que com a republica da Bolivia

celebrou o Imperio um tratado de amizade, limites, commercio e extradicação; e com a Suissa um ajuste interpretativo do art. 9º da respectiva convenção consular, o senado folgará que nesses importantes actos internacionaes tenham sido consultados os legitimos e verdadeiros interesses do Brasil.»

«Será um acontecimento de grande alcance para o Imperio, que a receita publica, com o producto dos novos impostos, exceda a despeza ordinaria; prudente e cautelosa, porém, é a recommendação de Vossa Magestade Imperial em favor da economia, que o senado julga indeclinavel, não só para que cedo possam ser diminuido os sacrificios impostos á actualidade, como para prevenir que novos, e mais onerosos, venhão pezar sobre a nação.»

«O senado attenderá, como lhe cumpre, ao desenvolvimento da educação e instrucção publica, bem como a reforma da instituição municipal; e revendo a lei de eleições aceitará as modificações que lhe parecerem mais efficazes para garantir a liberdade do voto, um dos elementos cardeaes do regimen constitucional representativo; como tambem devem ser a justiça e a imparcialidade dos governos em relação ao exercicio deste importante direito politico do cidadão.»

«O senado está convencido da vantagem de uma nova lei de recrutamento, e da reforma das leis penaes o processo militar, assim como da revisão da lei de 3 de dezembro de 1841, e da guarda nacional.»

«Sempre preocupado da gravissima reforma social, que tem sido objecto de assiduo estudo do governo, e sobre que elle pretende offerecer opportunamente uma proposta, o senado espera que neste melindroso assumpto haja a maxima reflexão marchando os poderes do estado de perfeito accordo entre si, e sempre com a opinião nacional, da qual não é possivel prescindir sem expôr o paiz a perigos extremos e inevitaveis, por qualquer medida que precipite os acontecimentos.»

«A immigração que se prende hoje áquella importante e delicadissima reforma, os meios de communicação, merecêrão constantemente especial solicitude do senado, e continuarão a ser por elle considerados como objectos do maior alcance politico e economico.»

«Senhor! O patriotismo e a dedicação têm em todas as épocas arrostado e vencido as maiores difficuldades e perigos, quando sabem inspirar-se no sentimento nacional e caminhar com passo firme e vontade definida; o senado, pois, tem fé que, sob a paternal solicitude de Vossa Magestade Imperial, e amparado pelo paiz, elle saberá corresponder á confiança da corôa, aos deveres de sua consciencia e aos altos interesses da nação brasileira.»

«Sala das commissões, 23 de maio de 1868. – *Barão de Muritiba*. – *Barão de S. Lourenço*. – *Barão de Itaúna*.» – Foi a imprimir.

Seguiu-se em discussão o requerimento do Sr. visconde de Jequitinhonha, offerecido e adiado

em 30 de julho de 1867 para pedir-se ao governo uma relação dos medicos, cirurgiões e boticarios, autorisados pela junta de hygiene publica e outras informações.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento. Tendo dado a hora, passou-se a

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA.

Votou-se em 1ª discussão, que ficára encerrada na sessão antecedente e não passou para a 2ª a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo para conceder um anno de licença com vencimentos ao amanuense da secretaria de estrangeiros Manoel Pacheco da Silva Junior.

Entrou em 1ª discussão a proposição da mesma camara, que autorisa o governo para aposentar o secretario da provincia de Mato-Grosso Joaquim Feliciano de Almeida Louzada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu não me levanto para fazer opposição ao projecto, porque não sei até em que fundamento se basêa. Entendo que o senado devia convidar o nobre ministro do imperio a dar algumas explicações deste acto.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – E' da camara.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Embora seja da camara; a camara não procede a respeito de aposentações sem informações officiaes do governo; como é, pois, que o nobre ministro quer declinar da responsabilidade deste acto? A camara autorisaria o governo para conceder aposentação do secretario do governo de Mato-Grosso, sem que este impetrante da aposentação tivesse mostrado alguns documentos? o que allega este homem?

Eu vejo que o acto não é do governo, mas o senado vê-se na collisão (e isto para o legislador é sempre sério), de votar uma cousa, sem saber a razão porque vamos reprovar a resolução da outra camara? Póde ser que façamos uma injustiça. Vamos approvala? Póde ser tambem que se faça injustiça.

Digo, pois, Sr. presidente, que, sempre que ouço esta musica infernal de autorisações ao governo para fazer isto ou aquillo, que o corpo legislativo póde fazer por si, desafino. Não posso, pois, deixar de desafinar diante desta musica – fica o governo autorisado para aposentar o secretario do governo de Mato-Grosso. E porque razão se ha de dar esta autorisação? Não é a aposentação acto da competencia do poder legislativo, senão quando ella é contra a lei, porque no caso em que a aposentação é fundada em lei, o governo não precisa de acto legislativo, faz o seu dever, executa a lei, dá a aposentação quando ella cabe. Então o que quer dizer – fica o governo autorisado para poder aposentar? Quer dizer que a aposentação é contra a lei e por isso é que o corpo legislativo quer fazer lei aquillo que é contra a lei?

Mas vem tudo apadrinhado com esta infernal doutrina das autorisações ao governo, com que

o corpo legislativo se tem despojado de todas as suas attribuições, e com que me parece que elle mesmo tem abdicado suas prerogativas principaes, caminhando para um verdadeiro suicidio!

Sr. presidente, V. Ex. desculpe-me, sempre que ouço esta musica das autorisações fico desconcertado, não sei o que quer isto dizer, que systema de governo é este, que corpo legislativo é este que se contenta com as sombras sómente, não tem energia nem ao menos para aspirar a sua realidade; tudo é delegação, tudo é abdicção de sua existencia! Basta; este estado de cousas é insupportavel.

Assim, Sr. presidente, entendo que, para que o senado possa instituir uma discussão com bases, é preciso que haja alguma cousa mais do que meia duzia de palavras, de autorisação elastica para o governo fazer o que quizer contra a lei; é preciso ao menos que algum dos Srs. ministros diga por que razão este secretario do governo de Mato-Grosso quer ser aposentado.

UM SR. SENADOR: – Não é mais secretario.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é mais?

Então temos uma doutrina nova, – são os ex-secretarios, são os ex-empregados que se aposentão! Se elle já não exerce as funcções de secretario, se já foi demittido pelo governo, veja o senado se tenho ou não razão em provocar esta discussão e pedir ao nobre ministro dos negocios do imperio que nos diga porque motivo este homem quer aposentar-se. Já se vê que elle nem se dirigiu ao governo pedindo aposentação. Se acaso se dirigisse ao governo pedindo aposentação, naturalmente o governo indeferia, porque não podia aposentar como secretario quem já não o era.

Sr. presidente, eu tive por fim sómente suscitar a necessidade de algum esclarecimento, porque póde passar algum escandalo, além de outros que têm passado envoltos nas autorisações ao governo para fazer tudo quanto elle quizer; porém, como estou disposto a continuar no radicalismo que fez objecto da observação do nobre senador por Mato-Grosso outro dia, quando tratei do rigor desta theoria; como estou disposto a continuar neste radicalismo hei de apura-lo, por isto é que todas as vezes que puder hei de levantar minha voz para repetir (porque em politica é preciso repetir as verdades até ellas chegarem á consciencia publica):

«Cumprer que o corpo legislativo restaure sua idade antiga, recupere seus direitos, pare, ao menos nesta carreira precipitosa em que está de entregar tudo ao governo, de abdicar todas as suas preciosas prerogativas, porque é isto que conduz o desdem com que o governo trata o corpo legislativo.»

(O Sr. presidente occupa de novo a cadeira da presidencia).

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, uma vez que o governo tem entendido que todas estas

resoluções são facultativas, é preciso que o senado tenha mais cuidado ácerca do merito das resoluções que vêm da outra camara, e não baratêe tanto os actos legislativos, cuja disposições traduzem-se desta fórma:

«A assembléa geral resolve: O governo faça o que quizer sobre tal negocio.» Acho isto um pouco degradante, que depois de tantas discussões fiquem as nossas resoluções sujeitas ao bom ou máo humor do governo. Vamos á materia da resolução que se discute.»

A competencia da aposentação dos secretarios de governo de provincia, é uma cousa ainda controversa – a quem pertence essa attribuição se elles tem direito ou não a isso. Na minha provincia já aposentou-se um secretario de governo e pela assembléa provincial, mas de então para cá as assembléas provinciaes não se têm ingerido nisto, depois que os secretarios principiárão a ser pagos pelos cofres geraes. O secretario de provincia é um empregado de commissão, de confiança; e ordinariamente cada presidente leva seu secretario, e não tem havido exemplo de que o governo tenha aposentado algum.

E' verdade que nas assembléas provinciaes têm havido abuso, já se aposentou um capitão-mór...

O SR. POMPEU: – Com ordenado?

O SR. DANTAS: – Com ordenado, na Parahyba. Se queremos fazer este papel...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Como é isso?

O SR. DANTAS: – O nobre senador pela Parahyba sabe...

O SR. ALBUQUERQUE: – Não foi aposentado como capitão-mór, mas como empregado de fazenda.

O SR. DANTAS: – Qual empregado de fazenda... (*Hilaridade*). A politica sempre acha explicação para estes escandalos.

O SR. ALBUQUERQUE: – E' meu adversario politico o individuo a quem o nobre deputado acaba de referir-se.

O SR. DANTAS: – Agora, graças ao nobre senador pela provincia de Goyaz, tem-se descoberto que nestas resoluções pessoaes vem sempre o que quer que seja que o senado ignora.

Por exemplo, hontem S. Ex. prestou um grande serviço mostrando que um pretendente a licença não a tinha requerido com vencimentos e sómente com ordenado; agora o nobre senador fez tambem uma revelação, descobriu que ha muitos annos a pessoa de que se trata nesta resolução tinha deixado de ser secretario.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A iniciativa é de V. Ex.

O SR. DANTAS: – Portanto nós não podemos votar esta resolução, nem mesmo creio que o nobre ministro do imperio esteja habilitado para dar informações, porque isto veiu da outra camara,

lá um deputado daquella provincia onde serviu o pretendente.

Por conseguinte eu achava conveniente ou que se pedisse informações ao governo ou então que a proposição fosse a uma commissão para rever esses papeis e dar parecer, mesmo porque pende uma questão – a quem pertence aposentar, se ao governo geral, ou ás assembléas provinciaes.

Se fosse permittido V. Ex. dar-me um conselho, eu consultaria se devo ir pedir informações ao governo ou propôr que seja ouvida uma commissão.

O SR. PARANHOS: – Vou apresentar um requerimento.

O SR. DANTAS: – Pois bem; o meu nobre collega diz que vai apresentar um requerimento, eu deixo de o apresentar.

O SR. PARANHOS: – Sr. presidente, não tenho a pretensão de combater a doutrina que o nobre senador pela provincia de Goyaz declara que ha de sustentar com força sempre crescente. Ninguem mesmo póde razoavelmente oppôr-se ao proposito de regeitar autorisações que não sejam bem justificadas.

O que não posso é acompanhar o nobre senador pela provincia de Goyaz, quando nos annuncia que para elle não ha autorisação possivel; no que tambem não posso acompanhar o nobre senador pela provincia de Goyaz é quando elle nos diz que a assembléa geral não tem o direito e menos o dever de tomar conhecimento de uma pretensão individual que não acha recurso nas leis vigentes e que portanto reclama providencia do poder legislativo.

Porém esta doutrina tem contra si a propria constituição do Brasil, tem contra si a pratica das outras nações regidas pelo systema representativo. O parlamento britannico póde servir de modelo nestas materias, e ali os *bills* ou projectos de lei que se referem a individuos são aceitos e discutidos com o escrupulo que merece o direito individual quando é bem firmado, ou mesmo o interesse particular quando está de accordo com o interesse publico, porque não ha antagonismo permanente entre o interesse publico e o particular; pelo contrario, o interesse publico não é senão a resultante dos interesses individuaes legitimos e honestos.

Com estas differenças, o nobre senador pela provincia de Goyaz, não me ha de encontrar no caminho de seus ataques contra pretenções semelhantes. Vamos, porém, á materia em questão, saiamos dos terrenos das generalidades.

De que se trata? De um projecto de resolução vindo da camara dos deputados que autorisa o governo para aposentar um empregado publico. As aposentadorias não estão prescriptas de nossa legislação. Quando a lei tem autorisado o governo para concede-las, não carecem ellas de approvação, e nenhum pretendente neste caso póde recorrer, nem tem recorrido ao poder legislativo; mas, quando a lei não tem autorisado

taes aposentadorias, qual é o recurso que resta ao cidadão que se julga com direito a uma mercê desta natureza? A constituição as garante.

Eu não conheço o Sr. Louzada, senão por tradição; ao nosso collega de saudosa memoria, o Sr. Herculano Ferreira Penna, ouvi sempre elogiar este funcionario. Sei e saberão tambem, segundo creio, outros meus collegas, que esse cidadão serviu longos annos o cargo de secretario da provincia de Mato-Grosso, merecendo a confiança de varios presidentes que se succederão nesse largo periodo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. sabe quantos annos?

O SR. PARANHOS: – Não posso dizer ao certo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' o que eu quero saber.

O SR. PARANHOS: – Não estou dizendo que posso dar tantas quantas informações o nobre senador deseja; estou dando aquellas que posso prestar ao senado, e peço ao nobre senador pela provincia de Goyaz que não me imponha o dever de completar informações, quando não as possuo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu pedi ao governo.

O SR. PARANHOS: – Não estou tomando aqui a posição do nobre ministro do imperio...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' o que está me parecendo.

O SR. PARANHOS: – Sou senador por Mato-Grosso, provincia que só tem nesta casa um representante de voz muita fraca...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Oh!

O SR. PARANHOS: – ...que não póde fallar tão alto como o nobre senador pela provincia de Goyaz; daqui a necessidade em que me julguei de correr á tribuna para dizer algumas palavras a respeito desta resolução.

A opposição do nobre senador, em todo caso, mover-me-hia á isso, porque, quando ouço fazer opposição nos termos em que o nobre senador fez a esta proposição e outras semelhantes, qualificando de escandalo actos approvados pela outra camara e tambem já approvados pela maioria do sendo; quando vejo este excesso de amor ás proprias opiniões, sou levado tambem a collocar-me no extremo opposto para que dahi resulte...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O equilibrio.

O SR. PARANHOS: – ...ou a estabilidade, que é mais alguma cousa.

Realmente, e o nobre senador pela provincia de Goyaz poderá informar-me se estou em erro; creio que até não é conforme ao nosso regimento, chamar-se escandalo a uma votação da outra camara, e muito menos, quando ella tem por si a maioria do senado. Isto para mim é novo; proposições desta ordem é que podem trazer descredito ao senado e á assembléa geral, uma vez

que ellas passem com a autoridade da palavra do nobre senador, sem que ao menos uma voz fraca como a minha proteste contra...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A collecção de leis é que falla.

O SR. PARANHOS: – ...essas proposições que, permitta S. Ex. que o diga, me parecem um tanto declamatorias.

Sr. presidente, o Sr. Louzada, pelas informações que tenho, serviu longos annos aquelle cargo com zelo e probidade; serviu até a posse do actual presidente o qual entendeu que devia levar comsigo um novo secretario, ficando esse bom cidadão fóra do seu antigo exercicio e sem meios de subsistencia.

O SR. SOUZA FRANCO: – O governo que lhe dê uma pensão.

O SR. PARANHOS: – Neste caso a questão vem á ser se é pensão com este titulo ou aposentadoria; e porque não ha de ser aposentadoria?

Então iniciou-se na outra camara a presente autorisação para que o governo possa aposentar o Sr. Louzada como secretario de provincia, regulando-se esta aposentadoria pelas regras estabelecidas no regulamento da secretaria do imperio para os empregados daquela repartição.

Eu, Sr. presidente, não concorri para que fosse iniciada esta resolução, vi apresenta-la na outra camara e tive aqui occasião de pedir informações ao nosso fallecido collega, que me abonou o Sr. Louzada como empregado digno de toda a consideração do poder legislativo.

Sinto que a resolução viesse da outra camara desacompanhada de todo e qualquer documento; acho razão em que o nobre senador queira ser esclarecido sobre o merito da pretensão, porque nem minha palavra tem autoridade bastante para isso, nem tenho documentos que possa apresentar ao nobre senador pela provincia de Goyaz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu quero e são precisos documentos officiaes.

O SR. PARANHOS: – Portanto parece-me conveniente que seja ouvido o governo pelo intermedio do nobre ministro do imperio, porque sei que o Sr. Louzada requereu junto ao governo sua aposentadoria; e então o senado, á vista da informação official, decidirá como entender de justiça.

Quanto a ser esta aposentadoria, no caso de que a assembléa geral julgue que ella tem logar, da competencia ou não da mesma assembléa, me parece que é questão decidida esta que foi ha pouco suscitada pelo nobre senador que se senta á minha esquerda. O logar de secretario de provincia é emprego geral, retribuido pelos cofres geraes...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Em algumas provincias.

O SR. PARANHOS: – ...logo, a ser devida a aposentadoria, deve ser dada pelos cofres geraes.

Afinal vê o nobre senador pela provincia de Goyaz que não estou muito longe de S. Ex., que apenas naveguei um pouco ao largo, porque o nobre senador...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Orçou muito.

O SR. PARANHOS: – ...tinha assestado artilharia que realmente este pobre projecto não desafiava contra si.

Eis o requerimento que mandarei á mesa, se V. Ex., Sr. presidente, entender que está nos termos de ser aceito: (*Lendo*).

«Requeiro que seja ouvido o governo imperial, ficando entretanto adiada a discussão. – S. *Paranhos*.»

Lido, apoiado e posto em discussão foi approvedo.

Seguiu-se em 1ª discussão a proposição da mesma camara, determinando que se considere permanente a disposição do art. 3º da lei n. 939 de 26 de setembro de 1837, afim de ser contemplado na folha dos aposentados o desembargador Severo Amorim do Valle.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu bem dizia que aqui havia algum *quid*... Só pela leitura da resolução fiquei sobresaltado quando ouvi dizer que se pretendia considerar como permanente uma disposição da lei do orçamento que tinha dado o ordenado a um magistrado illegalmente aposentado. Ora, tenho, Sr. presidente, e não sei se serei tambem condemnado por este radicalismo, grande amor á coherencia como homem publico e muita susceptibilidade em guardar esta coherencia. Recordo-me ainda dos bellos dias em que o senado disputou ao governo as aposentações dos ministros do supremo tribunal de justiça, e ao menos para aquelles que sustentárão doutrina opposta a esse acto illegal do governo, é um dever continuarem a defender as prerogativas constitucionaes.

Este projecto, senhores, é uma especie de transacção com a illegalidade que nós condemnámos; nós vamos á sorrelfa legitimar um acto contra o qual protestámos altamente.

Pôde ser que dahi resulte algum beneficio individual ao desembargador aposentado, mas o legislador não tem que considerar o interesse individual da victima, tem de considerar o direito; por isso, Sr. presidente, eu não posso dar meu voto a este projecto que considera permanente uma disposição annua do orçamento mandando dar ordenado a esse desembargador aposentado.

A lei do orçamento teve por fim, emquanto a questão de aposentação dos magistrados não se decidia perante as camaras, suavisar a sorte desta victima; porém eu antes queria que todos os annos na lei de orçamento se continuasse a dar ordenado a este desembargador, porque isto era reconhecimento da falta de direito com que elle foi aposentado, do que por uma resolução, tornar permanente a concessão desse ordenado, porque é o mesmo que dizer:

«O governo fez muito bem, e sempre que o governo aposentar magistrados ilegalmente, o corpo legislativo ao menos lhe fará a esmola do ordenado.» Não, neste sentido não voto, e peço aos nobres ministros, alguns dos quaes tiverão parte nesses actos illegaes...

(O Sr. ministro da guerra faz signal negativo.)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não estou fallando do acto a que se refere a resolução, estou fallando em geral das aposentações de magistrados, porque, assim como se trata agora de Severo Amorim do Valle, depois se tratará de uma resolução permanente para dar o ordenado aos outros desembargadores e ministros do supremo tribunal de justiça que estão indevidamente aposentados.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: – Isto foi do Sr. barão de Cotegeipe.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Nunca fui ministro da justiça, nem nisso ha solidariedade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, acho que este negocio é mais serio do que parece; estas resoluções de tres linhas são perigosas, tenho medo dellas, e quando vejo a cousa assim muito laconica «o governo é autorisado para tal» fico alerta. Por isso me parece que o prudente arbitrio que o senado podia tomar era mandar este projecto de resolução a alguma das commissões da casa, para que examine os antecedentes e o subsequente e nos diga se acaso este projecto importa alguma contradicção com a opinião que o senado tem sustentado a respeito da inconstitucionalidade das aposentações de magistrados. Em ultimo caso, não resultará mal á victima, não quero augmentar a afflicção do afflicto, porque, quando vier o orçamento, se é que vem, continuaremos a dar-lhe o ordenado, sem que haja uma disposição permanente que me parece a justificação da illegalidade. Neste sentido vou mandar á mesa o requerimento seguinte:

«Requeiro que o projecto seja remetido á commissão de legislação. (S. R.) *Silveira da Motta.*»

Lido, apoiado e posto em discussão foi approvedo.

Entra em 2ª discussão, que ficára adiada em 17 de junho de 1841, o projecto do senado determinando que os assentos da casa de Supplicação de Lisboa, tomados depois da criação da do Rio de Janeiro até a declaração da independencia serão considerados obrigatorios, com o parecer da commissão de legislação de 1867, proseguindo a discussão sobre o art. 2º com as emendas da mesma commissão.

O SR. PRESIDENTE: – Entra em 2ª discussão o seguinte projecto, que foi iniciado no senado em 1837. (Lê.)

Vou resumir o seu processo diante da commissão de legislação que deu sobre ella um luminoso parecer que se acha impresso.

O projecto primitivo foi iniciado no senado

em 3 de junho de 1837, e contém dous artigos.

E' o seguinte, que a commissão de legislação transcreve. (Lendo.)

Os assentos da casa da Supplicação de Lisboa de 17 de agosto de 1811, etc.

Este projecto foi approvedo em 1ª discussão, e entrou em 2ª no mesmo anno de 1837, e foi emittida á commissão de legislação com duas emendas.

A 1ª dava força obrigatoria a todos os assentos da casa da Supplicação de Lisboa depois da criação da do Rio de Janeiro até a época da proclamação da independencia do Brasil.

A segunda tinha por fim dar maior desenvolvimento ao art. 2º do projecto primitivo.

Na sessão legislativa de 1841 a commissão de legislação, a quem o projecto primitivo tinha sido remetido com as duas emendas substitutivas em 1837, offereceu um projecto substitutivo, contendo cinco artigos, dos quaes o primeiro é o seguinte:

«Todos os assentos tomados na casa da supplicação de Lisboa depois da criação da do Rio de Janeiro até á época da nossa independencia, á excepção do assento de 16 de junho de 1812, têm força de lei em todo o imperio.»

O assento a que se refere o art. 1º, permite agravo de ord. não guardada dos acórdãos proferidos em mesa de agravos.

O art. 2º reveste o tribunal supremo de justiça de competencia para firmar a intelligencia das disposições de direito, sobre que houver duvida ou divergencia de opiniões, quer entre os seus ministros, quer nas relações.

Os arts. 3º, 4º e 5º têm por fim regular o modo como a attribuição conferida ao supremo tribunal de justiça deve ser exercida.

Entrando em 2ª discussão, na sessão de 1841, o projecto primitivo com os outros substitutivos, foi regeitado o art. 1º do projecto primitivo, e julgou-se prejudicado o art. 2º, approvando-se o art. 1º do projecto substitutivo de 1841, o qual no art. 2º confere ao supremo tribunal de justiça a attribuição de firmar a intelligencia das disposições de direito sobre que houver duvida.

Entrando em discussão o art. 2º deste mesmo projecto, foi elle remetido á commissão de legislação para reconsiderar a materia.

O parecer, que ora está em discussão, é o resultado desta deliberação do senado.

Posto que o art. 1º que o senado já approvedo do projecto que tem de discutir-se, não possa admittir emendas na discussão, a que o mesmo projecto está agora sujeito, todavia a commissão indica algumas, que deverão ser consideradas em 3ª discussão.

Quanto ao art. 2º, que é o que actualmente tem de discutir-se, offerece a commissão as seguintes emendas. (Lê)

As emendas ao art. 2., sendo approvedas, prejudicão os arts. 3º, 4º e 5º, que a commissão propõe que se supprimão.

A exposição que acabo de fazer, e em que não sei se fui exacto, é deduzida do parecer que a

comissão de legislação apresentou em 1867.

Está, por conseguinte, em discussão o 2º art. do projecto de 1841.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – A materia de que se trata dá margem para discussão ampla, e importante, eu, porém, limitar-me-hei a expôr quanto baste para demonstrar o por que não posso votar pelo artigo 2º offerecido pela illustrada commissão.

Concordo em que a legislação que temos a respeito de tal assumpto demanda melhoramento, que sem isso é impossivel obter a uniformidade da jurisprudencia, a unidade na applicação do direito, unidade que faz a lei igual para todos, o que é de necessidade, e de justiça; creio, porém, que o remedio não deve ser esse, e sim outro, que depois indicarei.

Não deve ser esse do art. 2º, porquanto em minha opinião, elle é offensivo da constituição, desnatura o poder judicial, é muito perigoso, e não satisfaz o fim que se tem em vistas.

Digo que é anti-constitucional por mais de uma razão, mas que resumirei sómente na seguinte ponderação. Quando a nação confiou-nos o poder legislativo, mandou que o exercessemos por nós mesmos, mediante os termos, e cautelas, que ella estatuiu; e não nos autorizou a subdelega-lo, mormente sem as necessarias precauções.

Allega-se, porém, que delegamos frequentemente o poder legislativo no governo; não nego o facto, direi todavia que é máo principio autorisar um abuso pelo exemplo de outro.

Realmente em these essa delegação ao governo é um abuso, mas ainda assim muito menor do que aquelle que se trata de verificar.

Quando se autorisa o governo para dar uma licença, passar uma carta de naturalisação, isentar certas machinas ou materiaes dos direitos de importação, etc., a autorisação não é tanto para legislar como para applicar ou não a faculdade prevista.

Quando a lei estabelece as bases principaes, e deixa latitude ao governo, resalva ao menos o essencial, e limita-se a dilatar a attribuição regulamentar.

Se ultrapassa disto sem duvida o abuso é patente, e indesculpavel. Note-se, porém, que mesmo neste ultimo caso esse abuso se limita, ou circumscreve a um assumpto ou entidade especial, e não abrange toda a legislação civil, commercial e até criminal.

Com effeito pelo artigo que se discute o supremo tribunal de justiça póde estabelecer assentos sobre qualquer assumpto desses ramos de legislação, assentos que valem lei, porque são obrigatorios, e porque ninguem é obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa senão em virtude da lei.

Não são pois simples doutrina, sem a força coactiva *non auctoritate rationis*, sim *ratione auctoritatis*.

Ora uma delegação de tal amplitude, sem limites, e destendida até para o desconhecido,

pois que não podemos adivinhar que assentos o tribunal tomará, ou sobre que, creio que autorisa-me a dizer que é uma transferencia do poder legislativo, que excede a tudo que se tem feito, e que importa a maxima parte das faculdades do legislador.

Que semelhante disposição desnatura o poder judicial, para mim é claro.

Em todos os paizes constitucionaes, unicos proprios para exemplo nosso, o poder judicial é creado não para legislar, sim para julgar as causas civis commerciaes e criminaes nos precisos termos das leis, feitas pelo outro poder competente.

Nos codigos ou leis de todos esses Estados é prescripto que os tribunaes de justiça nunca estatuirão por via regulamentar, nunca estabelecerão disposições geraes, que limitar-se-hão a julgar as especies de sua competencia, que lhes forem subordinadas.

E' por tanto visto que a condição do supremo tribunal de justiça fica transmutada, não é mais sómente a cupula do poder judicial, é tambem legislador! e legislador com sancção prévia!

Eu disse tambem que tal disposição podia ser muito perigosa, e exporei o por que.

Essa accumulção do poder legislativo com o judicial annulla a sabia divisão dos poderes instituida pela constituição, como uma das mais firmes garantias dos direitos os mais preciosos do cidadão.

E' summamente perigoso que o poder que tem de applicar a lei seja elle mesmo investido da faculdade de decretar esta. Nem um paiz constitucional tem admittido tal accumulção, será o nosso o primeiro: teriamos um poder temivel.

O perigo se reproduz por differentes faces. O poder legislativo é tão importante, sua tarefa ou dever de dividir tudo é tão ampla, e tão ardua, que para bem satisfaze-la a nação o constituiu numeroso, dividiu-o em tres ramos, deu a cada um delles o veto, em fim difficultou a passagem de lei precipitada.

Pois bem o art. 2º do projecto substitue tudo isto só por um tribunal pouco numeroso, que em uma hora póde fazer a lei, e sem veto algum, salvo o de uma lei futura!

Tenho a maior consideração pelos dignos membros do supremo tribunal de justiça, mas nós legislamos tambem para o futuro, e o legislador, como já disse, deve prevêr todas as hypotheses possiveis.

Por hypothese, pois, supprei que haja uma causa que interesse um partido politico dominante, ou um ministerio de pouco escrupulo, e perguntarei se será impossivel que se manejem as cousas de modo que se tome um assento, que firme uma questão de direito por modo favoravel a introducção, ou exito final dessa causa ou acção já movida, ou por mover, ou *ex post facto*, ou de uma sentença de 1ª instancia.

E se a isto accrescer o pretendido direito, ou antes violencia de aposentar forçadamente os

membros do supremo tribunal, julgaremos ter feito com esta disposição um presente ás liberdades publicas, ou aos direitos dos litigantes? creio que não.

Emfim, senhores, resta-me indicar o por que disse que este artigo não satisfaz o fim que tem em vistas; e que o remedio deve ser outro.

Embora o supremo tribunal tome assentos para deremir as duvidas ou contradicções, que occorrerem nos tribunaes, embora isso possa aproveitar em algumas hypotheses, não valerá o correctivo, que é necessario para que se consiga a uniformidade desejada, a unidade da jurisprudencia, ou da applicação da lei.

Todos os dias subirão ao supremo tribunal diversas, variadas revistas, e em quanto o systema destas for qual hoje é em quanto não se autorisar a segunda revista, a uniformidade ou unidade será impossivel.

Vem um recurso de revista para o supremo tribunal, e este com effeito entende que a lei ou o assento tomado por elle foi mal entendido, que a disposição de direito foi violada, e consequentemente concede a revista para um outro tribunal de appellação; vejamos o que acontece:

O tribunal revisor pôde proferir uma de duas decisões – 1º apreciar o facto, e o respectivo direito diversamente do primeiro tribunal de appellação – ou 2º qualifica-lo como este.

Na 1ª hypothese o acórdão do supremo tribunal fica sem applicação, porque o primeiro tribunal de appellação tinha julgado que a causa era por ventura de usufructo, e violára a lei que regula este, pelo que seu julgado fôra annullado. Ora como o tribunal revisor entendeu, por exemplo, que a causa não era de usufructo e sim de servidão, e julgou neste sentido, sem attender a questão legal do usufructo, é claro, que o acórdão do supremo tribunal ficou sem objecto; mas não é isso só.

Pôde demais succeder que o tribunal revisor no julgar a servidão entenda e applique o direito deste mal, isto é, violando a verdadeira intelligencia d'elle. E como nossa lei actual não admite segunda revista, tal acórdão passará em julgado não obstante ser outra e diversa a opinião do supremo tribunal, ou de seu assento.

Pelo contrario, se nossa lei admittisse nova revista, interposta esta, o supremo tribunal annullaria esse julgado, e forçaria ainda nesta hypothese os tribunaes de appellação a cingir-se á sua doutrina, e, portanto, á uniformidade da jurisprudencia, como depois melhor veremos. E', pois, a segunda revista, e não os assentos quem deve fundar a unidade.

Supponhamos que em vez de realizar-se a primeira hypothese verifica-se a segunda, isto é, que o tribunal revisor entendeu como o tribunal de appellação, que a causa era de usufructo, mas que em vez de conformar-se com a doutrina do supremo tribunal, desprezou esta e concordou com a do primeiro tribunal da appellação, isto é, com o julgamento annullado.

O que dispõe a imperfeita lei que temos?

E' que este julgado revisor prevaleça, e que fique de nenhum effeito a doutrina da revista! E' a meu vêr um paradoxo, pois que isso inutilisa a instituição do supremo tribunal, que desde então não pôde manter a unidade da jurisprudencia, ou do direito.

O que deveria ella dispor? E' que em tal caso fosse permittida uma segunda revista, e que se o supremo tribunal persistindo em sua doutrina annullasse esse segundo julgado, o novo tribunal, a quem a causa fosse remettida, tivesse o dever de conformar-se com a intelligencia repetida do referido supremo tribunal, transcrevendo-a litteralmente.

Eis o como em todas as hypotheses possiveis a intelligencia, e doutrina desta grande instituição triumpharia uniforme, eis como teriamos uma jurisprudencia, cuja fonte a mais autorizada, e unica superior, certamente dimana das revistas, e não das decisões dos tribunaes subalternos, nem tão pouco de alguns assentos, que nada são na extensão do corpo do direito.

Isto é o que se observa nos estados constitucionaes, e não o uso de taes delegações legislativas, que nem um adoptou, nem adoptará.

Eu lerei a lei franceza em vigor, e por brevidade deixarei de ler as anteriores, embora isso pudesse esclarecer a materia.

A lei franceza do 1º de abril de 1837 é a seguinte:

«Art. 1º Quando depois da cassação de uma primeira sentença dada em ultima alçada, a segunda sentença proferida sobre o mesmo negocio, entre as mesmas partes, procedendo mesma qualidade, fôr atacada pelos mesmos meios que a primeira, a côrte de cassação pronunciará (*isto é concederá ou não a revista*) reunidas todas as suas secções.»

«Art. 2º Se a segunda sentença fôr cassada pelos mesmos motivos que a primeira, a côrte real, ou tribunal, a que o negocio fôr enviado, conformar-se-ha com a decisão da côrte de cassação sobre o ponto de direito julgado por ella»

Este é o maior aperfeiçoamento a que a França chegou, depois de repetidos estudos, este é o meio por que, ha mais de trinta annos, mantém uma admiravel jurisprudencia, e sem ferir os principios constitucionaes, sem admittir assentos obrigatorios.

A lei portugueza de 19 de dezembro de 1843 imitou essa lei franceza; o seu art. 5º é o seguinte:

«Art. 5º Das sentenças proferidas nas relações, em julgamento de revista, poderá haver segunda revista.»

«§ 1º Se tiver diversos fundamentos do que a antecedente, terá a natureza de primeira, para todos os effeitos.»

«§ 2º Se tiver os mesmos fundamentos por que já foi concedida, será pelo supremo tribunal de justiça decidida, em secções reunidas; e sendo novamente concedida, a relação a que fôr remettida a causa, se conformará com a decisão do supremo tribunal de justiça, sobre o

ponto de direito julgado por este, applicando o direito ao facto, segundo este estiver anteriormente julgado.

«§ 3º Se tiver diversos, e os mesmos fundamentos conjunctamente, terá logar o disposto no paragrapho antecedente.»

Eis a lei portugueza semelhante a franceza, e que consegue, como ella, o resultado que se tem em vista, sem violar os preceitos constitucionaes, nem desnaturar perigosamente o poder judicial.

Este mesmo foi o meio proposto pelo illustrado senador o Sr. Alves Branco, depois visconde de Caravellas, quando se discutia o projecto, que a commissão emenda.

Em sessão de 26 de junho de 1841, como consta da respectiva acta, elle a offereceu nos termos seguintes: O tribunal supremo de justiça para concessão de revistas trabalhará dividido em duas secções. Se depois de uma revista a relação revisora concordar com aquella, que julgou primeiramente a causa, poderá a parte interpor uma nova revista. Neste caso o tribunal examinará o negocio reunidas as duas secções, e a relação a que fôr de novo remetido o processo se conformará com a decisão do tribunal sobre o ponto de direito (Alves Branco).

As leis que tenho citado, e a da Belgica que é igual, em sua sabedoria consultão, e attendem todas as considerações valiosas.

Ellas não dão força obrigatoria desde logo ao acórdão do supremo tribunal em primeira revista, e porque? E' porque se contentão ao principio com a doutrina, com a força moral que esse acórdão encerra; é porque considerão que as decisões do supremo tribunal assim como das relações, embora respeitaveis, não são isentas de erro, não offerecem inteira certeza, e que por isso não convem desde logo impossibilitar ulterior delucidação, não convem desprezar a opinião illustrada de uma segunda relação, a quem a causa tem de ser enviada.

Se esta não se conforma com a intelligencia do direito estabelecida pelo supremo tribunal, de duas uma, como já antes indiquei, ou expende razões taes, que, depois de debatidas pela totalidade de seus membros, convencem a este, ou não.

No primeiro caso o direito ficou perfeitamente delucidado, denega-se a segunda revista, o supremo tribunal desiste de sua opinião, adopta a da relação revisora, e a jurisprudencia está estabelecida.

No segundo annulla o julgado revisor, reitera sua decisão, que só então se torna obrigatoria na hypothese dada, é um julgamento do direito na causa submettida, que impõe termo.

Dir-se-ha, porém, que se depois reproduzir-se uma questão identica, como esse aresto não tem força obrigatoria para o futuro, os tribunaes podem continuar a não conformar-se com elle. Responderei que é verdade, que isso em vez de um mal não é tal, e pelo contrario é bem estabelecido pela sabedoria da lei.

Primeiramente será raro que se reproduza uma nova questão sobre negocio perfeitamente identico, entre partes que procedão nas mesmas condições e usem dos mesmos meios, mas dado que assim succeda é claro que ellas promoverão o seu processo, allegarão o aresto e procurarão sustenta-lo, e combate-lo com toda a luz.

Quando a causa chegar a revista é manifesto que o supremo tribunal verá o seu aresto transcripto, e que a sua primeira tendencia será de mantê-lo. Seria preciso uma, completa evidencia, em contrario para que o não fizesse; e a dar-se esse caso rarissimo de tal evidencia, converia negar o seu a seu dono? Não; o que conviera, fôra comunicar-se isso ao poder legislativo para provêr em relação ao futuro.

Rarissimos têm sido os casos em que a côrte de Cassação, em França, tem deixado de sustentar suas decisões anteriores; a reprodução destas é a jurisprudencia que não altera levemente.

Não é, pois, o meio dos assentos quem ha de dar o resultado desejado, e sim este. Na mór parte dos casos ha de haver as mesmas duvidas na intelligencia delles, como ha na intelligencia das leis na applicação delles, como na destas; por que terão o privilegio contrario?

Accresce que adoptando-se a segunda revista satisfaremos demais um principio constitucional; como tambem já indiquei, e não passarão em julgado soberano acórdãos novos nem ao menos vistos pelo supremo tribunal, e com perda de garantias dos direitos do cidadão.

Concluo pois que não posso votar pelo artigo offerecido. Direi todavia, que não me opporia aos assentos para estabelecer a doutrina, não veria nelles inconvenientes, desde que, salva a redacção se suprimissem as seguintes palavras do § 2º do dito artigo – *Os mesmos assentos... serão obrigatorias provisoriamente até que sejam derogados pelo poder legislativo* – Isto quer dizer serão leis até que leis posteriores as revoguem.

Eu não posso approvar de antemão leis futuras; que não sei sobre que versarão, que não sei o que dirão, e que no entretanto poderão dispôr dos direitos civis, commerciaes, ou até de garantias, criminaes dos brasileiros.

Que estabelecção assentos doutrinaes, que os enviem ao governo para serem presentes ao poder legislativo por meio de propostas, e que este depois de aprecia-los lhes dê força obrigatoria comprehendendo, e concordo, mas que se lhes dê o character de lei sem saber o que são, isso não.

E' este o meu pensar, não me proponho a demover as opiniões em contrario, que respeito muito, limito-me sómente a expôr a minha.

O SR. NABUCO: – Peço a V. Ex. e ao senado licença, para fallar sentado, se assim me fôr preciso.

O senado, sendo consultado, concede esta permissão.

O SR. NABUCO: – Sr. presidente, em toda a parte, em todos os paizes occorrem difficuldade

na applicação das leis. Nem podem deixar de occorrer difficuldades, porque, por mais perfectas, que sejam as leis, ellas não podem prevenir e comprehender todos os varios interesses, todas as extensas relações, que a actividade humana todos os dias engendra; todas as modificações, que os costumes soffrem pela acção do tempo; emfim, todas as necessidades sociaes que de novo occorrem.

Dahi vem, senhores, a necessidade de uma jurisprudencia á par com a lei. Dizia um sabio francez (o Sr. de Portallis) «por mais completo que seja um codigo, desde o momento em que é publicado para logo se offerecem mil questões imprevistas que o juiz é obrigado a resolver. – E' (accrescenta elle) que a lei sendo redigida fica tal qual foi escripta, mas o homem não descansa, trabalha sempre e novas combinações, novos interesses vêm revelar a imprevidencia da lei.»

«Assim muitissimos casos ficão reservados para o arbitrio de jurisconsulto, para o arbitrio do magistrado.»

E concluia o mesmo respeitavel orador:

«Em todos os paizes civilisados ao lado do santuario das leis ha um deposito sagrado de maximas e de decisões, que respeitadas em todos os tempos, serve de supplemento ás leis.»

Tambem os romanos pela lei 38 *digesto de legibus*, davão força de lei á jurisprudencia.

Ora, se em toda parte occorrem difficuldades na, execução das leis, não era possivel que entre nós deixassem de occorrer essas difficuldades; ellas são muito naturaes.

O nosso mal porém é que não temos uma jurisprudencia certa que sirva de recurso, que seja o remedio no meio das duvidas frequentes. Vem aos olhos de todos que sem a jurisprudencia, o imperio da lei não póde ter certeza, e são portanto incertos os diretos que della dimanão. E porque não temos jurisprudencia? Vejamos. Não temos codigos e o nosso direito subsidiario é immenso, vastissimo; o jurisconsulto, o magistrado tem largas para o arbitrio; póde recorrer ao direito romano, ás leis das outras nações, á opinião dos doutores, aos usos e costumes do paiz: não é para extranhar que uma causa seja julgada em 1ª instancia pelo direito romano, e em 2ª instancia pelo direito francez, ou pela opinião de algum autor.

«A promulgação dos novos codigos, dizia o Sr. Dupin, tem contribuido em nossos dias para fixar a jurisprudencia.»

«A divergencia que ha, é aquella que não póde deixar de haver, porque ainda os homens mais instruidos não pensão do mesmo modo, não aprecião as cousas pela mesma face; mas essa divergencia dos homens illustrados chega a um accordo mais facilmente quando as leis são uniformes, mas isto era difficil, em outras éras da França, em que o direito era regulado por ordenanças, por editos, conhecidos sómente onde erão registrados.»

Esta primeira difficuldade, para a unidade da

jurisprudencia entre nós, é palpavel, mas não é isto só, senhores; é muito geral o uso de não dizerem os juizes os motivos de suas decisões, motivos que deverião esclarecer as questões futuras. Acontece que algumas causas muito discutidas chegão no termo sem se saber a razão; por que forão decididas.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Isto contra a lei que manda dar as razões da decisão.

O SR. NABUCO: – Posso figurar uma hypothese, que já tenho visto: um juiz em primeira instancia nega acção ao autor, porque não provou sua intenção; vai a causa para segunda instancia e ahi é confirmada a sentença por seus fundamentos (não ha nenhum); embarga-se, mas regeitão-se os embargos porque são de materia velha; depois o supremo tribunal de justiça nega revista por não haver injustiça notoria ou nulidade manifesta!... Chega-se assim ao fim de tudo sem que a jurisprudencia adquira alguma luz, sem haver resultado algum da discussão havida nos autos.

Antigamente, Sr. presidente, o supremo tribunal de justiça, seguia o estylo da côrte de cassação de França; que dava as razões por que a concedia, senão tambem quando denegava revista: é assim em França, ou haja rejeição ou haja cassação.

Dupin affirma tambem que muito tem concorrido para jurisprudencia da França a obrigação que os juizes e tribunaes sempre cumprem de referir nos seus arestos os factos, e os motivos em que se fundão as decisões.

Sr. presidente, eu passarei perfunctoriamente por uma outra que obsta á jurisprudencia entre nós: esta causa muito palpavel é a decadencia do estudo de direito. (*Apoiados*).

Ha porém outra decadencia muito mais funesta, é a decadencia do principio e do respeito da jerarchia. Vós o sabeis, o supremo tribunal de justiça está collocado no cume da jerarchia judiciaria, mas pensaes, porventura, que suas decisões têm a força moral que devem ter as decisões do primeiro tribunal do paiz? Não, as relações julgão contra os arestos do supremo tribunal, descei; o juiz de direito respeita as decisões do supremo tribunal de justiça e da relação? Nada disto. Ainda mais; o juiz municipal julga-se independente, e decide contra os arestos do supremo tribunal de justiça, das relações e dos juizes de direito! Eu podia adduzir muitos factos em demonstração desta decadencia da jerarchia, mas vou assignalar sómente dous factos caracteristicos.

O tribunal do commercio de Pernambuco entende que o art. 129 § 5º do codigo do commercio, contém uma disposição geral e absoluta; que assim são nullas de pleno direito todas as transacções que faz o fallido dentro dos 40 dias anteriores á declaração da quebra. Esta intelligencia absoluta é á primeira vista d'olhos absurda. (*Apoiados*). O art. 826 do mesmo codigo

diz que o fallido só é inhibido da administração e disposição dos bens desde a publicação da sentença de declaração da quebra. Assim para com os terceiros e aos olhos do mundo, emquanto não existe sentença de declaração da quebra, o fallido tem capacidade para contratar e dispor dos seus bens.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Para que se suou da expressão *todas*?

O SR. NABUCO: – Esta é a questão. Se o fallido, conforme o art. 826 do código commercial, emquanto não é publicada a sentença de fallencia, está habilitado para contratar e dispôr dos seus bens; como é que são nullos de pleno direito todos os contratos que elle faz antes da publicação da sentença da fallencia? Eis-ahi o *simul esse et non esse!* Podeis contratar com o fallido até que sejais advertidos pela publicação da sentença da fallencia que o fallido não pôde mais contratar, mas os contratos que fizerdes nos 40 dias anteriores á quebra, isto é, antes da publicação da sentença da fallencia são nullos! Pôde conceber-se que haja no mesmo código dous artigos, um que considera o fallido capaz para contratar até a publicação da sentença da fallencia, e outro que ao mesmo tempo annulla os actos do fallido anteriores á publicação dessa sentença?

Antes da publicação da sentença da quebra sómente são nullos de pleno direito para a excepção do art. 826, os contratos especificados no art. 827: o art. 129§ 5º por uma remissão expressa refere-se ao art. 827; e não pôde ter outra intelligencia. Pois bem, o supremo tribunal de justiça por cinco acórdãos luminosos tem concedido revista dos acórdãos do tribunal do commercio de Pernambuco que consagrão essa jurisprudencia que censurei: o tribunal do commercio da côrte, que segundo a lei, é o tribunal revisor dos julgamentos dos outros tribunaes do commercio, tem sempre decidido contra a opinião do tribunal do commercio de Pernambuco, mas esse tribunal insiste na sua jurisprudencia, causando assim grandes despezas ás partes, e a incerteza de todas as transacções commerciaes da praça de Pernambuco!

Vamos á outro caso: O juiz de direito da 1ª vara da côrte, a quem consagro summo respeito, porque é um magistrado muito distincto, entende, não sei se bem ou mal, não entro na apreciação desta questão, que todos os crimes da liberdade de imprensa devem ser julgados pelo jury; mas a relação já decidiu o contrario disto, assim como o supremo tribunal de justiça; entretanto, o juiz da 1ª vara crime ainda insiste. Pôde assim haver jurisprudencia?

Senhores, é deploravel que no mesmo imperio, e por virtude da mesma lei, um cidadão deva perder a sua propriedade, e o outro manter a sua. E' deploravel que no mesmo imperio, e por virtude da mesma lei, um cidadão veja o seu processo annullado, porque não houve, *verbi gratia*, conciliação para a reconvenção, e um outro veja o seu processo mantido apezar

de não ter havido conciliação para a reconvenção. Ora, é possível viver assim com segurança? (*Ha um aparte.*) Daqui resulta a anarchia, e da anarchia a dissolução. O legislador deve concorrer para que haja uma jurisprudencia certa, porquanto assim como um estado não pôde passar sem leis, as leis não podem passar sem jurisprudencia. O mal existe, é preciso um remedio. (*Apoiados.*)

Mas, qual é o remedio? Poderá o corpo legislativo occorrer com interpretação authentica ás duvidas de todos os dias? E' irrisorio o confiar neste meio.

Sr. presidente, nos relatorios do governo, desde que ha systema representativo em nosso paiz, vêm insertas as duvidas propostas pelos presidentes dos tribunaes; ahi são referidas annualmente as difficuldades praticas que occorrem na execução das leis, e qual foi a lei interpretativa que já houve? Qual a resolução que têm tido essas difficuldades?

Vejamos agora o que houve em França.

Sabeis que a interpretação das leis competia, sob o imperio de Napoleão I, ao conselho de estado; operou-se uma grande reacção contra essa attribuição do conselho de estado, porque, como se dizia e parece razoavel, vinhão assim a ficar os direitos dos cidadãos nas mãos do governo, e então houve a lei de 1828. Por virtude dessa lei as divergencias que houvessem entre a côrte suprema e as côrtes reaes erão referidas ao corpo legislativo; atesta o Sr. Bonnier que de oitenta casos referidos ao corpo legislativo, apenas quatro forão traduzidos em projectos de lei; destes quatro projectos de lei apenas dous forão convertidos em lei, e destas duas leis apenas uma interpretou, a outra estabeleceu direito novo.

O corpo legislativo, preocupado com os grandes interesses do estado, com as questões politicas, não pôde resolver as innumeradas questões do direito privado que todos os dias vão apparecendo no foro.

Depois, senhores, ha grande inconveniente na interpretação legislativa quanto ao direito privado. O corpo legislativo ás mais das vezes se desmanda na interpretação; como elle pôde legislar, em vez de interpretar, estabelece direito novo: isto é muito natural. Dizei-me se tendo o legislador de 1868 de interpretar uma lei de 1820, ha de manter disposições conforme as circumstancias daquelle tempo, mas repugnantes com as novas necessidades da sociedade? Não; o corpo legislativo não quererá a censura do anachronismo, e pois interpretará como o exigem as circumstancias do anno de 1868. Dahi um grande perigo, e é que sendo a lei que interpreta retroactiva, poderá ferir direitos adquiridos.

Deveremos autorisar o governo para interpretar?

Isto seria muito impopular e perigoso.

Que outro remedio ha senão o meio proposto

pela comissão? Vejamos quaes são as objecções que se apresentão contra este meio.

Em primeiro lugar, se diz que o supremo tribunal exercerá assim o poder legislativo. Senhores, todos os dias conferimos autorisações ao governo para fazer regulamentos de natureza legislativa; este principio que o Sr. senador pela provincia de S. Paulo impugna, com tanto ardimento, é uma cousa muito natural, muito comesinha, muito essencial em todos os paizes regidos pelo systema representativo. Na Belgica, um publicista de grande nota, o Sr. Fooz diz: «Que das leis mais importantes não ha uma que não tenha como cortejo obrigado os regulamentos do governo; autorisados pelo corpo legislativo são os regulamentos do governo que completão o vasio das leis.» O mesmo é na Hespanha, segundo a autoridade do Sr. Colmeiro; o mesmo na França, segundo a autoridade do Sr. Chaveau: pois bem, o que quer o projecto é que por analogia das autorisações que concedemos ao governo, concedamos ao supremo tribunal esta autorisação. Será isto uma delegação do poder legislativo? eu entendo que não.

(*Ha um aparte.*)

O SR. NABUCO: – Não ha aqui delegação do poder legislativo, porque é o mesmo poder legislativo que legalisa o acto; que o autorisa, que assim exerce a sua attribuição de legislar: não ha delegação do poder legislativo desde que fica salvo ao poder legislativo o direito de derogar o acto, e é o poder legislativo que autorisa ou legalisa o acto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Legalisação prévia?

O SR. NABUCO: – Quero dizer que a força da lei não vem do assento do tribunal, vem desta lei que fazemos. Assim como os regulamentos do governo, quando legislativos não tirão força de si mesmos, mas da lei que os autorisa, assim tambem a força dos assentos é deduzida da lei que os autorisa.

E, senhores, se autorisamos todos os dias o governo para fazer a lei, como achamos difficuldade em autorisar o supremo tribunal para interpretar a lei? Parece-me que é maior o poder de fazer a lei do que o direito de interpretar a lei que existe sem fazer disposição nova.

Cumpra decompor a lei interpretativa; o que contém ella? Contém a explicação e a força obrigatoria: ora, a explicação da lei não é senão a interpretação doutrinal conforme as regras da hermeneutica, interpretação que compete a todos que applicão a lei, a força obrigatoria, a força de lei, é só o que ha de mais, mas esta força obrigatoria, esta força de lei somos nós, é a nossa lei, que dá as explicações ou assentos do supremo tribunal de justiça.

Ao demais, Sr. presidente, é preciso vêr as condições com que o direito de tomar assentos é conferido ao supremo tribunal de justiça: o assento tem um character meramente provisorio e condicional, isto é, vale emquanto não é derogado

pelo poder legislativo, e só o poder legislativo pôde derogar o assento feito pelo supremo tribunal, e não o mesmo supremo tribunal, que nada mais pôde depois de feito o assento. Ora estes assentos não são applicaveis, como suppõe o nobre senador por S. Paulo, aos casos julgados; os casos julgados dão causa aos assentos, mas não são por elles prejudicados. Ainda mais, estes assentos não podem ser tomados quando convier ao supremo tribunal, mas só quando occorrem duvidas, não quaesquer duvidas, mas duvidas manifestadas por julgamentos contradictorios ou divergentes.

Sr. presidente, a minha insistencia é que o mal existe, o mal carece de remedio, e outro remedio que não seja aquelle que a comissão propôz é impraticavel.

Vamos vêr qual o remedio que o nobre senador por S. Paulo propõe. O remedio proposto pelo nobre senador é o da lei franceza de 1837, e da lei portugueza de 1843; mas nessas leis não vem o remedio para o caso de que se trata; essas leis, como o nobre senador sabe, referem-se sómente ao caso que está em julgamento, mas não resolvem as difficuldades do futuro: assim que, julgado esse caso, pôde voltar a mesma questão que elle julgou.

E porventura a disposição que o nobre senador por S. Paulo pretende está isenta da inconstitucionalidade que elle argue ao projecto da comissão? Não, por certo; porquanto a força obrigatoria que a lei franceza de 1837, e a lei portugueza de 1843, dão á decisão do supremo tribunal, sobre os pontos de direito, importa tambem autoridade legislativa, com a differença sómente de ser limitada essa força de lei ao caso sujeito ao julgamento.

A emenda do nobre senador por S. Paulo tem o mesmo defeito do projecto da comissão, mas é inefficaz quanto ao fim desejado da unidade da jurisprudencia. – E' tambem o que diz um sabio jurisconsulto moderno, quando censura a lei franceza de 1837. «Essa lei resente-se do defeito da inconstitucionalidade, pelo qual era repellida a emenda do deputado Cambon, o qual propôz que os arestos da côrte de cassação fossem legalizados pela lei, de que se tratava, e declarados obrigatorios de uma maneira geral para todos os tribunaes, e para a mesma côrte de cassação. Esse jurisconsulto mostra que não havia na emenda de Cambon o supposto defeito de inconstitucionalidade.

A lei de 1837 é uma lei que merece hoje a censura de muitos jurisconsultos. Segundo a expressão de um delles, essa lei ficou no meio do caminho, desanimou, não quiz chegar até o porto determinado pela natureza das cousas. Qual foi o remedio que esta lei deu no sentido da unidade e certeza da jurisprudencia? Nenhum remedio; apenas a questão mudou de lugar.

Antigamente e conforme a lei de 1828, havendo divergencia entre a côrte suprema e as côrtes reaes prevalecia em segunda cassação ou revista, a decisão da côrte real; pela lei de 1837 prevalece

a decisão da côrte suprema: apenas salvou-se o principio da jerarchia, mas para a jurisprudencia nada se ganhou com a lei de 1837, porque o ponto de direito não fica decidido para o futuro. O nobre senador disse muito bem, a decisão é só relativa ao caso que foi julgado e não quanto aos gozos futuros, posto que semelhantes: para os casos futuros essa decisão da côrte suprema só vale: *imperio rationis* mas não *ratione imperii*.

Assim, que o remedio da lei de 1837 é só para o caso julgado e não para os casos futuros, e o remedio que o mal exige é em relação aos casos futuros, as duvidas reproduzidas, ás decisões contradictorias, á incertezas dos direitos.

Uma outra objecção apresentada pelo nobre senador, consistiu em que essa attribuição de interpretar por fórma geral, desnaturalisa o poder judiciario.

Sr. presidente, a commissão reconhece que, conforme a doutrina, o poder judiciario não deve decidir em fórma geral ou regulamentar; trata-se, porém, de uma excepção muito justificada, e isto é o que chamão os francezes – *declassement* –, e já temos exemplos: porventura o poder judiciario não decide em fórma geral, regulamentar nos provimentos de correcção? Os provimentos dos juizes de direito não são em fórma geral ou regulamentar? Seremos, senhores, tão adstrictos á doutrina, que só por amor della deixemos parecer o imperio no meio das duvidas e da anarchia? Salvem-se os principios ainda que pareça o imperio?! E' o caso de se applicar as expressões do conde de Montanebert: «Vós desmoralisais, desacreditais a constituição quando dizeis que ella não admite providencias essenciaes á sociedade civil.»

Será possível que a constituição queira que as leis não tenham certeza, não tenham imperio, e sejam o ludibrio dos executores? Que a lei tenha tantos sentidos quantos forem os juizes?

Supponhamos que o supremo tribunal de justiça, o que contesto, toma assentos menos fundados, menos justos; em todo caso a verdade é quanto antes uma lei viciosa com um sentido certo, com um sentido fixo, sabendo todos os cidadãos com o que devem contar, do que uma lei muito boa, mas incerta, e com tantos sentidos quantos são os casos e as occasiões.

O perigo que o nobre senador antolhou nesta competencia do supremo tribunal de justiça não o vejo, senhores, porque ahi está o corpo legislativo para derogar os assentos que por ventura forem contrarios á lei.

Mas, disse o nobre senador – o poder legislativo descansará a respeito destes assentos, como tem descansado a respeito das duvidas, e a clausula – em quanto não forem os assentos derogados pelo corpo legislativo, vem a ser irrisoria: ha muita differença. A attenção do legislador não pôde deixar de ser despertada contra o assento contrario á lei, porque o seu effeito decisorio, geral e do futuro, ha de provocar as reclamações do fóro e da imprensa.

O nobre senador, fundando-se em um factio

supposto, arguiu de inefficaz a medida proposta neste projecto, porque as relações revisorias podião illudir os assentos, considerando sob diversa relação de direito ou sob diverso aspecto a causa em que houve revista, *verbi gratia* como uso fructo o que antes fôra julgado como outro contrato.

Esta hypothese do nobre senador é gratuita á vista do projecto que se discute, porquanto os assentos, como já disse, não entendem com a revista de que se trata, com o caso julgado; importão decisão para os casos futuros. A objecção do nobre senador tem toda a applicação ao remedio que elle propõe, porquanto, obrigado o tribunal revisor á decisão do supremo tribunal, sobre o ponto de direito, pôde no julgamento da revista illudir essa decisão, considerando a materia sob outro aspecto.

O remedio que o nobre senador quer importa segunda revista, quando hoje só temos uma. Mas, senhores, se as causas se eternisão hoje havendo sómente uma revista, o que será dos cidadãos se as revistas forem duas ou tres, neste vasto imperio, onde as provincias são tão distantes da côrte?

Senhores, eminentes juriconsultos escrevem hoje contra a lei de 1837 porque dizem que ella nada resolveu a bem da unidade da jurisprudencia.

Se a hora não estivesse tão adiantada, eu poderia lêr as opiniões á que alludo; reservo isto para outra occasião.

Não é possível que no estado deixe de haver um poder permanente que vá attendendo e resolvendo as difficuldades que se apresentam diariamente na applicação das leis relativas aos direitos privados. Não é possível que o corpo legislativo que só periodicamente se reúne quatro mezes em cada anno, e que muitas vezes não pôde fazer as leis do orçamento, por falta de tempo, se occupe com as questões de direito privado que todos os dias occorrem.

Senhores, ainda me falta recordar que esta idéa dos assentos que ao nobre senador pareceu uma anomalia, já está consagrada no regulamento dos tribunaes do commercio; esses tribunaes tomão assentos. Um dos nossos homens de estado mais profundamente pensadores, o fallecido senador Euzebio, sustentava esta idéa, como a unica praticavel; foi elle o autor do regulamento citado e sempre se pronunciou pela necessidade dos assentos em diversos pareceres da secção de justiça do conselho de estado.

A hora está muito adiantada, Sr. presidente; pôde ser que não tenha tomado em consideração algumas proposições do nobre senador por S. Paulo, mas por defeito de meus apontamentos.

Concluo dizendo que tenho a consciencia tranquilla. A commissão propôz ao senado a idéa que lhe parece a melhor para resolver o mal que todos sentem e deplorão: não é possível deixar de tomar uma providencia; o mal é serio e gravissimo, pôde levar-nos á anarchia e á dissolução. O senado tomará na devida consideração o

que tenho dito e proposto. (*Muito bem; muito bem.*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, nem casa para votar-se ficou encerrada a discussão e o Sr. presidente deu para ordem do dia seguinte sessão:

Votação sobre o artigo do projecto, cuja discussão ficou encerrada, com as emendas da commissão.

3ª discussão das seguintes proposições da camara dos deputados, autorisando o governo para conceder isenção de direitos;

1ª Em beneficio da canalisação de agua potavel na cidade de Barbacena, em Minas;

2ª Idem da navegação a vapor dos rios Mojú e outros, no Pará;

3ª Idem da illuminação a gaz da capital do Maranhão;

4ª Idem do encanamento de agua potavel em Cuyabá, capital de Mato-Grosso;

5ª Idem do encanamento de agua potavel na capital de S. Paulo.

1ª discussão das seguintes proposições da mesma camara:

1ª Approvando as pensões concedidas a D. Ludovina Gonzaga da Silva e outros (com o parecer da mesa n. 141);

2ª Autorisando o governo para mandar admittir á matricula do 2º anno da escola de marinha o aspirante Diogo Pires de Amorim (com o parecer da mesa n. 138);

3ª Idem para mandar fazer exame vago das materias do 1º anno do curso commercial da côrte a João Vieira Nunes Junior (com o parecer da mesa n. 139);

4ª Idem para contratar o melhoramento do porto de Pernambuco, e o estabelecimento de dócas na cidade do Recife;

E as materias já designadas.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

9ª SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – *Pareceres da mesa n. 145, de 25 de maio de 1868, expondo a materia de quatro proposições todas datadas de 14 do corrente mez de maio, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado, autorisando licenças a varios empregados publicos; e n. 146 de 25 de maio de 1868, expondo a materia de uma proposição que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado, com data de 14 de setembro de 1867, autorisando a João José Fagundes de Rezende privilegio por 90 annos para exploração de ouro, prata e outros mineraes. – Comunicação e requerimento do Sr. senador Pompêo, a respeito do fallecimento do Sr. senador*

pela provincia de Parahyba, Antonio da Cunha Vasconcellos. – Discurso do Sr. presidente.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ottoni, Pompêo, Dias de Carvalho, Dantas, Furtado, visconde de Sapucahy, Carneiro de Campos, barão das Tres Barras, barão de S. Lourenço, Chichorro, Teixeira de Souza, Fernandes Torres, Mendes dos Santos, marquez de Olinda, Dias Vieira, barão do Rio-Grande, barão de Maroim, visconde de S. Vicente, Jobim, Paranhos, barão de Itaúna, Souza Franco, barão do Bom Retiro, Firmino, Nunes Gonçalves, barão de Muritiba, Zacarias, barão de Antonina, visconde de Jequitinhonha, barão de Pirapama, barão de Cotegipe, e Nabuco, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltárão com causa participada os Srs. Cunha Vasconcellos, Diniz, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Sinimbú, Paranaguá, marquez de Caxias, visconde de Itaborahy, Almeida e Albuquerque e Silveira da Motta: e sem participação os Srs. conde da Boa Vista, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 23 do corrente mez. Não houve expediente.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes pareceres:

PARECER DA MESA N. 145 DE 25 DE MAIO DE 1868.

Expõe a materia de quatro proposições todas datadas de 14 do corrente mez de maio, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado, autorisando o governo para conceder licença com os respectivos vencimentos a diversos empregados publicos.

I.

Estão sobre a mesa, afim de se darem brevemente para ordem do dia, quatro proposições, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado, sendo todas datadas de 14 do corrente mez de maio.

O objecto das proposições, que forão lidas no senado, e mandadas imprimir em sessão de 15 do referido mez é autorisar o governo para conceder licença com todos os vencimentos a diversos empregados publicos.

A tabella annexa, que a mesa mandou organizar, contém, a respeito de cada uma das proposições, os seguintes esclarecimentos:

1º Os nomes, e os empregos das pessoas, a favor das quaes se concede a autorisação.

2º O tempo e as condições das licenças.

3º Os documentos que justificão as licenças, e acompanhão as proposições.

II.

Não deixando de haver alguma utilidade em reproduzir no corpo do parecer as informações

que aliás já constão da tabella annexa, a mesa pede licença para dizer:

1º Que os nomes dos empregados incluídos nas proposições são:

Bacharel João Alves Dias Villela, juiz municipal de Acaracú;

Luiz Antonio Barbosa de Almeida, desembargador da relação da Bahia;

Dr. Luiz José de Medeiros, juiz de direito da comarca do Icó, na provincia do Ceará;

Dr. Manoel Adriano da Silva Pontes, cirurgião-mór de brigada em comissão.

2º Que nenhuma das proposições se acha instruida de documento algum, accrescendo a circumstancia de não haver requerimento de nenhuma das partes interessadas.

3º Que a autorisação concedida não tem limitação alguma á excepção da de tempo, o qual é fixado em um anno.

4º Que a proposição relativa ao cirurgião-mór Dr. Manoel Adriano da Silva Pontes, que é a que se menciona em ultimo logar, contém uma declaração que não se encontra nas outras.

Aquellas concedem a autorisação dizendo simplesmente que as licenças são para que os empregados, a que ellas se referem, possam tratar da sua saude onde lhes convier.

Esta, depois da palavra – saude – accrescenta as seguintes: – gravemente compromettida em consequencia dos serviços, que por espaço de dous annos prestou na campanha do Paraguay.

III.

Como resumo e conclusão do que fica exposto, a mesa:

Considerando que a proposição da camara dos Srs. deputados deve ter prompta solução;

Considerando que o senado póde julgar-se sufficientemente esclarecido para deliberar, ou no caso contrario pedir as informações que entender necessarias.

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição deve entrar em discussão.

2º Que o relatório da mesa deve ser impresso e distribuido na fórma do estylo.

Paço do senado, em 25 de maio de 1868. – Visconde de Abaeté, presidente. – José Pedro Dias de Carvalho, 2º secretario. – Thomaz Pompêo de Souza Brasil, 3º secretario. – José Martins da Cruz Jobim, 4º secretario.

A imprimir.

TABELLA ANNEXA AO PARECER DA MESA N. 145 DE 25 DE MAIO DE 1868 SOBRE QUATRO PROPOSIÇÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS, TODAS DATADA DE 14 DO REFERIDO MEZ, AUTORIZANDO O GOVERNO PARA CONCEDER LICENÇA COM OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS A DIVERSOS EMPREGADOS PUBLICOS.

NOMES DOS EMPREGADOS.	EMPREGOS.	PROPOSIÇÕES.		DOCUMENTOS JUSTIFICATIVOS.	NUMERO.	
		DATAS.	DISPOSIÇÃO.		DAS PROPOSIÇÕES.	DOS EMPREGADOS LICENCIADOS.
Bacharel João Alves Dias Villela.	Juiz municipal de Acaracú.	14 de maio de 1868.	Autorisa o governo para conceder a este empregado licença por um anno com todos os vencimentos para tratar da sua saude onde lhe convier.	Não ha requerimento da parte nem documento algum.	1	1
Luiz Antonio Barbosa de Almeida.	Desembargador da relação da Bahia.	Idem.	Idem.	Idem.	1	1
Dr. Luiz José de Medeiros.	Juiz de direito do Icó na prov. do Ceará.	Idem.	Idem.	Idem.	1	1
Dr. Manoel Adriano da Silva Pontes.	Cirurgião-mór de brig. em comissão.	Idem.	Autorisa o governo para conceder a este empregado um anno de licença com todos os seus vencimentos para tratar, onde lhe convier, de sua saude, gravemente compromettida, em consequencia dos serviços que por espaço de dous annos prestou na campanha do Paraguay.	Idem.	1	1
				Somma.....	4	4

Secretaria do senado, em 25 de maio de 1868. – O official-maior, Angelo Thomaz do Amaral.

PARECER DA MESA N. 146 DE 25 DE MAIO DE 1868.

Expõe a materia de uma proposição que a camara dos deputados enviou ao senado com a data de 4 de setembro de 1867, autorizando o governo para conceder a João José Fagundes de Rezende e Silva privilegio por 90 annos para exploração de ouro, prata e outros mineraes.

I.

Está sobre a mesa, afim de entrar na ordem dos trabalhos, uma proposição que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado com a data de 4 de setembro de 1867, autorizando o governo para conceder a João José Fagundes de Rezende e Silva privilegio por 90 annos para exploração de ouro, prata e outros mineraes que existão no rio Cayapó e seus affluentes até as aguas do rio Claro, comprehendendo a concessão a zona de seis leguas, a partir da cachoeira denominada – Machadinho.

II.

Os documentos, que instruem a proposição provão:

1º Que o suplicante requereu este privilegio no anno de 1866 á camara dos Srs. deputados, a qual em sessão de 6 de junho, approvou sem debate um parecer da commissão de agricultura, minas e bosques, concluindo que o governo estava autorizado para conceder-lo em virtude do art. 3º da lei n. 59 de 8 de outubro de 1845, e da lei n. 374 de 24 de setembro do mesmo anno, e que portanto devia o supplicante recorrer ao governo, a quem competia deferir-lhe.

2º Que, recorrendo o supplicante ao governo, o resultado foi mandar-se archivar a petição do supplicante.

Consultando-se os annaes da camara dos deputados, vê-se:

1º Que em sessão de 26 de julho de 1867 foi lido e entrou na ordem dos trabalhos, um parecer da commissão de agricultura, minas e bosques, datado de 25, sobre um requerimento do supplicante.

O parecer conclue com a apresentação de um projecto, que em sessão do mesmo dia 24 se julgou objecto de deliberação, e é a proposição, que está sobre a mesa:

2º Que em sessão de 27 de agosto, a requerimento de um illustre deputado, entrou esse projecto de preferencia a outras materias na primeira parte da ordem do dia, teve uma só discussão e sem debate foi approvado e remetido á commissão de redacção.

3º Que a redacção foi lida e mandada imprimir para entrar na ordem dos trabalhos em sessão de 2 de setembro, e approvada sem debate em sessão de 3.

III.

Consultando os *Annaes do Senado*, vê-se:

1ª Que em sessão de 24 de julho de 1862 foi approvado sem debate um parecer da commissão de fazenda, pedindo ao governo informações

sobre um requerimento do supplicante, contendo o pedido de diversas concessões, sendo uma dellas licença para explorar os terrenos das provincias de Minas, Goyaz e Mato-Grosso em muitas das quaes tinha certeza o supplicante da existencia de grande quantidade de brilhantes, ouro, prata, cobre, ferro e outros metaes.

2º Que esta pretensão foi modificada, desistindo o pretendente em outro requerimento da subvenção que pedira no anterior, e a commissão, coherente com o primeiro parecer, opinou em outro de 18 de agosto, que foi approvado em sessão de 20, que se pedissem informações ao governo, e logo que ellas chegassem fossem todos os papeis remetidos á commissão de minas e bosques.

3º Que em sessão de 3 de junho de 1864 approvou o senado um parecer da commissão de empresas privilegiadas, que tinha sido lido em sessão de 3 de maio, sobre um requerimento do supplicante, pedindo á assembléa geral que autorisasse o governo para conferir-lhe todos os terrenos comprehendidos entre os rios Cayapó Grande e Maranhão, e seus affluentes, com privilegio exclusivo por 40 annos, para minerar dentro daquelles limites, ouro e diamantes, pela companhia, que elle se obrigava a organizar dentro do praso de um anno.

O parecer conclue que o supplicante devia dirigir-se não ao senado, mas ao governo, que, pesando as vantagens da empresa, resolveria como julgasse mais acertado, na fórma da legislação vigente.

4º Que em parecer de 3 de abril de 1866, approvado em sessão de 11, a commissão de empresas privilegiadas requereu de novo informações do governo sobre as pretensões do supplicante, a cópia da consulta do conselho de estado, a que este se referia.

5º Que o ministerio da agricultura prestou estas informações em aviso de 13 de abril de 1866, e remetteu cópia da consulta da secção dos negocios do imperio de 19 de julho de 1863 sobre a pretensão do supplicante.

Entre outros principios de doutrina, diz-se na consulta:

«Pela legislação vigente não só é licito, guardadas certas condições, a qualquer fazer investigações, e até explorações para descobrir a existencia de mineraes, mas a isso é convidado por premios na mesma legislação fixados. A faculdade pois de fazer taes investigações ou explorações é direito de todo o cidadão, ligado aos interesses nacionaes, e nada aconselha que se limite a uma corporação o que póde ser melhor desempenhado no systema de liberdade.»

No aviso de 13 de abril de 1866, lê-se o seguinte periodo:

«Quanto á dispensa da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860, será a primeira vez que se conceda, e este ministerio não reconhece a conveniencia de semelhante dispensa.»

6º Que em sessão de 24 de abril de 1866 foi

lido e ficou sobre a mesa um parecer da comissão de empresas privilegiadas, concluindo que deveria ser indeferido um requerimento feito pelo supplicante, contendo um pedido semelhante, posto que mais restricto; e que este parecer foi approved em 1ª discussão em 30 de abril, e em 2ª e ultima discussão em 11 de maio de 1866.

7º Que em sessão de 30 de julho de 1867 foi approved um parecer da mesma comissão de empresas privilegiadas, em que o supplicante pedia concessão para formular os estatutos de uma companhia de mineração, que se propunha formar nas provincias de Minas-Geraes, Goyaz e Mato-Grosso, com privilegio por 18 annos em cada provincia.

O parecer conclue que, não competindo ao senado conceder privilegios para mineração, e não havendo necessidade de concessão legislativa para qualquer empresario de companhia formular estatutos, porque ella deva reger-se pois que ambas as materias se achão por lei reguladas, e são da competencia do governo, nada tinha o senado que deliberar sobre o requerimento.

IV.

Como resumo e conclusão das observações que precedem, a mesa;

Considerando que a proposição da camara dos Srs. deputados tem por fim deferir as pretenções do supplicante, apresentadas em ambas as camaras;

Considerando que os esclarecimentos prestados a respeito de taes pretenções, e constantes de documentos habilitão o senado para poder deliberar sobre a proposição;

Considerando que a referida proposição deve ter prompta solução;

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão;

2º Que o presente relatorio deve ser impresso e distribuido na fórmula do estylo.

Paço do senado, em 25 de maio de 1868. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 2º secretario. – *Thomaz Pompêo de Souza Brasil*, 3º secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*, 4º secretario.

A imprimir.

O Sr. Pompêo, obtendo a palavra, communicou que hoje, ás 5 horas da manhã, fallecêra o Sr. senador pela provincia de Parahyba, Antonio da Cunha Vasconcellos, e que tinha de ser sepultado no cemiterio de S. Francisco de Paula ás 4 1/2 horas da tarde.

O mesmo Sr. senador requereu, em honra do illustre finado, a observancia da pratica, autorizada pelos precedentes de levantar-se a sessão.

O Sr. Presidente disse:

Senhores. – A communicação que se nos faz

dá-nos a infausta noticia do fallecimento do nosso illustre collega o Sr. Antonio da Cunha Vasconcellos.

Era elle, senhores, o membro mais antigo desta camara, tendo sido nomeado senador por carta imperial de 23 de dezembro de 1835, assignada pelo 1º regente do acto adicional, o Sr. Diogo Antonio Feijó, e referendada por quem nesta occasião, cumprindo um dos mais penosos deveres do cargo que lhe confiastes, tem a honra de dirigir-vos a palavra.

A circumstancia, a que acabo de alludir, aviva em mim neste momento, com respeitoso reconhecimento e intensissima saudade, a memoria de um dos eminentes e veneraveis chefes dessa escola politica, que se legitima na historia de nossas primeiras lutas parlamentares, procurando estabelecer e firmar entre nós a verdade do systema representativo.

Desde a nomeação o illustre senador pela provincia da Parahyba, o Sr. Antonio da Cunha Vasconcellos, tem decorrido até agora quasi 33 annos e neste longo espaço de tempo foi elle constantemente um companheiro leal e zeloso no exercicio de suas funcções legislativas, sacrificando ao desempenho de seus arduos deveres, como representante da nação, o descanso e a saude.

Perdemo-lo infelizmente e esta deploravel perda explica a justa dôr que se divisa em todos nós, em cada um de nós.

Exprimindo-me assim, estou certo de que interpreto fielmente os vossos sentimentos e por isso declaro que a noticia do fallecimento do Sr. senador Antonio da Cunha Vasconcellos é recebida pelo senado com o mais profundo pezar.

OS SRS. SENADORES: – Apoiado!

Em seguida forão sorteados para a deputação que tinha de acompanhar o feretro ao seu ultimo jazigo os Srs. barão do Bom Retiro, barão do Rio-Grande, visconde de Jequitinhonha, barão de S. Lourenço, visconde de Sapucahy e Dantas.

O Sr. Presidente submetteu ao senado o requerimento do Sr. 3º secretario, e, sendo approved, levantou a sessão um quarto de hora depois do meio-dia.

10ª SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Leitura do parecer das commissões de constituição e de legislação sobre a indicação do Sr. barão de Cotegipe relativa ás eleições da provincia do Rio-Grande do Sul. – Discurso e projecto do Sr. visconde de Jequitinhonha sobre camaras municipaes. – Discursos dos Srs. senadores barão de Muritiba e Souza Franco. – Explicação do Sr. presidente. – Ordem do dia. – Continuação do encerramento da discussão do projecto do senado

relativo aos assentos da casa da supplicação de Lisboa.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Carneiro de Campos, Jobim, visconde de Sapucahy, barão de S. Lourenço, Chichorro, Mendes dos Santos, Dias de Carvalho, visconde de S. Vicente, barão de Antonina, Nunes Gonçalves, Dantas, Nabuco, barão de Muritiba, Furtado, visconde de Jequitinhonha, Teixeira de Souza, barão do Rio-Grande, Fernandes Torres, Dias Vieira, Almeida Albuquerque, Pompêo, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Ottoni, Marquez de Olinda, Paranaguá, barão das Tres-Barras, Souza Franco, Firmino e Paranhos, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Diniz, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Pirapama, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Sinimbú, Silveira da Motta, marquez de Caxias, visconde de Itaborahy e Zacarias, e sem participação os Srs. conde da Boa-Vista, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 23 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio de 25 do corrente do ministerio da agricultura, remetendo as informações requisitadas e até hoje recebidas sobre a qualidade do gaz consumido publica e particularmente na illuminação de diversas cidades do imperio, e promettendo remetter outras que aguarda. – A' secretaria para ser presente a quem fez a requisição.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER.

Forão presentes ás commissões reunidas de constituição e de legislação a indicação do Sr. senador barão de Cotegipe, apresentada na sessão de 15 do corrente, para que estas dêem parecer sobre o meio de quanto antes verificar-se a eleição de deputados da provincia do Rio-Grande do Sul, adiada pelo decreto do poder executivo n. 3,754 de 9 de Dezembro de 1866 para depois de terminada a guerra contra a republica do Paraguay; e a representação da assembléa provincial da mesma provincia do Rio-Grande do Sul pedindo a assembléa geral legislativa que faça cessar esse interdicto, que exclue aquella provincia de ser representada nas camaras legislativas.

As commissões reunidas estão de perfeito accordo com o autor da indicação sobre a necessidade de fazer cessar os effeitos do decreto n. 3754 de 9 de dezembro de 1866, porquanto ainda mesmo que esse acto estivesse nas attribuições do poder executivo, ou possa ser justificado pelas circumstancias extraordinarias em que se achou aquella provincia, na visinhança o theatro da guerra, é incontestavel que desde que o 3º corpo do exercito ha mais de um anno passou

o Uruguay e cessou portanto a sua organização militar, que então poderia obstar ao exercicio livre do voto popular, devia o governo immediatamente restituir á mesma provincia o direito constitucional de ser representada, não só na camara dos Srs. deputados, mas no senado, onde tambem não está representada completamente depois da lamentavel perda do senador barão de Quaraim.

As commissões reunidas não se occupão do exame e analyse dos dous expedientes aventados na indicação como meios de se conseguir a restituição do direito constitucional de representação á provincia do Rio-Grande, que tem estado privada delle ha mais de um anno, porque entendem que, tendo já a camara dos Srs. deputados manifestado a sua opinião em favor do justo reclamo dessa provincia, será sufficiente que o senado reuna áquella o que ora enuncia no mesmo sentido, concordando com o espirito da indicação do Sr. barão de Cotegipe.

E portanto são de parecer que se recommende ao governo que mande proceder as eleições de deputados e de um senador pela provincia do Rio Grande do Sul.

VOTO EM SEPARADO.

«Sala das sessões, em 23 de maio de 1868. – *Silveira da Motta. – Barão de Pirapama. – Nabuco.*»

«Concordo com o parecer, como um expediente mais prompto para ser restituído á provincia de S. Pedro do Rio-Grande o seu direito de representação em ambas as camaras resalvando, porém, a attribuição, que, a meu ver, compete ao senado de em casos semelhantes expedir carta de convocação aos deputados, conforme o art. 47, § 3º da constituição do imperio. – *Barão de Cotegipe.*»

Consultado o senado se a indicação sobre que versa o parecer era objecto de deliberação, e decidindo-se effectivamente, ficou reservada para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Peço a palavra, Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Sr. presidente, a lei de 1 de outubro de 1828, creio que está julgada pela experiencia; no mez de outubro deste anno hão de se contar 40 annos de sua existencia, tempo sufficiente para se conhecer a prudencia, a conveniencia e a utilidade das disposições desta lei.

Na verdade póde-se affirmar que o paiz tem lucrado muito pouco com a execução dos preceitos da lei de 1º de outubro de 1828. O clamor é geral (*apoiados*); não ha partido ou parcialidade alguma politica que não se declare contra a lei que acabei de mencionar; nas camaras é continuo, por assim dizer, o clamor contra os effeitos desta legislação. Em sustentação da opinião de que é indispensavel reformar-la tem-se offerecido projectos á consideração da assembléa geral;

nos discursos da corôa muitas vezes e ainda este anno tem ella lembrado ao corpo legislativo a necessidade de reformar a legislação sobre as camaras municipaes.

Até hoje nada se tem feito. Eu, como membro do conselho de estado, já fui consultado sobre projectos que tinham de ser offerecidos á consideração da assembléa geral. Houve um conselho de estado pleno, no qual se tratou deste objecto, não perfunctoriamente, porém na maior extensão possível; ahi discutiu-se um projecto, offerecido pela secção de fazenda do mesmo conselho, sobre a criação do contencioso administrativo; nesse projecto havia artigos relativos á reforma da legislação das camaras municipaes.

Não se tendo, portanto, nada feito, não era possível que eu em taes circumstancias deixasse tambem de pensar sobre o objecto. Tenho hoje tomado a deliberação de sahir do meu acanhamento natural para trazer ao conhecimento do senado o que me parece mais efficaz, senão um projecto completo, pelo menos as disposições que julgo mais necessario reformar.

Senhores, as camaras municipaes laborão em dous grandes defeitos, na minha opinião: o primeiro é o modo como são eleitos seus membros; o segundo é o modo como são administradas e executadas as deliberações das mesmas camaras. Desde que se tratar de reformar o modo pratico da eleição e o modo pratico de executar as deliberações das camaras, estou convencido que se fará uma grande reforma, ou dar-se-ha um grande passo para conseguir o melhoramento das camaras municipaes.

Destes dous objectos unicos tratei eu no meu projecto, que não é muito extenso, porque, como já disse, elle abrange sómente estes dous assumptos, que me parecem de vital necessidade.

Desculpe-me o senado... nem é preciso que eu peça desculpa ao senado por ter tomado a ousadia de offerecer á sua consideração um projecto sobre esta materia; o que desejo unicamente é chamar a attenção do senado para este objecto, fazer com que as illustrações reconhecidas desta camara offereção aquillo que mais conforme fôr com a utilidade e prosperidade publica.

Eu disse, Sr. presidente, prosperidade publica, porque na verdade da administração das camaras municipaes em grande parte, em meu juizo, depende a prosperidade do paiz; ellas representão o *self government*, tão preconizado actualmente em todos os paizes, e praticamente com tanto proveito publico pela nação ingleza. Se não for, portanto, bem desempenhada a administração das municipalidades, esta especie de governo não será concedida. Assim, quero que as municipalidades preenchão cabalmente o *self government*, porque sem elle não póde haver systema representativo ou governo livre.

Senhores, é preciso tambem que eu não acabe estas observações sem expôr ao senado esta maxima que sigo: – as nações não têm por fim na criação dos seus governos crear só e absolutamente

um governo livre, mas o que ellas pretendem, e é seu fim principal, é crear um governo livre e ao mesmo tempo estavel, que promova a prosperidade do paiz. A liberdade e a prosperidade são as duas grandes bases sobre que gyra o grande eixo administrativo.

A França, por exemplo, ultimamente não teve, como diz muito bem um estadista inglez, não teve por fim crear um governo livre; não se oppoz a que este governo livre fosse creado; mas o seu fim, depois da grande revolução de 1848, foi crear um governo estavel, um governo duradouro, um governo que promovesse a grandeza daquella nação, que a sustentasse. Nós não temos um fim tão limitado; mas é indispensavel que tenhamos em vista a duração e prosperidade do paiz.

Eu lerei com permissão de V. Ex. o projecto.

«Art. 1º As camaras municipaes serão eleitas – a maioria de seus membros do mesmo modo e pelos mesmos eleitores que os das camaras legislativas, e a minoria na côrte pela camara dos deputados, e nas provincias pelas assembléas provinciaes em escrutinio secreto. Esta eleição se fará de 4 em 4 annos, no mez da sessão legislativa anterior á época indicada, sendo nessa mesma occasião designado o vereador que deve exercer o executivo da administração municipal.»

«§ 1º Do mesmo modo que a maioria dos vereadores serão eleitos os juizes de paz.»

«§ 2º Podem ser vereadores e juizes de paz todos os que podem ser eleitores, tendo dous annos de domicilio dentro do termo.»

«Art. 2º As camaras municipaes não poderão quitar multas ou quaesquer outras penas pecuniarias, impostas por falta de cumprimento de contrato, ou por qualquer outro motivo.»

«Art. 3º A multa mencionada no art. 28 da lei de 1 de outubro de 1828, será de 20\$ por cada falta de comparecimento nas sessões ordinarias ou extraordinarias.»

«Art. 4º Fica revogada a legislação em contrario.»

No 1º art. vê o senado que eu tenho por fim fazer uma eleição dupla; a maioria sendo feita na fórma como é feita a eleição dos membros das camaras legislativas (a maioria quer dizer para as villas 4 membros, e para as cidades 5 membros,) a minoria deve ser eleita na côrte pela camara dos deputados, e nas provincias pelas assembléas provinciaes.

Estou convencido que por esta fórma está satisfeita a grande difficuldade de sustentar-se sempre o principio electivo determinado na constituição do imperio; ahi prescreve-se, como rigorosa condição, que as camaras municipaes não sejam nunca nomeadas senão electivamente pelo povo; pelo povo são já na maioria e já na minoria; na maioria directamente, na minoria indirectamente pelos seus representantes.

Por esta fórma nós conseguimos um meio de corrigir uma eleição já pela eleição do corpo

legislativo, já pela eleição directa dos eleitores, do povo.

A eleição directa, senhores, (é preciso que o senado examine bem esta questão) a eleição directa das camaras municipaes não tem provado bem, e não tem provado bem por uma razão, — porque nenhuma eleição directa poderá ser vantajosa ao paiz, se não tem por base o censo, se não tem por base a propriedade, o pagamento dos impostos. — Como quereis vós que bem conheça a utilidade da eleição aquelle que nem tem propriedade, nem saber, por outros termos nem intelligencia, nem trabalho? E' indispensavel que se reunão estas duas grandes condições sociaes, para que se possa crer, para que se possa presumir que na verdade o eleitor que vai fazer a eleição tem interesse em que della saia a creme da sociedade. Uma vez que estas condições falhem, ou que uma dellas não exista, qual é a consequencia? O que nós vemos.

Eu, Sr. presidente, não sou contraditorio: tenho advogado nesta casa e na camara dos deputados a utilidade da eleição directa; mas alguma vez já alguém me viu sustentar a utilidade da eleição por suffragio universal? Não, senhores, porque sou, ou trabalho por ser homem pratico; quero a liberdade do paiz, mas quero tambem a estabilidade do governo, a prosperidade d'elle; uma cousa não se dá sem outra.

Para conseguir-se a eleição directa cumpre attender ao modo como deve ser ella feita, é preciso convir que não se póde obter uma boa eleição directa por meio do suffragio universal; não, é preciso que ella seja regulada pelo censo, pela propriedade.

Não se dando, pois, estas condições, não se podendo ellas dar, qual é a consequencia? Adoptar o que existe. Como são eleitos os deputados e os senadores? Por eleição dupla; pois seja assim tambem eleita a camara municipal. Porque motivo ha de apparecer esta verdadeira anomalia do voto universal pelo que diz respeito as camaras municipaes, e não ha de adoptar-se o mesmo principio relativamente a eleição de senadores e deputados? Não se vê, portanto, que isto não é proprio de uma nação illustrada? Se o principio adoptado para a eleição das camaras municipaes é bom, porque não se ha de adoptar para a eleição dos representantes da nação? E se elle é máo, porque ha de ser só adoptado para as camaras municipaes? Adoptemos um só principio; quando pudermos adoptar a eleição directa censitaria, bem: emquanto não pudermos, faça-se a eleição geralmente do mesmo modo.

Nisto, Sr. presidente, eu reconheço um progresso: dar-se a eleição de um modo para um caso, e a eleição de outro modo para outro caso, é um verdadeiro regresso, é um contrasenso, permitta-se-me o termo.

Agora, quanto ao executivo: O que é que não se tem dito no corpo legislativo contra a creação d'elle? Mas, porventura, alguns dos nobres senadores, alguns do nobres e honrados deputados que têm sustentado esta ferida, esta violação da

constituição podem dizer que convencêrão? Não; não ha corpo nenhum deliberante que seja simultaneamente administrativo; cumpre ter uma autoridade que execute as suas deliberações; é preciso, por consequencia, que um esteja separado do outro, que o executivo não seja o administrativo.

Mas dizia-se, e ainda se continúa a dizer — não é bom dar a execução dos actos municipaes ao governo. — Convenho; estou de accôrdo, inteiramente de accôrdo; não se dê ao governo, não; a quem se ha de dar? Ao corpo deliberante? Quem é o corpo deliberante ou electivo? São os verdadeiros representantes da nação, é a sua maioria que, fazendo a nomeação dos vereadores, designa qual é aquelle que ha de ser o executor das deliberações das camaras municipaes.

Já se vê, portanto, que neste projecto está em todo seu vigor o principio da constituição que manda que as camaras municipaes representem o *self government* dos paizes livres, que tudo seja feito electivamente.

A constituição, Sr. presidente, determina que os juizes de paz sejam nomeados pelo mesmo modo como são os membros das camaras municipaes. Pois bem, é exactamente o que dispõe o § 2º do art. 1º; nesta parte vou de accordo inteiramente com a constituição.

Mas diz-se — vós quereis que só possa ser juiz de paz aquelle que póde ser eleitor. — Sem duvida. Não sei se V. Ex. sabe os que em muitos districtos são juizes de paz; recordo-me de haver sido nomeado juiz de paz pessoa que póde dizer-se que era inteiramente analfabeta. Ora, que prestigio teria esse individuo para conciliar as partes? Eu não peço que se faça no Brasil aquillo que se faz na Inglaterra; alli o juiz de paz do condado é o patriarcha d'elle, é o homem mais importante do districto já pela sua propriedade, já pela sua moralidade, já pela sua instrucção, já pela sua familia; mas ao menos que não seja como acontece por ahi; ser juiz de paz quem... todos os senhores sabem; não é necessario agora que esteja designando, porque tambem me falta a memoria.

As camaras municipaes, disse eu no projecto, não poderão quitar multas. Sr. presidente, sempre tive esta idéa; e um dos artigos da lei de 1 de outubro assim o determina; mas entenderão que multa não era coima, e como ahi se diz — quitar coimas — e não — quitar multas, — tem-se entendido assim. De modo que dá-se o facto, por exemplo, de faltar um empresario a algumas das condições com que celebrou um contrato com a camara municipal; impôz-se-lhe uma multa de 4 ou 5:000\$, na forma do contrato: mas dahi a 15 dias ou tres semanas determina a mesma camara, os mesmos que impuzerão a multa, que seja o empresario absolvido. Não sei como é que se possa bem qualificar este procedimento; é preciso acabar com isto; é preciso ir com o rigor da lei; esta disposição não é só da lei de 1 de outubro de 1828, como é tambem da propria legislação antiga que, quando

trata das camaras municipaes, prohibe aos vereadores absolver da coima. Saibão as camaras que não podem alliviar das multas, uma vez que ellas têm sido impostas.

No § 3º digo eu que a multa que a lei de outubro impõe ao vereador que não comparece nem mostre estar devidamente impedido, seja de 20\$. A lei de 1 de outubro marca no art. 28 que seja esta multa de 4\$. Ora, V. Ex. poder-me-ha dizer se já viu escripto que foi imposta a multa de 4\$ ao vereador tal por não ter comparecido? Eu não tenho noticia de nenhuma; do que tenho noticia é que em todo o mez de março deste anno não houve uma sessão da camara municipal por falta de numero, com escandalo e prejuizo da municipalidade, e nem a multa de 4\$ se impoz! Se o nobre ministro do imperio se achasse presente, eu pediria a S. Ex. que tenha a bondade de mandar examinar este objecto, porque cumpre que a lei seja executada rigorosamente, para que o povo não soffra. No *Jornal do Commercio* V. Ex. e todo o senado havião de ter lido muitas cousas que ahi apparecêrão a este respeito. Eu as li; naturalmente S. Ex. deveria ter lido; mas não sei se tomou alguma medida a este respeito.

Tenho justificado o meu projecto, peço a V. Ex. que o ponha ao apoioamento, e, se for apoiado, o mande imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, com o fim unico de se discutir, melhorar-se, fazer-se alguma cousa. Ha poucos dias, li em um dos artigos do *Times* ou *Evening Mail*, isto é o *Times* sem os annuncios, o seguinte: – é preciso que o governo, é preciso que as camaras fação um quadro dos trabalhos que devem entrar nesta sessão, porque não é possivel que se passe uma sessão sem que appareçam trabalhos uteis, importantes. – Eu estou que para o corpo legislativo não é preciso esta advertencia, porque nós trabalhamos, e não trabalhamos pouco, e sempre com muita vantagem publica.

Foi apoiado o seguinte

PROJECTO.

A assembléa geral legislativa decreta:

Art. 1º As camaras municipaes serão eleitas – a maioria de seus membros, do mesmo modo e pelos mesmos eleitores, que os das camaras legislativas – e a minoria, na côrte pela camara dos deputados e nas provincias pelas assembléas provinciaes em escrutinio secreto. Esta eleição se fara de quatro em quatro annos, e no mez da sessão legislativa, anterior á época indicada; sendo nessa mesma occasião designado o vereador que deve exercer o executivo da administração municipal.

§ 1º Do mesmo modo que a maioria dos vereadores, serão eleitos os juizes de paz.

§ 2º Podem ser vereadores, e juizes de paz todos os que podem ser eleitores, tendo dous annos de domicilio dentro do termo.

Art. 2º As camaras municipaes não poderão quitar multas, ou quaesquer outras penas pecuniarias, impostas por falta de cumprimento de contratos, ou por qualquer outro motivo.

Art. 3º A multa mencionada no art. 28 da lei de 1º de outubro de 1828 será de 20\$ por falta de comparecimento nas sessões ordinarias ou extraordinarias.

Art. 4º Fica revogada a legislação em contrario.

Paço do senado, 26 de maio de 1868. –
Visconde de Jequitinhonha.

Ficou sobre a mesa na fórma do regimento.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Peço a palavra Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Eu pedi a palavra para requerer a V. Ex. que mande publicar de novo a resposta á falla do throno que a commissão apresentou para expurga-la de alguns defeitos com que os jornaes do dia a publicarão.

O *Jornal do Commercio* no 1º periodo, em vez da palavra – ellas – pôz – mas –; o *Diario do Rio e Correio Mercantil* accrescentárão neste mesmo periodo a conjuncção – e –; ficando desta maneira o mesmo periodo – ellas despertárão cada vez mais o zelo, e para que se realizem as lisongeiros esperanças de Vossa Magestade. – No original não vem o – é –: diz-se para que se realizem as esperanças lisongeiros de Vossa Magestade Imperial.

Tambem nestes dous jornaes mudárão uma palavra: em vez de – despertárão – disserão – despertarão –, é um assento de mais que tambem altera o sentido.

No decimo segundo periodo que começa; – o senado attenderá como cumpre ao desenvolvimento da educação e instrucção publica, etc., – se lê: – revendo a lei de eleições, aceitará as modificações que lhe parecerem mais efficazes para garantir a liberdade do voto em um dos elementos cardiaes do regimen constitucional. – Este – em – é demais; deve ler-se: – um dos elementos cardiaes do regimen constitucional representativo.

Espero que V. Ex. attenda a este requerimento da commissão.

O SR. PRESIDENTE: – Satisfarei á nobre commissão.

O SR. SOUZA FRANCO: – Peço a palavra Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. SOUZA FRANCO: – E' notavel que, tendo eu pedido a palavra antes do nobre senador pela Bahia, que fallou em primeiro logar, coincida a materia de que pretendo tratar com a de que se occupou o nobre senador. No entretanto, apresentando elle um projecto de que o senado tomará conhecimento, que não salva o embaraço, não appressa a discussão necessaria da reforma das municipalidades, o que tenho a dizer ainda vem á proposito:

O meu fim é lembrar a V. Ex., se me permite,

meios com que o senado tenha discussões importantes nesta actualidade em que o publico tem sobre elle os olhos e espera muito de sua sabedoria.

Senhores, temos observado que o senado reúne-se todos os dias, mas dissolve-se muitas vezes antes de 1 hora de trabalho. Póde alguém pensar que é por falta de zelo? Não sem duvida; é porque com excepção de uma materia importante que se tratou ha dias, todas as outras são de menor importancia.

Ora, ha muitas questões a resolver, muitos projectos sujeitos á deliberação do senado que podem e devem entrar nas suas discussões. Sem dar preferencia á refórma das camaras municipaes, eu vejo que ha uma, da qual se poderia tratar primeiro, porque ha no senado projectos a seu respeito, e o do nobre senador naturalmente será discutido com este outro, que me parece que já teve discussão.

Eu lembraria, portanto, a V. Ex. que, entendendo-se com o ministerio, procurasse dar para a discussão, quanto antes os projectos de reforma das camaras municipaes.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Não ha projecto nenhum no senado.

O SR. SOUZA FRANCO: – O Sr. ministro do imperio foi muito explicito no seu relatorio, e eu felicito-me e felicito á S. Ex. por ter lido ahi idéas, doutrinas muito sãs a respeito das camaras municipaes. Não direi que concordo em tudo, porque, quando S. Ex. elogia a instituição dizendo della aquillo que é verdade – que della depende a liberdade de um povo – vejo que esqueceu-se de que, principalmente hoje, o grande fim das camaras municipaes é a administração peculiar, não a politica; e que é nesta administração peculiar dos seus meios que ellas podem achar o grande movel do progresso dos municipios e assegurar sua liberdade. Mas, emfim adopto as idéas do nobre ministro e farei ainda uma observação.

A lei de 1º de outubro de 1828, a que tambem S. Ex. fez elogios, deve-se entender, embora não se tenha entendido, muito modificada pelo acto addiccional; e eu sinto ver que se tem continuado a executar a lei de 1828 em muitos pontos em contrario ao acto addiccional, como na subordinação em que ella tinha posto as camaras aos presidentes de provincia e ao ministro do imperio; entretanto que a theoria muito mais illustrada do acto addiccional desaffroxou essa sujeição (*Apoiados*). Portanto ha isso a notar no relatorio de S. Ex.

E, quando eu vejo, tambem com o maior prazer, no mesmo relatorio do imperio, notadas as vantagens das assembléas provinciaes; quando vejo os desejos de que seja sustentada essa instituição, que, no meio dos seus abusos, no meio de alguns desvios, no meio de erros reconhecidos, tem comtudo sido um fóco de incontestaveis melhoramentos para as provincias, o que o nobre ministro explica e exprime, devo sem duvida alguma felicitar-me das opiniões de S. Ex.

Desejaria, portanto, concorrer para que ellas sejam levadas á pratica; desejaria concorrer para que se tratasse quanto antes da reforma da lei das camaras, pedindo a V. Ex. que se entendesse com os Srs. ministros a esse respeito, para que entrem em discussão os projectos que tratão destas materias.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Não ha projecto nenhum no senado.

O SR. SOUZA FRANCO: – Parecia-me que havia, e se forão retirados temos occasião de tratar da questão com o projecto do nobre senador pela Bahia, emendando-o segundo as doutrinas do acto addiccional, e constituição do imperio.

Seria occasião de prestar serviço ao ministerio se se viesse então a reconhecer que as idéas liberaes exprimidas no relatorio do Sr. ministro do imperio estão no animo de seus collegas; que elles têm intenção de realizar suas promessas a respeito destas refórmas e de outras mais que possão trazer ao paiz os melhoramentos que dellas se esperão.

Peço, portanto, a V. Ex., Sr. presidente, que, entendendo-se com o ministerio, nos dê estas e outras reformas para a discussão, afim de que o senado tenha de que occupar-se e não continue nesta quasi pasmaceira, que na época em que nos achamos póde trazer-lhe censuras, censuras que eu sentiria, porque, recahirão sobre um corpo de que tenho a honra de fazer parte.

Se a reforma da lei de 1828, e outras não entrarem em discussão, ficar-se-ha entendendo que não ha accordo entre o Sr. ministro do imperio e seus collegas no ministerio, e que não são sinceras as suas promessas liberaes.

O SR. PRESIDENTE: – Posso afiançar ao nobre senador que em parte tenho antecipado os seus desejos, e que espero poder dar para ordem do dia projectos que tenham por fim satisfazer melhor as necessidades publicas, sendo nisto auxiliado pelas commissões da casa.

ORDEM DO DIA.

Passando-se a votar sobre o projecto do senado relativo aos assentos da casa da supplicação de Lisboa, no art. 2º, cuja discussão ficára anteriormente encerrada, reconheceu-se não haver numero de senhores senadores para formar casa, e continuou encerrada a dita discussão.

O Sr. Presidente deu para a ordem do dia da sessão seguinte a mesma já designada.

Levantou-se a sessão a meia-hora depois do meio-dia.

11ª SESSÃO EM 27 DE MAIO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

Sumario. – Expediente. – Requerimentos: do desembargador Severo Amorim do Valle, pedindo uma disposição legislativa, afim de ser considerado

como aposentado; e do porteiro da secretaria do senado Silverio Antonio de Padua, pedindo dispensa do serviço, etc. – Discurso do Sr. senador visconde de Jequitinhonha. – Informação do Sr. presidente. – Discurso e requerimento do Sr. senador Silveira da Motta – Observação do Sr. presidente – Ordem do dia, – Aprovação do art. 2º do projecto do senado sobre os assentos da casa de supplicação de Lisboa, com as emendas da commissão de legislação, e das emendas e das de suppressão dos arts. 3º, 4º e 5º. – Aprovação de diversas, proposições da camara dos Srs. deputados, concedendo esenpção de direitos. – Discussão da proposição da mesma camara, com o parecer da mesa n. 141, approvando pensões concedidas a D. Ludovina Gonzaga da Silva e outras. – Informações do Sr. presidente e discurso do Sr. visconde de Jequitinhonha.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Mafra, barão do Bom-Retiro, Carneiro de Campos, Chichorro, Pompêo, barão de Muritiba, visconde de Jequitinhonha, Teixeira de Souza, barão de S. Lourenço, Mendes dos Santos, Jobim, Fernandes Torres, Dias Vieira, Nunes Gonçalves, visconde de Sapucahy, barão do Rio-Grande, Dantas, Silveira da Motta, barão de Cotegipe, Nabuco, barão das Tres Barras, Paranhos, barão de Maroim, Ottoni, Firmino, Paranaguá, Zacarias, barão de Pirapama, barão de Itaúna, marquez de Olinda e Souza Franco, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Diniz, barão de Antonina, Octaviano, Furtado, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Sinimbú, marquez de Caxias, visconde de Itaborahy e visconde de S. Vicente; e sem participação os Srs. conde da Boa-Vista, Souza Queiroz, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 26 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

Dous officios de 26 do corrente, do ministerio do imperio, acompanhando os autographos de duas resoluções da assembléa geral, que approvão as pensões concedidas: 1ª ao soldado de voluntarios da patria Joaquim Anselmo Caetano e outros; 2ª ao soldado de voluntarios da patria Olympio Alves de Freitas e outros; nas quaes resoluções Sua Magestade o Imperador consente. – Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Dito, de 25 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, declarando o engano que se deu, em uma resolução sobre naturalisações, no nome de José Francisco Cardia. – A' mesa.

Dous ditos, de 26 do corrente, do mesmo secretario, acompanhando as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Ficão approvadas as seguintes pensões concedidas por decretos de 24 de agosto de 1867: de 400 rs. diarios aos soldados do 1º corpo de voluntarios da patria Francisco Machado do Amaral e do 5º Joaquim Balthazar Borges; e de 500 rs. diarios aos ansepeçadas do 2º batalhão de infantaria Joaquim José de Sant'Anna, e por decreto de 19 de fevereiro de 1868, de 500 rs. ao ansepeçada do 6º batalhão de infantaria Sebastião Constantino dos Santos.»

«Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.»

«Art. 3º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 26 de maio de 1868. – Francisco de Paula da Silveira Lobo, presidente. – Antonio da Fonseca Vianna, 1º secretario. – José Avelino Gurgel do Amaral Junior, 2º secretario.»

Foi a imprimir.

A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Ficão approvadas as seguintes pensões diarias concedidas por decretos de 21 de agosto de 1867: de 400 rs. aos soldados do 3º corpo de voluntarios da patria, Balduino Antonio, Miguel Angelo Corrêa e Antonio Guedes de Oliveira; do 5º corpo Antonio Seraphim dos Santos e José Martins de Azevedo; do 7º Antonio de Macedo e Benedicto da Costa Braga; do 12 Antonio Pereira de Moura; do 13 Manoel Zeferino da Silva; do 24 João Francisco Ramos, José Ramos de Moraes e Prazedes Francisco da Conceição; do 31 José Marcellino Ribeiro e Antonio da Costa Corrêa; do 33 Manoel Pereira dos Santos, Miguel Innocencio Ferreira e Alexandre Barbosa de Menezes; do 35 José Antonio de Moura; do 41 Mariano José de Mello; do 42 João Felicissimo da Silva Gualberal; do 50 José Gonçalves Barreira; do 14 corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio-Grande do Sul André Germano; do 2º regimento de cavallaria ligeira Alexandre de Abrêo Leiria; do 1º batalhão de artilharia a pé Bernardo Antonio de Araujo; do 1º regimento de artilharia a cavallo Lino de Azambuja; do 1º batalhão de infantaria Francisco da Penha; do 2º João Manoel da Silva; do 3º João Jorge de Oliveira Prado; do 6º Antonio Gentil de Araujo e João Marques; do 8º Elias José da Silva; os voluntarios da patria adidos Alexandre da Silva Pontes; do 16 Francisco Salles de Jesus Rosa; do 20 corpo de caçadores a cavallo de voluntarios da patria Manoel Apparicio e ao soldado Francisco Alves da Costa; de 500 rs. aos ansepeçadas do 1º batalhão de artilharia a pé Manoel Ignacio da Purificação; do 12 de infantaria José Bezerra Leite de Sampaio e ao cabo de esquadra do 6º dito Antonio João de Santiago; e de 600 rs. aos 2ºs sargentos do 16 corpo de voluntarios da patria Luiz de Macedo; do 24 corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio-Grande do Sul Clarimundo de Souza Lima; do 1º dito reformado

Paulino Candido de Santiago, e a D. Francisca Avelina Scocoti, viuva do 2º cadete 1º sargento do 18º corpo de voluntarios da patria Carlos Alves Branco.»

«Paragrapho unico. Fica elevada a 500 rs. diarios a pensão de 400 rs. que, como soldado do 15º corpo de cavallaria da guarda nacional, foi concedida por decreto de 16 de fevereiro de 1867 ao cabo de esquadra Rufino Maria da Silva.»

«Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.»

«Art. 3º Ficção revogadas as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 27 de maio de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral*, 2º secretario.»

Foi a imprimir.

Requerimento do desembargador Severo Amorim do Valle, pedindo uma disposição legislativa afim de ser considerado como aposentado. – A' commissão de fazenda para tomar em consideração, quando examinar a proposição a tal respeito.

Dito do porteiro da secretaria do senado Silverio Antonio de Padua, pedindo dispensa do serviço com os respectivos vencimentos, em attenção a seus muitos annos de emprego e de idade, e estado valetudinario. – A' mesa.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Peço a palavra, Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Sr. presidente, eu creio que na casa existem, ou em commissões (disto não estou bem presente) projectos relativos á reforma judicial, porque me recordo que em sessões passadas tratou-se desta reforma, chegou sua discussão até certo ponto, e depois desapareceu da sessão.

Se existe alguma cousa a este respeito, e se não nas commissões que existe, eu pediria a V. Ex. que tivesse a bondade de dar para ordem do dia, porque é negocio gravissimo, de muita importancia, principalmente se a reforma comprehender tambem a parte criminal.

Eu já em outra occasião propuz umas bases para se crear o ministerio publico no paiz, porque entendia, e ainda hoje entendo, que uma das causas da impunidade dos crimes no nosso paiz e a falta de segurança que se conhece, provem da falta de unidade nas medidas policiaes, quando tendem á averiguar as causas do crime, as provas d'elle, e levar os réos aos tribunaes. Promotores publicos em cada uma das freguezias, por assim dizer, em termos destacados, sem ter um chefe que coordene o serviço, á fallar a verdade não é meio muito efficaz para satisfazer esta grande necessidade publica.

E se eu erro, erro com todos os escriptores francezes que attribuem o estado de segurança

individual actualmente existente na França á criação do ministerio publico em seculos passados, porque até ahi não havia tal segurança, havia uma impunidade consumada.

Assim, Sr. presidente, se V. Ex. me dá licença, eu chamo sua attenção para este objecto.

O SR. PRESIDENTE: – Na synopse que se publicou e distribuiu-se impressa o nobre senador achará as informações que deseja a respeito do estado, em que existe no senado a discussão da reforma da administração da justiça. Ahi se diz que a reforma da administração da justiça, alterando algumas das disposições da lei de 3 de dezembro e o regulamento das relações, entrou em 2ª discussão, e ficou addiada até decidir-se a proposta do poder executivo, que comprehende estas disposições, e pende de decisão da camara dos Srs. deputados. E' o que consta da synopse que está impressa.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – V. Ex. faz-me favor de mandar a synopse? Não sei se já a recebi, se a recebi, está confundida com outros papeis.

O SR. PRESIDENTE: – Mandarei dar outro exemplar ao nobre senador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Peço a palavra, Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, tenho de principiar a pedir informações ao governo. Esperei pela leitura dos relatorios para não parecer impertinente, pedindo informação de factos, a respeito dos quaes o governo informasse o parlamento sufficientemente; hoje que o parlamento sabe aquillo que o governo lhe quiz confiar, tem o parlamento direito de pedir o resto.

Como disse, senhores, vou principiar a pedir informações ao governo, porque não tenho de offerecer á consideração do senado sómente este requerimento de que agora vou tratar, hei de offerecer outros.

Principiarei hoje pedindo esclarecimentos a respeito da reclamação de 60,000 dollars que o governo brasileiro pagou ao dos Estados-Unidos, como indemnisação do brigue peruano *Caroline*, arribado com bandeira americana no porto de Santa Catharina, e ahi declarado innavegavel.

Sr. presidente, é tal o estado de torpor em que está o espirito publico, é tal a invasão das attribuições do parlamento pelo poder executivo, que se fazem cousas destas sem que a opinião do paiz estremeça diante das consequencias! Esta questão de reclamação dos Estados-Unidos ao governo brasileiro para indemnisação do brigue *Caroline*, a sujeição humilhante do governo brasileiro diante da reclamação do ministro americano (*apoiados*), esta reclamação, Sr. presidente, é mais triste, é mais dolorosa, mais pungente do que foi para o imperio a questão Christie! Examinemos, confrontemos, comparemos

o direito de reclamação do governo inglez em relação á reclamação do governo americano, e se conhecerá a exactidão deste asserto.

Se o paiz soubesse do que se faz através das cortinas das secretarias de estado; se fosse possivel devassar os mysterios que ahi encobrem a fraqueza do nosso governo, o povo havia de dar uma demonstração mais alta do que na questão Christie deu.

Mas, senhores, na questão Christie o governo chamou em seu soccorro a opinião popular. Manifestou a ferida que se fazia á dignidade da nação, pediu o seu concurso; e a nação levantou-se e ajudou o governo. Nesta questão americana tudo o governo trancou dentro dos reposteiros das secretarias de estado! Depois de 20 annos (note-se bem, é um facto passado ha 20 annos) depois de 20 annos que se deu o facto da innavegabilidade do brigue *Caroline*, o governo brasileiro cedeu á reclamação do governo americano para pagar uma indemnisação de 60,000, dollars muito superior ao valor do brigue e da sua carga.

O facto é de 1847. O brigue *Caroline*, com bandeira americana, arribou ao porto de Santa Catharina por força maior; o seu capitão competentemente, segundo as leis commerciaes, não só nossas mas de todos os povos, requereu a vistoria do navio. Como as despesas do concerto o autorisavão, segundo a lei commercial, ao abandono, passando-se todos os termos commerciaes perante a justiça do paiz, por sentença foi o navio julgado innavegavel. Seguiu-se a hasta publica do navio, foi elle arrematado; os arremantes o concertarão, gastarão com isto somma muito superior ao valor da hasta publica, o que justificou a innavegabilidade, e o nacionalisarão com bandeira brasileira com o nome de *Nayade*.

Apparecêrão reclamações (não quero metter-me em mais explicações do facto) desde esta data, segundo consta do relatorio do Sr. ministro de estrangeiros. Dous annos depois de occorridos estes factos o subdito norte-americano Wells promoveu no mesmo juizo municipal a reivindicção do brigue *Caroline* e seu carregamento por parte de diversas companhias de seguros interessadas; obteve sentença que condemnou Jefferson á restitução do brigue e ao pagamento da quantia de 37:000\$000.

O navio foi restituído; a parte intentou o seu recurso perante as justiças onde o navio tinha sido julgado; elle foi condemnado ao pagamento desta quantia e á restitução do navio. O navio restituuiu-se no porto de Santos; porém, por circumstancias que não estão por certo á cargo da responsabilidade do governo imperial, quem devia pagar desapareceu. O subdito americano foi condemnado, mas não pagou, porque subtrahiu-se ao pagamento. As companhias de seguro recusarão pagar; mas transferirão a Wells o direito de reclamação ao governo imperial, e em 1855 começou a reclamação diplomatica pela quantia de 60,000 dollars.

Esta reclamação feita desde 1855, ha 13 annos, foi desattendida por todos os ministerios. Foi

ouvido o conselho de estado; o conselho de estado reconheceu que não havia direito á reclamação; que o facto tinha sido julgado segundo as leis do paiz; que o governo devia sustentar a autoridade de seus magistrados.

Sendo desattendida a reclamação por mais de uma vez, sendo o conselho de estado de parecer que não havia direito a ella, o governo entretanto sujeitou-se; propoz ao governo reclamante dos Estados-Unidos o arbitramento por 3ª potencia para julgar o direito da mesma reclamação! Desde o momento em que o governo cedeu pela proposta do arbitramento, desconheceu a autoridade das justiças do paiz, deu azo á que a potencia reclamante levasse ávante sua reclamação, tornando-a ainda mais imperiosa. Isto foi o que succedeu; o ministro americano rejeitou a proposta do arbitramento; ameaçou, nos termos de que nos dá noticia o relatorio do Sr. ministro, com a suspensão das relações.

«Entendeu, porém, o governo imperial que nas actuaes circumstancias do Brasil (estas são as palavras que devem entristecer-nos, quando se vem em um acto official, como é o relatorio do Sr. ministro!), entendeu, porém, o governo imperial que nas actuaes circumstancias do Brasil não podião as suas cordiaes relações com o governo dos Estados-Unidos ficar prejudicadas pela insistencia do representante desses estados, e concedeu a indemnisação reclamada, declarando que de modo algum reconhecia o fundamento da responsabilidade que lhe era attribuida.»

Ora, Sr. presidente, não póde haver uma humiliação mais degradante para um governo soberano! Por uma simples intimação de suspensão de relações o governo do Brasil exautorou suas autoridades e as leis do paiz (*apoiados*); sujeita-se a pagar aquillo que elle reconhece que não devia, que estava julgado pelos tribunaes do paiz!

A vista disto não sei que mais podemos exeperar do actual governo! No momento em que um ministro estrangeiro nas circumstancias melindrosas em que o governo se acha, não querendo accrescentar complicação alguma ás lutas em que está, no momento em que qualquer potencia apresentar embaraço novo, o governo diz – pague-se!

Mas, Sr. presidente, e é esta a razão por que faço o requerimento, porque para fazer esta censura ao governo tinha a discussão do voto de graças; porém é preciso alguma cousa mais, é preciso que o governo nos diga de que verba do orçamento tirou estes 60,000 dollars para pagar ao ministro dos Estados-Unidos. Eu leio no credito aberto para despesa do ministerio dos negocios estrangeiros... no exterior.

O SR. PRESIDENTE: – Eu peço licença ao nobre senador para dizer-lhe que a hora para se tratar das materias da ordem do dia está chegada. O nobre senador parece antes estar dando do que pedindo informações; mas eu observo simplesmente

que está chegada a hora da ordem do dia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Parece-me que está na ordem do dia que V. Ex. dá incluído o direito de fazer requerimentos, e que não está marcado nesta ordem do dia o tempo que se deve gastar em cada requerimento, ou nos requerimentos que possão haver.

O SR. PRESIDENTE: – Pela pratica da camara dos deputados e do senado são tres quartos de hora para os requerimentos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não se marcou ainda isto aqui.

O SR. PRESIDENTE: – Sim, senhor; e para maior esclarecimento daqui por diante marcarei quando se deve entrar na ordem do dia, porque os nobres senadores sabem que ha objectos a que se deve dar attenção...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim senhor, mas o direito de fazer requerimentos não está limitado por ora no regimento...

O SR. PRESIDENTE: – Bem; eu designarei a hora...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Se V. Ex. designar, muito bem, porque então nós discutiremos isto...

O SR. PRESIDENTE: – Mas os precedentes das camaras são estes – 3/4 de hora, ou 1 hora quando muito, para os requerimentos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas eu não posso deixar de dar a razão da requisição que faço...

O SR. PRESIDENTE: – Depois é a regra de todos os parlamentos e V. Ex. ha de perdoar que diga que não esta admittido nesses parlamentos dar-se informações, quando se as pede; espera-se que venhão para então se fallar sobre ellas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' a regra...

O SR. PRESIDENTE: – Pelo menos é uma regra acional.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' a regra racional, mas tambem é regra. V. Ex. ha de admittir, em todos os parlamentos dar-se a razão por que se pedem informações. Eu estou dando a razão por que as peço; é porque o governo no seu decreto que abriu um credito extraordinario para o ministerio de estrangeiros de 162:000\$000 enumera as despesas no exterior, e não vejo comprehendidos na demonstração destas despesas os 60,000 dollars. Por isso é que peço a informação, e a razão por que me referi ao decreto.

O requerimento é concebido nestes termos (*lé*).

Não accrescento mais observação alguma, porque quero approximar-me quanto fôr possível as prescripções de V. Ex.; mas ha de permittir que algumas vezes, quando tiver necessidade de fazer alguma requisição, a motivo, dê a razão por que o faço.

Vem á mesa o seguinte

REQUERIMENTO.

«Requeiro que pelo ministerio dos negocios estrangeiros se peça informação sobre qual verba do orçamento vigente, ou do de n. 4135 do 1º de abril de 1868 donde o governo tem fundos para pagamentos de reclamação de 60,000 dollars que fez o enviado dos Estados-Unidos para indemnisação do brigue peruano *Carolina*. – *Silveira da Motta*.»

Sendo apoiado, e posto em discussão, ficou adiada por pedir a palavra o Sr. Paranaguá.

ORDEM DO DIA.

Procedeu-se a votação do art. 2º do projecto do senado, que manda considerar obrigatorios os assentos da casa de supplicação de Lisboa, tomados depois da criação da do Rio de Janeiro até a declaração da independencia, com as emendas da commissão de legislação, e foi approvedo o artigo, salvo as emendas, as quaes tambem forão approvedas.

Em seguida forão approvedas as emendas de suppressão dos arts. 3º, 4º e 5º, e passou o projecto para 3ª discussão.

Entrarão sucessivamente em 3ª discussão e forão approvedas para ser dirigidas á sanção imperial as proposições da camara dos Srs. deputados, autorisando o governo para conceder isenção de direitos:

1ª Em beneficio da canalisação de agua potavel da cidade de Barbacena, da provincia de Minas.

2ª Idem da navegação a vapor dos rios Mojú e outros, no Paraná.

3ª Idem da illuminação á gaz da capital do Maranhão.

4ª Idem, do encanamento de agua potavel, em Cuyabá, capital de Mato-Grosso.

5ª Idem do encanamento de agua potavel, na capital de S. Paulo.

Entrou em 1ª discussão (com o parecer da mesa n. 141) a proposição da mesma camara que approva as pensões concedidas a D. Ludovina Gonzaga da Silva e outras.

O SR. PRESIDENTE: – Entra em discussão o art. 1º com os seus paragraphos.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – V. Ex. tenha a bondade de mandar ler.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. ha de permittir que eu lhe diga que está impresso.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – E' costume sempre ler.

O SR. PRESIDENTE: – Satisfaço ao nobre senador mandando-lhe o impresso.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Ha, além disso, impresso e foi distribuido o parecer da mesa n. 141 que, se o nobre senador quizer, lhe mandarei entregar.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA (Depois de ler a proposição): – V. Ex. fez-me o favor de dizer que havia um parecer na mesa...

O SR. PRESIDENTE: – Se V. Ex. quer, eu o mando também.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Se V. Ex. me desse licença e me ouvisse primeiro... V. Ex. está um pouquinho...

Mas, como ia dizendo, Sr. presidente, recebi a collecção de todos os pareceres do anno passado, e um volume grosso; este anno também creio que os ha: ora, V. Ex. bem vê que, para ler e ficar comtudo isso na memoria, é impossível. Eu desculpo-me dizendo a V. Ex. que considero esse livro mais como um livro de consultar, do que como livro de decorar.

Não posso decorar pareceres e tudo quanto elles dizem, eis a razão por que muitas vezes incommodo a V. Ex., mas, contando com a extrema benevolencia do presidente do senado, que não se angustiará porque um dos seus collegas, para poder votar com conhecimento de causa, pede-lhe que tenha a bondade de mandar ler um parecer.

Neste primeiro artigo eu suppunha que vinhão aquellas pensões ultimamente concedidas em consequencia dos importantissimos e gloriosos feitos da passagem de Humaitá; e, como me parecia que, pensões daquella ordem concedidas a bravos daquella natureza, os quaes sem duvida não podem ser excedidos por nenhum dos outros bravos, não poderiam passar sem algumas expressões de benevolencia da parte do senado, eis a razão por que pedi a palavra, não para contestar, porque V. Ex. sabe que nunca contestei nesta casa as pensões dadas a nossos bravos, nem a suas familias.

Ainda não vierão, porém, as pensões a que me refiro para serem approvadas, pensões muito bem dadas, que realmente provão o desvelo com que o governo não descansa em premiar os bravos que sustentão as glorias e os interesses mais importantes do Brasil perante o estrangeiro.

Eis tudo quanto eu tinha a dizer. Voto pelo art. 1º

O SR. PRESIDENTE: – Peço licença para informar que a respeito desta proposição ha unicamente duas observações que parecerão á mesa dignas de ser expostas ao senado.

A primeira é a seguinte (lê):

«Por um dos decretos concedeu-se a pensão de 24\$ mensaes sem prejuizo do meio soldo, que por lei lhe competir, a D. Francisca Augusta da Silva Fogaça, viuva do alferes do 2º corpo de caçadores a cavallo, e tenente de commissão, João Baptista Marques Fogaça, fallecido em consequencia de molestias adquiridas em campanha.»

«Todos os documentos, porém, que acompanhão o requerimento da parte, e estão annexos ao decreto, designão o fallecido official pelo nome de João *Bonifacio* Marques Fogaça.»

Parece-me todavia que nenhum inconveniente poderá resultar desta differença de nomes.

A segunda observação é a seguinte (lê):

«Vê-se de outro decreto que se concedeu a pensão de 30\$ mensaes a D. Idalina de Mello Azevedo Marques, viuva do capitão do 17 batalhão de infantaria, Julio Ignacio de Azevedo Marques, fallecido no acampamento de Coxim em consequencia de molestias adquiridas em campanha, sem prejuizo do meio soldo, que por lei competir á agraciada.»

A respeito dos documentos que acompanhão o decreto de concessão desta mercê pecuniaria, lê-se na tabella a seguinte observação:

«Ha um attestado notavel passado em 9 de agosto do dito anno (1866) pelo ex-cirurgião do corpo de saude do exercito, Gustavo Balduino de Moura e Camara.»

O motivo da observação que se fez consiste em declarar o referido ex-cirurgião, no attestado que passou, que na nomeação da junta a que se procedeu para ser inspeccionado o dito official – a arbitrariedade fez tudo para a morte desse official, e que o mesmo depois fallecêra em consequencia do mal que elle prognosticára. – Ora, á vista desta observação poderá o senado querer informar-se da veracidade do facto attestado?

São essas as duas unicas observações que ocorrerão á mesa.

Posta á votos a proposição passou para a 2ª discussão, na qual entrou o art. 1º.

E nenhum senador mais pedindo a palavra, e não havendo numero sufficiente para votar-se, ficou encerrada a discussão.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para a seguinte sessão:

Até ao meio-dia requerimentos e indicações, se os houver.

Ao meio-dia, ou antes:

Votação sobre a proposição, cuja 2ª discussão ficou encerrada.

1ª discussão das seguintes proposições da camara dos deputados, autorizando o governo:

1ª Para mandar abonar o meio soldo á viuva do brigadeiro Vicente José da Costa e Almeida, sem prejuizo do monte-pio, com o parecer da mesa n. 142.

2ª Para mandar matricular na escola militar da côrte o estudante Gaspar Ferreira Frazão de Menezes Vasconcellos de Drumond, com a parecer da mesa n. 140.

3ª Para mandar admittir á matricula do 2º anno da escola da marinha o aspirante Diogo Pires de Amorim, com o parecer da mesa n. 138.

4ª Para mandar fazer exame vago das materias do 1º anno do curso commercial da côrte a João Vieira Nunes Junior, com o parecer da mesa n. 139.

5ª Para contratar o melhoramento do porto de Pernambuco e o estabelecimento de dôcas na cidade do Recife.

1ª discussão das seguintes proposições da mesma

camara, estabelecendo, sob proposta do governo, um patrimonio em terras:

1ª Para Sua Alteza Imperial a Sra. D. Isabel Christina e seu augusto esposo.

2ª Para Sua Alteza a Sra. D. Leopoldina e seu augusto esposo.

3ª discussão da proposição da mesma camara, que manda processar ainda quando ausentes do imperio, cidadãos brasileiros que perpetrarem em paizes estrangeiros os crimes que designa, com os pareceres das commissões de legislação e de constituição.

O Sr. Presidente convidou ainda os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões.

Levantou-se a sessão aos 25 minutos depois do meio-dia.

12ª SESSÃO EM 28 DE MAIO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Leitura do parecer da commissão de fazenda, contendo um projecto concedendo licença aos desembargadores Bernardo Machado da Costas Doria e José Florencio de Araujo Soares. – Discurso e projecto do Sr. senador visconde de Jequitinhonha, creando relações nas provincias do Rio-Grande do Sul, Minas-Geraes e Grão-Pará. – Discurso do Sr. senador Dantas. – Discurso e requerimento do Sr. senador Silveira da Motta. – Ordem do dia. – Votação da proposição da camara dos Srs. deputados, approvando pensões a D. Ludovina Gonzaga da Silva e outros. – Discussão de outra proposição da mesma camara, autorizando o governo a abonar á viuva do brigadeiro Vicente José da Costa e Almeida o meio soldo. – Requerimento do Sr. barão de Muritiba. – Rejeição de outras proposições da mesma camara sobre matriculas de estudantes. – Discussão das duas proposições da mesma camara, estabelecendo um patrimonio em terras para Sua Alteza Imperial a Sra. D. Isabel Christina e seu augusto esposo, e para Sua Alteza a Sra. D. Leopoldina e seu augusto esposo. – Discurso e requerimento do Sr. barão de Itaúna. – Discursos dos Srs. senadores visconde de Jequitinhonha, Silveira da Motta, visconde de S. Vicente e Nunes Gonçalves. – Discussão de outra proposição da mesma camara sobre o crime de brasileiros em paizes estrangeiros, com os pareceres das commissões de legislação e de constituição. – Observações explicativas do Sr. presidente. – Discurso e requerimento do Sr. senador Silva Paranhos. – Discursos dos Srs. senadores ministro do imperio, Silveira da Motta e Silva Paranhos.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. senadores visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Pompeu, Souza Queiroz,

Jobim, Mafra, Carneiro de Campos, visconde de S. Vicente, barão de Antonina, Chichorro, visconde de Jequitinhonha, visconde de Sapucahy, Mendes dos Santos, Dantas, Dias Vieira, barão de S. Lourenço, Fernandes Torres, Nunes Gonçalves, Teixeira de Souza, barão do Rio-Grande, Souza Franco, barão de Pirapama, barão de Itaúna, marquez de Olinda, Paranaguá, barão de Cotegipe, Paranhos, barão das Tres Barras, Firmino, Ottoni, barão de Muritiba, barão de Maroim, Silveira da Motta, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom-Retiro, Furtado, Paula Albuquerque, Octaviano, Paula Pessoa, Sinimbú, Dias de Carvalho, Nabuco, marquez de Caxias, visconde de Itaborahy e Zacarias; e sem participação os Srs. conde da Boa-Vista, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 27 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

Dous officios de 27 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, acompanhando as seguintes

PROPOSIÇÕES.

A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica creado na villa do Tury-Assú, provincia do Maranhão, um collegio eleitoral, composto dos eleitores da freguezia do mesmo nome.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 27 de maio de 1868. – Francisco de Paula da Silveira Lobo, presidente. – Antonio da Fonseca Vianna, 1º secretario – José Avelino Gurgel do Amaral Junior, 2º secretario.»

Foi a imprimir.

A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica o governo autorizado para conceder carta de naturalisação de cidadãos brasileiros aos subditos portuguezes: Agostinho Antonio Pestana de Freitas, residente no termo de Leopoldina; Ignacio Teixeira de Novaes, residente na cidade de Itabira de Mato-Dentro; padre José Joaquim de Siqueira e José Joaquim Pinto de Siqueira, na provincia de Minas-Geraes; Antonio José Pereira Cibrão e Boaventura Borges Pamplona, residentes no Rio de Janeiro; Miguel Ribeiro de Sá e João Felipe Figueira, na Parahyba do Sul; Sebastião Gomes Saraiva, na Bemposta; Cypriano José Corrêa da Silva em Sapucaia, na provincia do Rio de Janeiro; José Alves da Silva, Joaquim José de Figueiredo, Francisco Izidoro de Souto, operario do arsenal de guerra, residentes na côrte; Abel Casimiro Côrte-Real, residente em Caiteté; Eduardo Augusto da Silva Pereira, provincia da Bahia; Theotonio José da Silva, no termo de Itapetininga, provincia de S. Paulo; aos italianos João Cezarino, provincia de Minas-Geraes; Antonio

Experanco, residente em Parahybuna, provincia de S. Paulo; ao prussianno Guilherme Limmier, engenheiro civil, residente na côrte, e finalmente a Theodoro Vermann, residente em S. João de El-Rei, provincia de Minas-Geraes.

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 27 de maio de 1868 – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral Junior*, 2º secretario.»

Foi a imprimir.

O Sr. 4º Secretario lêu o seguinte

PARECER.

Contendo um projecto de resolução.

A commissão de fazenda examinou os requerimento que lhe forão remettidos em 12 e 19 do corrente, para interpôr parecer, nos quaes o desembargador da relação da Bahia Bernardo Machado da Costa Doria, e o desembargador da do Rio de Janeiro José Florencio de Araujo Soares pedem que se autorise o governo para conceder-lhes um anno de licença, com vencimentos, afim de tratarem de sua saude.

Os supplicantes instruem os seus requerimentos, cada um com dous attestados de medicos, que declarão que estão elles soffrendo graves enfermidades, e para se restabelecerem necessitão de um anno de tratamento e repouso.

A commissão entende que os supplicantes devem ser deferidos com a seguinte resolução:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica o governo autorizado para dar ao desembargador da relação da Bahia Bernardo Machado da Costa Doria e ao desembargador da do Rio de Janeiro José Florencio de Araujo Soares um anno de licença, com vencimentos, afim de tratarem de sua saude, onde lhes convier

Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, 27 de maio de 1868. – *J. M. da Silva Paranhos*. – *C. Carneiro de Campos*. – *Souza Franco*. – Foi a imprimir.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Peço a palavra, Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Hontem ou ante-hontem pedi a V. Ex. informações relativamente a um projecto discutido nesta casa sobre a reforma judicial.

Ora, este objecto tem sido ha muito tempo considerado como um dos mais importantes e necessarios á prosperidade do nosso paiz. O senado e todos os cidadãos conhecem o que se diz dos nossos tribunaes; não se crê que a administração da justiça esteja ainda bem organizada; ella tambem não está bem paga ou sufficientemente paga, está miseravelmente paga. E' preciso,

portanto, tomar em consideração estes objectos.

As nações velhas, aquellas que têm seculos e seculos de existencia, estão todos os dia fazendo reformas importantissimas na sua administração; como é possivel que não cuide de reformar a sua um paiz novo como é o Brasil, paiz que recebeu suas instituições administrativas daquelle que era considerado, e que na realidade era, senhor de nossa vontade, que prescrevia as regras, segundo as quaes nós nos deveramos guiar? Um paiz nestas circumstancias não póde deixar de cuidar de reformar sua administração.

Eu peço, e peço encarecidamente ao governo (e não é esta a primeira vez que o faço) que se não esqueça de propôr as reformas administrativas, tanto desejadas pelo paiz. Não basta fazer o calculo della nos discursos da corôa; é necessario que as propostas appareção, que se cuide de discutir e votar alguma cousa. Nós temos seguido, geralmente fallando, o principio de querer a perfeição em tudo; isto não se consegue em geral.

Depois de me ter dirigido assim ao governo, eu me dirijo tambem á opposição.

A' opposição, Sr. presidente, incumbe a apresentação das reformas para por meio dellas ganhar influencia, e por consequencia o poder. Não basta desautorar ou dizer que as maiorias ou o governo não satisfazem ás necessidades publicas; é necessario que cada um de nós cuide de satisfazer estas necessidades.

V. Ex., portanto, dar-me-ha licença que lêa o meu projecto (*Lendo*).

PROJECTO.

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º Ficão creadas relações nas provincias do Rio-Grande do Sul, Minas-Geraes e do Grão Pará.

§ 1ª Estas relações serão compostas de sete desembargadores, os quaes serão removidos das relações actualmente existentes.

§ 2º O governo aposentará os desembargadores que o requererem justificadas devidamente as inhabilitações.

§ 3º Emquanto todas as relações do imperio não se computerem sómente do numero fixado no § 1º deste artigo, não se preencherão as vagas que nellas se derem.

Art. 2º Para ser chefe de policia não é necessario ser desembargador ou juiz de direito.

Art. 3º Nas provincias onde não houver relação serão os processos julgados em 2 instancia em collegios judiciaes, compostos dos juizes de direito das comarcas. O governo lhes dará regulamento proprio.

§ 1º Estes collegios reunir-se-hão nas épocas e logares das provincias designadas pelo governo em seus regulamentos, e durarão o tempo marcado nos mesmos regulamentos.

§ 2º Serão presididos pelo juiz mais antigo que se achar presente, e será relator do feito ou o juiz de direito que nelle houver julgado, ou

por distribuição feita pelo presidente. Nos julgamentos o presidente terá, além do voto individual, o de qualidade.

§ 3º Os juizes de direito perceberão uma ajuda de custo especial para a viagem, fixada pelo governo segundo as localidades.

§ 4º Os juizes de direito removidos, que não declararem ou rejeitarem o novo lugar dentro de um mez contado do conhecimento official da remoção, perceberão sómente durante os primeiros seis mezes metade do ordenado mensal que por esta lei lhes compete.

§ 5º Considerar-se-hão de nenhum effeito as nomeações de juizes de direito, quando os nomeados não declararem que aceitação dentro de um mez contado do conhecimento official da nomeação, ou, tendo declarado que aceitam, não entrarem no exercicio do lugar dentro do prazo marcado nos regulamentos do governo.

§ 6º Fica prohibida a nomeação de juizes de direito enquanto existirem juizes de direito avulsos.

Art. 4º Os ministros do supremo tribunal de justiça perceberão de ordenado a quantia de 6:000\$, e de gratificação 1:200\$; os desembargadores 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação; os juizes de direito 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.

O governo fixará o ordenado e gratificação dos juizes municipaes entre 1:200\$ e 2:400\$ de ordenado, e 600\$ de gratificação para todos, tendo em attenção as localidades e proventos do cargo.

Art. 5º Fica revogada a legislação em contrario.

Paço do senado, 28 de maio de 1868. – *Visconde de Jequitinhonha*. – *Dias Vieira*. – *Carneiro de Campos*. – *Pinto Chichorro*. – *Barão do Rio-Grande*. – *Visconde de Sapucahy*. – *Barão de Cotegipe*.

Eu creio, Sr. presidente, que não é necessario dizer cousa alguma para sustentar alguns dos artigos, pois a differença que ha entre um dos artigos do projecto que offereço e a lei de 28 de junho de 1850 será devidamente justificada perante o senado, quando se tratar da discussão deste projecto.

Eu não quero roubar tempo ao senado com um desenvolvimento longo de cada um dos artigos, porque faria talvez uma repetição que não agradasse ao senado. O projecto se acha assignado por seis Srs. senadores, e por consequencia está apoiado. Se V. Ex. assim o quizer, terá a bondade de o mandar imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, e se V. Ex. me fizer a honra de ajuizar da importancia do projecto, como eu ajuizo, peço que tenha a bondade de o dar para ordem do dia o mais breve que for possivel.

Sr. presidente, acabarei as minhas observações dizendo sómente o seguinte: – a resposta á falla do throno consome grande parte do tempo de nossas sessões; na camara temporaria acontece o mesmo; o tempo consumido na camara temporaria tambem affecta o tempo consumido na camara vitalicia, porque os Srs. ministros

devem assistir á discussão desta resposta. Como SS. EEx. não podem ter ubiquidade, porque esta só Deus a pôde ter, resulta dahi que por estarem aqui não hão de estar ali, e por estarem ali não hão de estar aqui, e o resultado é que quando ali se trabalha em objecto importante, a que elles devem assistir, no senado não se pôde fazer a mesma cousa. Mas eu creio que isto se poderia fazer, dividindo-se o ministerio... Eu não seria capaz de defender o ministerio; mas se os Srs. ministros confiassem em mim, me encarregassem desta commissão, eu me acho com força de poder ser muito bom commissario do governo. (*Apoiados*)

O SR. PRESIDENTE: – Como o projecto está apoiado, vai a imprimir.

O SR. DANTAS: – Peço a palavra pela ordem, Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. DANTAS (pela ordem): – Pedi a palavra pela ordem para fazer um requerimento, se é que ainda tem logar.

O projecto que o nobre senador acaba de apresentar tem cousas muito boas; mas não ha cousa boa que não tenha alguma cousa de máo; nem ha cousa má que não tenha alguma cousa de bom. Para poupar tempo desejava requerer que este projecto fosse remettido ás commissões de legislação e de fazenda.

O SR. PRESIDENTE: – Não está em discussão ainda o projecto.

O SR. DANTAS: – Pois para poupar tempo não posso fazer este requerimento agora?

O SR. PRESIDENTE: – Só pôde faze-lo quando entrar em discussão o projecto; por ora vai elle a imprimir...

O SR. DANTAS: – Pois bem, perca-se este tempo.

O SR. PRESIDENTE: – Se o nobre senador fosse autor do projecto, não haveria duvida em admittir-se o requerimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Peço a palavra, Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Fiel, Sr. presidente, á minha promessa, continúo a pedir informações ao governo em vista do que li em seus relatorios, e continúo ainda com o ministerio dos negocios estrangeiros.

Tendo de offerecer um requerimento, o fundamentarei muito brevemente, posto que a sua apresentação dê logar a demonstrações largas, interessantes á politica do paiz. Como ainda temos uma valvula por onde a opinião do parlamento pôde manifestar-se á respeito da marcha geral dos negocios publicos; como ainda temos uma valvula nessa machina infernal com que se tem querido acabar com o regimen parlamentar, e essa valvula é a resposta á falla do throno,

onde ainda é permittido tocar-se em differentes assumptos, inclusive a marcha da administração no intervallo das sessões, eu reservarei para então occupar a attenção do senado com minhas idéas relativas ao assumpto, de que trato no requerimento que vou offerecer.

O meu requerimento, Sr. presidente, tem por fim saber se acaso a detenção dos orientaes coronel Flôres e seu irmão, depois de terem obtido passaportes para sahirem para sua patria, foi reclamada por nota diplomatica do respectivo ministro ou não. No caso de ter havido reclamação diplomatica, peço a nota do ministro, se não houver inconveniente; no caso, porém, de não ter sido reclamada diplomaticamente a detenção dos orientaes Flôres, peço que o governo communique ao senado o motivo desta verdadeira violencia.

Mas o meu requerimento, Sr. presidente, não tem por fim salvaguardar o direito dos orientaes detidos; não sou procurador delles; o meu requerimento tem por fim chamar a attenção do governo do paiz sobre o erro deploravel e fatal da politica brasileira na intervenção dos negocios da republica do Prata, em que nós continuamos, perseveramos. Este erro todos os dias, á proporção que damos um passo de intervenção nos negocios domesticos das republicas do Prata, vai nos fazendo conhecer que cada vez radica-se mais a antipathia daquelles paizes pelo imperio que nós encontramos, ainda mesmo naquelles passos em que procuramos a alliança, a coadjuvação dos respectivos governos, sómente espinhos. E porque acontece? Porque o governo tem tomado a si a improba tarefa de tornar-se complice ou adversario dos partidos que se debatem nas republicas do Prata.

Nós vemos, senhores, as consequencias de semelhante proceder, da nossa complicitade com a invasão do Estado-Oriental pelo general Flôres; estas consequencias estão dolorosamente patentes! O governo tornou-se um instrumento colorado na Banda Oriental: agora detem os filhos de Flôres, que querem ir tomar parte, digamos mesmo, na guerra civil; e querem tomar parte, porque têm direito para tomar, na guerra civil do Estado-Oriental entre o partido colorado mesmo. De maneira que nós, que temos compromettido a honra, os interesses do imperio, a sua fortuna, o seu sangue, para plantar ali uma politica que tem este nome, agora vamos pôr empecilhos ao mesmo tempo aos representantes genuinos do partido colorado, que querem ir para a sua patria para disputar com o poder, que o tem fôra com razão ou sem ella, o triumpho de suas idéas.

Sr. presidente, parece-me que é um instincto máo do governo, deste governo progressista! Elle farejou no novo colorado de Montevidéo o partido progressista daquela republica. Assim como o partido progressista no imperio tem sua origem conservadora, o partido progressista de Montevidéo tem tambem a mesma origem (e já tomou esta denominação), tem

sua origem conservadora, porque o senado e a nação sabem que o partido progressista surgiu com o actual Sr. presidente do conselho; o senado e a nação sabem que o actual presidente da Banda Oriental sempre foi colorado, e que procurou fazer uma separação, uma segregação deste partido, que hoje se chama conservador, que é o partido progressista de Montevidéo; não quer os partidos historicos, não quer as côres puras, genuinas, quer as meias côres, a nuanças apagadas, para que não se veja nada.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado; para que não se veja nada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' justamente, Sr. presidente, o instincto do governo progressista do imperio que está creando um governo progressista na Banda Oriental; é justamente o erro da politica brasileira, de intervir nas lutas intestinas dos Estados vizinhos. Esta intervenção produz todos os dias males, produz a antipathia que se revela nos Estados do Prata, principalmente na Banda Oriental, essa antipathia que não supporta nem mesmo que um cidadão oriental venda em sua loja a quem tem um distinctivo brasileiro. Agora o nobre ministro infelizmente, perdoe-me a expressão, vai levar as sympathias pelo partido que nos mereceu mais coadjuvação, por quem fizemos os maiores esforços e até os maiores desatinos...

O SR. T. OTTONI: – E' verdade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...agora, depois de darmos muita cabeçada pelo partido florista, quer que nos façamos de carcereiros dos homens deste partido!

Assim, Sr. presidente, o meu requerimento tem um fim. A minha idéa politica a respeito da politica do Brasil seguida no Rio da Prata ha muitos annos é a condemnação absoluta da politica da intervenção (*apoiados*), politica de intervenção que tem abysmado o imperio, que ha de leva-lo ao ultimo precipicio, porque seguindo-a estamos, nós brasileiros, condemnados a trabalhar para os Estados do Rio da Prata.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quando elles têm uma desordem, o nosso ouro, o nosso sangue, os nossos compromettimentos politicos internos todos ficão á mercê das revoluções do Rio da Prata! Ora, eu creio que não se póde humilhar mais uma monarchia, do que pondo-a á mercê de uma pequena republica.

O meu requerimento pois, Sr. presidente, tem por fim pedir esclarecimentos para verificar até que ponto chega ainda a responsabilidade do governo por mais este erro de sua politica de intervenção.

Foi lido, apoiado, ficando adiada a discussão por ter pedido a palavra o Sr. ministro da guerra, o seguinte

REQUERIMENTO.

«Requeiro que pelo ministerio dos negocios estrangeiros se peça a seguinte informação:

«Se a detenção dos orientaes coronel Flôres e seu irmão, depois de terem obtido passaportes para Montevidéo, foi feita em virtude de reclamação diplomatica do respectivo ministro; e, não havendo inconveniente, cópia da nota do ministro.»

«E', no caso de não ter havido reclamação diplomatica, qual o motivo da detenção. — S. R. — Paço do senado, 28 de maio de 1868. — *S. da Motta.*»

O Sr. Barão de Muritiba requer que este projecto com o parecer da mesa seja remetido ás commissões de legislação e fazenda, afim de dar seu parecer sobre a materia do projecto, tendo em vista a resposta que deu o Sr. ministro da fazenda ao officio que lhe foi dirigido em consequencia do requerimento de um Sr. senador, em referencia a esse mesmo assumpto.

ORDEM DO DIA.

Votou-se em 2ª discussão, que ficára encerrada, e passou para a 3ª a proposição da camara dos Srs. deputados, approvando as pensões concedidas a D. Ludovina Gonzaga da Silva e outros.

Foi dispensado o intersticio para a dita discussão.

Entrou em 1ª discussão, que ficára adiada em 1867, a proposição da mesma camara, autorizando o governo para mandar abonar á viuva do brigadeiro Vicente José da Costa e Almeida o meio soldo sem prejuizo do monte-pio, com o parecer da mesa.

E' lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

REQUERIMENTO.

«Requeiro que o projecto e parecer sejam remetidos ás commissões de fazenda e de legislação para darem seu parecer a respeito. — *Barão de Muritiba.*»

Entrarão successivamente em 1ª discussão (com os pareceres da mesa) e forão rejeitadas as proposições da mesma camara, que autorisão o governo:

1ª Para mandar matricular na escola militar da côrte o estudante Gaspar Ferreira Frazão de Menezes Vasconcellos de Drumond;

2ª Para mandar admittir á matricula do 2º anno da escola de marinha o estudante Diogo Pires de Amorim;

3ª Para mandar fazer exame vago das materias do 1º anno do curso commercial da côrte a João Vieira Nunes Junior.

Seguiu-se em 1ª discussão a proposição da mesma camara, sob proposta do governo, estabelecendo um patrimonio em terras para Sua Alteza Imperial a Sra. D. Isabel Christina e seu augusto esposo. Passou para a 2ª na qual entrou o art 1º.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: — Peço a palavra, Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: — Sr. presidente, não me levanto para impugnar inteiramente o projecto ou a disposição do art. 1º; acredito entretanto que, tal qual está concebido, não deve passar.

Não sei qual é a vantagem que póde resultar nem a augusta personagem a quem é concedido este patrimonio, nem ao paiz, da concessão de uma area de terreno que certamente não será cultivada; não sei mesmo se haverá nisso inconveniencia para o paiz que concede, e isto sem vantagem para a pessoa a quem é concedido.

Acredito que nós podemos, respeitando as disposições do contrato de casamento, respeitando a lei de 1840, de que é filial esta idéa, acredito digo que o poder legislativo póde ajuntar ao projecto uma disposição que concilie todos os interesses, isto é, que estes terrenos possão ser divididos em lotes, vendidos a colonos que os cultivem, com a condição, porém, de que o producto da venda seja empregado em apolices da divida publica inalienaveis, as quaes constituão o mesmo patrimonio de que trata o art. 1º que está em discussão.

Neste sentido vou mandar á mesa um artigo additivo, e requeiro a V. Ex. tenha a bondade de consultar o senado se consente que o projecto com este meu artigo vá á commissão de fazenda afim de interpor seu parecer.

Este meu requerimento, Sr. presidente, me parece tanto mais razoavel, quanto ha um outro projecto que se occupa de materia ou concessão semelhante, o qual a commissão poderá subordinar ao mesmo principio, ou dar um parecer a este respeito, refundido tudo.

O SR. PRESIDENTE: — O artigo additivo ha de se discutir depois dos outros artigos da proposta. Mas o nobre senador propõe que este projecto vá á commissão de fazenda afim de considera-lo no sentido em que fallou.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: — Justamente.

O SR. PRESIDENTE: — Neste caso ha de ter a bondade de mandar um requerimento que ha de ser apoiado e discutido.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: — Mas a emenda ha de ser tambem apoiada.

O SR. PRESIDENTE: — E' artigo additivo, e não emenda offerecida ao art. 1º e, pois, deve ser posto ao apoio depois da discussão dos outros artigos.

E' lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO.

«Requeiro que o projecto n. 119 seja remetido á commissão de fazenda, com o artigo additivo, afim de considerarem a materia, tomando em consideração as demais concessões da mesma natureza.»

«Paço do senado, 28 de maio de 1868. — *Barão de Itaúna.*»

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sr. presidente, não me opponho ao projecto, voto por elle, porque estou convencido

que o senado ha de approva-lo, porque é conveniente e está de accordo com o contrato de casamento. Julgo que não é necessario o adiamento proposto pelo honrado membro pela provincia do Rio de Janeiro.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Ha mais projectos da mesma natureza.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – A' esses outros projectos pôde-se offerecer o mesmo artigo additivo que propoz o nobre senador. Agora se o honrado membro se refere a projectos que já passárão em julgado, a outros que já forão sanccionados.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Não, aos que hão de ser discutidos.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Pois quando forem discutidos, o honrado membro offereça um artigo additivo da mesma natureza.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – E' para abreviar a discussão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – V. Ex. por esta fórma, offerecendo este adiamento, retarda a discussão; parece que ha duvida, ou pôde haver duvida, relativamente á doutrina disposta na proposta do governo, quando aliás estou convencido que nenhuma duvida pôde haver a este respeito. O que poderia offerecer duvida era se é vantajoso ao paiz que se addicione ao projecto o artigo additivo do honrado senador. Ora, isto é indubitavelmente util, porque o honrado senador por tal fórma discorreu, tão succintamente tocou na materia, mas tocou-a tanto pelo coração, que, a fallar a verdade, não deixou duvida de que não é possivel deixar de ser util o artigo additivo, proposto pelo honrado senador.

E na verdade uma area de terra tão longa, tão extensa, ficar inculta, podendo aliás ser cultivada e povoada, do que ha de resultar necessariamente vantagem para o thesouro e para o paiz em geral, são proposições que não admittem duvida. Por isso o que tem de dizer a commissão de fazenda? Que o artigo proposto pelo honrado membro seja tambem attendido por estas outras propostas analogas? Isto o honrado membro pôde fazer, quando se discutirem essas propostas; no entanto aproveitavamos esta sessão para passar este projecto em 2ª discussão.

Se houvesse ou pudesse haver duvida relativamente á utilidade do artigo additivo do honrado membro, então eu acharia muito razoado que na realidade se consultasse a commissão de fazenda, porque ella daria o seu parecer; com este parecer nós ficaríamos illustrados, e a materia claramente demonstrada; mas, não havendo, para que o adiamento? E quando o adiamento possa ser admittido pelo senado, deve sê-lo sómente pelo que respeita ao artigo additivo do honrado membro, e não á proposta. Separe, portanto, o honrado membro a proposta do artigo additivo, e, se, quizer, mande seu artigo para a commissão de fazenda.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, visto que o artigo additivo não está em discussão, tenho de limitar minhas observações ao artigo de que se trata.

O SR. PRESIDENTE: – O que está em discussão é o adiamento para o projecto ir á commissão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Ainda não se discute o artigo additivo, discute-se a utilidade do adiamento, e esta utilidade é que desconheço.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu agora fui illuminado pelo nobre presidente a este respeito – é questão de adiamento.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Unicamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois, Sr. presidente, eu não posso tambem deixar de votar pelo adiamento para ir a proposta á commissão de fazenda, porque nestas materias acho que todo o esclarecimento é pouco. Direi a razão porque penso deste modo.

Esta proposta concedendo um patrimonio em terras a Sua Alteza a Sra. D. Isabel está em harmonia com o contrato matrimonial; neste contrato garantiu-se o patrimonio em terras, mas não se determinou a extensão do patrimonio; veiu o governo e propoz na camara o patrimonio que se devia constituir para o desempenho desse contrato e ficou o patrimonio de cada uma princeza em 49 leguas quadradas.

O SR. T. OTTONI: – 98 leguas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eis a razão porque digo que o adiamento é util; é preciso que a commissão de fazenda destrinche este negocio.

A proposta diz que o patrimonio deve consistir em duas porções cada uma de 49 leguas quadradas; mas pergunta-se: estas 49 leguas quadradas são um lote só ou são 49 lotes ou sesmarias de legua quadrada, em logares distantes e separados os lotes uns dos outros? Não se determina isto; não está explicado, portanto é uma das vantagens de ir este projecto á commissão de fazenda para ter ella de explicar os termos desta concessão de patrimonio; porque é preciso saber se as 49 leguas quadradas são unidas, são uma data só de 49 leguas ou se são separadas. Se acaso são unidas, é preciso saber se em Sergipe ou Santa Catharina ha 49 leguas quadradas de terras devolutas (que são as que o governo pôde conceder) e seguidas para fazer este patrimonio.

O SR. T. OTTONI: – O governo compra...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Respondendo a um aparte do nobre senador por Minas «O governo compra» digo que este não é o espirito da proposta; o espirito da proposta é fazer consistir o patrimonio da augusta princeza em terras que a nação dôa, porque as tem devolutas.

Como o negocio tem de ir á commissão, estas minhas razões talvez contribuão para que ella esclareça o art. 1º, declarando se são seguidas

ou unidas as datas de leguas quadradas. Será isto indifferente, Sr. presidente? Não é, porque uma data de 49 leguas quadradas de terras incultas não tem o valor de 49 sesmarias de legua separada, e é por isso mesmo que se luta com esta difficuldade, de saber quando se poderá cultivar uma data de 49 leguas quadradas; portanto, já se vê que, se ellas forem separadas, este argumento desaparece em parte, e então não é de tanto alcance a idéa annunciada no artigo additivo, a respeito da substituição de terras por apolices da divida publica.

Não acho, portanto, Sr. presidente, este negocio tão liquido, como pareceu ao nobre senador pela provincia da Bahia, que deva passar sem algum exame.

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Senhores, um estado pobre, como é o Brasil, nos apuros financeiros em que nos vemos, fazer uma doação para patrimonio da familia imperial de 49 leguas quadradas para cada Sra. princeza, sem se indagar, sem se esmerilhar em que consiste este patrimonio, não é questão que deva passar assim, não a acho indifferente.

O contrato matrimonial deve ser cumprido, o patrimonio deve-se fazer; mas perguntarei, visto que a proposta está assignada creio que pelo presidente do conselho do ministerio que a fez, qual foi a razão sufficiente porque se fixou o patrimonio em 49 leguas quadradas? E' um numero até exquisito este de 49, não é nem 50, nem 48, nem 40.

O SR. T. OTTONI: – Dous lotes de 49.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim senhores; mas a razão porque cada lote é de 49? Não sei. Creio que nestas cousas não se faz nada sem razão sufficiente; qual a razão porque foi 49 ?

O SR. T. OTTONI: – Tiverão medo de chegar ás 100...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O nobre ministro do imperio está presente, S. Ex. póde dar a razão porque não foi 50 nem 48?

O Sr. Ministro do Imperio dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já se vê que o pensamento do projecto é que seja uma data de sete leguas em quadro, o que corresponde ás 49 leguas quadradas; e então o pensamento da lei é que o patrimonio é inteiriço, é uma fazenda de sete leguas em quadro.

Mas, sendo assim, porque se ha de deixar na lei esta expressão confusa – 49 leguas quadradas? 49 leguas quadradas podem ser 49 sesmarias de legua.

Como se trata, Sr. presidente, de constituir o patrimonio territorial para a familia imperial em desempenho do cumprimento de um contrato, não tenho duvida em dar meu voto para que se cumpra o contrato; mas era preciso que o governo dêsse algumas informações a este respeito.

O governo sabe se vai achar, para constituir

o patrimonio, na provincia de Sergipe e de Santa Catharina terras devolutas unidas que tenham 49 leguas quadradas ou 7 leguas em quadro? Talvez o governo não saiba...

O SR. T. OTTONI: – Póde comprar...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sendo preciso comprar, então a cousa é differente. A lei de 1840 auxilia a minha intelligencia de que o patrimonio é inteiriço, é de 7 leguas em quadro.

Assim, Sr. presidente, eu em primeiro logar voto pelo adiamento, para que este projecto vá á commissão de fazenda; a commissão de fazenda póde ouvir o Sr. ministro do imperio e auxiliar-nos com as suas luzes.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Se se vencer o adiamento, este projecto é remetido á commissão juntamente com o artigo additivo do nobre senador barão de Itaúna?

(O Sr. presidente faz signal affirmativo.)

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Bem, então voto a favor do addiamento, não só pelas razões que forão enunciadas pelo illustre orador, que precedeu-me, como ainda por algumas outras.

Eu desejaria que a commissão para completar seu util trabalho examinasse e indicasse se convém ou não revogar de ora em diante, e desde logo a lei de 29 de setembro de 1840.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Em minha opinião esta lei, em vez de benefica, foi um desserviço, um mal feito ao paiz.

Os tempos feudaes já se passarão, e com elles os apanagios constituídos em grandes doações territoriaes. Então o territorio nacional era como que do dominio da realeza, e consequentemente patrimonio da familia real; hoje as idéas são outras e mais luminosas.

Desde que o systema constitucional em 1779 esclareceu esta materia e a substituiu pelas dotações ou patrimonios constituídos em rendas, a instituição dos apanagios territoriaes ficou proscripta e enterrada; essa lei foi pois um verdadeiro anachronismo, uma contradicção ao progresso social.

Seria facil demonstrar isto, mas póde V. Ex. entender que não é agora occasião opportuna, que a ordem da discussão não permite, por isso limitar-me-hei a indicar em these algumas das razões que se oppoem a que tal lei continue, ou ao menos a conveniencia de examinar isso.

Está reconhecido que semelhantes apanagios, considerados ou seja economica ou politicamente, são prejudiciaes, perigosos, desnecessarios e odiosos.

Tão vastos terrenos, quando não aproveitados, amortizão grandes valores, mórmente em um paiz que demanda a colonisação. Quando aforados gravão sem razão sufficiente a propriedade. Demais, em tão ampla extensão se podem estabelecer portos, villas, cidades, e collocar milhares de pessoas sob a dependencia de uma só.

A historia politica attesta os graves perigos outr'ora dahi dimanados.

Uma lei nossa prohibiu os morgados; para que, pois, esta desigualdade infundada? Desde que o patrimonio dos principes não reinantes é garantido pelas dotações, e póde ser accrescido por meio de outras rendas moveis, para que essa excepção odiosa?

Que conveniencia ha para o Brasil, em que principes que passem a ser estrangeiros, ou seus filhos, que residão longe delle, sejam senhores de porções taes de territorio? O que ahi vejo são prejuizos e perigos

Se semelhante lei continúa e tivermos muitos principes ficará o paiz coberto de morgados? Certamente.

A unica idéa politica que porventura apadrinhou tal instituição não passa de um sonho; o Brasil deve esperar de si e não de outros estados.

Porque a casa do infantado foi extincta para sempre em Portugal depois do systema constitucional? Foi porque sentiu-se o perigo della e não quiz mais estados no estado.

Essa lei má em si mesma tem-se tornado ainda peor na execução.

Por ella deveria ser desde logo no contrato dotal determinado a extensão das terras, ou pender esta, e bem assim as localidades de disposição de lei? Deverão formar as terras um todo unido, ou lotes separados?

Não quero alongar-me sobre estas e outras considerações, que affectão a execução da lei, e que, entretanto, importão muito aos interesses do imperio e á dependencia em que os principes devem estar da nação.

O que está feito é facto consummado, e cumpre observar; é, porém, de muita importancia precaver, obviar o mal futuro.

O artigo additivo do nobre senador parece de visivel utilidade, é um meio de corrigir o passado, é uma conversão em renda movel conservando a propriedade exonerada; eu desejaria que elle pudesse ser destendido aos factos anteriores semelhantes.

Voto, portanto, pelo adiamento, e estimaria que a illustrada commissão attendesse tambem ás considerações que deixo expostas, e que são susceptiveis de extensa delucidação.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sr. presidente, eu tambem não tenho em vista oppôr-me ao adiamento, bem, pelo contrario, estou de perfeito accordo com a idéa emittida pelo nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, não só pelas razões por S. Ex. expendidas, como mesmo pelas outras que têm sido posteriormente allegadas pelos honrados membros que me precederão. Ha, porém, ainda uma razão que pesa muito em meu espirito para este adiamento; mas antes de expende-la rogo a V. Ex. que se sirva de esclarecer-me sobre o seguinte ponto: no contrato dotal está ou não estipulado que o patrimonio seja constituido em terras?

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Está.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Desde que está isso estipulado no contrato, tenho duvida se por iniciativa nossa podemos converter esse patrimonio em outro objecto.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – E' facultativo unicamente.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' este o ponto que na minha opinião envolve uma questão de direito: – se firmado um contrato bilateral, como é um contrato dotal, a assembléa geral por iniciativa sua póde alterar esse contrato. Desde que declararmos que o patrimonio será constituido em apolices da divida publica e não em terras, como foi estipulado, ha uma perfeita alteração de contrato.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ha.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Bem; por isso digo que ha uma questão de direito importante que a commissão deve considerar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não se póde passar sem revogar a lei de 1840.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Se a idéa está de accordo com a vontade das partes contratantes, muda de face a questão; mas, ainda assim, duvido da competencia do senado para alterar a clausula estipulada no contrato matrimonial pura e simplesmente como parece que tem em vista o additivo.

E' esta a razão que mais pesa em meu espirito para votar pelo requerimento de adiamento.

Entrou tambem em 1ª discussão a proposição da mesma camara, sob proposta do governo, estabelecendo igual patrimonio para Sua Alteza a Sra. D. Leopoldina e seu augusto esposo.

Passou igualmente para a 2ª, na qual entrou o art. 1º.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA (pela ordem): – Ha tambem na ordem do dia, se não me engano, outro projecto que se refere a Sua Alteza a Sra. D. Leopoldina, e estando este projecto nas mesmas condições daquelle cujo adiamento acabamos de votar, eu peço a V. Ex. que o enviasse pelas mesmas razões á commissão de fazenda.

O SR. PRESIDENTE: – Vou consultar o senado.

O senado, sendo consultado, resolve pela affirmativa.

Entrou finalmente em 3ª discussão, que ficára adiada em 1860, a proposição da mesma camara mandando processar, ainda que ausentes do Imperio, os cidadãos brasileiros que em paizes estrangeiros perpetrarem certos crimes, com os pareceres das commissões de legislação e constituição.

O SR. PRESIDENTE: – Entra em 3ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados, cujo art. 1º é o seguinte: (lê)

Sobre esta proposição, que se distribuiu impressa o anno passado, ha um luminoso parecer das commissões de legislação e constituição em que de um lado estão as disposições da proposição que foi approvada pelo senado em 2ª discussão,

do outro lado as emendas então approvadas e no fim as emendas que as commissões propõem.

Ao parecer das commissões pouco tenho a accrescentar; apenas poderei resumir o processo que esta proposição da camara dos Srs. deputados tem tido aqui, porque póde isto servir para esclarecer o senado e talvez para algum nobre senador fazer algum requerimento se julgar conveniente.

A proposição da camara dos Srs. deputados foi lida no senado e mandada imprimir em sessão de 19 de junho de 1854; teve 1ª discussão em sessão de 7 de julho seguinte, e a requerimento do Sr. senador D. Manoel foi remetida ás commissões de legislação e constituição. Estas commissões, em sessão de 16 de julho de 1855, derão o seu parecer que foi a imprimir. Continuou a 1ª discussão em 5 de julho seguinte, e o Sr. senador Mendes dos Santos requereu verbalmente que o ministro da justiça fosse convidado para assistir á discussão, mas o ministro da justiça respondeu no dia 6 que não podia comparecer, porque tinha de assistir na camara dos Srs. deputados á discussão do orçamento do seu ministerio.

Interrompeu-se a discussão da proposição desde 1855 até o dia 25 de maio de 1860, em que ella foi approvada em 1ª discussão e passou para a 2ª, da qual logo entrou, requerendo então o Sr. senador Ferraz o adiamento até que a proposição e o parecer se reimprimissem, e se distribuíssem pelos membros da casa. Continuou a 2ª discussão nas sessões de 1, 2, 4, 6 e 11 de junho de 1860, e nesta ultima sessão foi approvada a proposição para passar a 3ª discussão, e foi remetida com as emendas approvadas ás commissões de legislação e constituição, a requerimento do mesmo Sr. Ferraz. O importante trabalho, que vai discutir-se, é o resultado do estudo das commissões de legislação e constituição, a que a proposição foi ultimamente remetida.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – E as emendas da commissão estão impressas?

O SR. PRESIDENTE: – As emendas, ou antes as sub-emendas das duas commissões estão impressas, como annunciei no fim do parecer.

O SR. PARANHOS: – Sr. presidente, esta materia é summamente importante; e, todavia, nem todos poderão encontrar o projecto que se vai votar, projecto impresso e distribuido ha tanto tempo. Não é prudente nem regular que as medidas como esta, depois de tão longo intervallo e quando reaparecem já em 3ª discussão, passem sem debate e sem que o governo possa manifestar a sua opinião. O nobre ministro da justiça ou o nobre ministro dos negocios estrangeiros tem o direito de ser ouvido nesta materia. Tem o direito, digo eu, pela prudencia com que sempre procede o senado e pela consideração que sempre nos merece o governo.

Na outra camara quem principalmente sustentou

a doutrina deste projecto em 1854 foi o ministro da justiça dessa época; não posso crer que hoje o ministerio entregue tão importante projecto unicamente á decisão da maioria do senado; por outros termos, não posso crer que o governo não julgue conveniente trazer ao debate de medida tão grave o concurso de suas luzes e de sua experiencia.

Trata-se da punição de certos crimes commettidos por subditos brasileiros e estrangeiros fóra do Imperio, em prejuizo do Brasil ou de seus habitantes. Em toda parte uma medida desta natureza é considerada como complemento dos tratados de extradição, que exceptuão a entrega dos reinicolos; a questão, pois, não é só uma questão de direito criminal, mas uma questão que affecta tambem as relações do Imperio com os outros Estados.

Convém, portanto, que o governo seja ouvido pelo órgão do Sr. ministro da justiça ou do Sr. ministro dos negocios estrangeiros, ou de qualquer dos outros membros do gabinete que tem assento no senado. Assim, pois, no intuito de evitar que fique a discussão encerrada sem que o governo seja ouvido, vou requerer o adiamento...

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Já não ha casa.

O SR. PRESIDENTE: – Acho que ha casa para se votar.

O SR. PARANHOS: – Requeiro o adiamento por 48 horas.

VOZES: – Não ha casa.

O SR. PRESIDENTE: – Não ha casa para se votar, portanto fica prejudicado o requerimento e continúa a discussão da materia.

O SR. FERNANDES TORRES (Ministro do Imperio): – Sr. presidente, a importancia deste objecto é tal que julgo muito prejudicial que se considere encerrada a sua discussão...

O SR. PRESIDENTE: – Perdõe-me V. Ex., os Srs. senadores vêm mais do que eu e insistirão em declarar que já não havia casa; o que hei de fazer?

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Esta materia foi discutida em 1854 e em 1860; muitos Srs. senadores já não se recordão da discussão...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já foi muito discutida.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Mas ha quantos annos? Podemos estar lembrados da discussão que então houve? Não tive em minhas mãos nem o projecto, nem as emendas; creio que outro tanto aconteceu a muitos dos Srs. senadores; não sei, pois, como o senado possa decidir sobre esta materia.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. bem sabe que os Srs. senadores e os Srs. secretario vêm melhor do que eu...

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Não havendo agora casa, julga-se encerrada a discussão?

O SR. PRESIDENTE: – Sim, senhor.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Deste modo prejudica-se talvez uma materia importante, por que póde ser reprovado o projecto.

O SR. PRESIDENTE: – Não vejo remedio a isso.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Eu desejava pedir o adiamento para ser convidado o Sr. ministro dos negocios estrangeiros.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. póde propôr o adiamento, mas o resultado ha de ser o mesmo.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Em casos semelhantes julgo que a mesa devia mandar distribuir o projecto com antecedencia, afim de ser a materia recordada.

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento é o seguinte: «Requeiro o adiamento por 48 horas.»

E' apoiado e entra em discussão o requerimento do Sr. Paranhos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Acompanho o autor do requerimento e o nobre ministro do imperio na contemplação da importancia da materia, porém os meus honrados collegas me desculparão que eu ache até certo ponto improcedente essa razão no caso actual. Este projecto foi iniciado na camara dos Srs. deputados, creio que em 1852; a elaboração desta materia, seu estudo data de então. Foi apresentado este projecto com a aquiescencia do ministerio daquella época, que prestou sua adhesão a estas idéas; o projecto foi a uma commissão da camara dos Srs. deputados e atravessou ali mais de uma sessão; por consequencia foi reconsiderado. Vindo para o senado, continuou a ser objecto de estudo durante umas poucas de sessões; foi objecto de estudo de tres commissões, das quaes eu sempre fiz parte, e cujas emendas o alterarão substancialmente.

Quando, Sr. presidente, a commissão de legislação offereceu o seu ultimo trabalho sobre este projecto da camara, foi ouvido um ministro de estado que depois fez parte da commissão. O meu honrado collega, senador pela Bahia, que tambem é autor das emendas, quando esteve no ministerio, instou muito durante a sessão com a commissão para apresentar este trabalho, o qual foi portanto feito já de accordo com as vistas do governo.

Ora, se o governo actual não se importa com estas minudencias, porque está occupado com cousas guerreiras; não se importa com uma lei relativa a crimes praticados em paizes estrangeiros, lei que vem completar a nossa jurisdicção e soberania extra-territorial estendendo-a aos crimes commettidos fóra do imperio, então nós não temos culpa.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Podemos negar a utilidade do projecto?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas isto não é cousa da repartição de V. Ex., não quero fazer-lhe directamente uma recriminação. V. Ex. só carrega alguma cousa dos peccados de seus collegas.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Carrega muito...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estou me declarando contra uma idéa que o nobre ministro do imperio acaba de apresentar, estou mostrando que este projecto tem sido estudado desde a camara dos Srs. deputados, onde teve a audiencia do ministerio de então. Vindo para o senado, foi o projecto aqui examinado em tres periodos differentes pela commissão de legislação, e tambem pela commissão de constituição que já foi ouvida a este respeito. Em um desses annos fazia parte do ministerio e instou muito pela adopção deste projecto um ministro, que depois veiu a ser membro da commissão de legislação e teve parte nas emendas.

Sinto que não esteja presente o nobre senador pela Bahia, o Sr. barão de Muritiba; é preciso provar que esta materia tem sido estudada; quando estas emendas se offerecêrão em 3ª discussão e forão remetidas á commissão de legislação para reconsidera-las (porque passarão em 3ª discussão algumas emendas que havião de dar logar a uma 4ª discussão), V. Ex. se recordará que o nobre senador pela Bahia, a quem acabo de referir-me, e o nobre senador por S. Paulo, que está presente, tomárão parte nessa discussão e até apresentarão emendas. Não li este anno o projecto, mas fui membro da commissão, redigi as emendas e tenho lembrança de que parte destas emendas forão apresentadas por esses illustrados senadores. Como é, pois, que os senhores querem que se diga que este projecto vai passar de afogadilho? Não ha tal, é uma materia muito estudada.

Agora direi, Sr. presidente, uma cousa: esta materia todos os dias tem illustrações novas, o direito internacional todos os dias apresenta progresso, isto é, a sciencia do direito vai apanhando nas relações dos povos factos desses que cahem sob a jurisdicção ou soberania extra-territorial dos governos, e crea novas qualificações de delictos internacionaes. Assim, nós vemos; *verbi gratia*, que no parlamento inglez ultimamente, sendo aventada esta questão, forão emittidas opiniões de grande autoridade a respeito dos crimes commettidos em paizes estrangeiros, e da extensão em que esta jurisdicção extra-territorial se póde exercer. Na França da mesma maneira opiniões muito respeitaveis têm se apresentado sobre as differentes leis que ali ha sobre este assumpto. Não duvido, portanto, que se pudessem aproveitar opiniões novas; mas não se póde dizer que esta materia passa no senado sem estudo.

Agora se o nobre autor do requerimento de adiamento tem em vista interpellar o ministerio a este respeito, eu acho que arrisca-se a querer fazer uma má sabbatina nesta materia, porque, senhores, isto não questão de guerra, é preciso que se verifique o conselho do fallecido senador Vasconcellos *oportet studuisse*.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Só V. Ex. é que estuda essas cousas...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu só?

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Pelo que diz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não sou eu só, mas já dei a razão especial que milita a meu favor: como membro da commissão de legislação, dei meu parecer sobre este projecto tres vezes.

Eu sei que estas codificações não estão para a época.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – O ministerio estuda outras questões tão difficeis como esta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Concedo que estuda outras, mas não sei se estuda esta. Eu conheço muito o actual ministro dos negocios estrangeiros, é um homem de talento, um professor de direito, concedo que elle seja uma aguia; mas suas tarefas ultimas não indicão que elle se tenha dado a estes estudos especiaes. Entretanto, se este é o fim do requerimento, não tenho duvida em votar por elle. O que affirmo é que, no estado em que se acha o projecto, não se pôde dizer que elle não tem sido estudado, e por isso me parece que não ha inconveniente nenhum em ficar prejudicado o requerimento e encerrada a discussão.

O SR. PARANHOS: – Sr. presidente, o meu fim propondo este adiamento foi bem manifestado: eu desejava que projecto de tanta transcendencia não fosse votado sem que o ministerio se pronunciasse a respeito de sua doutrina. (*Apoiados.*)

Não tinha em vista estabelecer uma sabbatina, termo de que se serviu o nobre senador por Goyaz. Se houvesse sabbatina, ella seria estabelecida entre o ministerio e os arguentes habilitados para isso. Eu quiz apenas provocar o necessario debate entre os membros do gabinete e os membros da commissão que apresentou este precioso trabalho.

Não sei se o nobre presidente do senado, tão adstricto, como é, ás praticas do systema representativo, elle que naquella cadeira põe de parte seu juizo sobre a actualidade politica do paiz para dirigir os trabalhos do modo mais conveniente á marcha dos negocios publicos, preveniu e preveniu opportunamente ao gabinete que hoje entrava em discussão o presente projecto. Se o nobre presidente do senado affirmasse que os membros do gabinete forão instruidos de que na sessão de hoje tão importante projecto teria de ser discutido, e aquelles que se devião julgar chamados pela natureza do assumpto a manifestar ao senado o seu juizo, não o quizerão fazer, se não considerarão bem esse imperioso dever, eu ainda diria algumas palavras, se pudesse, pelo adiamento, mas unicamente por amor dos bons precedentes, não porque esperasse resultado proficuo do mesmo adiamento.

Inclino-me a crer que o governo não teve noticia, ou esqueceu-se, de que hoje se tratava deste assumpto. O senado deve merecer muita consideração ao governo, pela illustração de todos os seus membros, com excepção daquelle que ora falla; ainda que, segundo a doutrina da

época, o senado não deve ter influencia na politica do dia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Doutrina, contra a qual protesto.

O SR. PARANHOS: – Mas o senado não aceita a posição em que o quizerão collocar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – De certo que não.

O SR. T. OTTONI: – Nem deve aceitar.

O SR. PARANHOS: – E um dos meios que o senado tem para protestar contra essa doutrina, que pretende annulla-lo, é realmente apresentar por iniciativa ou trabalho de suas commissões projectos como este.

Este projecto é de grande importancia, tende a preencher uma lacuna de nossa legislação e eu creio que em nenhum paiz semelhante materia foi discutida sem que por essa occasião se ouvisse a palavra do ministro da justiça, do ministro dos negocios estrangeiros ou de outro membro do gabinete. Refiro-me aos paizes que vivem sob o regimen representativo

Tenho muito em vista esta materia desde que me coube a honra de ser ministro dos negocios estrangeiros; mas ultimamente querendo estudala não pude achar o impresso que se distribuiu o anno passado. Sómente agora é que pude correr os olhos pelo projecto e por esse rapido exame vejo que a commissão foi muito escrupulosa e previdente.

No projecto primitivo havia uma delegação importante ao governo para regular a competencia dos tribunaes e a fórma do processo; a commissão supprimiu essa emenda que tinha passado na 2ª discussão desta camara por julga-la desnecessaria e perigosa. Além disto a commissão attendeu á outra difficuldade, não admittiu a punição de crimes commettidos por estrangeiros em territorio estrangeiro, senão quando os indiciados venhão espontaneamente ao imperio.

A commissão foi portanto bastante cautelosa, procurou evitar questões internacionaes que a doutrina do projecto em seu estado primitivo, e ainda com algumas emendas da camara dos deputados e desta casa, podia suscitar.

Mas a commissão, comquanto composta de jurisconsultos muitos abalisados, de um ex-ministro que por mais de uma vez tem estado á frente dos negocios publicos, teria porventura em consideração o que a experiencia dos ultimos annos, o que talvez occurrencias muitos recentes tenham suggerido e que deva trazer algum additamento, alguma modificação a este projecto? Não é possivel mesmo que entre nós, como tem acontecido em outros paizes, como se deu com a lei franceza, esta materia tenha levantado algumas objecções da parte dos outros Estados?

O SR. T. OTTONI: – E talvez com justiça.

O SR. PARANHOS: – Não é possivel que os representantes de nações amigas tenham feito observações no sentido de evitar difficuldades entre

os seus e o nosso governo? De certo que as outras nações não têm o direito de coarctar o nosso direito de legislar, mas observações que se façam amigavelmente no intuito de evitar conflictos de jurisdição territorial e pessoal, no intuito de harmonisar os interesses (e o projecto em alguns casos assenta sobre a condição de reciprocidade), taes observações são dignas de ser ouvidas; não virião como imposição, mas como pedido ou aviso amigavel, tendente a manter as boas relações internacionaes.

Não sabemos se o nobre ministro dos negocios estrangeiros ouviu dos representantes das outras nações, a respeito deste projecto, considerações no sentido que acabo de indicar. Ignoramos, pois, se o governo julga ou não que o projecto póde passar sem trazer-nos o menor embaraço na sua execução.

V. Ex., Sr. presidente, me permitirá que, justificando a minha moção de adiamento, eu diga mais algumas palavras em defesa da consideração que o senado deve merecer ao governo do Brasil.

Ainda que o ministerio esteja firmemente convencido de que não compete ao senado exercer influencia na direcção politica do Imperio; ainda quando os ministerios não se retirem em consequencia de votação alguma do senado; porque entendem que podem viver sempre só com o apoio da maioria da outra camara; ainda assim o voto, e se não o voto, a palavra do senado ha de ter grande influencia nos destinos do nosso paiz. O ministerio poderá viver pelo numero na hypothese de que fallo, mas viverá sem a força moral de que um bom governo não póde prescindir, sempre que as censuras, as deliberações desta camara tenham em si o cunho da razão, do patriotismo, da prudencia, do verdadeiro interesse pela causa publica.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E se fôr apoiado pela camara dos Srs. deputados?

O SR. PARANHOS: – Quem?

O SR. NUNES GONÇALVES: – Um ministerio nestas circumstancias.

O SR. PARANHOS: – Se o ministerio nestas circumstancias continuar a ter o apoio da outra camara, elle é que deve resolver a diffculdade. Eu digo que esse apoio só não lhe basta, para viver com a força moral de que carece o governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E a nação ha de resolver tambem.

O SR. PARANHOS: – A regra, desde que o ministerio não se julgue indispensavel, é irmos á fonte popular, é recorrermos ao tribunal da nação, para que este decida de que lado está o interesse publico. O que o nobre senador me ha de ponderar é que este recurso está sujeito entre nós a ser muito mystificado, que as eleições não são o que devem ser. Creio que o nobre senador não exigirá, ainda que o nobre presidente do senado consentisse, que eu agora demonstre

esta proposição, que aliás está na consciencia de todos: o progresso quanto á mystificação eleitoral é assustador...

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. PARANHOS: – Quem, portanto, quizer estabelecer esse principio absoluto do nobre senador pelo Maranhão, sem attender ás condições praticas, reaes de nossa sociedade politica, poderá nutrir os melhores desejos, poderá prestar grande serviço a este paiz, mas corre tambem o grande perigo de leva-lo a consequencias muito deploraveis.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Leva-lo á appellação.

O SR. T. OTTONI: – Mas fabricão-se os juizes á vontade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nas appellações nem sempre é possivel fabricar juizes.

O SR. PARANHOS: – Disse o nobre senador por Goyaz, e nisto tem toda a razão, que este projecto foi muito bem emendado. A commissão não apresentou o seu trabalho senão depois de estudo assaz reflectido sobre a materia; e estou persuadido de que suas emendas melhorárão muito o projecto no ponto de vista do direito internacional privado, e ainda zelando as prerogativas do poder legislativo na delegação que se dava ao governo e que por uma das emendas foi cassada.

Mas a materia é digna de maior consideração. Na camara dos deputados em 1854 o projecto primitivo foi largamente debatido, suscitou renhida controversia; a doutrina foi até contestada em seu principio fundamental. Ali recebeu o projecto varias emendas, e chegando ao senado, se a memoria me não falha, teve discussão que não o deixou completamente elucidado, mas concluiu pela remessa do mesmo projecto á commissão de cujas pastas sahiu em fins da sessão do anno passado. Não houve, pois, sobre este projecto no senado o debate definitivo que deviamos esperar da competencia e illustração do mesmo senado.

Os membros da commissão merecem a maior confiança...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Houve muita discussão.

O SR. PARANHOS: – Eu estava persuadido de que não tinha havido tanta, nem tal, que deixasse a materia plenamente elucidada. O projecto levantou ainda aqui muitas divergencias...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E se offerecêrão emendas.

O SR. PARANHOS: – Offerecerão-se emendas, mas que tornárão o todo do projecto sem unidade de pensamento e confuso, pelo que o senado remetteu-o a uma de suas commissões.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Para coordenar as emendas, porque houve muitas.

O SR. PARANHOS: – A commissão levou grande tempo para apresentar o seu trabalho definitivo,

para trazer á consideração do senado as emendas ora em discussão; rejeitou algumas das que forão approvadas em 2ª discussão, modificou outras. Ora, não convirá que estas novas emendas passem por um debate?

Eu não posso crer que o silencio de hoje fosse o resultado de estudo e de unanime adhesão ao projecto emendado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – De certo que não.

O SR. PARANHOS: – Houve surpresa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tambem não.

O SR. PARANHOS: – O impresso foi distribuido o anno passado; eu, que ha dias tive desejo de examinar por mim mesmo a materia, não para discuti-la nesta casa, porque esperava que os competentes a discutissem, mas para guiar meu voto, porque esperava debate renhido, eu mesmo não pude conseguir o meu intento, por não me ser possivel colher ás mãos um exemplar do impresso distribuido o anno passado. O que me aconteceu, é possivel, é mesmo provavel, que acontecesse a outros, e daqui veio que, annunciada esta materia na ordem do dia, ninguem pediu a palavra. Dous dos Srs. ministros que têm assento nesta casa assistirão á primeira parte da sessão e retirarão-se, o Sr. presidente do conselho e o Sr. ministro da guerra, que tambem já foi ministro da justiça...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E de estrangeiros.

O SR. PARANHOS: – Não houve, pois, proposito da parte do senado de que passasse o projecto sem discussão este anno.

Sinto mesmo que o illustrado relator da commissão não estivesse presente e não o esteja neste momento; elle, auxiliado pelos seus dignos collegas, não deixaria de esclarecer-nos sobre as emendas que a commissão offereceu, não deixaria de dar desenvolvimento ás razões que aconselharão tantas emendas, que importão um córte importante nas que vierão da outra camara.

Notem os nobres senadores que se trata de um projecto vindo da outra camara; as emendas que passarem ficarão sujeitas á approvação do outro ramo da assembléa geral. Se não forem aceitas, teremos uma fusão, porque não se recusará a reunião das duas camaras para tratar-se de materia tão necessaria; e todavia, o senado, na generalidade de seus membros, não está habilitado para decidir, com perfeito conhecimento de causa, sobre pontos tão importantes de direito criminal e de direito internacional privado.

Eu creio que o negocio passou hoje desapercbidamente para os Srs. ministros, como para outros de meus illustres collegas... E permita-me V. EX., já que não podemos hoje aproveitar o tempo, que eu o gaste com mais algumas reflexões. Tambem não acho bom este systema de ir todos os dias todo o ministerio para a camara

dos deputados, quando se discute ali o voto de graças, pertencendo alguns dos Srs. ministros a esta camara. Realmente ficamos muito sós, e os trabalhos legislativos soffrem, porque emquanto lá se discute o voto de graças ficamos aqui, para assim dizer, em suspensão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O Sr. presidente do conselho não admite que os outros respondão.

O SR. PARANHOS: – O nobre ministro do imperio, que fica á minha direita, ha de concordar comigo em que esta pratica é tanto mais desnecessaria, além de inconveniente, quanto o nobre presidente do conselho é o unico que falla no voto de graças.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não admite que os outros fallem.

O SR. PARANHOS: – Ora, se sómente o chefe do gabinete é que tem a palavra nesse debate...

O SR. T. OTTONI: – O Sr. ministro da agricultura fallou hontem...

O SR. PARANHOS: – E' o que vimos o anno passado e o que vamos vendo este anno, salvos meros incidentes, como os que, segundo me dizem, hontem tiverão lugar, e dos quaes não quero agora occupar-me, porque desejo ver isso tudo bem claro pelos jornaes. Dizem que foi uma cousa séria, grave, uma das sessões mais calorosas que temos tido, e V. Ex., Sr. presidente, vê que os senadores não devem approximar-se dessa temperatura sem alguma cautela.

Quero saber o que na verdade foi a sessão de hontem para então ver que cautela, nós os da Siberia, devemos tomar em meio de uma situação politica, que está levantando taes tempestades.

Se não fôra a pratica do ministerio actual, podiamos hoje ter aqui tambem o Sr. ministro da guerra, ex-ministro da justiça e ex-ministro de estrangeiros. Se hoje temos aqui o nobre ministro do imperio é por graça muito especial...

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Hontem tambem estive até o fim da sessão.

O SR. PARANHOS: – Gosto tanto de ver a V. Ex. aqui no meu districto, que realmente pareceu-me que tinha estado hontem pouco tempo. Soube tambem que V. Ex. tinha figurado na sessão de hontem na outra camara.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Fui depois.

O SR. PARANHOS: – Mas podiamos ter aqui mais outro collega de V. Ex., que é membro desta casa, e que não tinha de responder na outra a interpellações especiaes.

Assim, Sr. presidente, perde-se tempo. Entender-se-ha acaso que o voto de graças chama á outra camara todo o ministerio, porque é um pleito que decide da vida ou da morte do gabinete? Tambem não creio isto, todos prevêm o resultado.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Tem sido assim sempre.

O SR. PARANHOS: – Quando negocios de monta

urgem no senado, convem que alguns dos ministros que têm assento nelle não abandonem os seus assentos, que nos acompanhem, salvo se por uma circumstancia especial forem chamados a intervir nos debates da camara temporaria. Quando está accordado entre SS. EExs. que no voto de graças só tenha a palavra o nobre presidente do conselho, não ha necessidade deste aparato que dá em resultado ficar esta camara sem o concurso dos nobres ministros que a ella pertencem.

Sr. presidente, eu folgo de ver que o senado quer occupar-se de discussões tão importantes como a do presente projecto, e a do outro elaborado pela mesma commissão, e que passou ha dias em 2ª discussão, isto é, que tem por fim firmar a unidade de jurisprudencia nos tribunales civis. Faz honra ao senado que elle suscite materia de tão grande importancia.

Da falta de disposições concernentes á materia do projecto actual se resente a nossa legislação penal e até as nossas relações internacionaes. Digo que tambem estas ultimas, porque é sabido que nos tratados de extradição nenhum governo se obriga a entregar o criminoso quando este é reinicola; mas esta excepção, que a politica e a fraternidade nacional exigem, ficaria desvirtuada, se esse criminoso não encontrasse punição no territorio patrio, se este se convertesse em asylo de réos de crimes que a moral e a segurança publica condemnão em toda parte.

Folgo, portanto, de ver, repito, que um projecto desta ordem esteja a ponto de ser votado pelo senado. A guerra, que é hoje razão para tudo, não embarça que aproveitemos assim o nosso tempo; pelo contrario, o nosso estado de guerra mesmo exige que algumas das mais importantes e urgentes necessidades internas não sejam desattendidas. (*Apoiados.*)

O SR. T. OTTONI: – Apoiado; estamos de accordo.

O SR. PARANHOS: – Não vejo, porém, systema a respeito dos trabalhos de que se deva occupar a assembléa geral na presente sessão, sessão de que aliás muito devia esperar o paiz. Já votámos um projecto importante, aquelle á que há pouco me referi; vamos votar este, mas elles vierão ao debate, vierão á ordem do dia do senado pelo criterio e zelo do Sr. presidente desta camara, e não porque essas medidas entrassem nas vistas do gabinete. Parece-me que não houve solicitação da parte deste para aquelles projectos; se tivesse havido, não se daria o incidente de hoje, de entrar a materia em discussão, sem que algum dos nobres ministros, que erão chamados a intervir, estivesse presente para concorrer com suas luzes.

Se, porém, julgo que o senado presta um grande serviço ao paiz, occupando-se de objectos tão uteis como este, todavia entendo que elle não póde ir muito longe neste caminho sem o concurso do gabinete. V. Ex. ha de recordar-se (e com esta observação ponho termo ao meu discurso) V. Ex. ha de recordar-se do trabalho que

aqui tivemos em 1866, sendo ministro da guerra o fallecido barão de Uruguayanna, para discutir um projecto de pensões militares.

O governo reclamava uma providencia a esse respeito; via-se em embaraço, porque tinha de conceder pensões, e não podia desde logo torna-las effectivas; e não tinha mesmo uma escala legal, pela qual se devesse regular na concessão dessas mercês. O senado tomou ao serio o negocio, desenvolveu um projecto que veiu da outra camara; e coube-me, como relator das commissões de fazenda e de marinha e guerra, sustentar prolongada discussão em defesa do trabalho das duas commissões, que procurarão melhora-lo, segundo as objecções que o debate apresentou; afinal passou o projecto. Mas que sorte lhe coube na outra camara? Não teve andamento, o governo não se importou mais com o trabalho do senado, e continuou a conceder pensões a seu arbitrio.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – São sujeitas á approvação da assembléa geral.

O SR. PARANHOS: – Vêm á assembléa geral, é certo, mas com isso perdemos tempo, e approvamos sem saber o que. Nunca se recusa, tudo passa sem exame nem discussão, porque são recompensas á familia do que morre em defesa da patria, ou áquelle que se inutilizou no mesmo serviço.

Mas o projecto que tanto nos custou ficou sem andamento, e já vi iniciado um outro na camara dos deputados (que creio ter já passado em 3ª discussão) sem se fazer cabedal do que foi remetido pelo senado, que resultou do estudo de duas commissões desta casa, e que aqui passou por longa discussão.

Deste facto eu tiro a persuasão de que se o senado quizer proseguir no exame e deliberação de assumptos tão importantes como este, sem o concurso do governo, hade perder tempo, hade cansar-se sem nenhum resultado. Haja vista o projecto de que ha pouco fallei; consumirão-se muitas sessões no debate desse projecto, para que elle ficasse sepultado nos archivos da camara dos deputados.

Agora quer saber o senado qual a razão deste abandono? Nada mais que um artigo additivo em que se tratava de postos honorarios. O governo queria conceder esses postos, que dão o uso do uniforme e honras militares, com toda a preeminencia que marca a legislação militar; aqui contestamos que esta faculdade coubesse no direito que tem o poder executivo de conceder honras, mas deu-se a autorisação nos termos em que pareceu conveniente.

Desde que esse artigo passou contra o voto do ministro da guerra, o governo condemnou o projecto ao seu esquecimento. Porque não fez elle o que prescreve a constituição em taes casos? Porque não fez regeitar o artigo pela outra camara, onde contava grande maioria? Não o quiz, preferiu inutilisar um trabalho em que tinha tomado tambem parte o ministro da guerra desse

tempo, fazendo-nos crer que realmente desejava a medida como necessaria ao governo e conveniente ao serviço publico e economia do estado!...

O senado, portanto, deve ser muito cauteloso nestas deliberações; em materias tão importantes deve ao menos saber se o governo está disposto a dar andamento aos projectos que aqui forem votados, porque de outro modo irão para a outra camara para ahi serem sepultados sem terem ao menos as honras da discussão. E entretanto o senado terá perdido o tempo de que carece para o exame geral dos actos do governo e para a discussão das leis annuas.

Não fatiguemos, pois, nossa attenção, não empreguemos muito tempo no estudo de materias importantes, que nos distrahirão de outros deveres, quando o resultado terá de ser nullo, porque esses trabalhos não serão aproveitados pela acção do governo perante a outra camara.

Concluo insistindo na opinião de que é da maior conveniencia que o ministerio tenha occasião de manifestar-se sobre a materia deste projecto.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para a seguinte sessão:

Continuação da materia adiada.

3ª discussão da proposição sobre pensões, que passou hoje em 2ª discussão.

1ª discussão da indicação do Sr. barão de Cotegipe sobre o adiamento da eleição de deputados na provincia do Rio-Grande do Sul, com o parecer da comissão de constituição.

1ª dita das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados, com o parecer da mesa n. 145:

1ª Autorisando o governo a conceder um anno de licença com vencimentos ao juiz municipal João Alves Dias Villela.

2ª Idem ao desembargador Luiz Antonio Barbosa de Almeida.

3ª Idem ao juiz de direito Luiz José de Medeiros.

4ª Idem ao cirurgião-mór Dr. Manoel Adriano da Silva Pontes.

1ª discussão das seguintes proposições da mesma camara.

1ª Concedendo um auxilio pecuniario ao Dr. Antonio Pereira Pinto pela sua obra – Apontamentos do Direito internacional.

2ª Autorisando o governo para conceder privilegio para minerar a João José Fagundes de Rezende e Silva, com o parecer da mesa n. 146.

3ª Autorisando para contratar o melhoramento do porto de Pernambuco.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

13ª SESSÃO EM 29 DE MAIO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Ordem do dia. – Discussão do requerimento do Sr. senador Silva Paranhos, propondo o adiamento da proposição relativa ao processo por crimes commettidos em paizes estrangeiros. – Additamento do Sr. senador Nabuco. – Observação do Sr. presidente. – Declaração do Sr. presidente do conselho. – Discursos dos Srs. visconde de Jequitinhonha e Nabuco. – Ultima discussão e approvação da proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo pensões a D. Ludovina Gonzaga da Silva e outros. – Discussão da indicação do Sr. senador barão de Cotegipe, relativa ao adiamento da eleição de deputados á assembléa geral na provincia do Rio-Grande do Sul. – Emenda do Sr. visconde de Jequitinhonha. – Observação do Sr. presidente. – Discurso do Sr. senador Dantas.

A's 11 1/2 horas da manhã fez-se a chamada, e achando-se presentes os Srs. senadores visconde de Abaeté, Almeida Albuquerque, Dias de Carvalho, Ottoni, visconde de Sapucahy, Mafra, Chichorro, Furtado, Mendes dos Santos, Dias Vieira, barão de Muritiba, barão de S. Lourenço, Teixeira de Souza, Pompeu, barão do Rio-Grande, Fernandes Torres, Souza Queiroz, visconde de Jequitinhonha, Dantas, barão de Cotegipe, Jobim, barão de Maroim, Nunes Gonçalves, Nabuco, marquez de Olinda, Paranaguá, barão das Tres-Barras, Souza Franco, Zacarias e barão de Pirapama, o Sr. presidente abriu a sessão.

Compareceu logo depois o Sr. visconde de S. Vicente.

Faltarão com causa participada os Srs. Diniz, barão de Maroim, barão do Bom-Retiro, barão de Itaúna, Carneiro de Campos, Octaviano, Firmino, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Sinimbú, Silveira da Motta, Paranhos, marquez de Caxias e visconde de Itaborahy; e sem participação os Srs. conde da Boa-Vista, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e approvada a acta de 28 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um requerimento de Elias Augusto do Amaral e Souza para que o senado dê o seu assentimento á proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo para o mandar matricular na faculdade de medicina da côrte. – A' comissão de instrucção publica com a proposição a que se refere.

Foi lido pelo Sr. 2º secretario o projecto do Sr. visconde de Jequitinhonha, que havia ficado sobre a mesa, relativo a reforma municipal. – Foi apoiado e mandou-se imprimir.

ORDEM DO DIA.

Proseguiu a discussão, que ficára adiada, do requerimento do Sr. Paranhos, propondo o adiamento da proposição relativa ao processo por crimes commettidos em paizes estrangeiros.

O SR. NABUCO: – Peço a palavra, Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. NABUCO: – Este projecto foi offerecido na camara dos deputados em 1854; ali discutido com intervenção ou por parte do governo, que sempre o seguiu. E' um projecto de muita importancia, para cuja discussão me parecia deveria ser convidado o ministro da justiça.

O adiamento não dá a razão em que se funda; eu quizera fazer este additamento – depois das palavras 48 horas, accrescente-se – sendo chamado o ministro dos negocios da justiça para assistir á sua discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Eu hontem observei no resumo que fiz da marcha do projecto em discussão que em 1860 foi convidado para assistir á sua discussão o Sr. ministro da justiça, creio que no dia 5 de junho; no dia 6 respondeu que não podia vir, porque estava na camara dos deputados, assistindo á discussão de seu orçamento. Não se tratou mais do projecto desde 1860. O adiamento que se requer é por 48 horas; é sabido que o Sr. ministro da justiça está na camara dos deputados assistindo á discussão da resposta á falla do throno, e portanto talvez responda ao convite do senado do mesmo modo – que está occupado em uma discussão importante.

O SR. ZACARIAS (Presidente do Conselho): – Posso declarar a V. Ex. que, sendo convidado para segunda-feira, o Sr. ministro da justiça virá.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Eu desejava saber o que está em discussão.

O SR. PRESIDENTE: O requerimento com o additamento offerecido pelo Sr. Nabuco. (Lê).

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Opponho-me ao adiamento e ao additamento, porque julgo que não deve ser approved pelo senado nem o que existe no projecto, nem as emendas, aliás offerecidas com grande sabedoria e illustração pela commissão, a quem foi encarregado o exame deste projecto.

Creio que as disposições do projecto não são necessarias; existe já na nossa legislação criminal o que é indispensavel para salvar os inconvenientes que podem haver, mas que ainda não apparecêrão.

Eu sei perfeitamente, Sr. presidente, que não posso discutir agora o projecto, mas não posso oppôr-me ao adiamento sem pedir venia a V. Ex. para consentir que diga alguma cousa relativamente

a elle afim de poder justificar a minha opinião contra o adiamento e additamento.

Respeito muito a opinião do honrado membro pela minha provincia, meu digno collega o Sr. Nabuco; sei que o Sr. Nabuco tem todo o interesse em que a nossa legislação criminal tenha tudo quanto é indispensavel para que os crimes não fiquem impunes; mas eu peço licença a V. Ex. para declarar que este projecto não é necessario, e, se não é necessario, para que havemos nós demorar a discussão, convidar o Sr. ministro da justiça, desloca-lo de uma discussão que se presume ser de grande importancia?...

(Eu peço licença para dizer que se presume).

O SR. T. OTTONI: – Tão importante se presume que é ella, que até lá vai o Sr. presidente do conselho para a camara.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Para que todo este trabalho por um projecto que, na minha opinião, e creio que na opinião dos illustrados jurisconsultos do senado, não é necessario? Continuemos a discussão; vote-se; se acaso passar, passou; se não passar, não foi necessaria a presença do Sr. ministro da justiça. Porventura o Sr. ministro da justiça vem nos ensinar alguma cousa a respeito desta materia? Temos porventura necessidade de saber se ha convenções feitas a este respeito? Se as ha, o negocio está decidido já por sua natureza; o Sr. ministro da justiça não pôde accrescentar nada. Se não existem convenções, para que faze-las? para que multiplicar as difficuldades da nossa secretaria dos negocios estrangeiros? E isto principalmente quando V. Ex. sabe, sabe o senado e todo o paiz, a nova doutrina que se está levantando, que já foi aceita por uma das primeiras nações da America e tambem por uma das primeiras nações da Europa relativamente aos cidadãos naturalizados?

Se a doutrina ultimamente adoptada pelos Estados-Unidos, se a convenção feita entre os Estados-Unidos e a Prussia vingar, fôr adoptada por todas as nações, um projecto que tem a doutrina que apparece neste não poderá produzir difficuldades para nós? Não será necessario primeiro que tudo saber qual é o systema que o Brasil tem de adoptar relativamente aos brasileiros naturalizados? Para que, portanto, Sr. presidente, adoptarmos este projecto já? Adoptemo-lo quando isto fôr necessario; por hora não me parece que o seja.

Já vê V. Ex. que tenho de votar contra o adiamento.

O SR. NABUCO: – Pedi a palavra simplesmente para oppôr uma observação á razão fundamental da opposição do nobre senador pela minha provincia.

S. Ex. decide elle só pelo senado que o projecto que se acha em 3ª discussão, que já foi approved em 2ª...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não disse isto.

O SR. NABUCO: – ...é um projecto desnecessario. Ora, senhores, que o projecto não é desnecessario se prova pela legislação de todos os paizes. Ha dous systemas; um systema segundo o qual a lei criminal deve acompanhar o individuo por toda a parte; outro systema segundo o qual a lei criminal só tem imperio ou deve ter imperio dentro das fronteiras. Mas a objecção, a idéa do nobre senador não é nenhuma das duas entre as quaes tem girado até hoje as duvidas, as discussões; é uma terceira – que o nosso codigo criminal é applicavel no exterior. – Ora, me parece que esta doutrina é contraria ao direito até hoje recebido; desde o tempo dos romanos a lei só obriga dentro das fronteiras.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Não tratei do projecto, senão havia de analysar tudo quanto V. Ex. está dizendo.

O SR. NABUCO: – S. Ex. decidiu que o projecto era desnecessario; mas eu entendo que é preciso uma discussão, para que se decida se o projecto é necessario ou desnecessario; para esta discussão é que entendo que se deve chamar o ministro da justiça.

Quanto á ultima observação feita pelo nobre senador pela minha provincia, devo dizer que proximamente no parlamento inglez Lord Stanley exprimiu uma opinião que não deixa duvida a respeito do direito da Inglaterra sobre a hypothese que o nobre senador expôz. Lord Stanley declarou que não podia haver duvida alguma de que o individuo, ainda sendo naturalizado em outro paiz, perdendo os privilegios, não ficasse obrigado desde que commettia crimes contra a nação de que era oriundo, uma vez que voltasse ao paiz.

Até hoje a Inglaterra era paiz onde não se punião os crimes commettidos no exterior, mas declarou Lord Stanley, e com elle Sir Palmer, que sobre isto não podia haver duvida alguma, que os tribunaes estavam autorizados a punir o fenianismo commettido mesmo em outros paizes. Faltava ainda a Inglaterra para completar o numero das nações que entendem que a legislação penal se pôde estender aos crimes commettidos fóra do paiz.

Mas seja como fôr, para tomarmos qualquer decisão é preciso que o senado decida nenhum de nós pôde dizer de antemão, préviamente, que um projecto é desnecessario, principalmente um projecto que já tem chegado á 3ª discussão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – E' justamente o que quero.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento com o additamento.

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados, approvedo as pensões concedidas a D. Ludovina Gonzaga da Silva e outros. – Foi approveda para ser dirigida á sancção imperial.

Seguiu-se a 1ª discussão da indicação do Sr. barão de Cotegipe, relativa ao adiamento da eleição de deputados á assembléa geral na provincia

do Rio-Grande do Sul, com o parecer da commissão de constituição.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA (pela ordem): – As emendas fazem-se agora ou depois?

O SR. PRESIDENTE: – Fazem-se agora.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Então quero mandar uma emenda a este parecer.

O SR. PRESIDENTE: – Ha ao parecer um voto do Sr. barão de Cotegipe que diz – concordo com o parecer como um expediente mais prompto para ser restituído á provincia de S. Pedro do Sul o seu direito de representação, resalvando, porém a attribuição que, ao meu vêr, compete ao senado de, em caso semelhante, expedir carta de convocação aos deputados; conforme o art. 47, § 3 da constituição do imperio.

Não me parece que esteja formulado como um voto separado, sobre o qual haja de consultar-se o senado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não, é uma opinião.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA.

«Em vez das palavras – que se recommenda ao governo – diga-se que se faça conhecer ao governo que o senado entende que se deve mandar proceder á eleição de que se trata. – *Visconde de Jequitinhonha.*»

O SR. DANTAS: – Tenho minhas duvidas ácerca da 2ª parte do parecer. Tem o parecer duas partes; na 1ª propõe que se recommende ao governo que mande proceder a eleição de senador e deputados pela provincia do Rio-Grande do Sul; na 2ª que fique salvo o direito do senado de, em caso semelhante, expedir carta de convocação aos deputados.

O SR. PRESIDENTE: – Não está em discussão; é sobre isto mesmo que fiz a observação que o senado ouviu. E' uma opinião...

O SR. DANTAS: – Não se vota sobre isto?

O SR. PRESIDENTE: – Não, senhor.

O SR. DANTAS: – Bem; se se tivesse de votar, eu teria de votar contra esta 2ª parte; porque o governo convocou a assembléa geral...

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador vê que não está isto em discussão.

O SR. DANTAS: – ...cumpriu a constituição; e então nesta parte era preciso resolver se, o governo não a cumprindo, competia-nos ou não a convocação.

Quanto á outra parte do parecer, acho mais curial a emenda do nobre senador o Sr. visconde de Jequitinhonha; está concebida em melhores termos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Indique a differença da emenda para o parecer.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – A differença é notavel.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Quero saber qual é.

O SR. DANTAS: – Não poderei repetir as palavras taes quaes; mas me parece que no parecer se diz que se recommende ao governo, emquanto que na emenda se propõe que se faça conhecer ao governo o que julgo mais delicado. Quasi que é a mesma cousa, mas eu entendo que sempre nos convém usar de palavras mais macias, mais doces. Entretanto, o senado votará como entender.

Sr. presidente, o que ora se propõe não é novidade, já se tem feito; ao menos quando tive assento na camara dos deputados recorde-me que se fizeram recommendações ao governo. Tenho lido em algumas folhas francezas que as camaras recommendão certos negocios ao governo; não ha muito que se propoz na dos deputados que se restabelecesse a honra de um homem que fôra executado; resolveu-se que se fizesse uma recommendação neste sentido ao governo; um dos ministros, estando presente, pediu á palavra e declarou á camara que o governo tomaria em consideração esta recommendação.

Não estou bem lembrado se ha algum precedente do senado a este respeito; mas quanto á camara dos deputados estou certo que ha; lembra-me da queixa de um juiz de direito que estava avulso, e a quem o governo não dava um logar; a camara recommendou ao governo que attendesse á justiça desse magistrado.

UM SR. SENADOR: – E o governo não nos faz recommendações na falla do throno?

O SR. DANTAS: – E' verdade; porque não as faremos tambem?

Não havendo mais quem pedisse a palavra, ficou encerrada a discussão por não haver numero legal para votar-se.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para a seguinte sessão:

Votação sobre a indicação, cuja 1ª discussão ficou encerrada.

3ª discussão do projecto do senado, determinando que sejam considerados obrigatorios os assentos da casa de supplicação de Lisboa, tomados depois da criação da do Rio de Janeiro, até a declaração da independencia.

As materias já designadas antes – Os requerimentos adiados.

Levantou-se a sessão aos 20 minutos depois do meio-dia.

14ª SESSÃO EM 30 DE MAIO DE 1868.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Leitura do parecer da mesa sobre o contrato para a publicação dos debates da presente sessão do senado. – Observação do Sr. visconde de Jequitinhonha,

– Esclarecimento do Sr. presidente. – Ordem do dia. – Discussão da indicação do Sr. barão de Cotegipe, requerimento verbal deste Sr. senador. – Discussão do projecto do senado considerando obrigatorios os assentos da casa de supplicação de Lisboa etc. – Requerimento verbal do Sr. barão de Muritiba. – Discursos dos Srs. visconde de Jequitinhonha, Silveira da Motta e barão de Muritiba. Discussão de alguns requerimentos de 1867, pedindo diversas informações ao governo.

A's 11 1/2 horas de manhã, achando-se presentes ao Srs.: visconde de Abaeté, Almeida Albuquerque, Dias de Carvalho, Mafra, Mendes dos Santos, visconde de Sapucahy, Dias Vieira, Chichorro, barão de S. Lourenço, barão das Tres Barras, Dantas, visconde de S. Vicente, Souza Queiroz, visconde de Jequitinhonha, barão de Cotegipe, Teixeira de Souza, barão do Rio-Grande, Firmino, marquez de Olinda, Ottoni, Fernandes Torres, barão de Muritiba, Jobim, Silveira da Motta, Paranhos, Pompêo, barão do Bom Retiro, barão de Maroim, Souza Franco, barão de Itaúna, Zacarias, Nunes Gonçalves, barão de Pirapama e Nabuco, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. Diniz, barão de Antonina, Carneiro de Campos, Furtado, Octaviano, Paula Albuquerque, Paula Pessoa, Sinimbu, Paranaguá, marquez de Caxias e visconde de Itaborahy, e sem participação os Srs. conde da Boa-Vista, Fonseca e visconde de Suassuna.

Foi lida e aprovada a acta de 29 do corrente mez.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

Tres officios de 29 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, acompanhando as seguintes:

PROPOSIÇÕES.

1ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica creado na provincia do Rio de Janeiro o collegio eleitoral de Santa Maria Magdalena, que se comporá das freguezias de Santa Maria Magdalena, S. Sebastião do Alto e S. Francisco de Paula, todas do municipio de Santa Maria Magdalena.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 29 de maio de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral Junior*, 2º secretario.»

2º A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica creado na parochia de Cabo-Verde, provincia de Minas-Geraes, um collegio eleitoral, que se comporá dos eleitores da mesma parochia e dos da de S. João da Bôa-Vista.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 29 de maio de 1868. — *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. — *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. — *José Avelino Gurgel do Amaral Junior*, 2º secretario.»

3ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica creado um collegio eleitoral no Brejo-Grande, provincia da Bahia, em o qual votarão os eleitores das freguezias de Nossa Senhora do Allivio do Brejo-Grande e S. Sebastião do Sincorá.»

«Ar. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 29 de maio de 1868. — *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. — *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. — *José Avelino Gurgel do Amaral Junior*, 2º secretario.»

4ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica creado na freguezia da Alagôa Grande, provincia da Parahyba, um collegio eleitoral composto dos eleitores da mesma freguezia.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados em 29 de maio de 1868. — *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. — *José Avelino Gurgel do Amaral Junior*, 2º secretario. — *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario.»

5ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Ficão creados na provincia de Pernambuco dous collegios eleitoraes, um na villa da Floresta e outro na do Salgueiro, onde votarão os eleitores das respectivas freguezias.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 29 de maio de 1868. — *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. — *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. — *José Avelino Gurgel do Amaral Junior*, 2º secretario.»

6ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica creado na provincia do Amasonas um collegio eleitoral, na villa de Serpa, composto da freguezia do mesmo nome e da de Silves.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 29 de maio de 1868. — *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. — *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. — *José Avelino Gurgel do Amaral Junior*, 2º secretario.»

7ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica creado na villa de Itapemirim, provincia do Espirito-Santo, um collegio eleitoral, que se comporá dos seguintes eleitores: seis da parochia de Itapemirim, quatro da de S. Pedro de Itabapoana, oito da de S. Pedro da Cachoeira, e sete da de Nossa Senhora do Alegre.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 29 de maio de 1868. — *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. — *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. — *José Avelino Gurgel do Amaral Junior*, 2º secretario.»

8ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica creado na freguezia de Quebrangulo, da provincia das Alagôas, um collegio eleitoral.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 29 de maio de 1868. — *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. — *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. — *José Avelino Gurgel do Amaral Junior*, 2º secretario.»

9ª A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica creado na freguezia de Ipojuca, provincia de Pernambuco, um collegio eleitoral composto dos eleitores da mesma freguezia.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 29 de maio de 1868. — *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. — *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. — *José Avelino Gurgel do Amaral Junior*, 2º secretario.»

10. A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica creado um collegio eleitoral na villa de Guaicuhy, provincia de Minas-Geraes, em que votarão os eleitores da freguezia do mesmo nome.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 29 de maio de 1868. — *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. — *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. — *José Avelino Gurgel do Amaral Junior*, 2º secretario.»

11. A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Ficão creados dous collegios eleitoraes na freguezia de Minas-Geraes, sendo um na villa de Ponta Nova, e outro na de S. Paulo de Muriahé, votando em cada um delles os eleitores dos respectivos termos.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 29 de maio de 1868. — *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. — *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. — *José Avelino Gurgel do Amaral Junior*, 2º secretario.»

12. A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica creado um collegio eleitoral na villa de Santa Quitéria, provincia do Ceará, composto dos eleitores da mesma freguezia e dos da de Tamboril.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 29 de maio de 1868. — *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. — *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. — *José Avelino Gurgel do Amaral Junior*, 2º secretario.»

13. A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica creado na villa de Missão Velha, da provincia do Ceará, um collegio eleitoral composto dos eleitores da freguezia do mesmo nome.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 29 de maio de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral Junior*, 2º secretario.»

14. A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica creado um collegio eleitoral na villa de Sant'Anna do Acaracú, provincia do Ceará, composto dos 20 eleitores da freguezia do mesmo nome.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 29 de maio de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral Junior*, 2º secretario.»

15. A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica creado um collegio eleitoral na villa de S. Domingos, provincia de Goyaz, composto de 30 eleitores das parochias da Posse e S. Domingos.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 29 de maio de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral Junior*, 2º secretario.»

16. A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica creado na cidade de Santos, provincia de S. Paulo, um collegio eleitoral composto das parochias de Santos. S. Vicente e Conceição de Itanhaém.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 29 de maio de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral Junior*, 2º secretario.»

17. A assembléa geral resolve:

«Art. 1º Fica creado na villa do Principe, provincia do Paraná, um collegio eleitoral que se comporá dos eleitores das parochias da villa do mesmo nome, dos da do Rio-Negro, Palmeiras e Iguassú.»

«Art. 2º Revogão-se as disposições em contrario.»

«Paço da camara dos deputados, em 29 de maio de 1868. – *Francisco de Paula da Silveira Lobo*, presidente. – *Antonio da Fonseca Vianna*, 1º secretario. – *José Avelino Gurgel do Amaral Junior*, 2º secretario.»

Forão todas a imprimir.

O Sr. 2º Secretario lêu o seguinte:

PARECER DA MESA N. 147 DE 30 DE MAIO DE 1868.

Expõe o modo como a mesa deu cumprimento á deliberação do senado em virtude da qual ficou autorizada para contratar com a empresa do *Correio Mercantil* a publicação dos trabalhos do senado nas sessões legislativas de 1868.

I.

Da acta da sessão de dezanove do corrente mez consta ter sido nella approvado em ultima discussão o parecer da mesa n. 137 de 2 do mesmo mez, em virtude do que ficou a mesa autorizada para contratar com a empresa do diario *Correio Mercantil*, sob as condições mais vantajosas que pudesse obter a publicação dos debates e a impressão dos *Annaes do senado* na actual sessão legislativa de 1868.

Com o fim de dar cumprimento á deliberação do senado; reuniu-se a mesa em conferencia no dia 20 do corrente mez, e celebrou com o representante daquella empresa o contrato que se acha transcripto no documento annexo. As condições do contrato que acaba de celebrar-se são exactamente as mesmas que as do antecedente, celebrado com a referida empresa em 6 de junho de 1867.

II.

Assim que, como resumo e conclusão do que fica exposto, a mesa:

Considerando que o contrato acha-se de conformidade com o que o senado resolveu, e nos limites da autorisação que concedeu á mesa por deliberação de 19 do corrente mez de maio:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que o presente relatorio seja, para conhecimento do senado, impresso e distribuido com o documento que o acompanhe;

2º Que do contrato se tirem duas cópias devidamente authenticadas, remetendo-se uma a S. Ex. o Sr. presidente do conselho e ministro da fazenda, e outra a S. Ex. o Sr. ministro do imperio.

Paço do senado, em 30 de maio de 1868. – *Visconde de Abaeté*, presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 2º secretario. – *Thomaz Pompêo de Souza Brasil*, 3º secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*, 4º secretario.

Foi a imprimir.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA (pela ordem): – V. Ex. recorda-se que no fim da sessão passada fiz um requerimento, pedindo informações ao governo sobre o modo como se faz aqui o gaz na capital do imperio, e quaesquer outros esclarecimentos que o governo tivesse sobre este mesmo objecto.

O senado approvou este meu requerimento; mas como até agora não se me mandou cousa alguma

a este respeito, devo crer que ainda não vierão as informações pedidas.

O SR. PRESIDENTE: – Não ouvi bem sobre que erão essas informações.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Repetirei o que disse. O anno passado, no fim da sessão, fiz um requerimento, que o senado approvou, pedindo informações relativamente á companhia de Gaz. Como é estylo no senado mandarem-se as informações áquelle que as pediu, e eu não tenho recebido cousa alguma, estou crente que taes informações ainda não vierão. Para verificar isto, desejava que V. Ex. mandasse examinar na secretaria se acaso vierão ou não as informações que solicitei.

O SR. PRESIDENTE: – Sou informado de que já vierão esses esclarecimentos que o nobre senador requereu. A direcção que costuma a mesa dar é irem as informações exigidas para a secretaria afim de serem presentes a quem fez a requisição. Mandarei, portanto, lembrar á secretaria que entregue ao nobre senador as informações, a que se refere.

ORDEM DO DIA.

Procedeu-se á votação em 1ª discussão, que ficára encerrada, e passou para a 2ª, a indicação do Sr. barão de Cotegipe sobre o adiamento da eleição de deputados á assembléa geral na provincia do Rio-Grande do Sul.

O mesmo Sr. senador requereu verbalmente dispensa do intersticio para a dita discussão, e foi approvada.

Entrou em 3ª discussão o projecto do senado, determinando que sejam considerados obrigatorios os assentos da casa de supplicação de Lisboa, tomados depois da criação da do Rio de Janeiro, até a declaração da independencia, com as emendas das commissões.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Desejo fazer um requerimento para pedir o comparecimento do nobre ministro da justiça nesta discussão.

A emenda da commissão, como bem disse o nobre senador pela provincia de S. Paulo em uma das sessões passadas, não é menos do que uma delegação do poder legislativo que se confere ao supremo tribunal de justiça. Eu desejo saber se o governo estará de accordo com esta idéa, se concordará em que esta delegação, que por outro motivo lhe poderia ser dada, deve ser conferida ao supremo tribunal de justiça.

Se este meu requerimento não passar, se o senado entender que pôde approvar todo o projecto sem audiencia do nobre ministro, neste caso desejo expôr alguma cousa que me occorre sobre a materia do mesmo projecto. No emtanto peço verbalmente a V. Ex. que proponha o meu requerimento ao senado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Sinto que não esteja na casa o nobre senador pela Bahia, meu digno collega, para apoiar este requerimento com seu voto. S. Ex.

julgou que era convenientissimo convidar-se o Sr. ministro da justiça para discutir o projecto relativo aos crimes commettidos por brasileiros fóra do Brasil; era natural, portanto, que S. Ex. tambem approvasse que fosse convidado o Sr. ministro da justiça para nos dizer se é conforme com a constituição, se é uma delegação do poder legislativo, se é uma interpretação authentica, em uma palavra se este projecto está nos termos de passar no senado.

Perdôe-me o meu nobre collega pela Bahia, que se acha agora á minha direita, que eu diga que por esta fórma os Srs. ministros devem estar sempre aqui no senado; nem nós podemos dizer nada, nem pestanejar sem a sua concessão. Ora, elles não podem vir sempre, porque estão occupados na outra camara; assim, o resultado será que pouco se fará.

Na minha opinião o projecto não deve passar; muito razoado me pareceu o discurso proferido pelo honrado membro pela provincia de S. Paulo... Mas tambem não desejo dizer isto; V. Ex. o dê por não dito, porque hontem coube-me uma severa censura por ter eu dito esta minha opinião relativamente ao projecto sobre crimes commettidos fóra do paiz... Mas, Sr. presidente, votarei conforme o meu nobre collega quizer (*riso*); se elle quer que venha o Sr. ministro, bem, voto; se não quer, tambem não vote. O que me parece é que por esta fórma nada fará o senado este anno.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que está em discussão é unicamente o adiamento; ao menos os honrados senadores que tomárão a palavra sobre a materia da emenda da commissão, offerecida em 3ª discussão, nada disserão contra ella; não se tendo, pois, discutido a doutrina da commissão, que eu tenho dever de sustentar como um dos membros della, tenho sómente de occupar-me com a questão do adiamento.

Para que é o adiamento? Para se ouvir o Sr. ministro da justiça. Sobre que? sobre o projecto? Não, porque até agora tem elle corrido na camara dos deputados, onde sempre se discutiu perante o ministro, e correu liquidamente no senado até a 3ª discussão, sem que ninguem propuzesse a necessidade da cooperação do governo para leis desta ordem. Mas agora, quando o que resta é somente uma emenda offerecida em 3ª discussão, que contêm materia muito insignificante em relação ao que já está vencido, vai-se chamar o Sr. ministro da justiça para vir discutir a questão – se os assentos da casa de supplicação de Lisboa devem ou não ter vigor como os que forão tomados depois pela casa da supplicação do Rio de Janeiro.

UMA VOZ: – E' mais alguma cousa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta é a materia, é relativa á força de lei que devem ou não ter os assentos da casa de supplicação de Lisboa tomados depois da criação da casa de supplicação do Rio de Janeiro. O governo bem poderá dizer – se até agora o senado tem prescindido da presença

do ministro da repartição especial, porque razão no fim da discussão do projecto é que quer ouvir a opinião do ministro?

Demais, perdô-me o meu honrado collega, que está á minha direita (o Sr. barão de Muritiba) e o honrado senador pela Bahia que tambem opinou contra esta lei e pelo adiamento...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Quem? eu?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não opinou pelo adiamento, para que se chamasse o ministro?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – Concluí por votar por aquillo que V. Ex. quizesse.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Como eu quizesse não, por aquillo que quizesse o Sr. barão. Sinto discordar da opinião de se chamar o ministro para discutir materias desta ordem. Ha certos assumptos que nas camaras legislativas não devem ser discutidos sem a presença dos ministros, não só porque elles envolvem ás vezes materias de facto, a respeito das quaes o governo é sempre o mais competente para informar, como tambem porque ha assumptos que affectão a susceptibilidade das garantias constitucionaes, a responsabilidade do governo. Em taes casos sou o primeiro a requisitar, a insistir em que o governo esteja presente para ser interpellado. Mas quando se trata de uma lei do processo judiciario, como esta, eu não sei porque é preciso ouvir a opinião do Sr. ministro da justiça.

O que querem os nobres senadores que nos venha dizer o Sr. ministro da justiça? E' a opinião de S. Ex. que ha de vir com sua autoridade pesar na opinião do senado, para que nós que temos votado afim de que este projecto chegue ao estado em que se acha, no momento em que o Sr. ministro disser – não presta – votemos contra? Não comprehendo isto. Julgão os nobres senadores que o nobre ministro póde vir tirar todas as duvidas que ha, e fazer com que reconheçamos aquillo que não temos reconhecido até agora? Em uma materia toda doutrinal, em que o senado já se tem pronunciado; para que continuarmos neste máo costume de chamar o governo para intervir em tudo que é de nossa attribuição fazer? Chamemos, quando quizermos tornar effectiva a sua responsabilidade, quando quizermos censura-lo por seus máos actos, quando quizermos que elle nos dê informações para a feitura da lei, mas neste caso não vejo que isto se dê; acho mesmo um máo precedente chamar-se o governo para ouvi-lo sobre todas as cousas.

Talvez, Sr. presidente, fosse conveniente que se chamasse o Sr. ministro dos negocios estrangeiros para discutir a lei a respeito de crimes commettidos por brasileiros em paiz estrangeiro, porém esta materia é muito diversa da que tratamos; esta diz respeito á nossa lei do processo civil; aquella diz respeito á questões internacionaes, ao nosso direito como cidadão brasileiro commettendo crime em paiz estrangeiro, á nossa responsabilidade criminal no exterior. Acerca

de um semelhante projecto póde o governo nos dar grandes informações, porque a mór parte de suas disposições jogão com tratados: o governo póde estar em via de fazer convenções em que se estabelecão disposições que joguem com as do projecto em discussão. Mas, no projecto, cujo adiamento se pede, não se dá isto; trata-se de uma lei do processo civil e por consequencia de muito diversa materia.

Creio que não se adianta nada com a presença do ministro; voto, portanto, contra o requerimento porque não quero com o meu voto autorisar o precedente de chamar o ministro para dar-nos a ultima de mão em todas as cousas. Nós temos uma orbita dentro da qual podemos funcionar um pouco distantes do governo; é justamente quando se trata das leis civis que o corpo legislativo póde tornar-se mais independente.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Eu segui os estylos da casa, quando pedi o comparecimento do nobre ministro da justiça para assistir a discussão deste projecto que, embora seja ponto de doutrina, contém disposição, cuja utilidade podemos reconhecer ou não, e não póde ser indifferente para o systema da nossa legislação ouvir o ministro respectivo a respeito da medida que desejamos tomar.

Além de ser este o estylo sempre seguido, uma razão ainda mais poderosa pesou sobre mim, para que pedisse o comparecimento do nobre ministro, e essa razão eu a expuz desde logo. Trata-se de dar ao supremo tribunal de justiça o direito de interpretar as leis que parecerem duvidosas, que dêem logar a controversia em sua intelligencia; isto é, trata-se de obter um meio pelo qual se chame á boa execução das leis. Ora o direito de fazer regulamentos para a boa execução das leis compete ao poder executivo em virtude da constituição do imperio; desejaria, pois, saber se o governo, que tem essa attribuição, não julga ferido esse seu direito com a autoridade que quer dar a nobre comissão ao tribunal supremo de justiça. Note V. Ex. que não é a interpretação propriamente doutrinal, ou interpretação authentica que o projecto confere ao tribunal supremo de justiça; é mais alguma cousa: elle quer fazer com que na execução das leis haja uma jurisprudencia uniforme. Em muitos casos pelo poder que o governo tem em virtude da constituição, póde-se obter isto por meio de um regulamento, contendo disposição geral; não é preciso que se dê esta attribuição ao tribunal supremo de justiça. E' esta parte da emenda da nobre comissão que não posso adoptar, e por isso desejaria ouvir o poder interessado, o poder executivo, que tem esta attribuição.

Difficilmente se póde differençar o poder de regular do poder de legislar; não ha ninguem que não conheça a difficuldade de achar differença entre uma e outra cousa. Por que razão não poderá o governo, quando houver duvida sobre a intelligencia da lei, declarar que ellas deve executar por certa maneira, não sobre

caso especial de que se trata, mas por via de disposição geral? O mesmo nobre senador, relator da comissão, indicou este remedio; não o quiz adoptar, porque em sua opinião era inutil, ou porque era perigoso; entretanto que o perigo subsiste com a disposição do projecto. Eu não quero dizer que adhiro a este remedio; o que desejo saber é se o poder executivo pôde julgar-se ou não coarctado nas suas attribuições com o alto poder que se confere ao tribunal supremo pela emenda que já passou na casa.

Ainda me recordo de uma cousa, e vem a ser que disposição como esta vai alterar em parte implicitamente a lei organica do supremo tribunal de justiça. Sei eu porventura se o ministerio tem alguma proposta a respeito da reorganisação deste tribunal? Não sei. Não será possivel guardar para então, se houver esta proposta, a materia de que se está tratando, para que a disposição da nova lei fosse harmonica em todas as suas partes? Parece-me isto muito mais razoavel. Como, portanto, deixar de ter até esta deferencia para com o governo, e que ao mesmo tempo nos servirá para cortar alguma difficuldade da discussão?

Se não existissem estylos no sentido do meu requerimento, eu não me abalançaria a ter pedido a audiencia do Sr. ministro da justiça; mas elles são repetidos; todos os dias se apresenta este pedido em relação á projectos de menor importancia áquelle de que tratamos, porque em verdade este é de uma importancia altissima.

O nobre relator da comissão, que tem vastas luzes de negocios forenses, da applicação das leis ao facto, sabe perfeitamente qual é o grandissimo valor que se vai dar ao supremo tribunal de justiça. Nem pôde dizer que este poder já está conferido aos tribunaes do commercio; não é assim; o poder conferido á estes tribunaes não é um poder absoluto, como aquelle que se confere no artigo da resolução que se discute; é limitado somente á observancia dos assentos pelos tribunaes; mas acima delles fica o tribunal supremo, e ainda acima destes fica o poder legislativo; neste caso, porém, só o poder legislativo ficará acima do supremo tribunal de justiça. E', portanto, uma attribuição muito menos importante aquella que compete aos tribunaes do commercio que a que se quer conferir ao supremo tribunal. Demais, confere-se em relação á parte sómente da legislação, e não na maior escala possivel, a respeito de todos os ramos da legislação civil e criminal; de maneira que será crime aquillo que quizer o supremo tribunal de justiça; será direito aquillo que fôr decidido por uma maioria de sete, oito ou nove votos; será o assento tomado pela maioria, como são decididas todas as questões, porque o projecto não dá nenhuma regra ácerca do modo de se tomarem taes assentos. Quando se determinou alguma cousa a respeito de negocios desta ordem para os tribunaes do commercio, derão-se regras pelas quaes devião-se regular; aqui, pelo contrario, nenhuma regra se dá.

Ainda me parece que o nobre senador pela provincia de Goyaz, meu amigo, não referiu a historia do projecto como ella na verdade é; este projecto não foi offerecido na camara dos Srs. deputados, como suppõe o nobre senador...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' iniciativa do senado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Mas S. Ex. affirmou o contrario.

Este projecto teve sua origem em 1837, isto é, ha 31 annos; esteve na poeira das pastas das commissões por esse longo espaço; foi trazido depois á discussão em 1841 e mereceu alguma attenção de uma das commissões desta casa; mas, desde essa época nunca mais foi lembrado, até que o nobre senador pela provincia da Bahia e relator da comissão entendeu que o devia trazer á discussão.

A materia, portanto, deste projecto parece que deve ser considerada pelo governo, para que possamos ver quaes são as necessidades reaes que se apresentão para a adopção da medida. O governo não a solicitou, o governo pareceu sempre contentar-se com as medidas determinadas na resolução de 1830 a respeito de questões intrincadas que pudessem apparecer sobre os objectos sujeitos ao julgamento do supremo tribunal de justiça; o governo parece que tem duvida da competencia do poder legislativo para delegar ao poder executivo a autorisação que o projecto lhe dá; e como havemos de decidir sem que o ministerio seja ouvido?

O Sr. ministro da justiça tem de vir segunda-feira para discutir outro projecto, e o nobre senador disse que ahi ha materia de extradição, que é diferente da materia deste outro projecto; mas, senhores, em ambos os casos a discussão principal é toda doutrinal; portanto, se o Sr. ministro da justiça não deve ser ouvido neste caso, tambem não deve ser ouvido no outro.

Foi apoiado, discutido e approved o requerimento.

Entrarão em discussão os seguintes requerimentos, offerecidos e adiados no anno de 1867, afim de pedirem-se informações ao governo:

1º Do Sr. Furtado ácerca da comarca do Rio Verde, em Minas, da lei que a extinguiu, e do destino do respectivo juiz de direito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Pedi a palavra, Sr. presidente, para mandar á mesa um additamento ao requerimento, e é que se peça tambem o parecer da secção de justiça do conselho de estado a respeito desta questão, porque naturalmente o nobre senador, o Sr. Furtado, quando pediu esses esclarecimentos foi para julgar do procedimento do governo em relação á suppressão da comarca do Rio-Verde.

Consta-me que este negocio fôra sujeito ao conselho de estado e que uma das secções dera um parecer muito desenvolvido sobre o direito que em taes circunstancias têm as assembléas provinciaes de supprimir comarcas. (Apoiados) Por isso mandarei um additamento para que se peça esse parecer, a não haver inconveniente.

ADDITAMENTO.

«Accrescente-se ao 1º ponto: E o parecer do conselho de estado sobre tal objecto, a não haver inconveniente. – *Barão de Cotegipe.*»

Foi approved, tanto o requerimento como o additamento.

2º do mesmo Sr. senador, ácerca do ultimo accordo entre o Brasil e Portugal sobre pontos litigiosos concernentes á nacionalidade e a inventarios.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Este requerimento é tambem do anno passado; no relatorio apresentado este anno pelo ministerio dos negocios estrangeiros vem estas informações que o meu nobre collega pediu. Se S. Ex. estivesse na casa naturalmente retiraria o requerimento. Pedi a palavra para declarar que por este motivo não voto pelo requerimento.

Posto a votos foi rejeitado.

3º Do mesmo Sr. senador, ácerca da prisão do Dr. Antonio José Moreira e da correspondencia da presidencia do Amasonas.

Foi approved.

4º Do mesmo Sr. senador, ácerca das praças enviadas do Pará para o Amasonas, do lugar onde chegarão, e da despeza e fim da expedição.

Foi approved.

5º Do mesmo Sr. senador, ácerca das quantias postas á disposição dos presidentes de provincia pelos ministerios, afim de obterem voluntarios, ou escravos libertados, e outras informações.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Este requerimento foi apresentado em agosto do anno passado; mas creio que as informações a que se refere ainda são necessarias. Desejo sómente fazer um additamento, e é que ellas comprehendão o tempo decorrido da apresentação do requerimento até esta data.

Foi lido apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

ADDITAMENTO.

«E as informações pedidas comprehenderão o tempo decorrido da apresentação do requerimento até hoje. – *Barão de Cotegipe.*»

Forão approveds o requerimento e o additamento.

6º Do Sr. visconde de Jequitinhonha, ácerca das communicações dos nossos agentes diplomaticos ou consulares, quanto ao trafico de africanos.

O mesmo Sr. senador requereu, verbalmente, permissão para o retirar, e assim se decidiu.

7º Do Sr. Silveira da Motta, ácerca da divisão ou columna em operações na provincia de Mato-Grosso, com additamentos do Sr. Ottoni.

Forão approveds.

8º Do Sr. Furtado ácerca da insurreição havida na comarca de Vianna, da provincia do Maranhão.

Posto a votos foi rejeitado.

9º Do Sr. Silveira da Motta, ácerca das quantias maiores de 200:000\$, depositadas no thesouro a juro, e outras informações.

Foi approved.

Entrarão tambem em discussão, e forão approveds os seguintes requerimentos;

Do Sr. Silveira da Motta, offerecidos e adiados no corrente anno, afim de pedirem-se informações ao governo:

1º A'cerca da detenção dos orientaes coronel Flôres e seu irmão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, este meu requerimento ficou adiado por ter pedido a palavra o Sr. ministro da guerra. V. Ex. deu para a ordem do dia de hoje – requerimentos adiados; não designou os requerimentos que entrarião hoje em discussão.

Na verdade, vi resuscitarem hoje alguns requerimentos que eu julgava já muito bem sepultados; e, confesso a V. Ex. que entristeci-me quando vi apparecerem na ordem do dia requerimentos offerecidos no meiado da sessão do anno passado, tendo ficado addiados sómente por terem pedido a palavra alguns Srs. ministros.

Um dos direitos importantes do parlamento é o de pedir informações ao governo sobre seus actos; o corpo legislativo deve ser muito cioso deste direito, que é uma das suas grandes prerogativas; entretanto, V. Ex. vê, que eu pedi o anno passado informações a respeito das instrucções dadas pelo governo á infeliz columna do coronel Camisão, perguntei com que ordem esse official tinha avançado para o Apa; era uma questão de momento, de urgencia...

O SR. T. OTTONI: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...a cujo respeito o governo devia vir logo ao corpo legislativo dar todas as informações, e sómente hoje foi que se leu esse meu requerimento, quando novas e ainda mais desastrosas operações já se tem feito na provincia de Mato-Grosso, e quando me competia talvez fazer um additamento, pedindo informações sobre as novas calamidades que aquella heroica provincia tem soffrido!

Os Srs. ministros fazem muito bem; quando vêm alguma pergunta importante e julgão que não devem responder – pedem a palavra, – fica a materia adiada, mette-se de per meio a discussão de outras materias, e como não se quer importunar a V. Ex. nem ao senador pedindo urgencia, vão ficando caducas as materias adiadas.

Agora veja V. Ex. se algum governo, que respeitasse as prerogativas do parlamento e as conveniencias publicas, era capaz de desertar do seu lugar no dia em que V. Ex. designa para a discussão um requerimento em que se lhe pergunta a razão por que deteve o coronel Flôres e

seu irmão, se houve reclamação diplomatica, e, no caso contrario, por que razão deteve-os sem reclamação? V. Ex. vê a sem-ceremonia com que os nobres ministros abandonarão a discussão desta materia.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Não esperavão que ella entrasse hoje em discussão.

O SR. T. OTTONI: – Estão muito occupados em recompôr a maioria na outra camara.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estava na ordem do dia, e, quando uma materia destas está na ordem do dia, é falta de attenção para com o parlamento retirarem-se os ministros sem darem explicações. Ao menos o Sr. ministro, que pediu a palavra para o negocio ficar adiado, devia dar a razão por que impugnava o requerimento, ou os esclarecimentos pedidos por um membro do senado.

Sr. presidente, em vista deste procedimento do governo, eu deixo, como tencionava, de pedir que o nobre ministro dos negocios estrangeiros seja convidado para assistir á esta discussão. Eu pretendia dizer na presença de S. Ex. o resto do que disse na exposição do meu requerimento. O negocio da detenção dos orientaes Flôres é mais grave do que então figurei. Eu tinha vantagem, Sr. presidente, em que estivesse presente o Sr. ministro dos negocios estrangeiros, porque creio que, conversando com elle aqui da tribuna, logar em que converso com os ministros, S. Ex. havia de ter alguma elasticidade de consciencia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Elasticidade?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Ainda mais elasticos do que elles são?!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Explicarei o sentido da minha expressão, que não é offensiva. Quero dizer que na discussão S. Ex. havia de ceder alguma cousa do seu mysterio. E' natural e até proverbial, que uma palavra puxa outra.

Portanto, Sr. presidente, se acaso algum dos nobres ministros acudisse á discussão, eu pediria a presença do ministro especial; mas á vista do desdem...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não é desdem.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Desprezo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...com que o governo olha para o exercicio destas prerogativas parlamentares, sabendo que está na ordem do dia um requerimento desta ordem e não vindo dar contas de si...

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Póde estar certo de que se meu collega soubesse que hoje entrava este requerimento em discussão, havia de estar presente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois devia saber.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – V. Ex. mesmo já confessou que não sabia que o requerimento entrava em discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não confessei tal.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Eu ouvi isto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. interpretou mal minhas palavras.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO: – Posso assegurar a V. Ex. que o ministerio não foge da discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A' vista do desdem com que os Srs. ministros tratão estes pedidos de informações, acho que o melhor é que passe o requerimento. Se vierem as informações, eu as tomarei em consideração, quando se discutir o orçamento dos negocios estrangeiros.

2º A'cerca da verba do orçamento de que o governo tirou fundos para pagar uma reclamação feita pelo enviado dos Estados-Unidos, relativa ao brigue peruano *Carolina*.

Entrou em 1ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para conceder um anno de licença com vencimentos ao juiz municipal bacharel João Alves Dias Villela, com o parecer da mesa n. 145.

Posta a votos foi rejeitada a proposição.

Entrarão, successivamente, em 1ª discussão, e não passarão, as proposições da mesma camara, autorizando igual concessão:

1ª Ao desembargador Luiz Antonio Barbosa de Almeida;

2ª Ao juiz de direito Dr. Luiz José de Medeiros.

Seguiu-se em 1ª discussão, com o referido parecer, a proposição da mesma camara, autorizando igual concessão ao cirurgião-mór de brigada Dr. Manoel Adriano da Silva Pontes.

O SR. DIAS VIEIRA: – E' unicamente para declarar que conheço o cirurgião-mor de quem trata a proposição que se discute. Como prova de que com effeito elle está doente, offereço á consideração do senado dous attestados, que peço a V. Ex. tenha a bondade de os mandar lêr.

Forão lidos os attestados offerecidos por S. Ex.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Sr. presidente, nos attestados, cuja leitura o senado acabou de ouvir, ha divergencia ácerca da natureza dos soffrimentos do Sr. cirurgião-mór de brigada, Pontes; talvez dependa esta divergencia, como creio, da época em que cada um dos respectivos facultativos examinou o doente, porque um refere-se a soffrimentos observados em setembro, outro refere-se a soffrimentos actuaes.

Em todo o caso entendo que o senado não deve dar uma solução immediata á este negocio, porque ha leis que regulão esta materia. Um cirurgião do exercito, como militar, está subordinado aos regulamentos militares. Ha uma junta de saude que funciona regularmente no exercito, perante a qual os doentes são examinados, são julgados capazes ou incapazes do serviço, ou nas circumstancias de obterem uma licença por tempo

determinado. Não consta que o cirurgião militar de que se trata se submettesse a esta regra disciplinar, e me parece, portanto, que o senado atacará de frente a este costume constante na repartição da guerra, attendendo a esta petição, sem que o petionario se tenha submettido á condição dos mais militares.

Não impugno a licença; mas me parece que o procedimento do senado deve ser regular; que seria mais conforme com as leis em vigor que o senado enviasse para o governo...

UM SR. SENADOR: – E' uma proposição da camara.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Bem; mas isto não obsta a que o governo mande submitter o petionario ao exame necessario da junta de saude, e remetta ao senado o resultado desse exame. Até creio que ha uma disposição que não permite ao militar requerer á autoridade superior senão por meio de lei.

UM SR. SENADOR: – Isto é cousa diversa; não ha requerimento d'elle.

O SR. BARÃO DE ITAÚNA: – Notei esta circumstancia, mas noto ao mesmo tempo que um de nossos respeitaveis collegas incumbiu-se de apresentar os dous attestados á que me referi. Creio que a deferencia que devo ao nobre senador não me deixa nenhum outro comportamento, se não aquillo que proponho. (*Apoiados*).

Entendo, pois, Sr. presidente que conviria pedir informações ao governo a este respeito; neste sentido mando requerimento á mesa.

O SR. DIAS VIEIRA: – O senado póde a respeito do assumpto de que se trata, tomar a deliberação que entender em sua sabedoria; pondero apenas que o projecto veiu da camara dos deputados; que as observações do honrado membro que me precedeu, relativas ás formalidades a que estão sujeitos os militares, referem-se a licenças pedidas ao executivo. O que asseverei á casa, por sabe-lo, é que o cirurgião-mór Pontes está doente. Elle mora no mesmo hotel que habito, e suponho que alguns de meus collegas sabem que elle está com effeito doente.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Apoiado.

O SR. DIAS VIEIRA: – Mas para que a minha asseveração fosse acompanhada de provas, pedi a leitura dos dous attestados que me tinham sido fornecidos para apresenta-los ao senado em occasião opportuna.

Foi lido, apoiado e approvedo o seguinte

REQUERIMENTO.

«Requeiro que se solicite do governo os esclarecimentos que puder dar sobre a pretenção do cirurgião-mór de brigada Pontes.»

«Paço do senado, 30 de maio de 1868. – *Barão de Itaúna.*»

Entrou em 1ª discussão a proposição da mesma camara, concedendo um auxilio pecuniario ao Dr. Antonio Pereira Pinto pela sua obra *Apontamentos do direito internacional*.

Nenhum Sr. senador pedindo a palavra, e não havendo numero sufficiente para votar-se ficou encerrada a discussão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA (pela ordem): – Peço a V. Ex. que haja de dar para ordem do dia um projecto de privilegio para uma companhia e mineração...

UMA VOZ: – Está na ordem do dia.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: – O interessado neste negocio que, creio ser o Sr. Fagundes, todos os dias pede a todos os Srs. senadores e a mim igualmente que se dê andamento á sua pretenção.

O SR. PRESIDENTE: – O projecto está na ordem do dia e continuará a estar.

Deu para ordem do dia da seguinte sessão:

Votação sobre a proposição, cuja 1ª discussão ficou encerrada.

Ultima discussão da indicação do Sr. barão de Cotegipe, para a qual foi votada a dispensa do intersticio.

Logo que chegar o Sr. ministro da justiça: 3ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre crimes commettidos em estados estrangeiros por brasileiros contra brasileiros.

3ª dita do projecto do senado dando força obrigatoria aos assentos da casa da supplicação de Lisboa.

Sobrando tempo, depois de retirar-se o Sr. ministro:

1ª discussão da proposição da camara dos deputados, autorizando o governo para conceder carta de naturalisação de cidadão brasileiro ao subdito portuguez Agostinho Antonio Pestana de Freitas e outros.

As materias já designadas.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 25 minutos da tarde.